



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 200

Brasília - DF, terça-feira, 19 de outubro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	12
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	71
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	75
Ministério Público da União.....	76
Poder Legislativo.....	77
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	78

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 36, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a **Medida Provisória n° 499, de 25 de agosto de 2010**, que "Altera a Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, altera as Leis n°s 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 11.526, de 4 de outubro de 2007", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 18 de outubro de 2010.
Senadora SERYS SLHESSARENKO
Segunda Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 7.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei n° 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei n° 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA :

Art. 1º O art. 15 do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º

XXIV - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 19 de outubro de 2010 por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, excetuadas as operações de que tratam os incisos XXV e XXVI: seis por cento;

XXIX - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 19 de outubro de 2010 por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para constituição de margem de garantia, inicial ou adicional, exigida por bolsas de valores, de mercadorias e futuros: seis por cento;

XXX - nas demais operações de câmbio: trinta e oito centésimos por cento.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXVIII do § 1º do art. 15 do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

Brasília, 18 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guído Mantega

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL N° 3, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a definição de políticas e diretrizes para as ações de tecnologia da informação e comunicação da instituição e a necessidade de se promover maior integração de sistemas entre os órgãos da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato Regimental n° 1, de 21 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - Procurador-Geral da União;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Consultor-Geral da União;

IV - Corregedor-Geral da Advocacia da União;

V - Secretário-Geral de Contencioso;

VI - Secretário-Geral de Consultoria;

VII - Procurador-Geral Federal;

VIII - Secretário-Geral da Advocacia-Geral da União

IX - Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União; e

X - Gerente de Tecnologia da Informação da AGU." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA N° 819, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Guajará-Mirim/RO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n° 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o teor do processo administrativo n° 00407.001341/2009-76, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA N° 820, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n° 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de benefícios da Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em São Luís/MA e a Procuradoria Federal no Estado do Maranhão prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Inclui-se na colaboração de que trata o caput a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Caxias/MA.

Art. 4º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Município de Caxias/MA permanece com a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria PGF nº 895, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2009, Seção 1, p. 3.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 0000827-58.2010.5.01.0082-RTOrd, em trâmite na 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Fundação Osório no processo judicial nº 0000827-58.2010.5.01.0082-RTOrd, em trâmite na 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE AGOSTO DE 2010

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	47.329.087,55
Disponibilidades	36.881.400,96
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	10.418.077,78
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	29.608,81
Ativo Não Circulante	343.809.567,53
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	8.104.865,66
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	335.675.157,27
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	391.138.655,08
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	25.202.158,51
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	25.202.158,51
Passivo Não Circulante	114.854.695,23
Patrimônio Líquido	251.081.801,34
Capital Social	122.033.833,07
Reservas de Capital	458.181.431,41
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	458.181.431,41
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(329.133.463,14)
T O T A L D O P A S S I V O	391.138.655,08

Natal, 31 de Agosto de 2010.

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Gerente de Recursos Financeiros

Contadora CRC 3.815/RN

CPF 201.065.804-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de outubro de 2010

Autorizo a reversão do Imóvel da União Federal situado na Rua Ceará, S/N, Bairro Sto Antonio do Monte, Município de ITAMARAJU, Estado da Bahia (Rip: 3613 00010.500-3), que se encontra sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC/MAPA (Superintendência Regional do Estado da Bahia), à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21080.000213/2010-49-CEPLAC/CENEX/BA.

Autorizo a reversão do imóvel da União Federal situado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Zona Periférica, município de Mascote, Estado da Bahia (Rip: 3719 00002.500-5), que se encontra sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Superintendência Regional do Estado da Bahia), à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21080.000272/2010-17.

Autorizo a reversão do imóvel da União Federal situado na Rodovia Pau Brasil/Camacã - Km 2, S/N, Zona Rural, município de Pau Brasil, Estado da Bahia (Rip: 3779 00003.500-4), que se encontra sob a responsabilidade da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Superintendência Regional do Estado da Bahia), à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da legislação pertinente em vigor, conforme manifestação técnica e entendimento da Consultoria Jurídica, constantes do Processo nº 21080.000271/2010-72.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 495, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.006497/2010-20, resolve:

Art. 1º Alterar o item 6 do Anexo da Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA

6. MÉTODOS:

6.1. O teste de imunodifusão em gel de ágar (IDGA) para o diagnóstico da Anemia Infecciosa Equina (AIE), conforme descrito no Anexo I, é o teste indicado pela Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (CGAL) da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para o diagnóstico desta enfermidade.

6.2. No caso de utilização de kits importados deverá ser seguida a instrução do protocolo constante da bula do distribuidor." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Ceará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado do Ceará cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 535,6 mil hectares de milho (*Zea mays* L.) com uma produção de 175,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho no Estado, em condições de baixo risco climático.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e



e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decedenciais.

Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foi considerado apto para o cultivo de milho em condição de baixo risco, o município que apresentou em, no mínimo, 20% de sua área, valor do ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio		Junho		Julho		Agosto					

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro					

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Ceará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A70, 30A91, 30A91Hx, AGN-2012, AGN-25A23, AGN-3050 e AGN-34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188 e GNZ 9506.

DOW AGROSCIÊNCIAS: 2B688Hx, 2B710Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU POINT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98Y, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 5090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 960. SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Formula, Formula TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master e NB 7443.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DU POINT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R, 32R48YR e P3021H.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS. FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12. MONSANTO: AG 5055, AG 7088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

PLANAGRI S/A: PL1335, PL6880 e PL6882. SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO. SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, FTH 900, MX 205, MX 300, SM 511, SM 966 e ATL 310.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler, Exceler TL, RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas: 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	3 a 4	36 a 5	36 a 7
Acarape		4 a 5	4 a 7
Acaraú	4 a 6	1 a 7	1 a 8
Acopiara		4 a 5	2 a 7
Aluaba			3 a 6
Alcântaras	2 a 6	36 a 8	35 a 8
Altaneira		36 a 5	35 a 7
Amontada	4 a 5	3 a 7	2 a 7
Antonina do Norte		3 a 4	3 a 6
Apuiarés			4 a 5
Aquiraz	4 a 5	3 a 7	2 a 8
Aracati			4 a 5
Aracoiaba		3 a 8	3 a 8
Ararendá	4 a 5	3 a 6	2 a 7
Araripe		1 a 5	36 a 7
Aratuba	1 a 8	36 a 9	36 a 9
Arneiroz			4 a 5
Assaré		2 a 5	36 a 7
Aurora		36 a 5	36 a 7
Baixio		4 a 5	1 a 6
Banabuiú			6 a 7
Barbalha	3 a 4	36 a 6	35 a 7
Barreira		4 a 6	4 a 7
Barro		1 a 5	36 a 7
Barroquinha	3 a 6	1 a 7	36 a 8
Baturité	2 a 8	1 a 9	36 a 9
Beberibe		3 a 5	3 a 6
Bela Cruz		2 a 6	1 a 7
Boa Viagem			4 a 8
Brejo Santo		36 a 5	36 a 6
Camocim	3 a 6	1 a 7	36 a 8
Campos Sales		2 a 5	1 a 6
Canindé		4 a 6	3 a 8
Capistrano	5 a 7	2 a 8	1 a 9
Caridade	3 a 8	1 a 9	36 a 9
Cariré	3 a 5	1 a 7	1 a 8
Cariríacu	3 a 5	36 a 6	35 a 7
Caruís		2 a 5	36 a 6
Carnaubal	1 a 7	36 a 9	36 a 9
Cascavel		3 a 6	3 a 7
Catarina		4 a 5	2 a 8
Catunda		4 a 5	3 a 7
Caucaia	3 a 7	1 a 8	1 a 8
Cedro		3	1 a 6
Chaval	3 a 6	36 a 7	36 a 8
Choró			3 a 7
Chorozinho		4 a 5	4 a 8
Coreaú	1 a 6	36 a 8	36 a 8
Crateús		5	3 a 7
Crato	3 a 4	35 a 6	35 a 7
Croatá	4 a 5	3 a 6	2 a 8
Cruz		4 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro			4 a 5
Ereré			4 a 7
Eusebio	4 a 6	2 a 8	1 a 9
Farias Brito	4	36 a 5	36 a 7
Forquilha		2 a 5	2 a 6
Fortaleza	3 a 7	1 a 9	1 a 9
Fortim			4 a 5
Frecheirinha	1 a 7	36 a 8	35 a 9
General Sampaio		4	4 a 7
Graça	1 a 8	36 a 9	35 a 9
Granja	1 a 7	36 a 8	36 a 9
Granjeiro	4 a 5	36 a 6	36 a 7
Groaíras	4	3 a 5	1 a 6
Guaiúba	4 a 5	3 a 8	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 7	36 a 8	36 a 9
Guaramiranga	1 a 9	35 a 9	35 a 9
Hidrolândia	4	3 a 5	2 a 8
Horizonte	4	4 a 5	3 a 7
Ibaretama			3 a 5
Ibiapina	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Ibicuitinga			4 a 5
Icapuí		4 a 5	4 a 5
Icó			3 a 6

Iguatu		4 a 5	2 a 7
Independência			3 a 5
Iraporanga		4 a 6	3 a 7
Ipaumirim		3 a 5	1 a 6
Ipu	3 a 4	1 a 7	36 a 8
Ipueiras	4	3 a 6	3 a 7
Irauçuba			4 a 5
Itaíba			4 a 5
Itaitinga	4 a 5	3 a 8	2 a 9
Itapagé	3 a 6	2 a 7	1 a 8
Itapipoca	3 a 6	2 a 7	1 a 8
Itapipoca		3 a 8	2 a 8
Itarema	4 a 6	1 a 8	1 a 8
Itatira		4 a 6	4 a 8
Jaguaribe			3 a 4
Jardim		36 a 5	36 a 6
Jati		36 a 5	36 a 5
Jijoca de Jericoacoara		4 a 6	1 a 7
Juazeiro do Norte	3 a 4	36 a 5	35 a 7
Jucás		3 a 5	2 a 6
Lavras da Mangabeira		3 a 5	1 a 7
Limoeiro do Norte			4 a 5
Madalena			4 a 7
Maracanau	4 a 5	2 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 8	36 a 9	36 a 9
Marco	4	1 a 6	1 a 7
Martinópolis	1 a 5	1 a 7	36 a 8
Massapé	1 a 6	36 a 8	36 a 8
Mauriti		36 a 5	36 a 7
Meruoca	36 a 8	35 a 8	35 a 9
Milagres		36 a 5	36 a 7
Milhã			4 a 8
Miraíma		4 a 5	4 a 6
Missão Velha	3 a 4	36 a 5	35 a 7
Mombaca			4 a 8
Monsenhor Tabosa		4 a 5	3 a 8
Morada Nova			4 a 5
Moraújo	2 a 5	1 a 7	36 a 8
Morrinhos	4 a 5	3 a 5	3 a 6
Mucambo	1 a 7	36 a 8	35 a 9
Mulungu	1 a 9	36 a 9	36 a 9
Nova Olinda		36 a 5	35 a 7
Nova Russas		4 a 5	3 a 7
Novo Oriente		4 a 5	3 a 6
Ocara		4	4 a 5
Orós			3 a 4
Pacajus		4 a 5	3 a 7
Pacatuba	4 a 5	2 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	35 a 9	35 a 9
Pacujá	3 a 5	1 a 7	1 a 8
Palhano			4 a 5
Palmácia	1 a 8	36 a 9	36 a 9
Paracuru	4 a 5	3 a 7	3 a 8
Paraipaba	4 a 5	3 a 8	3 a 8
Parambu		3	2 a 5
Paramoti			4 a 5
Pedra Branca		4 a 5	4 a 8
Penaforte		1 a 3	36 a 5
Pentecoste		3 a 6	2 a 7
Pereiro		3 a 5	3 a 8
Pindoretama	4	3 a 7	3 a 8
Piquet Carneiro			4 a 7
Pires Ferreira	4 a 5	1 a 7	1 a 8
Poranga	5	3 a 6	3 a 8
Porteiras		36 a 5	36 a 6
Potengi		2 a 5	36 a 7
Quiterianópolis			2 a 5
Quixelô			4 a 5
Quixelô			4 a 7
Quixeramobim			4 a 7
Redenção	4 a 7	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	3 a 7	1 a 8	36 a 8
Russas			4 a 5
Saboeiro			3 a 5
Salitre		1 a 5	35 a 6
Santa Quitéria	3	36 a 5	35 a 7
Santana do Acaraú		4 a 5	2 a 8
Santana do Cariri	4	1 a 5	1 a 7
São Benedito	36 a 8	35 a 9	35 a 9
São Gonçalo do Amarante	4 a 5	2 a 7	2 a 7
São Luis do Curu		4 a 5	4 a 7
Senador Pompeu			4 a 8
Senador Sá	3 a 4	1 a 6	1 a 8
Sobral	3 a 5	1 a 7	1 a 8
Solonópolis			4 a 5
Tamboril		4 a 5	4 a 6
Tarrafas		3 a 5	2 a 6
Tauá			3 a 5
Tejuçuoca		4 a 5	4 a 6
Tianguá	36 a 8	34 a 9	34 a 9
Trairi	4 a 5	3 a 8	2 a 8
Tururu	4	3 a 7	2 a 8
Ubajara	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Umarí		5	3 a 6
Umirim		3 a 7	2 a 8
Uruburetama	3 a 5	2 a 7	1 a 8
Uruoca	2 a 5	1 a 7	36 a 8
Varijota	4 a 5	2 a 7	1 a 8
Várzea Alegre		36 a 6	36 a 7
Viçosa do Ceará	36 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	2 a 3	36 a 4	36 a 5
Acaraú	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Acopiara		35 a 4	35 a 5



Aiuaba		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Altaneira	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Antonina do Norte		36 a 2	36 a 3
Apuiarés		1 a 3	1 a 4
Aquiraz	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Aracati			2 a 3
Aracoiaíba	1 a 3	36 a 5	36 a 6
Ararendá		36 a 4	35 a 5
Araripe		34 a 3	34 a 4
Aratuba	34 a 6	34 a 9	34 a 9
Arneiroz			36 a 3
Assaré		34 a 3	34 a 4
Aurora	36 a 1	34 a 4	34 a 4
Baixio		35 a 3	35 a 3
Banabuiú			1 a 4
Barbalha	34 a 2	34 a 4	34 a 4
Barreira	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Barro		34 a 3	34 a 4
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Baturité	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		1 a 4	36 a 4
Bela Cruz	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Boa Viagem		1 a 4	1 a 5
Brejo Santo	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Camocim	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Campos Sales		35 a 3	34 a 4
Canindé		36 a 5	36 a 6
Capistrano	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Caridade	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Cariré	35 a 3	34 a 5	34 a 5
Caririáçu	34 a 2	34 a 4	34 a 5
Cariús		34 a 3	34 a 4
Carnaúbal	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Cascavel	1 a 3	1 a 4	36 a 5
Catarina		35 a 4	35 a 5
Catunda		1 a 4	36 a 5
Caucaia	36 a 5	35 a 6	34 a 8
Cedro		34 a 3	34 a 4
Chaval	34 a 3	34 a 5	34 a 5
Choró		36 a 4	35 a 5
Chorozinho		1 a 4	1 a 5
Coreaú	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Cratés		1 a 3	35 a 4
Crato	34 a 2	34 a 4	34 a 4
Croatá	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cruz	2 a 3	35 a 4	35 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ereré			1 a 5
Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Farias Brito	36 a 2	34 a 4	34 a 4
Forquilha	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Fortaleza	36 a 5	35 a 7	34 a 8
Fortim			36 a 3
Frecheirinha	34 a 5	34 a 6	34 a 7
General Sampaio		1 a 4	1 a 4
Graça	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Granja	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Granjeiro	35 a 2	34 a 4	34 a 4
Groaíras		35 a 3	35 a 4
Guaiúba	1 a 4	35 a 5	35 a 6
Guaraciaba do Norte	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		35 a 3	34 a 5
Horizonte	2 a 3	1 a 4	36 a 5
Ibaretama			36 a 4
Ibiapina	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Ibicuitinga			1 a 4
Icapuí		2 a 3	2 a 3
Ícó		1 a 2	35 a 3
Iguatu		35 a 3	34 a 5
Independência			36 a 3
Iraporanga		1 a 4	35 a 5
Ipaumirim		35 a 3	35 a 4
Ipu	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Ipuairas	1 a 2	36 a 4	35 a 5
Iracema			1 a 3
Iraucuba		1 a 3	1 a 4
Itaíba			2 a 3
Itaitinga	36 a 3	35 a 6	35 a 7
Itapagé	35 a 4	35 a 5	34 a 5
Itapipoca	36 a 4	35 a 5	35 a 5
Itapituna	1 a 2	35 a 5	35 a 6
Itarema	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Itatira	2 a 3	1 a 5	36 a 6
Jaguaretama			1 a 4
Jaguaribara			1 a 3
Jaguaribe			1 a 4
Jaguaruana			2 a 3
Jardim		34 a 3	34 a 4
Jati		34 a 2	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara		35 a 4	34 a 5
Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 4	34 a 4
Jucás		35 a 3	34 a 4
Lavras da Mangabeira		34 a 3	34 a 4
Limoeiro do Norte			1 a 3
Madalena			1 a 4
Maracanau	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Maranguape	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Marco	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Martinópolis	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Massapê	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Mauriti		34 a 3	34 a 4
Meruoca	34 a 4	34 a 6	34 a 6
Milagres	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Milhã			1 a 5
Miraima		1 a 3	1 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombuca		1 a 4	36 a 5
Monsenhor Tabosa		1 a 5	36 a 6
Morada Nova			1 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Morrinhos	36 a 3	36 a 3	36 a 5
Mucambo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Mulungu	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Nova Russas		1 a 3	35 a 5
Novo Oriente		36 a 3	36 a 3
Ocara		2 a 3	1 a 4
Orós			36 a 3
Pacajus	2 a 3	1 a 4	36 a 5
Pacatuba	36 a 3	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 5	34 a 5
Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Paracuru	2 a 3	36 a 5	35 a 8
Paraipaba	1 a 4	1 a 5	36 a 8
Parambu		36 a 3	35 a 4
Paramoti		1 a 3	1 a 4
Pedra Branca		1 a 5	1 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	2 a 3	36 a 4	35 a 5
Pereiro		1 a 5	35 a 5
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	36 a 6
Piquet Carneiro		2 a 3	36 a 4
Pires Ferreira	36 a 3	34 a 5	34 a 5
Poranga	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Porteiras		34 a 3	34 a 4
Potengi		34 a 3	34 a 4
Potiretama			1 a 3
Quiterianópolis		36 a 1	35 a 3
Quixadá			36 a 4
Quixelô			36 a 5
Quixeramobim		2 a 3	1 a 4
Quixeré			2 a 3
Redenção	36 a 5	35 a 6	34 a 7
Reriutaba	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Russas			1 a 3
Saboeiro		36 a 2	36 a 3
Salitre		34 a 3	34 a 4
Santa Quitéria		36 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 3	35 a 4	34 a 5
Santana do Cariri	35 a 2	34 a 3	34 a 4
São Benedito	34 a 6	34 a 8	34 a 9
São Gonçalo do Amarante	2 a 3	36 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			1 a 3
São Luís do Curu		1 a 4	36 a 5
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Sobral	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Solonópole			1 a 4
Tabuleiro do Norte			1 a 3
Tamboril		1 a 3	1 a 4
Tarrafas		36 a 3	35 a 4
Tauá			36 a 4
Tejuçuoca		1 a 3	36 a 4
Tianguá	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Trairi	1 a 4	35 a 5	35 a 6
Tururu	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Ubajara	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Umari		35 a 2	35 a 3
Umirim	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Uruburetama	35 a 4	35 a 5	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Varijota	36 a 3	35 a 5	34 a 5
Várzea Alegre	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 6	34 a 7	34 a 9

Miraíma		1 a 3	1 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombuca		1 a 4	36 a 5
Monsenhor Tabosa		1 a 5	36 a 6
Morada Nova			1 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Morrinhos	36 a 3	36 a 3	36 a 5
Mucambo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Mulungu	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Nova Russas		1 a 3	35 a 5
Novo Oriente		36 a 3	36 a 3
Ocara		2 a 3	1 a 4
Orós			36 a 3
Pacajus	2 a 3	1 a 4	36 a 5
Pacatuba	36 a 3	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 5	34 a 5
Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Paracuru	2 a 3	36 a 5	35 a 8
Paraipaba	1 a 4	1 a 5	36 a 8
Parambu		36 a 3	35 a 4
Paramoti		1 a 3	1 a 4
Pedra Branca		1 a 5	1 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	2 a 3	36 a 4	35 a 5
Pereiro		1 a 5	35 a 5
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	36 a 6
Piquet Carneiro		2 a 3	36 a 4
Pires Ferreira	36 a 3	34 a 5	34 a 5
Poranga	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Porteiras		34 a 3	34 a 4
Potengi		34 a 3	34 a 4
Potiretama			1 a 3
Quiterianópolis		36 a 1	35 a 3
Quixadá			36 a 4
Quixelô			36 a 5
Quixeramobim		2 a 3	1 a 4
Quixeré			2 a 3
Redenção	36 a 5	35 a 6	34 a 7
Reriutaba	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Russas			1 a 3
Saboeiro		36 a 2	36 a 3
Salitre		34 a 3	34 a 4
Santa Quitéria		36 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 3	35 a 4	34 a 5
Santana do Cariri	35 a 2	34 a 3	34 a 4
São Benedito	34 a 6	34 a 8	34 a 9
São Gonçalo do Amarante	2 a 3	36 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			1 a 3
São Luís do Curu		1 a 4	36 a 5
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Sobral	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Solonópole			1 a 4
Tabuleiro do Norte			1 a 3
Tamboril		1 a 3	1 a 4
Tarrafas		36 a 3	35 a 4
Tauá			36 a 4
Tejuçuoca		1 a 3	36 a 4
Tianguá	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Trairi	1 a 4	35 a 5	35 a 6
Tururu	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Ubajara	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Umari		35 a 2	35 a 3
Umirim	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Uruburetama	35 a 4	35 a 5	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Varijota	36 a 3	35 a 5	34 a 5
Várzea Alegre	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 6	34 a 7	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	2 a 3	36 a 4	36 a 5
Acaraú	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Acopiara		35 a 4	35 a 5
Aiuaba		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Altaneira	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Antonina do Norte		36 a 2	36 a 3
Apuiarés		1 a 3	1 a 4
Aquiraz	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Aracati			2 a 3
Aracoiaíba	1 a 3	36 a 5	36 a 6
Ararendá		36 a 4	35 a 5
Araripe		34 a 3	34 a 4
Aratuba	34 a 6	34 a 9	34 a 9
Arneiroz			36 a 3
Assaré		34 a 3	34 a 4
Aurora	36 a 1	34 a 4	34 a 4
Baixio		35 a 3	35 a 3
Banabuiú			1 a 4
Barbalha	34 a 2	34 a 4	34 a 4
Barreira	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Barro		34 a 3	34 a 4
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Baturité	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		1 a 4	36 a 4
Bela Cruz	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Boa Viagem		1 a 4	1 a 5
Brejo Santo	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Camocim	35 a 4	34 a 5	34 a 6

Campos Sales		35 a 3	34 a 4
Canindé		36 a 5	36 a 6
Capistrano	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Caridade	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Cariré	35 a 3	34 a 5	34 a 5
Caririáçu	34 a 2	34 a 4	34 a 5
Cariús		34 a 3	34 a 4
Carnaúbal	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Cascavel	1 a 3	1 a 4	36 a 5
Catarina		35 a 4	35 a 5
Catunda		1 a 4	36 a 5
Caucaia	36 a 5	35 a 6	34 a 8
Cedro		34 a 3	34 a 4
Chaval	34 a 3	34 a 5	34 a 5
Choró		36 a 4	35 a 5
Chorozinho		1 a 4	1 a 5
Coreaú	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Cratés		1 a 3	35 a 4
Crato	34 a 2	34 a 4	34 a 4
Croatá	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cruz	2 a 3	35 a 4	35 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ereré			1 a 5
Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Farias Brito	36 a 2	34 a 4	34 a 4



Pindoretama	1 a 4	1 a 5	36 a 6
Piquet Carneiro		2 a 3	36 a 4
Pires Ferreira	36 a 3	34 a 5	34 a 5
Poranga	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Porteiras		34 a 3	34 a 4
Potengi		34 a 3	34 a 4
Potiretama			1 a 3
Quiterianópolis		36 a 1	35 a 3
Quixadá			36 a 4
Quixelô			36 a 5
Quixeramobim		2 a 3	1 a 4
Quixeré			2 a 3
Redenção	36 a 5	35 a 6	34 a 7
Reriutaba	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Russas			1 a 3
Saboeiro		36 a 2	36 a 3
Salitre		34 a 3	34 a 4
Santa Quitéria		36 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 3	35 a 4	34 a 5
Santana do Cariri	35 a 2	34 a 3	34 a 4
São Benedito	34 a 6	34 a 8	34 a 9
São Gonçalo do Amarante	2 a 3	36 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			1 a 3
São Luís do Curu		1 a 4	36 a 5
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Sobral	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Solonópole			1 a 4
Tabuleiro do Norte			1 a 3
Tamboril		1 a 3	1 a 4
Tarrafas		36 a 3	35 a 4
Taubá			36 a 4
Tejuçuoca		1 a 3	36 a 4
Tianguá	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Trairi	1 a 4	35 a 5	35 a 6
Tururu	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Ubajara	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Umarí		35 a 2	35 a 3
Umirim	1 a 3	35 a 4	35 a 5
Uruburetama	35 a 4	35 a 5	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Varijota	36 a 3	35 a 5	34 a 5
Várzea Alegre	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 6	34 a 7	34 a 9

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado do Rio Grande do Norte cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 37,0 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 9,2 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho no Estado, em condições de baixo risco climático.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n > 145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais.

Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foi considerado apto para o cultivo de milho em condição de baixo risco, o município que apresentou em, no mínimo, 20% de sua área, valor do ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	
Meses	Maio				Junho				Julho				Agosto

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Norte foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: AGN-2012, AGN-25A23, AGN-3050 e AGN-34A11.

DOW AGROSCIENCES: 2B688Hx, 2B710Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YR, 30F53, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80Y, 30F80YR, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F90HR, 30F90Y, 30F90YR, 30K64, 30K64HR, 30K64Y, 30K64YR, 30K73, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YR, 30R50, 30R50HR, 30R50Y, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005,

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050 e SHS 5070.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Exceler, Exceler TL, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus Viptera e NB 7443.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: 12S12, 22D11, 22T10, PRE 22S11, PRE22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: PRE 22T12.

MONSANTO: AG 5055, AG 7088, DKB 177, AS 1592, DKB 370 e RB 9108.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, Speed, Speed TL, SYN 7205,

SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 5	2 a 7
Água Nova	2 a 6	2 a 8
Alexandria	3 a 5	2 a 8
Almino Afonso	3 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues	3 a 5	2 a 7
Antônio Martins	3	2 a 7
Apodi	3	3 a 7
Arês	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 12	4 a 14
Baraúna	3	3 a 8
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Carauas	3	3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 6	1 a 8
Doutor Severiano	1 a 6	1 a 8
Encanto	1 a 6	1 a 8
Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra	3	3 a 7
Francisco Dantas	2 a 4	1 a 8
Frutoso Gomes	2 a 5	2 a 7
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ipanguaçu	3 a 4	2 a 7
Itaú	3	3 a 8
Janduí	3	2 a 8
Januário Cicco	10 a 12	9 a 13
João Câmara	5	4 a 9
João Dias	3 a 4	2 a 8
José da Penha	2 a 5	2 a 8
Jundiá	10 a 12	9 a 13
Lagoa d'Anta		9 a 12
Lagoa de Pedras		9 a 12
Lagoa Salgada		9 a 12
Lucrecia	2 a 5	2 a 8
Luis Gomes	2 a 6	1 a 8
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	2 a 6	1 a 8
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 8
Martins	2 a 6	1 a 8
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 8
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	6 a 13
Mossoró	3	3 a 8
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Nova Cruz	10 a 12	9 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 5	2 a 8
Paraná	3 a 5	2 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica	10 a 12	9 a 13
Passagem	10 a 11	6 a 13
Patu	3 a 4	2 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões	3	2 a 8
Portalegre	2 a 5	2 a 8
Pureza		5 a 10
Rafael Fernandes	2 a 5	2 a 7
Rafael Godeiro	3 a 5	2 a 7
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Rio do Fogo	4 a 9	4 a 13
Rodolfo Fernandes	3	3 a 8
Santo Antônio	10 a 12	9 a 13
São Francisco do Oeste	3 a 5	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15
São Miguel	2 a 6	2 a 8
São Miguel do Gostoso	4	4 a 11
Senador Georgino Avelino	4 a 12	4 a 14
Serrinha	10 a 12	9 a 13
Serrinha dos Pintos	2 a 5	2 a 6
Severiano Melo	3	3 a 6
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 8
Tenente Ananias	2 a 6	2 a 8
Tibau do Sul	4 a 12	4 a 14
Touros	4 a 5	4 a 12
Triunfo Potiguar		3 a 7
Umarizal	3 a 5	2 a 7
Várzea	10 a 11	6 a 13
Venha-Ver	2 a 6	2 a 8
Vera Cruz	10 a 13	4 a 13
Viçosa	2 a 5	2 a 8
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 5
Água Nova	3 a 4	2 a 7
Alexandria	3 a 4	2 a 7
Almino Afonso	3 a 4	2 a 7
Alto do Rodrigues	3 a 4	2 a 5
Antônio Martins		2 a 5
Apodi		3 a 5
Arês	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 11	4 a 13
Baraúna		3 a 7
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraubas		3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 5	1 a 7
Doutor Severiano	1 a 5	1 a 7
Encanto	1 a 5	1 a 7
Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra		3 a 5
Francisco Dantas	1 a 4	1 a 7
Fruoso Gomes	2 a 4	2 a 5
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ipanguaçu	3 a 4	2 a 5
Itaú		3 a 7
Janduís		2 a 7
Januário Cicco	10	9 a 12
João Câmara	4 a 6	4 a 8
João Dias	3 a 4	2 a 7
José da Penha	2 a 4	2 a 7
Jundiá	10 a 12	9 a 13
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras		10 a 11
Lucrécia	2 a 4	2 a 7
Luís Gomes	3 a 4	1 a 7
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	3 a 4	1 a 7
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 7
Martins	3 a 4	1 a 7
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 7
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	5 a 13
Mossoró		3 a 7
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Nova Cruz	10 a 12	9 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 4	2 a 7
Paraná	3 a 4	2 a 7
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica	11	9 a 13
Passagem	10 a 11	5 a 13
Patu	3 a 4	2 a 7
Pau dos Ferros	3 a 4	2 a 7
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões		2 a 7
Portalegre	2 a 4	2 a 7
Pureza		5 a 9
Rafael Fernandes	2 a 4	2 a 5
Rafael Godeiro	3 a 4	2 a 5
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 7
Riacho de Santana	3 a 4	1 a 7
Rio do Fogo	4 a 9	4 a 13
Rodolfo Fernandes		3 a 7
Santo Antônio	10 a 12	9 a 13
São Francisco do Oeste	3 a 4	2 a 7
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	4 a 14	4 a 15
São Miguel	3 a 4	2 a 7
São Miguel do Gostoso	4	4 a 11
Senador Georgino Avelino	4 a 12	4 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 13
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 5
Severiano Melo		3 a 5
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 7
Tenente Ananias	3 a 4	2 a 7
Tibau do Sul	4 a 12	4 a 14
Touros	4	4 a 12
Umarizal	3 a 4	2 a 5
Várzea	10 a 11	5 a 13
Venha-Ver	3 a 4	2 a 7
Vera Cruz	10 a 12	4 a 13
Viçosa	2 a 4	2 a 7
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Açu		2 a 5
Água Nova	3 a 4	2 a 7
Alexandria	3 a 4	2 a 7
Almino Afonso	3 a 4	2 a 7
Alto do Rodrigues	3 a 4	2 a 5
Antônio Martins		2 a 5
Apodi		3 a 5
Arês	4 a 12	4 a 14
Baía Formosa	4 a 11	4 a 13
Baraúna		3 a 7
Brejinho	10 a 12	9 a 13
Canguaretama	4 a 14	4 a 15
Caraubas		3 a 5
Ceará-Mirim	8 a 14	5 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 5	1 a 7
Doutor Severiano	1 a 5	1 a 7
Encanto	1 a 5	1 a 7
Espírito Santo	10 a 11	5 a 12
Extremoz	4 a 13	4 a 14
Felipe Guerra		3 a 5
Francisco Dantas	1 a 4	1 a 7
Fruoso Gomes	2 a 4	2 a 5
Goianinha	3 a 12	3 a 14
Ipanguaçu	3 a 4	2 a 5
Itaú		3 a 7
Janduís		2 a 7
Januário Cicco	10	9 a 12
João Câmara	4 a 6	4 a 8
João Dias	3 a 4	2 a 7
José da Penha	2 a 4	2 a 7
Jundiá	10 a 12	9 a 13
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa de Pedras		10 a 11
Lucrécia	2 a 4	2 a 7
Luís Gomes	3 a 4	1 a 7
Macaíba	4 a 14	4 a 14
Major Sales	3 a 4	1 a 7
Marcelino Vieira	3 a 4	2 a 7
Martins	3 a 4	1 a 7
Maxaranguape	4 a 13	4 a 13
Messias Targino	3 a 4	2 a 7
Montanhas	10 a 11	5 a 12
Monte Alegre	10 a 13	5 a 13
Mossoró		3 a 7
Nísia Floresta	4 a 14	4 a 15
Nova Cruz	10 a 12	9 a 13
Olho-d'Água do Borges	3 a 4	2 a 7
Paraná	3 a 4	2 a 7
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica	11	9 a 13
Passagem	10 a 11	5 a 13
Patu	3 a 4	2 a 7
Pau dos Ferros	3 a 4	2 a 7
Pedro Velho	10 a 11	5 a 12
Pilões		2 a 7
Portalegre	2 a 4	2 a 7
Pureza		5 a 9
Rafael Fernandes	2 a 4	2 a 5
Rafael Godeiro	3 a 4	2 a 5
Riacho da Cruz	3 a 4	2 a 7
Riacho de Santana	3 a 4	1 a 7
Rio do Fogo	4 a 9	4 a 13
Rodolfo Fernandes		3 a 7
Santo Antônio	10 a 12	9 a 13
São Francisco do Oeste	3 a 4	2 a 7
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	4 a 15
São José de Mipibu	4 a 14	4 a 15
São Miguel	3 a 4	2 a 7
São Miguel do Gostoso	4	4 a 11
Senador Georgino Avelino	4 a 12	4 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 13
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 5
Severiano Melo		3 a 5
Taboleiro Grande	3 a 4	2 a 7
Tenente Ananias	3 a 4	2 a 7
Tibau do Sul	4 a 12	4 a 14
Touros	4	4 a 12
Umarizal	3 a 4	2 a 5
Várzea	10 a 11	5 a 13
Venha-Ver	3 a 4	2 a 7
Vera Cruz	10 a 12	4 a 13
Viçosa	2 a 4	2 a 7
Vila Flor	4 a 14	4 a 14

PORTARIA Nº 371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Pernambuco, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado de Pernambuco cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 272,5 mil hectares de milho (*Zea mays* L.) com uma produção de 125,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho no Estado, em condições de baixo risco climático.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 110$ dias); Grupo II ($110 \text{ dias} \leq n \leq 145$ dias); e Grupo III ($n > 145$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais.

Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foi considerado apto para o cultivo de milho em condição de baixo risco, o município que apresentou em, no mínimo, 20% de sua área, valor do ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Pernambuco foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A91, 30A91Hx, AGN-2012, AGN-20A06, AGN-25A23, AGN-30A06, AGN-3050 e AGN34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188 e GNZ 9506.

DOW AGROSCIENCES: 2B688Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F44, 30F44H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98Y, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75YR, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50HR, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gortutuba.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090 e SHS 7080.

SEMEALI: XB 8010.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TL, Master e NB 7443.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T11.

MONSANTO: AG 1051, AG 5055, AG 7088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Exceler, Exceler TL, RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315, SYN 8315 TL, SYN 8315 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Arestina	7 a 12	7 a 12
Águas Belas		10 a 12
Altinho	10 a 12	9 a 12
Angelim	6 a 12	6 a 12
Araripina	1 a 2	1 a 2
Barra de Guabiraba	6 a 12	6 a 12
Bezerros	10 a 12	9 a 12
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 12	10 a 12
Bom Jardim	6 a 12	6 a 12
Bonito	6 a 12	6 a 12
Brejão	5 a 12	5 a 12
Brejo		3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 12
Calçado	7 a 12	7 a 12
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 12	6 a 12
Canhotinho	6 a 12	6 a 12

Capoeiras	10 a 12	9 a 12
Carnaíba		1 a 2
Caruaru		10 a 11
Casinhas	8 a 12	8 a 12
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 2
Correntes	9 a 12	8 a 12
Cumaru	9 a 12	8 a 12
Cupira	8 a 12	7 a 12
Exu	1 a 2	1 a 2
Feira Nova	9 a 12	9 a 12
Frei Miguelinho	9 a 12	9 a 12
Garanhuns	6 a 12	6 a 12
Granito	1 a 2	1 a 2
Gravatá	8 a 12	8 a 12
Iati	10 a 12	10 a 12
Ibirajuba	9 a 12	9 a 12
Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Ipupi	1 a 2	1 a 2
Itaíba	11 e 12	11 e 12
João Alfredo	7 a 12	7 a 12
Jucati	7 a 12	7 a 12
Jupi	9 a 12	7 a 12
Jurema	8 a 12	6 a 12
Lagoa do Ouro	10 a 12	9 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 12	6 a 12
Lajedo	9 a 12	9 a 12
Limoeiro	9 a 12	7 a 12
Machados	6 a 12	6 a 12
Moreilândia	1 a 2	1 a 2
Orobó	6 a 12	6 a 12
Palmeirina	6 a 12	6 a 12
Panelas	9 a 12	9 a 12
Paranatama	8 a 12	7 a 12
Passira	9 a 12	8 a 12
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 2
Riacho das Almas		10 a 11
Sairé	10 a 12	9 a 12
Salgadinho	9 a 12	8 a 12
Saloá	9 a 12	7 a 12
Santa Maria do Cambucá	9 a 12	8 a 12
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 12
São João	6 a 12	6 a 12
São Joaquim do Monte	6 a 12	6 a 12
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer	6 a 12	6 a 12
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 12	9 a 12
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Toritama		10 a 11
Vertente do Lério	8 a 12	8 a 12
Vertentes	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Arestina	7 a 12	7 a 14
Águas Belas		10 a 12
Altinho	11 a 12	9 a 12
Angelim	6 a 13	6 a 14
Araripina	1 a 2	1 a 2
Barra de Guabiraba	6 a 12	6 a 14
Bezerros	10 a 12	9 a 14
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 13	10 a 14
Bom Jardim	6 a 13	6 a 14
Bonito	6 a 13	6 a 14
Brejão	5 a 12	5 a 15
Brejo		3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 14
Calçado	7 a 13	7 a 14
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 13	6 a 14
Canhotinho	6 a 12	6 a 14
Capoeiras	10 a 12	9 a 12
Carnaíba		1 a 2
Caruaru		10 a 11
Casinhas	8 a 13	8 a 14
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 2
Correntes	8 a 13	8 a 14
Cumaru	8 a 12	8 a 13
Cupira	8 a 13	7 a 13
Exu	1 a 2	1 a 3
Feira Nova	9 a 13	9 a 14
Frei Miguelinho	9 a 13	9 a 14
Garanhuns	6 a 13	6 a 14
Granito	1 a 2	1 a 2
Gravatá	8 a 13	8 a 13
Iati	10 a 12	10 a 12
Ibirajuba	9 a 12	9 a 13
Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Ipupi	1 a 2	1 a 2
Itaíba	11 a 12	11 a 12
João Alfredo	7 a 13	7 a 14
Jucati	7 a 13	7 a 14
Jupi	9 a 13	7 a 14
Jurema	8 a 12	6 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 12	9 a 13
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 14
Lajedo	9 a 13	9 a 14
Limoeiro	9 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 14

Moreilândia	1 a 2	1 a 2
Orobó	6 a 13	6 a 14
Palmeirina	6 a 13	6 a 14
Panelas	9 a 13	9 a 14
Paranatama	8 a 13	7 a 14
Passira	9 a 13	8 a 14
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 3
Riacho das Almas		10 a 11
Sairé	10 a 12	9 a 12
Salgadinho	9 a 13	8 a 13
Saloá	9 a 13	7 a 14
Santa Maria do Cambucá	9 a 13	8 a 14
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 12
São João	6 a 13	6 a 14
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 15
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 15
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 13	9 a 14
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 13	7 a 14
Terezinha	6 a 13	6 a 15
Toritama		10 a 11
Vertente do Lério	8 a 13	8 a 14
Vertentes	7 a 13	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	1 a 2	1 a 3
Arestina	7 a 12	7 a 14
Águas Belas		10 a 12
Altinho	11 a 12	9 a 12
Angelim	6 a 13	6 a 14
Araripina	1 a 2	1 a 2
Barra de Guabiraba	6 a 12	6 a 14
Bezerros	10 a 12	9 a 14
Bodocó	1 a 2	1 a 2
Bom Conselho	10 a 13	10 a 14
Bom Jardim	6 a 13	6 a 14
Bonito	6 a 13	6 a 14
Brejão	5 a 12	5 a 15
Brejo		3 a 4
Caetés	10 a 12	9 a 14
Calçado	7 a 13	7 a 14
Calumbi	9 a 12	8 a 12
Camocim de São Félix	7 a 13	6 a 14
Canhotinho	6 a 12	6 a 14
Capoeiras	10 a 12	9 a 12
Carnaíba		1 a 2
Caruaru		10 a 11
Casinhas	8 a 13	8 a 14
Catende	7 a 12	7 a 13
Cedro	1 a 2	1 a 2
Correntes	8 a 13	8 a 14
Cumaru	8 a 12	8 a 13
Cupira	8 a 13	7 a 13
Exu	1 a 2	1 a 3
Feira Nova	9 a 13	9 a 14
Frei Miguelinho	9 a 13	9 a 14
Garanhuns	6 a 13	6 a 14
Granito	1 a 2	1 a 2
Gravatá	8 a 13	8 a 13
Iati	10 a 12	10 a 12
Ibirajuba	9 a 12	9 a 13
Ingazeira	1 a 2	1 a 2
Ipupi	1 a 2	1 a 2
Itaíba	11 a 12	11 a 12
João Alfredo	7 a 13	7 a 14
Jucati	7 a 13	7 a 14
Jupi	9 a 13	7 a 14
Jurema	8 a 12	6 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 12	9 a 13
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 14
Lajedo	9 a 13	9 a 14
Limoeiro	9 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 14
Moreilândia	1 a 2	1 a 2
Orobó	6 a 13	6 a 14
Palmeirina	6 a 13	6 a 14
Panelas	9 a 13	9 a 14
Paranatama	8 a 13	7 a 14
Passira	9 a 13	8 a 14
Pesqueira	10 a 11	9 a 12
Quixaba	1 a 2	1 a 3
Riacho das Almas		10 a 11
Sairé	10 a 12	9 a 12
Salgadinho	9 a 13	8 a 13
Saloá	9 a 13	7 a 14
Santa Maria do Cambucá	9 a 13	8 a 14
Santa Terezinha		4 a 5
São Bento do Una	10 a 12	10 a 12
São João	6 a 13	6 a 14
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 15
São José do Belmonte	1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 15
Solidão	1 a 2	1 a 2
Surubim	9 a 13	9 a 14
Tabira	2 a 3	2 a 3
Taquaritinga do Norte	7 a 13	7 a 14
Terezinha	6 a 13	6 a 15
Toritama		10 a 11
Vertente do Lério	8 a 13	8 a 14
Vertentes	7 a 13	7 a 14

PORTARIA Nº 372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado da Paraíba cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 69,6 mil hectares de milho (*Zea mays* L.) com uma produção de 6,3 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão.

Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho no Estado, em condições de baixo risco climático.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decediais pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 110$ dias); Grupo II ($110 \text{ dias} \leq n \leq 145$ dias); e Grupo III ($n > 145$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decediais.

Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foi considerado apto para o cultivo de milho em condição de baixo risco, o município que apresentou em, no mínimo, 20% de sua área, valor do ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Paraíba foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: AGN-2012, AGN-25A23, AGN-3050 e AGN-34A11.

DOW AGROSCIENCES: 2B688Hx, 2B710Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30K64HR, 30K64Y, 30K64YR, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7055, BG7055H, BG7055R, P3021H, P3027, P3041, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Catingueiro e BRS Gortuba.

GENESEEDS: GNZ 2004.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 4050, SHS 4080, SHS 5050 e SHS 5070.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CARGO TL, Exceler, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TL, Master e NB 7443.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5026, BR 5028 (São Francisco), BR 5036, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

MONSANTO: AG 5055, AG 7088, AS 3421, DKB 177, DKB 370 e RB 9108.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502 e BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB6324, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN 7205, SYN 7205 TL, SYN 7205 TLTG, SYN 7205 Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar	02 a 03	01 a 03
Alagoa Grande	02 a 15	02 a 16
Alagoa Nova	03 a 16	02 a 18
Alagoinha	06 a 16	03 a 16
Alhandra	05 a 18	03 a 18
Aparecida		02 a 03
Araçagi	08 a 15	08 a 16
Arara	06 a 16	04 a 17
Araruna	10 a 14	10 a 14
Areia	03 a 18	02 a 18
Areial	07 a 14	07 a 14
Aroeiras		12 a 13
Bananeiras	06 a 16	04 a 16
Belém	07 a 15	06 a 16
Belém do Brejo do Cruz		02 a 03
Bernardino Batista		02 a 03
Boa Ventura	02 a 03	01 a 03
Bom Jesus	02 a 03	01 a 03
Bom Sucesso		02 a 03
Bonito de Santa Fé	02 a 03	01 a 03
Borborema	04 a 18	04 a 18
Brejo do Cruz	02 a 03	01 a 03
Brejo dos Santos		02 a 03

Caaporã	04 a 18	03 a 18
Cachoeira dos Índios	02 a 03	01 a 03
Cacimba de Dentro	11 a 13	10 a 13
Caicara	09 a 14	08 a 14
Cajazeiras	02 a 03	01 a 03
Cajazeirinhas	02 a 03	01 a 03
Caldas Brandão	07 a 15	07 a 16
Campina Grande	10 a 13	09 a 14
Campo de Santana	09 a 14	08 a 15
Capim	07 a 15	05 a 16
Carrapateira	02 a 03	01 a 03
Casserengue	07 a 14	07 a 15
Catingueira		03 a 04
Catolé do Rocha		03 a 04
Conceição		02 a 03
Condado		03 a 04
Coremas		03 a 04
Cruz do Espírito Santo	04 a 18	03 a 18
Cuité de Mamanguape	07 a 15	07 a 16
Cuitegi	06 a 16	04 a 17
Curral de Cima	07 a 14	07 a 15
Curral Velho		02 a 03
Damião		11 a 12
Diamante		02 a 03
Dona Inês	09 a 14	08 a 15
Duas Estradas	07 a 15	07 a 16
Emas		03 a 04
Esperança	07 a 15	07 a 16
Fagundes	11 a 12	10 a 13
Gado Bravo		12 a 13
Guarabira	07 a 15	06 a 16
Guirinhém	07 a 15	07 a 16
Ibiara		02 a 03
Igaracy		03 a 04
Ingá	09 a 15	08 a 16
Itabaiana	07 a 15	07 a 16
Itaporanga		02 a 03
Itapororoca	08 a 15	08 a 16
Itatuba	10 a 14	09 a 15
Jacarati	07 a 15	05 a 16
Jericó		02 a 03
Juarez Távora	07 a 15	07 a 16
Juripiranga	07 a 15	07 a 16
Juru		03 a 04
Lagoa		02 a 03
Lagoa de Dentro	08 a 14	08 a 15
Lagoa Seca	07 a 15	07 a 16
Lastro		02 a 03
Logradouro	09 a 14	08 a 15
Malta		02 a 03
Mamanguape	06 a 15	04 a 16
Manaira		02 a 03
Mari	07 a 16	06 a 17
Marizópolis	01 a 02	01 a 03
Massaranduba	07 a 15	07 a 16
Matinhas	06 a 16	03 a 17
Mato Grosso		02 a 03
Mogeiro	07 a 15	07 a 16
Montadas	07 a 14	07 a 15
Monte Horebe		02 a 03
Mulungu	07 a 15	07 a 16
Natuba	11 a 12	10 a 13
Nazarezinho	02 a 03	01 a 03
Nova Olinda	02 a 03	01 a 03
Olho d'Água		03 a 04
Patos		03 a 04
Paulista		03 a 04
Pedra Branca	02 a 03	02 a 03
Pedras de Fogo	06 a 16	06 a 17
Pedro Régis	07 a 14	07 a 15
Piancó		03 a 04
Pilar	07 a 16	07 a 16
Pilões	05 a 16	03 a 17
Pilõeszinhos	06 a 16	04 a 17
Pirpirituba	06 a 16	04 a 17
Poco Dantas		02 a 03
Poco de José de Moura	01 a 02	01 a 03
Pombal		02 a 03
Princesa Isabel		02 a 03
Puxinanã	10 a 13	09 a 14
Remígio	06 a 16	04 a 17
Riachão	10 a 14	08 a 15
Riachão do Bacamarte	09 a 15	08 a 16
Riachão do Poço	07 a 16	07 a 17
Riacho dos Cavalos		03 a 04
Salgado de São Félix	10 a 15	08 a 16
Santa Cruz		03 a 04
Santa Helena	01 a 02	01 a 03
Santa Inês		02 a 03
Santa Teresinha		03 a 04
Santana de Mangueira		02 a 03
Santana dos Garrotes		03 a 04
Santarém	01 a 03	01 a 04
São Bentinho		03 a 04
São Bento		03 a 04
São Domingos de Pombal		03 a 04
São Francisco	02 a 03	01 a 03
São João do Rio do Peixe	01 a 03	01 a 04
São José da Lagoa Tapada		02 a 03
São José de Caiana	02 a 03	01 a 03
São José de Espinharas	02 a 03	01 a 03
São José de Piranhas	02 a 03	01 a 03
São José de Princesa		02 a 04
São José do Bonfim	01 a 02	01 a 03
São José do Brejo do Cruz		02 a 03
São José dos Ramos	07 a 15	07 a 16
São Miguel de Taipu	07 a 16	06 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	07 a 16	06 a 17



Sapé	06 a 16	05 a 17
Serra da Raiz	07 a 15	07 a 16
Serra Grande	02 a 03	01 a 03
Serra Redonda	07 a 15	06 a 16
Serraria	04 a 16	03 a 17
Sertãozinho	07 a 15	07 a 16
Sobrado	07 a 16	06 a 17
Solânea	05 a 16	04 a 17
Sousa	02 a 03	01 a 03
Tavares	02 a 03	01 a 03
Triunfo	01 a 02	01 a 03
Uiraúna		02 a 03
Umbuzeiro	11 a 15	09 a 15
Vieirópolis		02 a 03
Vista Serrana		02 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	Aguiar	01 a 02
Alagoa Grande	02 a 14	02 a 15
Alagoa Nova	02 a 15	01 a 16
Alagoinha	05 a 14	02 a 15
Alhandra	04 a 16	02 a 17
Aparecida		01 a 02
Araçagi	06 a 13	06 a 14
Arara	04 a 15	03 a 16
Araruna	09 a 13	08 a 13
Areia	03 a 16	01 a 17
Areial	06 a 13	06 a 14
Aroeiras		10 a 12
Bananeiras	04 a 14	02 a 15
Belém	05 a 14	04 a 14
Belém do Brejo do Cruz		01 a 02
Bernardino Batista		01 a 02
Boa Ventura	01 a 02	01 a 02
Bom Jesus	01 a 02	01 a 02
Bom Sucesso		01 a 02
Bonito de Santa Fé	01 a 02	01 a 03
Borborema	03 a 15	02 a 16
Brejo do Cruz	01 a 02	01 a 02
Brejo dos Santos		01 a 02
Caaporã	04 a 16	02 a 17
Cachoeira dos Índios	01 a 02	01 a 02
Cacimba de Dentro	09 a 11	09 a 13
Caicara	08 a 13	06 a 13
Cajazeiras	01 a 02	01 a 02
Cajazeirinhas	01 a 02	01 a 02
Caldas Brandão	06 a 14	05 a 15
Campina Grande	09 a 12	07 a 12
Campo de Santana	08 a 13	06 a 13
Capim	06 a 14	03 a 15
Carrapateira	01 a 02	01 a 02
Casserengue	06 a 13	06 a 14
Catingueira		01 a 02
Catolé do Rocha		01 a 02
Conceição		01 a 02
Condado		01 a 02
Coremas		01 a 02
Cruz do Espírito Santo	03 a 15	02 a 16
Cuité de Mamanguape	06 a 14	05 a 15
Cuitegi	04 a 15	02 a 15
Curral de Cima	06 a 13	05 a 14
Curral Velho		01 a 02
Damião		10 a 11
Diamante		01 a 02
Dona Inês	07 a 13	06 a 14
Duas Estradas	06 a 13	06 a 14
Emas		01 a 02
Esperança	05 a 14	04 a 15
Fagundes	09 a 10	08 a 13
Gado Bravo		10 a 12
Guarabira	05 a 14	04 a 15
Gurinhém	06 a 14	05 a 15
Ibiara		01 a 02
Igaracy		01 a 02
Ingá	07 a 14	06 a 15
Itabaiana	06 a 13	06 a 15
Itaporanga		01 a 02
Itapororoca	06 a 13	06 a 14
Itatuba	08 a 13	07 a 14
Jacaraú	05 a 13	04 a 14
Jericó		01 a 02
Juarez Távora	06 a 14	05 a 15
Juripiranga	06 a 14	06 a 15
Juru		01 a 02
Lagoa		01 a 02
Lagoa de Dentro	06 a 13	06 a 14
Lagoa Seca	05 a 14	03 a 15
Lastro		01 a 02
Logradouro	08 a 12	06 a 13
Malta		01 a 02
Mamanguape	04 a 14	03 a 15
Manaíra		01 a 02
Mari	05 a 14	05 a 15
Marizópolis	01 a 02	01 a 02
Massaranduba	06 a 13	06 a 14
Matinhas	05 a 15	02 a 15
Mato Grosso		01 a 02
Mogeiro	06 a 14	06 a 15
Montadas	06 a 13	06 a 14
Monte Horebe		01 a 02
Mulungu	06 a 14	05 a 15
Natuba	09 a 10	08 a 13
Nazarezinho	01 a 02	01 a 02
Nova Olinda	01 a 02	01 a 02
Olho d'Água		01 a 02
Patos		01 a 02
Paulista		01 a 02

Pedra Branca	01 a 02	01 a 02
Pedras de Fogo	04 a 15	02 a 16
Pedro Régis	06 a 13	05 a 14
Piancó		01 a 02
Pilar	06 a 14	04 a 15
Pilões	04 a 15	02 a 16
Pilõeszinhos	04 a 15	03 a 16
Pirpirituba	05 a 14	03 a 16
Poço Dantas		01 a 02
Poço de José de Moura	01 a 02	01 a 02
Pombal		01 a 02
Princesa Isabel		01 a 02
Puxinanã	09 a 12	07 a 12
Remígio	05 a 14	02 a 15
Riachão	09 a 13	08 a 13
Riachão do Bacamarte	08 a 14	06 a 15
Riachão do Poço	05 a 14	05 a 15
Riacho dos Cavalos		01 a 02
Salgado de São Félix	08 a 13	06 a 14
Santa Cruz		01 a 02
Santa Helena	01 a 02	01 a 02
Santa Inês		01 a 02
Santa Teresinha		01 a 02
Santana de Mangueira		01 a 02
Santana dos Garrotes		01 a 02
Santarém	01 a 02	01 a 03
São Bento		01 a 02
São Domingos de Pombal		01 a 02
São Francisco	01 a 02	01 a 02
São João do Rio do Peixe	01 a 02	01 a 03
São José da Lagoa Tapada		01 a 02
São José de Caiana	01 a 02	01 a 03
São José de Espinharas	01 a 02	01 a 02
São José de Piranhas	01 a 02	01 a 03
São José de Princesa		01 a 02
São José do Bonfim	01 a 02	01 a 02
São José do Brejo do Cruz		01 a 02
São José dos Ramos	06 a 14	06 a 15
São Miguel de Taipu	05 a 15	04 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	05 a 15	04 a 15
Sapé	05 a 15	04 a 16
Serra da Raiz	06 a 13	06 a 14
Serra Grande	01 a 02	01 a 03
Serra Redonda	05 a 14	03 a 15
Serraria	03 a 15	02 a 16
Sertãozinho	06 a 13	06 a 14
Sobrado	05 a 15	04 a 15
Solânea	03 a 15	02 a 15
Sousa	01 a 02	01 a 02
Tavares	01 a 02	01 a 03
Triunfo	01 a 02	01 a 02
Uiraúna		01 a 02
Umbuzeiro	09 a 13	08 a 14
Vieirópolis		01 a 02
Vista Serrana		01 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar	01 a 02	01 a 02
Alagoa Grande	03 a 13	03 a 15
Alagoa Nova	01 a 14	01 a 15
Alagoinha	04 a 14	03 a 15
Alhandra	03 a 17	02 a 17
Aparecida		01 a 02
Araçagi	05 a 13	05 a 14
Arara	03 a 14	03 a 15
Araruna	08 a 12	07 a 13
Areia	01 a 15	01 a 16
Areial	07 a 12	05 a 13
Aroeiras		10 a 11
Bananeiras	03 a 13	03 a 14
Belém	04 a 13	04 a 14
Belém do Brejo do Cruz		01 a 02
Bernardino Batista		01 a 02
Boa Ventura	01 a 02	01 a 02
Bom Jesus	01 a 02	01 a 02
Bom Sucesso		01 a 02
Bonito de Santa Fé	01 a 02	01 a 02
Borborema	01 a 15	01 a 15
Brejo do Cruz	01 a 02	01 a 02
Brejo dos Santos		01 a 02
Caaporã	03 a 17	01 a 17
Cachoeira dos Índios	01 a 02	01 a 02
Cacimba de Dentro	08 a 10	08 a 12
Caicara	07 a 12	05 a 13
Cajazeiras	01 a 02	01 a 02
Cajazeirinhas	01 a 02	01 a 02
Caldas Brandão	05 a 13	05 a 14
Campina Grande	09 a 11	07 a 12
Campo de Santana	07 a 12	06 a 13
Capim	05 a 13	03 a 14
Carrapateira	01 a 02	01 a 02
Casserengue	06 a 12	05 a 13
Catingueira		01 a 02
Catolé do Rocha		01 a 02
Conceição		01 a 02
Condado		01 a 02
Coremas		01 a 02
Cruz do Espírito Santo	02 a 14	01 a 15
Cuité de Mamanguape	05 a 13	04 a 14
Cuitegi	03 a 14	03 a 15
Curral de Cima	05 a 13	04 a 13
Curral Velho		01 a 02
Damião		10 a 11
Diamante		01 a 02

Dona Inês	06 a 12	05 a 13
Duas Estradas	05 a 13	04 a 14
Emas		01 a 02
Esperança	05 a 13	04 a 14
Fagundes	09 a 10	08 a 12
Gado Bravo		10 a 11
Guarabira	04 a 13	04 a 14
Gurinhém	05 a 13	05 a 14
Ibiara		01 a 02
Igaracy		01 a 02
Ingá	05 a 13	05 a 14
Itabaiana	06 a 12	05 a 14
Itaporanga		01 a 02
Itapororoca	06 a 12	04 a 14
Itatuba	07 a 12	07 a 13
Jacaraú	04 a 13	02 a 14
Jericó		01 a 02
Juarez Távora	05 a 13	04 a 14
Juripiranga	05 a 14	04 a 14
Juru		01 a 02
Lagoa		01 a 02
Lagoa de Dentro	06 a 12	05 a 13
Lagoa Seca	05 a 13	04 a 14
Lastro		01 a 02
Logradouro	07 a 12	06 a 12
Malta		01 a 02
Mamanguape	03 a 13	03 a 14
Manaíra		01 a 02
Mari	05 a 13	04 a 14
Marizópolis	01 a 02	01 a 02
Massaranduba	05 a 13	05 a 14
Matinhas	03 a 14	01 a 15
Mato Grosso		01 a 02
Mogeiro	06 a 13	05 a 14
Montadas	07 a 12	05 a 13
Monte Horebe		01 a 02
Mulungu	05 a 13	04 a 14
Natuba	09 a 10	08 a 12
Nazarezinho	01 a 02	01 a 02
Nova Olinda	01 a 02	01 a 02
Olho d'Água		01 a 02
Patos		01 a 02
Paulista		01 a 02
Pedra Branca	01 a 02	01 a 02
Pedras de Fogo	03 a 15	01 a 15
Pedro Régis	05 a 13	04 a 13
Piancó		01 a 02
Pilar	05 a 14	03 a 14
Pilões	02 a 14	01 a 15
Pilõeszinhos	03 a 14	03 a 15
Pirpirituba	03 a 14	03 a 15
Poço Dantas		01 a 02
Poço de José de Moura	01 a 02	01 a 02
Pombal		01 a 02
Princesa Isabel		01 a 02
Puxinanã	09 a 11	07 a 12
Remígio	03 a 14	01 a 15
Riachão	07 a 12	07 a 13
Riachão do Bacamarte	07 a 13	06 a 14
Riachão do Poço	05 a 14	04 a 14
Riacho dos Cavalos		01 a 02
Salgado de São Félix	07 a 12	06 a 14
Santa Cruz		01 a 02
Santa Helena	01 a 02	01 a 02
Santa Inês		01 a 02
Santa Teresinha		01 a 02
Santana de Mangueira		01 a 02
Santana dos Garrotes		01 a 02
Santarém	01 a 02	01 a 02
São Bento		01 a 02
São Domingos de Pombal		01 a 02
São Francisco	01 a 02	01 a 02
São João do Rio do Peixe	01 a 02	01 a 02
São José da Lagoa Tapada		01 a 02
São José de Caiana	01 a 02	01 a 02
São José de Espinharas	01 a 02	01 a 02
São José de Piranhas	01 a 02	01 a 02
São José de Princesa		01 a 02
São José do Bonfim	01 a 02	01 a 02
São José do Brejo do Cruz		01 a 02
São José dos Ramos	05 a 13	04 a 14
São Miguel de Taipu	04 a 14	03 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	05 a 14	03 a 15
Sapé	04 a 14	03 a 15
Serra da Raiz	05 a 13	04 a 14
Serra Grande	01 a 02	01 a 02
Serra Redonda	04 a 13	04 a 14
Serraria	02 a 14	02 a 15
Sertãozinho	05 a 13	04 a 14
Sobrado	04 a 14	03 a 15
Solânea	02 a 14	02 a 14
Sousa	01 a 02	01 a 02
Tavares	01 a 02	01 a 02
Triunfo	01 a 02	01 a 02
Uiraúna		01 a 02
Umbuzeiro	09 a 12	07 a 13
Vieirópolis		01 a 02
Vista Serrana		01 a 02

PORTARIA Nº 373, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Pará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Pará cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 217, mil hectares de milho (*Zea mays* L.) com uma produção de 540,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2010.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo de milho nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônomicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 110$ dias); Grupo II ($110 \text{ dias} \leq n \leq 145$ dias); e Grupo III ($n > 145$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais.

Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foi considerado apto para o cultivo de milho em condição de baixo risco, o município que apresentou em, no mínimo, 20% de sua área, valor do ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Pará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55Hx, 30A86HR, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, AGN 2012, AGN 3050 e AGN 34A11.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIÊNCIAS: 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688Hx, 2B707Hx, 2B710Hx, CD 384, CD 384Hx, Dow 2B587, Dow 2B587Hx, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B688HR, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow 2B710CL e Dow 2B710HR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B30Y, 30B39H, 30B39R, 30B39Y, 30B88, 30F33, 30F33H, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YR, 30F36H, 30F36HR, 30F36R, 30F36Y, 30F36YR, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YR, 30F80H, 30F80HR, 30F80R, 30F80YR, 30F87Y, 30F90H, 30F90HR, 30F90R, 30F90YR, 30F98Y, 30K64, 30K64H, 30K64HR, 30K64R, 30K64Y, 30K64YR, 30K73H, 30K73HR, 30K73R, 30K73YR, 30K75, 30K75H, 30K75R, 30K75Y, 30P70H, 30P70R, 30R32, 30R32H, 30R32Y, 30R50H, 30R50HR, 30R50R, 30R50YR, 30S31, 30S31H, 30S31R, 30S40R, 30S40Y, BG7049, BG7049H, BG7049R, BG7049Y, BG7055, BG7055R, P3021, P3021H, P3027, P3041, P3646, P3646H, P3646R, P3646Y, P3862, P3862H, P3862R, P3862Y, P4042, P4042H, P4042R, P4042Y, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: GNZ 2728, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 6040 e DKB 330.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS 3031, SHS 5090 e SHS 7080.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 761, Balu 184, Balu 551, CARGO TL, Exceler TL, Impacto, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master e NB 7443.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A70, 30A86 e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213 e GNZ 9506.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R48HR, 32R48R e 32R48YR.

EMBRAPA: BR 106, BR 201, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbe e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 3061.

MONSANTO: AG 2020, AG 2040, AG 5020, AG 5055, AG 7000, AG 7010, AG 7088, AG 8021, AG 8060, AG 8088, AS 1592, AS 3421, DKB 177, DKB 191, DKB 350, DKB 370, DKB 390, DKB 393, DKB 455, DKB 466, DKB 789, DKB 979 e RB 9108.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 709.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 580, Exceler, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN 7316, SYN 7316 TL, SYN 8315 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Altamira	31 a 03
Anapu	31 a 03
Aveiro	31 a 03
Belterra	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03
Itaituba	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03
Juruti	31 a 03
Medicilândia	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03
Placas	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03
Praíha	31 a 03
Rurópolis	31 a 03
Santarém	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03
Trairão	31 a 03
Uruará	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Altamira	31 a 03
Anapu	31 a 03
Aveiro	31 a 03
Belterra	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03
Itaituba	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03
Juruti	31 a 03
Medicilândia	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03
Placas	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03
Praíha	31 a 03
Rurópolis	31 a 03
Santarém	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03
Trairão	31 a 03
Uruará	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Altamira	31 a 03
Anapu	31 a 03
Aveiro	31 a 03
Belterra	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03
Itaituba	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03
Juruti	31 a 03
Medicilândia	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03
Placas	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03
Praíha	31 a 03
Rurópolis	31 a 03
Santarém	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03
Trairão	31 a 03
Uruará	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir no Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, aprovado pela Portaria nº 156, de 24 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 28 de junho de 2010, as cultivares do GRUPO II: BM 822 e BM 911, indicadas pela SEMENTES BIOMATRIX LTDA.

Art. 2º Incluir no Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2010/2011, aprovado pela Portaria nº 157, de 24 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 28 de junho de 2010, as cultivares do GRUPO II: BM 822 e BM 911, indicadas pela SEMENTES BIOMATRIX LTDA.



**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 1.025, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.005634/2008-05, resolve:

Art. 1º Credenciar a PLANTEC PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 01.579.398/0003-97, localizada na Rodovia BR 369, km 69, Bairro Água do Meio, no município de Santa Mariana/PR, para, na qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

DANIEL GONÇALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002250/2005-81, resolve:

Art. 1º - Incluir no credenciamento nº BR-SC-0171, da empresa PINHALZINHO MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 77.902.864/0001-23, Inscrição Estadual nº 251.049.442, localizada na Rua Natal, nº 30, Centro, em Pinhalzinho/SC, o seguinte tratamento: Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria nº 902, publicada no DOU de 27/11/2007, Seção 1, pg 7.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL VAN DE
CASTEELE

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência e Tecnologia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para Transferências ao Exterior, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALBERTO PINHEIRO

FISCAL	Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo		R\$ 1,00
			Modalidade	Redução	Modalidade	Valor	
	24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.121.0473.4210.0056 Formulação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia - Fiscalização da Política Nacional de Ciência e Tecnologia	100	3.3.90	1.057.875	3.3.80	1.057.875	1.057.875
TOTAL				1.057.875		1.057.875	

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0206- O Glorioso Alvinegro
Processo: 01580.022925/2010-71
Proponente: Usina de Kyno Ltda
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 76.421.049/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.265.777,62
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.202.488,74

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 25.710-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 371, realizada em 05/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0109- Ronaldo Bôscoli - Se é Tarde me Perdoa
Processo: 01580.013856/2010-12
Proponente: Manjubinha Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.719.793/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 976.130,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 927.323,50

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28764-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 371, realizada em 05/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0390- Botecos
Processo: 01580.033992/2010-11
Proponente: Plano Geral Filmes e Vídeos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.023.805/0001-37
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 734.068,25
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 697.364,84

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 19.585-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0247- Que Horas Ela Volta?
Processo: 01580.026284/2010-23
Proponente: África Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 64.047.665/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.301.277,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.186.213,72

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 19.064-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

10-0186- A Lei e o Crime - O Rastro da Serpente
Processo: 01580.019105/2010-00
Proponente: Magia Filmes Produções Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 58.064.189/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.459.190,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.186.230,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 13.422-8
Valor aprovado no artigo 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 13.423-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 370, realizada em 28/09/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0006 - A Montanha
Processo: 01580.000047/2004-94
Proponente: Três Mundos Cine y Video Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.713.311/0001-60
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
04-0127 - Histórias de Alice
Processo: 01580.004573/2004-23
Proponente: Oswaldo Caldeira Produções Cinematográficas SC Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 35.789.569/0001-62
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 372, realizada em 13/10/2010.

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual abaixo relacionado, "O Amor dos Outros" para "Procura-se" e aprovar a troca de titularidade da empresa Grifa Comércio e Produções Cinematográficas para a empresa RT2A Produções Cinematográficas Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0232 - Procura-se
Processo: 01580.029770/2006-17
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.598.098,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.744-4
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 871.858,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.746-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.246.335,00

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.745-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 371, realizada em 05/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

06-0412 - Estação Liberdade
Processo: 01580.045347/2006-64
Proponente: Pródigo Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.905.527,88
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 510.251,49 para R\$ 310.251,49

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.014-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 9.514-X
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0117 - Os Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.536.950,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.280-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 388.600,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.278-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.279-X
Prazo de captação: até 31/12/2010.
06-0100 - Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.860.494/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.177.598,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.306.593,87

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 14.591-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.134-4
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para



o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

05-0360 - Os Inquilinos
Processo: 01580.045763/2005-81
Proponente: Agravo Produções Cinematográficas S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 68.160.241/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.120.696,50 para R\$ 4.119.777,87
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 384.685-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 1.590.813,73
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 384.687-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 183.274,56
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 384.686-5
Prazo de captação: até 31/12/2009.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

10-0032 - Amazônia - A Última Fronteira
Processo: 01580.005213/2010-97
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.377.999,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 523.633,24 para R\$ 263.633,24
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.573-9
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 260.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.244-1
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
08-0123 - Trabalhar Cansa
Processo: 01580.012070/2008-55
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.647.227,63
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.114.866,24
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 14.784-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 214.866,24 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 14.786-9
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 548, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 2609 - Faladores
Mario Márcio da Silva
CNPJ/CPF: 077.023.078-46
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 20,00
08 2333 - Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
SC - Joinville
Valor Complementar em R\$: 1.000.000,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 1311 - Museu de Artes e Ofícios - Plano de manutenção 2009
Instituto Cultural Flávio Gutierrez - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0003-70
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 99.068,00

PORTARIA Nº 549, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 6080 - Superfícies
Hálux Produção Cultural S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.371.781/0001-81
SP - Santo André
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
09 5769 - Quando fui chuva
MídiaShow Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.162.151/0001-10
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/10/2010 a 31/12/2010
10 0599 - 12º Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau - FESTFOLK
Rolf Geske
CNPJ/CPF: 637.069.469-04
SC - Blumenau
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3994 - Caravana Ecológica 8ª Edição
Dilene Aparecida Antonucci
CNPJ/CPF: 066.083.998-98
PR - Londrina
Período de captação: 14/10/2010 a 31/12/2010
09 6080 - I Salão de Artes de Desenho de Humor de San-

Cruz do Rio Pardo
Francisco Mariano de Oliveira
CNPJ/CPF: 078.940.688-88
SP - Santa Cruz do Rio Pardo
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
09 5880 - VII Mostra Indaialense de Teatro e IV Festival Estudantil de Esquetes Teatrais.
Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
CNPJ/CPF: 79.373.940/0001-86
SC - Indaial
Período de captação: 17/10/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 6233 - NELSON CAVAQUINHO - CD
ND Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 02.272.800/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/10/2010 a 31/12/2010
09 8691 - GRAVAÇÃO DVD MANOS DO SAMBA
levi homorio de brito
CNPJ/CPF: 064.463.776-57
MG - Entre Rios de Minas
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010
09 6494 - MIP - Música Inspirando Progresso II
Boozuzu Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 03.783.484/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/09/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4461 - II Mostra de Mímica Contemporânea
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 550, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 3219 - ATIVIDADES CULTURAIS DO INSTITUTO TOMIE OHTAKE - 2010.
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 2.354.100,00

PORTARIA Nº 551, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 08-2701 - "Newman Schutze", portaria de aprovação nº 0496/09 de 03/06/2009 e publicado no D.O.U. n. 105 do dia 04/06/2009.

Onde se lê: Newman Schutze
CPF: 055.774.938-70
Leia-se: Mil-Homens Cultura e Arte Ltda.
CNPJ: 04.218.601/0001-26

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-0599 - "11º Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau - FESTFOLK", publicado na portaria n. 0213/10 de 21/05/2010, publicada no D.O.U. em 24/05/2010, para "12º Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau - FESTFOLK".

Art. 3º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09-7174 - "Arte e Cidadania", publicado na portaria n. 0213/10 de 21/05/2010, publicada no D.O.U. em 24/05/2010.

Onde se lê: Área : 6 Humanidades - (Art26)
Leia-se : Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

PRONAC: 10-0213 - " Jacobina Riqueza Artística", publicado na portaria n. 094/10 de 09/03/2010, publicada no D.O.U. em 10/03/2010.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)

Art. 4º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-0521 - "SENHORA DOS AFOGADOS", portaria de aprovação nº 0277/10 de 23/06/2010 e publicado no D.O.U. n. 119 do dia 24/06/2010.

Onde se lê: Cia. Teatral do Movimento Produções Artísticas Ltda

Leia-se: Cia. Teatral do Movimento Ltda.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 148, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

09 0023 - www.teatroparaalguem.com.br
Renata Jesion - ME
CNPJ/CPF: 10.144.530/0001-67
Processo: 01400.000414/2009-35
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 80.385,60
Art. 2º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "Bordas da América - Andes", processo nº: 01400.013798/2010-90, pronac nº: 10-6112, proponente: ATO Produções Ltda, CNPJ nº: 62.450.283/0001-20, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 6639 - Outono
Ademir Antonio Damasco
CNPJ/CPF: 155.463.149-15
Processo: 01400.014473/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 78.432,40
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Realização de um documentário de 30 minutos, abordando o contraste do povo de Florianópolis.
10 0393 - 17º Vitória Cine Vídeo - 14ª Mostra Competitiva Nacional"
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
Processo: 01400.001411/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.800.744,30
Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010
A 17ª edição composta de programação diversificada e gratuita com as mais recentes realizações de cinema e vídeo do Brasil, de 15 a 20 de Novembro.
10 3513 - PROJETO VALE CULTURAL - A Memória da Cultura do Vale do Aço
Ailton Antônio Avelino
CNPJ/CPF: 336.958.146-91
Processo: 01400.008684/20-10
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 292.587,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário de 52 minutos, sobre o movimento cultural da Região do Vale do Aço.
10 6827 - A MOEDA
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
Processo: 01400.014738/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 141.690,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta metragem de 10 minutos, apresentando uma história de ficção escrita por J.Dangelo e adaptada por Breno Milagres.

10 1524 - OPEN AIR CINEMA
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Processo: 01400.004973/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.685.505,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Realização da 12ª edição, com exibição de obras cinematográficas ao ar livre, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, no final do ano de 2010.
10 6095 - Cine Escola Caravana
Carlos Magno Alves Ferraz
CNPJ/CPF: 967.644.141-49
Processo: 01400.013748/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 385.937,60
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
A 1ª edição visa a realização de 64 sessões de cinema gratuitas em escolas públicas da cidade de São Paulo, de 18/10/10 a 31/12/10.
09 7082 - Anime Night
A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
Processo: 01400.025943/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 269.104,00
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Realização de 8 mostras, sendo 1 por mês, com exibições de diversos filmes, principalmente Animes, com início em Maio de 2011.
10 6193 - 9º NÓIA - Festival Brasileiro do Audiovisual Universitário
Federação das Artes do Ceará
CNPJ/CPF: 05.002.081/0001-82
Processo: 01400.013888/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 334.630,08
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Realização da 9ª edição, com cinco dias de duração e constituído por três mostras, com início em 26/10/10.
10 8361 - Tsai Ming-liang, o Homem do Tempo
Ginja Filmes & Produções
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21
Processo: 01400.017318/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 291.540,00
Prazo de Captação: 14/10/2010 a 31/12/2010
Mostra retrospectiva dos nove longas-metragens de Tsai Ming-liang, a realizar-se de 09/11/10 à 12/12/10, no CCBB de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.
10 7084 - A Pedra, construindo o mito, Delmiro Gouveia Tevêmanque
CNPJ/CPF: 00.252.451/0001-16
Processo: 01400.015108/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 247.600,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário de 70 minutos, sobre a vida do industrial Delmiro Gouvdo.
10 5141 - Vida na Luz
Juliano Nunes Lavrador
CNPJ/CPF: 366.100.078-02
Processo: 01400.011971/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 93.506,60
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário de 21 minutos, sobre a cultura da "Alimentação Prânica", ou "Viver de Luz", a partir da visão de 6 adeptos desse modo de vida.

10 6622 - IN EDIT BRASIL 2011
In Brasil Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Processo: 01400.014450/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 562.630,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Realização da 3ª edição, dedicada exclusivamente ao gênero do documentário musical, em SP de 17 à 27/03/11 e RJ de 31/03 à 03/04/11.
10 6981 - Possíveis Encontros
Maria Inês Guerreiro
CNPJ/CPF: 195.550.404-00
Processo: 01400.014975/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 50.480,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um documentário de 12 minutos, que visa co-reografar o encontro amoroso em múltiplas versões.
10 6649 - Desenho Animado DESPONFA
Luciano Steyer
CNPJ/CPF: 516.007.730-87
Processo: 01400.014480/20-10
PR - Francisco Beltrão
Valor do Apoio R\$: 162.500,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um desenho animado com 25 minutos, em computação gráfica e com trilha sonora.
10 7081 - Sorria sem os dentes
Sabrina Tozatti Greve
CNPJ/CPF: 269.330.258-70
Processo: 01400.015104/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 80.299,80
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta metragem de até 15 minutos, a ser realizado na cidade de São Paulo.

ANEXO II

10 6248 - Caminhos do Brasil
Ivone Rogério
CNPJ/CPF: 428.921.129-15
Processo: 01400.013981/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 437.008,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Programa semanal em estilo informativo, com 30 minutos, dividido em 3 blocos.
09 7631 - Mercosul Cultura
Fundação Exclusiva Educativa
CNPJ/CPF: 03.760.860/0001-11
Processo: 01400.026905/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 962.091,96
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Produção de um programa para exibição em TV aberta sobre o registro do patrimônio histórico; do artesanato; da música instrumental; da culinária tradicional; do patrimônio natural e da cultura popular em geral do Estado do Paraná.
10 4996 - Cinema na Escola
Fundação Abrinq - Pelos Direitos da Criança
CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46
Processo: 01400.011768/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 589.885,74
Prazo de Captação: 13/10/2010 a 31/12/2010
Viabilizar a construção de cinematecas em 12 escolas públicas estaduais de ensino médio do subdistrito de Butantã, no município de São Paulo, com exibição regular de filmes e realização de debates com os alunos, professores, coordenadores pedagógicos, voluntários e comunidade em seu entorno.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 02, de 08 de março de 2010 - Prêmio Cultura e Saúde, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 120 (cento e vinte) iniciativas que atuem no campo sócio-cultural, tendo como objetos de suas atividades a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação popular para o cuidado/auto-cuidado em saúde;

c) na reunião realizada nos dias 24 a 27 de maio de 2010 pela equipe da SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o disposto no item 5 do Edital nº 2/2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos habilitados, em conformidade com o disposto no item 4.3 do Edital nº 2/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 4.8 do Edital, retificado pela Portaria nº 13 de 9 de abril de 2010.

Art. 2º - Tornar público a lista de entidades que tiveram seus projetos inabilitados, em conformidade com o disposto no item 5.3 do Edital nº 2/2010, que prevê a apresentação de documentos no prazo previsto no item 4.8 do Edital, retificado pela Portaria nº 13 de 9 de abril de 2010.

Art. 3º - Conforme estabelecido no item 5.2 do Edital nº 2/2010, "Caberá pedido de reconsideração do indeferimento ao Secretário da SCC/MinC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do resultado da fase de habilitação".

Art. 4º - Tornar sem efeito as Portarias nº23de 01 de junho de 2010 e nº 26 de 09 de junho de 2010, publicadas respectivamente no DOU nº 104 de 02 de junho de 2010 e DOU nº 110 de 11 de junho de 2010.

PROJETOS HABILITADOS

Nº	PROponente	Projeto	Cidade	UF
1	Associação Comunitária do Barro Preto	Quilombo , Horta Verde e Mel	Água Branca	AL
2	Associação Candeeiro Acesso	Projeto Lumiar	Arapiraca	AL
3	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Associação do Povoado Olho D'água do Meio	Feira Grande	AL
4	Hospital Escola Portugal Ramalho	UNCISAL	Maceió	AL
5	Pró-Vida LGBT	Pró-Vida LGBT	Maceió	AL
6	Associação de Jovens de Alagoas	Art Jovem	Maceió	AL
7	Instituto Silvério de Almeida Tundis	Instituto Silvério de Almeida Tundis	Manaus	AM
8	Universidade Estadual do Amazonas	A turminha do Manaus	Manaus	AM
9	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manaus	AM
10	Associação Sociocultural Companhia Cangaapé	Associação Sociocultural Companhia Cangaapé	Macapá	AP
11	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA	Macapá	AP
12	Associação Artística Cultural Ôi Noiz Aqui Traveiz	Associação Artística Cultural Ôi Noiz Aqui Traveiz	Macapá	AP
13	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Associação Teatral Marco Zero do Equador	Macapá	AP
14	Associação Sócio Cultural Santa Art's	A caçada ao mosquito da Dengue	Macapá	AP
15	Prefeitura Municipal de Amargosa/BA	Projeto Agita Amargosa	Amargosa	BA
16	AJJA - Associação Infante Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci	Associação Infante Juvenil de Araci Escoteiros Mirins de Araci - AJJA	Araci	BA
17	Associação Comunitária do Povoado de Barrinha	Juventude cultivando saúde	Brotas de Macaúbas	BA
18	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Associação Desenvolvimento Comunitário de Embira e Rebouças	Cruz das Almas	BA
19	Associação de Capoeira Kilombolas	Associação de Capoeira Kilombolas	Eunápolis	BA



20	Instituto Odu Odara	Instituto Odu Odara	Feira de Santana	BA	99	Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Mo-	Bancada de Arbô no Gumé do Querebentã	Santa Rita	MA
21	AÇÃO - Arte, Cultura, Atitude e Objetividade	Projeto: Saúde na Arte	Feira de Santana	BA	100	Associação de Cultos Afro-Brasileiros Kamafeu de Oxóssi - Lar São Sebastião	Tereco e Saúde	São José de Ribamar	MA
22	Grupo Humanus	Um Pierrô Prevenido, uma colombina feliz	Itabuna	BA	101	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguari	Liga Desp. Cult. Africapoeira - Cufa Araguari	Araguari	MG
23	Ong Abraçar Jacobina	Ong Abraçar Jacobina	Jacobina	BA	102	Associação Sindical dos Trabalhadores em hospitais de Minas Gerais	Doando Vida	Belo Horizonte	MG
24	ACOPAR - Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Rodagem	Lauro de Freitas	BA	103	Escola de Enfermagem UFMG	Horto Medicinal Frei Veloso	Belo Horizonte	MG
25	Associação São Jorge Filho de Golemeia	Cultura e Saúde Bankoma	Lençóis	BA	104	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto	Belo Horizonte	MG
26	Grupo Ambientalista de Lençóis	Grupo Ambientalista de Lençóis	Palmeiras	BA	105	Libertos Comunicação	Mostra de Contos de Pessoas Vivendo e Convivendo com HIV	Belo Horizonte	MG
27	Associação Safar Miramas de Arte no Circo	Projeto Luca	Salvador	BA	106	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social	Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social	Belo Horizonte	MG
28	Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	FETAG-Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia	Salvador	BA	107	Grupo Solidariedade de Minas Gerais	Grupo Solidariedade de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG
29	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Juntadados	Salvador	BA	108	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG
30	Associação Cultural Liberdade é barra	Associação Cultural Liberdade é barra	Salvador	BA	109	Instituto AVIVA	Instituto AVIVA	Belo Horizonte	MG
31	Centro Baiano Anti-Aids	Centro Baiano Anti-Aids	Salvador	BA	110	Escola de Enfermagem UFMG	Práticas Alimentares Locais e Promoção da Alimentação Saudável em Escolas Municipais de Conceição do Mato Dentro e Santana do Riacho	Belo Horizonte	MG
32	Ponto de Prevenção SLEP	Ponto de Prevenção SLEP	Salvador	BA	111	Centro de Apoio e Convivência -C.A.C.	Centro de Apoio e Convivência	Belo Horizonte	MG
33	Fundação Pierre Verger	Fundação Pierre Verger	Salvador	BA	112	Projeto Semear Esperança de Carbonita	Projeto Semear Esperança de Carbonita	Carbonita	MG
34	Instituto Kutala Nleeke	Instituto Kutala Nleeke	Salvador	BA	113	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Delfim Moreira	MG
35	Associação Cultural Beneficente de Apoio aos Trabalhadores da Bahia	Ponto de Prevenção Jovem Artista	Salvador	BA	114	Associação O Adolescer para a Vida	Associação O Adolescer para a Vida	Itabirito	MG
36	Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa	Dançando para Viver	Salvador	BA	115	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Associação Cultural e Assistencial Projeto Usinas dos Sonhos	Itaitina	MG
37	Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador	Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador	Salvador	BA	116	Fundação Cultural de Ituiutaba	Plantão Sorriso	Ituiutaba	MG
38	Biblioteca Eugênio Lira	Biblioteca Eugenio Lira	Santa Maria da Vitória	BA	117	PM Ituiutaba/MG	Programa Oriente Saúde	Ituiutaba	MG
39	Conselho de Integração Escola/Comunidade do CEMAC (CIECC)	Feira de Saúde e Cultura do Cemac: Unidos Para Uma Melhor Qualidade de Vida	Saubara	BA	118	Prefeitura Municipal de Janaúba	Projeto Conviver	Janaúba	MG
40	Fundação Terra Mirim	Fundação Terra Mirim	Simões Filho	BA	119	Fundo Municipal de Saúde de Mato Verde	Fundo Municipal de Saúde de Mato Verde	Mato Verde	MG
41	Associação Sol Nascente	Associação Sol Nascente	Vera Cruz	BA	120	Instituto Milho Verde	Instituto Milho Verde	Milho Verde	MG
42	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Fundação Balceiro de Cultura Popular	Assaré	CE	121	Prefeitura Municipal de Montalvânia Unidade Básica de Saúde	Soldados da Saúde	Montalvânia	MG
43	Prefeitura Municipal de Baixo	Prefeitura Municipal de Baixo	Baixo	CE	122	Instituto Gaia - Arte, Educação e Cultura	Gaia - arte, cultura e educação	Montes Claros	MG
44	Conselho de Pais de Campos Sales	Animadores comunitários - levando saúde de porta em porta	Campos Sales	CE	123	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis	Ouro Branco	MG
45	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Instituto Fiapo de Trapo de Arte e Cultura de Cascavel	Cascavel	CE	124	Organização Cultura e Ambiente - OCA	Circo da Estação - Trem de Vale	Ouro Preto	MG
46	Associação Ribulício Ecoart	Associação Ribulício Ecoart	Cratús	CE	125	Prefeitura Municipal de Pains	Projeto Núcleo Vida Saudável	Pains	MG
47	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Cia. Wancilu's Gat. Produções	Crato	CE	126	Fundação Conscienciarte	Fundação Conscienciarte	Paracatu	MG
48	Sociedade de Apoio à Família Carente	Sociedade de Apoio à Família Carente	Crato	CE	127	Associação de Ideias Ambientais e Sócio Culturais Art 22	Roda da Cura	Santa Luzia	MG
49	Projeto Verde Vida	Projeto Verde Vida	Crato	CE	128	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita do Sapucaí	MG
50	Associação de Moradores e Amigos do Cauassu	Associação de Moradores e Amigos do Cauassu	Eusébio	CE	129	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Associação Cultural e Prod. Art. Band-Aid	Santa Rita do Sapucaí	MG
51	Instituto da Infância	Instituto da Infância	Fortaleza	CE	130	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	Associação dos Usuários do Núcleo Psicossocial Peixe Vivo	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG
52	GAPA- CE	GAPA- CE	Fortaleza	CE	131	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	MG
53	Catavento Comunicação e Educação	Catavento Comunicação e Educação	Fortaleza	CE	132	Movimento Gay da Região das Vertentes	II Semana da Diversidade Sexual da Região das Vertentes	João João del Rey	MG
54	Associação Alagbe de Cultura Afro Brasileira	Associação Alagbe de Cultura Afro Brasileira	Fortaleza	CE	133	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	MG
55	Universidade Federal do Ceará	Farmácias Vivas	Fortaleza	CE	134	Instituto Vita	Instituto Vita	Timóteo	MG
56	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Associação de Usuários, familiares e amigos da saúde mental - Chama Acesa	Fortaleza	CE	135	Viraminas Associação Cultural	Viraminas Associação Cultural	Três Corações	MG
57	Instituição Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fábrica de Imagens - Ações Educativas	Fortaleza	CE	136	Prefeitura Municipal de Uberlândia	"(Entre) Lançando Artes"	Uberlândia	MG
58	NACE - Núcleo de Animação do Ceará	Projeto Super Ânima, Uma Ação pela Vida	Fortaleza	CE	137	Instituição Beneficente Amor Cristão	Instituição Beneficente Amor Cristão	Uberlândia	MG
59	União do Povo de Santa Edwiges - USPE	Projeto Arte de Amar	Fortaleza	CE	138	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	ADECAVE- Associação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente de Veredinha	Veredinha	MG
60	Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará	ACACE	Fortaleza	CE	139	APAE Anastácio MS	APAE Anastácio	Anastácio	MS
61	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Grupo de Resistência Asa Branca - GRAB	Fortaleza	CE	140	Curumins Cia Teatral	Curumins Cia Teatral	Campo Grande	MS
62	Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Lagamar	Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Lagamar	Fortaleza	CE	141	Teatro Grupo de Risco	Flor de Lótus	Campo Grande	MS
63	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim MSMCBJ	Fortaleza	CE	142	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS
64	Prefeitura Municipal de Guaiúba	Projeto Esporte e Cidadania	Guaiúba	CE	143	Fundação Municipal de Cultura	Fundação Municipal de Cultura	Campo Grande	MS
65	Associação de Jovens de Irajá	Webradio AJIR	Hidrolândia	CE	144	Prefeitura Municipal de Cassilândia	Prefeitura Municipal de Cassilândia	Cassilândia	MS
66	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Projeto de Apoio à Criança Carente de Palmatória	Itapiuna	CE	145	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Dourados	MS
67	Associação Comunitária Mãe da Divina Providência	Liberdade sem Drogas	Jaguaruana	CE	146	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Associação Matogrossense de Inclusão sociocultural / Instituto Mandala	Cuiabá	MT
68	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	ONG.Cia. Desabafo de Teatro	Juazeiro do Norte	CE	147	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Grupo de apoio estudo e pesquisa ambiental e cultural - Pró Terra	Cuiabá	MT
69	Associação Comunitária Francisco Apolinário	Oficina de Conhecimentos	Massapê	CE	148	Organização Mundial para a Educação Pré Escolar	Laços Afetivos	Cuiabá	MT
70	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Secretaria Municipal de Saúde de Ocara	Ocara	CE	149	Secretaria Municipal de Saúde de Poconé	Secretaria Municipal de Saúde de Poconé	Poconé	MT
71	EEMF Virgílio Correia Lima	EEMF Virgílio Correia Lima	Pereiro	CE	150	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	Associação Matogrossense de Combate ao Câncer	Cuiabá	MT
72	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá	Quixadá	CE	151	Movimento Negro de Rondonópolis	Movimento Negro de Rondonópolis	Rondonópolis	MT
73	Teatro Ateliê de Investigação e Prática Alternativa -TAIPA	Ar Livre: O Teatro de Rua contra a epidemia	São Gonçalo do Amarante	CE	152	Associação Quintal Artístico	Associação Quintal Artístico	Varzea Grande	MT
74	Associação Cultural Raízes do Sertão	Associação Cultural Raízes do Sertão	Santa Quitéria	CE	153	Fundação Toaia	Fundação Toaia	Altamira	PA
75	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	Vivendo e Reinventando a Vida	Senador Pompeu	CE	154	Apaverde - Associação Paranaense de Preservação do Verde e estímulo a doação de órgãos	Balada de Resposta	Belém	PA
76	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	E.E.M. Maria Celeste de Azevedo Porto	Trairi	CE	155	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Centro Artístico Cultural Belém Amazônia	Belém	PA
77	RADHA - Rede de amigos da Holoarte	Musicoaterapia na Unidade de Cuidados Paliativos do Hospital de Apoio de Brasília/SES/DF	Brasília	DF	156	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	Belém	PA
78	Instituto de Psicologia - Universidade de Brasília	Viver Kalunga	Brasília	DF	157	Cooperativos Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Cooperativos Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará	Castanhal	PA
79	Associação Rural de Assistência a Reforma Agrária - ARARA	Projeto Curingas da Saúde	Brasília	DF	158	Secretaria Municipal de Conceição do Araguaia	Agita Conceição	Conceição do Araguaia	PA
80	Instituto de Gestalt Terapia de Brasília	Instituto de Gestalt Terapia de Brasília	Brasília	DF	159	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Centro de Pesquisa, Capacitação e Desenvolvimento "Mártires de Março"	Marabá	PA
81	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Instituição Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	Brasília	DF	160	Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Ação Ambiental Vila Viva	Santarém	PA
82	ARARAZUL - Organização para a paz mundial	Sementes para a paz mundial	Brasília	DF	161	CEFAR - Centro de Formação Artística de Boqueirão	Centro de Formação Artística de Boqueirão	Boqueirão	PB
83	União Planetária	SABOREAR	Brasília	DF	162	ASSUFATEC	Associação dos familiares, usuários e técnicos do CAPS	Boqueirão	PB
84	União Planetária	Medicina Social	Brasília	DF	163	Fundação Pedro Américo	Fundação Pedro Américo	Campina Grande	PB
85	Espaço de Arte e Saúde Positiva	Grupo Arco-Iris	Brasília	DF	164	Associação dos Amigos da Biblioteca Ail-da Cunha	Vida e Arte	Florianópolis	PB
86	Organização Atitude	Organização Atitude	Ceilândia	DF	165	Grupo Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET	AIDS, Conscientizar para evitar	Florianópolis	PB
87	Voar Arte para Infância e Juventude	Voar Arte para Infância e Juventude	Gama	DF	166	GVT- Gayrreiros do Vale do Paraíba	GVT- Gayrreiros do Vale do Paraíba	Itabaiana	PB
88	Associação Comercial e Industrial de Planaltina	Associação Comercial e Industrial de Planaltina	Planaltina	DF	167	Universidade Federal da Paraíba	Educação Popular e Atenção a saúde do trabalhador	João Pessoa	PB
89	AGTLA - Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Associação de Gays, Transgênero e Lésbicas de Anápolis	Anápolis	GO	168	Unidade Saúde da Família em Timbó II	Projeto Oficina de Arte em Mosaico na Conquista da Cidadania	João Pessoa	PB
90	Fórum de Transsexuais do Estado de Goiás	VER SUS	Goiania	GO	169	Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas	Grupo Teatral Arretado	João Pessoa	PB
91	Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural	Fundação Radio e Televisão Educativa e Cultural	Goiania	GO					
92	AJEAS - Casa de Juventude Pe. Burnier	Afetividade e Sexualidade	Goiania	GO					
93	Fundação Otavinho Arantes	Projeto Adolescência 10 X 0 AIDS	Goiania	GO					
94	Espaço Cultural Vila Esperança	Projeto Pão e Beleza	Goias	GO					
95	Associação Beneficente Auta de Souza	Associação Beneficente Auta de Souza	Rio Verde	GO					
96	Instituto Sócio-Educativo Juvenil	Adolescentes - Jovens e Educação de Pares	Trindade	GO					
97	Associação de Cultura R.Afro-Brasileira de Caxias	Associação de Cultura R.Afro-Brasileira de Caxias	Caxias	MA					
98	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Associação Cultural e Folclórica Vimarense	Guimarães	MA					

170	Casa de Cultura Júlia Rosa	Dançando e sorrindo com saúde	Nazarezinho	PB	245	Fundação de Artes São Gonçalo - FASG	Oficina de Teatro Carequinha	Rio de Janeiro	RJ
171	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Associação Desportista e Cultural de Nova Palmeira	Nova Palmeira	PB	246	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	Hospital Universitário Pedro Ernesto	Rio de Janeiro	RJ
172	Centro de Educação Popular - CENEP	Centro de Educação Popular - CENEP	Nova Palmeira	PB	247	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Rio de Janeiro	RJ
173	Prefeitura Municipal de Queimadas	Centro de Atenção Psicossocial	Queimadas	PB	248	Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas	Nem tudo que é bom ...é só bom	Rio de Janeiro	RJ
174	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	Prefeitura Municipal do Brejo da Cruz/PB	São José do Brejo da Cruz	PB	249	Grupo Pela Vida	Veste a camisinha, Veste Meu Amor	Rio de Janeiro	RJ
175	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunity	Fundação Agremiativa Rítmica & Cultura Unidos do Comunity	Águas Belas	PE	250	AMOCAVIM - Assoc. De Moradores do Condom. E Amigos da Vila Mimosas	Brincadeira de Criança	Rio de Janeiro	RJ
176	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Associação Ucurungo - Ponto de Cultura Orquestra do Sertão	Arco Verde	PE	251	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Centro de Atendimento Popular de Leopoldina	Rio de Janeiro	RJ
177	Associação dos Moradores do Sítio Arelas	Associação dos Moradores do Sítio Arelas	Bezerras	PE	252	APAZ - Associação de Parentes e Amigos de Pessoas com Alzheimer	Conhecer para Conviver	Rio de Janeiro	RJ
178	Centro Cultural Farol da Vila	Centro Cultural Farol da Vila	Cabo de Santo Agostinho	PE	253	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Associação Cultural Teatral Tibicuera	Rio de Janeiro	RJ
179	Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE	SARTE	Cabo de Santo Agostinho	PE	254	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Lúmini Art - Centro de Pesquisa, Cultura e Ação Social	Rio de Janeiro	RJ
180	GHC - Grupo Homossexual do Cabo	GHC - Grupo Homossexual do Cabo	Cabo de Santo Agostinho	PE	255	Associação Civil Capoeira Cidadã	Projeto Capoeira Cidadã	Rio de Janeiro	RJ
181	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Associação Centro de Tradições Nordestinas em Pernambuco	Cabo de Santo Agostinho	PE	256	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Associação Sino Brasileira de Acupuntura Moxabustão e Terapias Holísticas	Rio de Janeiro	RJ
182	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Núcleo de Educadores Populares do Sertão e Pernambuco	Dormentes	PE	257	Instituto de Comunicação e Informação Científica Tecnológica em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz	Documentário Suicídio	Rio de Janeiro	RJ
183	Associação Cultural da Criança, Adolescentes e de seus familiares de Igarassu	Renascer com Saúde	Igarassu	PE	258	Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro	Programa de Psicanálise e Interface Social - PRO-PIS	Rio de Janeiro	RJ
184	Centro Cultural Coco de Umbigada	Casa de Mãe Oxum	Olinda	PE	259	Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro	Projeto Arte na Obra	Rio de Janeiro	RJ
185	C.A.I.S. do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Cais do Parto	Olinda	PE	260	IPAS BRASIL	IPAS BRASIL	Rio de Janeiro	RJ
186	Associação Beneficente Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá	Programa Tradição, Cultura e Saúde	Paulista	PE	261	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Projeto: a saúde que se faz na aldeia	Rio de Janeiro	RJ
187	APROSFAM	APROSFAM Comunidade	Petrolina	PE	262	Instituto Oswaldo Cruz/IOC/FioCruz	Palhasus	Rio de Janeiro	RJ
188	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Núcleo Educacional Irmãos Menores de São Francisco	Recife	PE	263	Criar Brasil - Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	Rádio Inca - Informação e Saúde	Rio de Janeiro	RJ
189	Serviço de Promoção Social	Serviço de Promoção Social	Recife	PE	264	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids ABIA	Rio de Janeiro	RJ
190	Faculdade de Ciências Médicas	A arte na medicina às vezes cura, de vez em quando alivia, mas, sempre consola	Recife	PE	265	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Rio de Janeiro	RJ
191	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	O Bonde Bloco Carnavalesco Lírico	Recife	PE	266	Associação dos Moradores do Morro dos Cabritos	Ervas do Bem	Rio de Janeiro	RJ
192	Instituto Nômades	Instituto Nômades	Recife	PE	267	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	Consciência, Liberdade, Atitude e Movimento	São Gonçalo	RJ
193	Instituto Papai	Programa de Apoio ao Pai	Recife	PE	268	Sociedade Musical de Nossa Senhora da Conceição	Programa de Integração pela Música	Vassouras	RJ
194	Nação do Maracatu Porto Rico	Tocando Saúde - Saúde no Terreiro	Recife	PE	269	Associação dos Moradores dos Bairros de Frutiflândia I, II e Fulô do Mato	Associação dos Moradores dos Bairros de Frutiflândia I, II e Fulô do Mato	Assu	RN
195	Instituto Social Brasil África Ilê Obá Aganju-ISBA	Instituto Social Brasil África Ilê Obá Aganju-ISBA	Recife	PE	270	Prefeitura Municipal de Major Sales	Prefeitura Municipal de Major Sales	Major Sales	RN
196	Expressart Produções	Viver a Maternidade com Saúde	Recife	PE	271	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Prefeitura Municipal de Maxaranguape-RN	Maxaranguape	RN
197	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco	Manifestações de Arte Integradas à Saúde	Recife	PE	272	Associação Grupo de Teatro Facetas, Muretetas e Outras Histórias	Medicina Popular em Rebuliço	Natal	RN
198	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Elesbão Veloso	APAE - de Elesbão Veloso - PI	Elesbão Veloso	PI	273	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Grupo de Teatro Artes e Traquinagens	Natal	RN
199	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luís Correia	Habilitar, reabilitar e prevenir, através das artes cênicas, dança e música	Luiz Correia	PI	274	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Centro de Cultura da Vila de Ponta Negra	Natal	RN
200	APAMGIL - Associação dos Peregrinos Amigos de Monsenhor Gil-Piauí	Associação dos Amigos de Monsenhor Gil-Piauí	Monsenhor Gil	PI	275	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN	Natal	RN
201	ASACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde	Teatro TACS	Parnaíba	PI	276	Instituto Canto Jovem	Canto Jovem	Natal	RN
202	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Centro de Informação e Assistência Social Nossa Senhora Aparecida	Regeneração	PI	277	Instituto Vida e Esperança	Instituto Vida e Esperança	Natal	RN
203	Fundação Nordestina do Cordel	Fundação Nordestina do Cordel	Teresina	PI	278	Prefeitura Municipal de Parelhas	Sorriso Nota 10	Parelhas	RN
204	Movimento de Reintegração do Hanseniano	Saúde e Cultura: Hanseníase tem Cura	Teresina	PI	279	Prefeitura Municipal de Portalegre	Prefeitura Municipal de Portalegre	Portalegre	RN
205	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Associação Piauiense de Hip Hop e Juventude Periférica	Teresina	PI	280	Associação São Tomé em Pedra Sabão	Associação São Tomé em Pedra Sabão	São Tomé	RN
206	Centro Cultural e Esportivo Arte e Vida	Cápsulas do tempo	Arapongas	PR	281	Prefeitura Municipal de Tibau do Sul	Secretaria Municipal de Saúde de Tibau do Sul	Tibau do Sul	RN
207	Soylocoporti	Soylocoporti	Curitiba	PR	282	Associação Cultural Abstractus	Associação Cultural Abstractus	Porto Velho	RO
208	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Rede de Mulheres Negras do Paraná	Curitiba	PR	283	Conselho Indígena de Roraima	Anna Eseru Anna Ko'Manto	Boa Vista	RR
209	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais AXECIA	Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais AXECIA	Curitiba	PR	284	Grupo de Teatro A Bruxa Tá Solta	Santo Remédio em Rede	Boa Vista	RR
210	Associação Hospitalar de proteção à infância Dr. Raul Carneiro	Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	PR	285	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	Projeto Usina Cultura	Boa Vista	RR
211	Universidade Livre da Cultura	Universidade Livre da Cultura	Curitiba	PR	286	Instituto Kaingang-Inka	Instituto Kaingang-Inka	Coxilha	RS
212	Associação Paranaense de Psicodrama	Projeto Cultura e Saúde em Ação	Curitiba	PR	287	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	Plantas Medicinais e Fiteroterapia Município de Dois Irmãos	Dois Irmãos	RS
213	Associação de Teatro Amadeus	Associação de Teatro Amadeus	Foz do Iguaçu	PR	288	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estrela	Estrela	RS
214	Associação Imbuia Pesquisa	Associação Imbuia Pesquisa	Guarapuava	PR	289	Instituto Irmã Dorothy Stang	Instituto Irmã Dorothy Stang	Gravatá	RS
215	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Associação de Agricultores Unidos do Cerro do Canhadão	Irati	PR	290	Associação Hospital Bom Pastor IUJUI	Associação Hospital Bom Pastor IUJUI	Ijuí	RS
216	Instituto Equipe de Educadores Populares	Instituto Equipe de Educadores Populares	Irati	PR	291	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Nova Roma do Sul	RS
217	ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Xô Tristeza	Londrina	PR	292	Escola Municipal de Ensino Fundamental 21 de Abril	CRIAR -Criança e adolescente responsável pelo ambiente sustentável	Panambi	RS
218	Projeto Plantão Sorriso	Plantão Sorriso	Londrina	PR	293	Prefeitura Municipal de Panambi	Prefeitura Municipal de Panambi	Panambi	RS
219	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Prefeitura Municipal de Palmeiras	Palmeiras	PR	294	Superintendência de Serviços Penitenciários	MC's para a Paz	Porto Alegre	RS
220	Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná	Coordenadoria Municipal da Juventude	Pontal do Paraná	PR	295	Instituto Sócio Cultural Afro-Sul Odomode	Instituto Sócio Cultural Afro-Sul Odomode	Porto Alegre	RS
221	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Centro de Formação e Pesquisa "Ernesto Che Guevara"	Querencia do Norte	PR	296	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
222	Associação Amigos da Rede Fitovida	Rede Fitovida	Belford Roxo	RJ	297	AACP Associação Artística e Cultural da Periferia	AACP Associação Artística e Cultural da Periferia	Porto Alegre	RS
223	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Sociedade Musical e Artística Lira de Ouro	Duque de Caxias	RJ	298	Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul	Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
224	Centro de Referência Patrimonial e Histórica de Duque de Caxias	Agricultor Mirim	Duque de Caxias	RJ	299	Sociedade de Apoio ao Doente Mental (SADOM), Núcleo de Atividades Expressivas Nise da Silveira	Sociedade de Apoio ao Doente Mental	Porto Alegre	RS
225	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDAECE)	Fundação Desenvolvimento e Apoio a Crianças Especiais (FUNDAECE)	Itatiaia	RJ	300	Colégio Aplicação da UFRGS	Colégio Aplicação da UFRGS	Porto Alegre	RS
226	Prefeitura Municipal de Macaé	Programa Municipal de Saude Municipal	Macaé	RJ	301	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Associação de Amigos do Museu de História da Medicina do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
227	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	ONG Movimento da Diversidade Sexual - MDS	Macaé	RJ	302	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS
228	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Centro Integrado de Estudos do Movimento HIP HOP	Macaé	RJ	303	ONG Circulando Informação e Arte Urbana	Pontos de Cultura e Saúde	Porto Alegre	RS
229	Milagre da Vidda	Milagre da Vidda	Macaé	RJ	304	Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FURG	Bicharada da FURG	Rio Grande	RS
230	Instituição Espiritualista Oni Lewà Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewà Njo	Magé	RJ	305	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS
231	Prefeitura Municipal de Mendes	Projeto Educart	Mendes	RJ	306	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Associação Cultural e Recreativa Unidos de Santa Cruz	Santa Cruz	RS
232	Centro Popular de Conspiração Gargarullo	Centro Popular de Conspiração Gargarullo	Miguel Pereira	RJ	307	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC	Santa Cruz do Sul	RS
233	Associação Grupo Socio cultural Cara da Rua	Associação Grupo Socio cultural Cara da Rua	Miracema	RJ	308	Centro de Formação Tereza Verzeri	Centro de Formação Tereza Verzeri	São Borja	RS
234	Tenda Espírita do Boiadeiro	Tenda Espírita do Boiadeiro	Niterói	RJ	309	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi, Sarandi	Sarandi	RS
235	Associação de Moradores do Morro do Ingá	Associação de Moradores do Morro do Ingá	Niterói	RJ	310	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAMPO	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo - IPE CAMPO	Veranópolis	RS
236	Gingás - Instituto de Cultura Afro Brasileira	Gingás - Instituto de Cultura Afro Brasileira	Niterói	RJ	311	Instituto Preservar	Instituto Preservar	Viamão	RS
237	Programa de Assistência à Comunidade	Programa de Assistência à Comunidade	Nova Iguaçu	RJ	312	APP da EEB Estanislau Schmann	APP da EEB Estanislau Schmann	Bela Vista do Toldo	SC
238	Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância	Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância	Rio de Janeiro	RJ	313	Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	Blumenau	SC
239	I-Motirô	I-Motirô	Rio de Janeiro	RJ	314	Prefeitura Municipal de Bombinhas	Revista tu visse?	Bombinhas	SC
240	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPil	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPPil	Rio de Janeiro	RJ	315	Associação de Desenvolvimento de Microbacias - Terra, Água e Vida	Associação de Desenvolvimento de Microbacias	Campos Novos	SC
241	Escola da Mata Atlântica	O Maravilhoso Mundo das Plantas e Alimentos Medicinais	Rio de Janeiro	RJ					
242	Centro de Teatro do Oprimido	Centro de Teatro do Oprimido	Rio de Janeiro	RJ					
243	Associação Lagoa de Marapendi	Associação Lagoa de Marapendi	Rio de Janeiro	RJ					
244	Instituto Brasileiro de Imagem e Comunicação e Ação Social - ICOM	Instituto Brasileiro de Imagem e Comunicação e Ação Social - ICOM	Rio de Janeiro	RJ					



316	Agência de Desenvolvimento Regional Integrado do Planalto Norte Catarinense	Agência de Desenvolvimento Regional Integrado do Planalto Norte Catarinense	Canoinhas	SC	394	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	GAM - Grupo de Adolescentes Multiplicadores	São José dos Campos	SP	
317	Kirka - O Som das Árvores	Kirka - O Som das Árvores	Chapecó	SC	395	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	Centro Comunitário e Creche Sinhazinha Meirelles	São Paulo	SP	
318	Companhia de Teatro e Dança Arco-Íris	Projeto Arte e Saúde na Escola	Dionísio Cerqueira	SC	396	ECOS - Comunicação e Sexualidade	ECOS - Comunicação e Sexualidade	São Paulo	SP	
319	Associação dos Moradores do Bairro Alberto Meneghetti	Associação dos Moradores do Bairro Alberto Meneghetti	Formosa do Sul	SC	397	Fundação Mokiti Okada	Fundação Mokiti Okada	São Paulo	SP	
320	Instituto 3 Vermelho I3V	Instituto 3 Vermelho I3V	Florianópolis	SC	398	Associação Mestres da Obra	Associação Mestres da Obra	São Paulo	SP	
321	Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina	Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina	Florianópolis	SC	399	Liga das Senhoras Católicas de São Paulo	Nutrição é crescer	São Paulo	SP	
322	Associação brotar e crescer	Arca da Memória	Florianópolis	SC	400	Fundação Dorina Nowill para Cegos	Fundação Dorina Nowill para Cegos	São Paulo	SP	
323	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS - GAPA	Florianópolis	SC	401	Cooperativa Cultural Brasileira	Cooperativa Cultural Brasileira	São Paulo	SP	
324	Associação Rondon Brasil	Fortalecimento da Agrobiodiversidade Guarani	Florianópolis	SC	402	Comunidade Nova Civilização	Caravana Cultura e Saúde	São Paulo	SP	
325	Ong Roda da Cura	Ong Roda da Cura	Florianópolis	SC	403	Mosteiro São Geraldo de São Paulo	A Violência que não se vê	São Paulo	SP	
326	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Prefeitura Municipal de Forquilha - SC	Forquilha	SC	404	Pilares	Pilares	São Paulo	SP	
327	Centro Cultural Egon Frey	Viver a Vida	Fraiburgo	SC	405	Associação Saúde Sem Limites	Associação Saúde Sem Limites	São Paulo	SP	
328	Secretaria Municipal de Saúde	Amigas Beleza Pura	Joinville	SC	406	Conselho Brasileiro de Oftalmologia	Conselho Brasileiro de Oftalmologia	São Paulo	SP	
329	Fundação Cultural de Joinville-SC	Casa Aberta - Arte para Todos	Joinville	SC	407	Mais Diferenças	Mais Diferenças	São Paulo	SP	
330	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Prefeitura Municipal de Massaranduba	Massaranduba	SC	408	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural	São Paulo	SP	
331	Prefeitura Municipal de Pinhalzinho	Palco Sem Viés: Cultura Saúde e Qualidade de Vida	Pinhalzinho	SC	409	Cooperativa Paulista de Teatro	Tocando Saúde	São Paulo	SP	
332	Grupo Oxente de Teatro	Grupo Oxente de Teatro	Aracaju	SE	410	Cia. De Teatro Heliópolis	Eu quero sexo	São Paulo	SP	
333	Grupo Mamulengo de Cheiroso	Teatro de bonecos Mamulengo Cheiroso	Aracaju	SE	411	Estrela Nova Movimento Comunitário	Estrela Nova Movimento Comunitário	São Paulo	SP	
334	Associação de Caridade de Lagarto /SE	Bem Nascer	Lagarto	SE	412	Teatro Contra a AIDS no Brás	Cooperativa Paulista de Teatro	São Paulo	SP	
335	Associação de Caridade de Lagarto/SE	Saúde e Auto-Estima na Melhor Idade	Lagarto	SE	413	Associação Viva e Deixe Viver	Associação Viva e Deixe Viver	São Paulo	SP	
336	Companhia de Teatro Cobras e Lagartos	Clínica Geral: Teatro e Saúde	Lagarto	SE	414	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	Associação Conselho do Samba do Estado de São Paulo	São Paulo	SP	
337	Associação Lagartense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - ALGA	Na roça também se faz cultura e cidadania	Lagarto	SE	415	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	Projeto Cala boca já morreu - porque nós também temos o que dizer	São Paulo	SP	
338	Associação Luz do Sol	Associação Luz do Sol	Nossa Senhora da Glória	SE	416	Associação Arte Despertar	Associação Arte Despertar	São Paulo	SP	
339	Ação Cultural	Rodas de Danças Circulares	São Cristóvão	SE	417	Associação Pró Brasil	Associação Pró Brasil	São Paulo	SP	
340	SABIA - Serviço de Apoio Básico à Infância e Adolescência	Educação Saudável	Altinópolis	SP	418	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São Clímaco	São Paulo	SP	
341	Instituto de estudos sócio culturais e ambientais Colibri	Instituto de estudos sócio culturais e ambientais Colibri	Araraquara	sp	419	Associação Vida em Ação	Associação Vida em Ação	São Paulo	SP	
342	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	ONG FONTE - Frente Organizada para Temática Étnica	Araraquara	SP	420	MAM- Museu de Arte Moderna de São Paulo	Programa Igual Diferente	São Paulo	SP	
343	Prefeitura Municipal de Araraquara	Secretaria Municipal de Saúde	Araraquara	SP	421	Cooperativa Paulista de Teatro	Projeto Meu Sorriso	São Paulo	SP	
344	Instituto Baur de Saúde	Responsabilidade Social, Uma Ação de Cidadania na Prevenção ao Câncer de Próstata	Baur	SP	422	Organização Civil de Ação Social - OCAS	Delírios Urbanos	São Paulo	SP	
345	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	GAMT - Grupo de Assistência ao Menor	Caçapava	SP	423	Igreja Invisível	projeto Social de Saúde Mental e Cinema Austregesilo Carrano	São Paulo	SP	
346	Associação do Jongo Dito Ribeiro	Os Saberes de Ossaim	Campinas	SP	424	Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina - UNIFESP	Receitas Tradicionais do povo Guranimbiá	São Paulo	SP	
347	Fundação Síndrome de Down	Trilhas Inclusivas	Campinas	SP	425	Cooperativa Paulista de Teatro	A Cabeça dos Bichos	São Paulo	SP	
348	Sociedade Cultural SIA Santa	Programa Melhor Idade	Campinas	SP	426	Centro de Educação Caritas Gakuen	TAIKO: Ecos da Alma - Musicoterapia Para Pessoas Surdas	São Paulo	SP	
349	Projeto Herbert de Souza	Projeto Herbert de Souza	Campinas	SP	427	Cooperativa Paulista de Teatro	Desvendando os Mistérios da Pirâmide Alimentar	São Paulo	SP	
350	TABA Espaço de vivência e Convivência do Adolescente	TABA Espaço de vivência e Convivência do Adolescente	Campinas	SP	428	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira	São Paulo	SP	
351	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Instituto Baobá de Cultura e Arte	Campinas	SP	429	Associação Pró Brasil	Associação Pró Brasil	São Paulo	SP	
352	Associação Rede Cananéia	Plante seu alimento, Faça seu remédio	Cananéia	SP	430	Instituto Pombas Urbanas	Teatro e Arte que Promove a Saúde	São Paulo	SP	
353	Associação Beneficente de Amparo à Família	Caravana da cultura - isso é que é saúde	Carapicuíba	SP	431	PRJESP - Projeto Esperança de São Miguel Paulista	Projeto Esperança de São Miguel Paulista	São Paulo	SP	
354	Centro de Colaboração e Realização de projetos Comunitários	24 horas de saúde com cultura	Carapicuíba	SP	432	Fundação Julita	Fundação Julita	São Paulo	SP	
355	Sociedade Beneficente e Esportiva Pedreira	Vida Saudável na Infância e na Adolescência	Carapicuíba	SP	433	Moradia Associação Civil	Moradia Associação Civil	São Paulo	SP	
356	Prefeitura Municipal de Diadema	Prefeitura Municipal de Diadema	Diadema	SP	434	Doutores da Alegria	Tocando Saúde	São Paulo	SP	
357	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Coletivo Mão na Roda	Diadema	SP	435	Centro de Convivência É de Lei	Centro de Convivência É de Lei	São Paulo	SP	
358	Rede Cultural Beija-Flor	Projeto de Prevenção dos Riscos da Ingestão de Alcool Durante a Gravidez	Diadema	SP	436	Associação Elementos da Natureza	Associação Elementos da Natureza	Santos	SP	
359	Prefeitura da Estância Turística de Embu	Prefeitura da Estância Turística de Embu	Embu	SP	437	Associação Projeto TAM TAM	Projeto TAM TAM	Santos	SP	
360	Casa de Cultura Santa Teresa	Casa de Cultura Santa Teresa	Embu	SP	438	Associação Suzano Feliz	Vida ASSUFEL	Suzano	SP	
361	Centro de Referência à Entidades Sociais Anônimas	Saúde nos Bairros	Ferraz de Vasconcelos	SP	439	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	UMES - União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP	
362	Instituto Práxis de Educação e Cultura	V Seminário de Saúde do Trabalhador de Franca	Franca	SP	440	Associação Paulista de Artes Cênicas	Associação Paulista de Artes Cênicas	Suzano	SP	
363	Flórida Florido Show	Instituto Social Paulista de Saúde	Franco da Rocha	SP	441	Lar Donato Flores	Lar Espaço Feliz	Tatuí	SP	
364	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Associação Cultural Tarsila do Amaral	Guarulhos	SP	442	Instituto de Estudos Monteiro Lobato	Instituto de Estudos Monteiro Lobato	Taubaté	SP	
365	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes	Guarulhos	SP	443	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	Taubaté	SP	
366	Organização Cultural Beneficente de Tradições Afro-Brasileiras "Inzo Hongolo Menha"	Inzo Hongolo Menha	Hortolândia	SP	444	Fundação Alavanca de Ubatuba	Fundação Alavanca de Ubatuba	Ubatuba	SP	
367	Instituto Arapoty	Ancestralidade e Saúde	Itapeverica da Serra	SP	445	Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo	Projeto Cultura e Saúde	Valinhos	SP	
368	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Assentados da Pirituba	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Assentados da Pirituba	Itaberá	SP	446	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	FAPTO-Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	Palmas	TO	
369	Prefeitura Municipal de Itapeva	Prefeitura Municipal de Itapeva	Itapeva	SP	447	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Cia de Teatro Sorria Meu Bem	Gurupi	TO	
370	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	Itapeva	SP	INABILITADOS					
371	FASAM - Associação de Familiares e Amigos da Saúde Mental de Itú	Tocando Saúde	Itú	SP	Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	UF	HABILITAÇÃO
372	Fundação Amaral Carvalho	Fundação Amaral Carvalho	Jauá	SP	1	Associação de Cultura Popular Mestre Pedro Teixeira da Chã Preta	Interpretando Saúde	Chã Preta	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
373	Companhia Paulista de Artes	Companhia Paulista de Artes	Jundiá	SP	2	Idesh - Instituto de Desenvolvimento Humano	Instituto de Desenvolvimento Humano	Maceió	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
374	Associação Beneficente Cirurgiões da Alegria	CIRURGIÕES DA ALEGRIA	Limeira	SP	3	Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Marituba do Peixe de Cima e	Associação dos Pequenos Produtores do Povoado Marituba do Peixe de Cima e Marituba do Peixe de Baixo e Circunvizinhos	Penedo	AL	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou
375	Diretório Acadêmico Christiano Altenfelder	Amigos do Sorriso	Marília	SP	4	Marituba do Peixe de Baixo e Circunvizinhos	Projeto Curta Saúde	Manaus	AM	Eleição da Diretoria.
376	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suíssa	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suíssa	Mogi das Cruzes	SP	5	Prefeitura Municipal de Manaus -AM	Projeto Curta Saúde	Manaus	AM	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse
377	Associação Cultural Montanha Encantada	Associação Cultural Montanha Encantada	Monteiro Lobato	SP	6	Associação Cultural Santanense	Malária nos Rios do Estado do Amapá	Santana	AP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1, Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
378	Associação Anti-Alcoólica e Novo Horizonte	Clik Saúde	Novo Horizonte	SP	7	GAL - Grupo Ambientalista de Lençóis	Vida Saudável - Comunidade se integrando com sua natureza	Lençóis	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse. E todos os anexos
379	Prefeitura Municipal de Oriente	Projeto Dia-a-dia Saudável	Oriente	SP	8	Unidade Saúde da Família Vale do Capão	Cadernos de Saúde	Palmeiras	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Estatuto ou termo de posse. E anexo 4
380	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Sociedade Ourinhense dos Amigos da Arte	Ourinhos	SP						
381	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Centro de Práticas Integrativas e Complementares - (CPIC) da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba	Pindamonhangaba	SP						
382	Associação Cultural Arte	Nhã Borrachuda	Piracicaba	SP						
383	Federação Prudentina de Teatro	Federação Prudentina de Teatro	Presidente Prudente	SP						
384	Allancló reintegrando vidas	Allancló reintegrando vidas	Presidente Prudente	SP						
385	Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau	Vida Plena	Presidente Venceslau	SP						
386	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP						
387	ARCA - Associação Ribeirão-prense de Cidadãos Artistas	ARCA - Associação Ribeirão-prense de Cidadãos Artistas	Ribeirão Pires	SP						
388	Centro de Voluntariado de Rio Claro	Brincando de Cuidar	Rio Claro	SP						
389	Instituto Narradores de Passagem	Narradores de Passagem	Santo André	SP						
390	Associação Socioambiental Sabiá	Associação Socioambiental Sabiá	Santo André	SP						
391	Associação Artística e Cultural Internacional Brazilian Heart	Projeto Conexão - Mãos a Horta	São Bernardo do Campo	SP						
392	Organização Skate Solidário	Viva + cultura esporte lazer e saúde em um só lugar	São Bernardo do Campo	SP						
393	APAP - Associação de Pais e Alunos e Professores da Fundação das Artes em São Caetano do Sul	Projeto Operação do Riso	São Caetano do Sul	SP						

9	Associação Grupo Afro Cultural nativos da Bahia	Associação Grupo Afro Cultural nativos da Bahia	Salvador	BA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	45	Prefeitura Municipal de Jaguarão	CAPS - Sítio Renascer Jaguarão	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
10	Central Única das Favelas de Fortaleza - CUFA	CUFA	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	46	Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor	Grupo para adultos obesos	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
11	Núcleo de Aprendizagem e Desenvolvimento Técnico Social	Vida Saudável	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.	47	Associação Teatro Luz & Cena	Associação Teatro Luz & Cena	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
12	Instituto de Juventude Contemporânea	Instituto de Juventude Contemporânea	Fortaleza	CE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	48	UFPEL/RS	Promoção de Saúde Animal e Humana	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Termo de Posse
13	Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo	Projeto Brincando e Aprendendo	Pedreiras	MA	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	49	Instituto Maria Mulher - Organização de Mulheres Negras	Projeto Cidadania Positiva	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata
14	Faculdade de Medicina da UFMG	Faculdade de Medicina da UFMG	Belo Horizonte	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência de Estatuto e Ata	50	ESF Enfermeira Tânia Leite	ESF Enfermeira Tânia Blumenau	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
15	Prefeitura Municipal de Congonhas	Prefeitura Municipal de Congonhas	Congonhas	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	51	Multiplicando Talentos	Multiplicando Talentos	SC	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse
16	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	Delfim Moreira	MG	Inabilitado - item 4.3 Falta a cópia da Ata de posse.	52	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	Prefeitura Municipal de Cunha Porã	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
17	Prefeitura Municipal de Nova Era	Pé na Tábua	Nova Era	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse e anexo 2 incompleto	53	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Ponta do Coral	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Ponta do Coral	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse ou Eleição da Diretoria.
18	Instituto Kairós	Instituto Kairós	Nova Lima	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata	54	Companhia Zero	Abraços Grátis	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
19	Ong Serra do Trovão	Ong Serra do Trovão - Centro Cultural e Ecológico	Ouro Preto	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausências de Estatuto e Ata -	55	Universidade Federal de Santa Catarina	Creches Saudáveis	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausências de Estatuto e Ata - Anexos 3 e 4
20	Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG	Rodas de Terapia Comunitária	Patos de Minas	MG	Inabilitado Ausência do Anexo 4	56	Associação de Moradores São Francisco	Cuidando da Comunidade, Promovendo o desenvolvimento de cultura de saúde e sustentabilidade	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
21	Universidade Federal de Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia	MG	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto	57	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho	Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
22	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Prefeitura Municipal de Cabedelo	Cabedelo	PB	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse	58	Matakiterani Associação Cultural	Matakiterani Associação Cultural	SC	Inabilitado - Item 4.9 - Envio fora do prazo
23	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Caminhar	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Caminhar	João Pessoa	PB	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	59	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	Secretaria Municipal de Saúde de Pomerode	SC	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.
24	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo	Pedras de Fogo	PB	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	60	Movimento Popular de Saúde do Estado de Sergipe	Movimento Popular de Saúde do Estado de Sergipe	SE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
25	Centro de Capoeira São Salomão	Centro de Capoeira São Salomão	Recife	PE	Inabilitado - Item 4.9 - Envio fora do prazo	61	E.E.M.F. Oziel Alves Pereira	Hora Projeto - Ações em Saúde Bucal	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
26	Centro de Apoio à Comunidade de jardim Fragoso e Cidade Tabajara	Pró Saúde: Um direito de Todos	Olinda	PE	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata e Anexo 2 incompleto	62	AGDADÚ	Casa Laudelina Campos Mello	SP	Inabilitado - Item 4.3, Anexo 1, 3 e 4 sem assinatura.
27	Grupo Guaribas de Livre Orientação Cultural	Grupo Guaribas de Livre Orientação Cultural	Picos	PI	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo	63	Instituto Águas do Prata	Instituto Águas do Prata	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria, e preenchimento em formulário de outro edital (Prêmio Asas)
28	Grupo de Teatro Théspis	Grupo de Teatro Théspis	Francisco Beltrão	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	64	Faculdade Adventista de Hortolândia	Faculdade Adventista de Hortolândia	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse.
29	Instituto Circo Artístico	Instituto Circo Artístico	Curitiba	PR	Inabilitado - Item 4.9 (Postado fora do prazo)	65	Eldorado Refeições	Eldorado Refeições	SP	Desclassificado - 4.1 Empresa com Fins Lucrativos
30	Associação Comercial do Paraná	Projeto Programa Perdeu	Curitiba	PR	Inabilitado. Item 4.9 Fora do Prazo	66	Kakarukagem - Uma Velha História para nova Posturas	Kakarukagem - Uma Velha História para nova Posturas	SP	Inabilitado - Ausência dos documentos do Item 4.3
31	Fraternidade Peregrina da Luz	Frapel Passo à Passo	Pinhais	PR	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Anexo 1.	67	Nossa Tribo	Fortalecendo a juventude e a sabedoria Guarani	SP	Projeto Apresentado Fora do Prazo
32	Prefeitura Municipal de Cabo Frio	Hospital Municipal da Mulher	Cabo Frio	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Falta Anexo 1, anexos 2 e 3 incompletos, falta o projeto. Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria	68	Design Nacional	Design Nacional	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto e Ata
33	Instituto de Imagem e Cidadania Ponto de Cultura Memória Visual	Instituto de Imagem e Cidadania Ponto de Cultura Memória Visual	Friburgo	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.	69	Plume - Pluralidade e Ambiente	Rede de Incentivo à Satisfação Alimentar	SP	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria
34	Campus Avançado	Barriga Jovem	Niterói	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
35	Litmédia Produções - LTDA	Litmédia Produções - LTDA	Rio de Janeiro	RJ	Desclassificado: 4.1 - Empresa com fins Lucrativos					
36	Tá Na Rua	Saúde e Cultura: Uma Providência para Todos	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto					
37	Associação Caminho da Capoeira	Associação Caminho da Capoeira	Porciúncula	RJ	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
38	Fundação Educacional Severino Sombra	Fundação Educacional Severino Sombra	Vassouras	RJ	Inabilitado. Item 4.3, letra "e" - Ausência da cópia de Estatuto.					
39	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	Associação de Jovens, Ação e Cidadania	São Tomé	RN	Inabilitado - Item 4.3 do Edital - Ausência de Estatuto					
40	Prefeitura Municipal de Estância Velha	Teatro de Fantoches: Promovendo a Saúde	Estância Velha	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: Estatuto ou termo de posse e Cópia da ata de posse ou Eleição da Diretoria.					
41	Prefeitura Municipal de Feliz	Programa Nascer Feliz	Feliz	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: termo de posse					
42	Prefeitura Municipal de Feliz	Grupo de Convivência da Terceira Idade	Feliz	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: termo de posse					
43	Prefeitura Municipal de Feliz	Projeto Criança Feliz	Feliz	RS	Inabilitado - Item 4.3 do Edital: Ausência: termo de posse					
44	Prefeitura Municipal de Feliz	Grupo Hábitos Saudáveis	Feliz	RS	Ausência - Item 4.3 Termo de Posse					

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI CATALÃO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.786, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Renova a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião e Instrutor de Voo de Avião, partes teórica e prática do Aeroclube de Erechim.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo período de 5 anos, a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Instrutor de Voo de Avião, partes teórica e prática do Aeroclube de Erechim, com sede a Rua Delmar Luiz Rigoni, s/nº, Aeroporto, Erechim - RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.013781/2010-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO



**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.787, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Fernandópolis.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam cumpridas as não-conformidades, o Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Fernandópolis, situado na Rodovia João C. Estuque, Km 01, Fernandópolis - SP. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 140.17(d) do RBHA 140.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.788, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Suspensão do CHETA da SANTA BÁRBARA TÁXI AÉREO LTDA

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2006-03-5CFG-01-00, emitido para a empresa Santa Bárbara Táxi Aéreo LTDA, datado de 17 de março de 2006, em virtude da empresa não dispor de pelo menos uma aeronave na sua frota, que atenda as operações autorizadas nas suas Especificações Operativas, conforme prevê o item 135.25 do RBAC 135. A suspensão do Certificado está baseada no Parágrafo 10.4.1 da IAC 119-1001B.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 1.789, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Revoga a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Caçador.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA-140 - Autorização, Organização e Funcionamento de Aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento do Aeroclube de Caçador, em virtude do Aeroclube se encontrar nas condições de revogação previstas no RBHA 140, parágrafo 140.19 (a), itens (1), (2) e (7).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 743/GC3, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Considera revogada a Portaria nº 563/GM3, de 11 de maio de 1979, a partir da data que menciona.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.002862/2010-15, resolve:

Art. 1º Considerar revogada a Portaria nº 563/GM3, de 11 de maio de 1979, publicada no BMA 113-5, de 31 de maio de 1979, páginas 75 e 76, e no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 1979, que aprovou o "Brasão e o Estandarte do Comando-Geral do Pessoal", a partir da data de aprovação do novo Estandarte do Comando-Geral do Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 62/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos, sediado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000167/2008-21.

FERNANDO HADDAD

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CAPES nº 200, de 11 de outubro de 2010, publicada no DOU de 13 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 5 e 6,

onde se lê: "Fonte: 0100"
leia-se: "Fonte: 0112"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 07 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º. Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.009810/2010-15	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA	FUNETEC	02.168.943/0001-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
23000.010508/2010-00	FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES	UNISOL	02.806.229/0001-43	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
23000.010310/2010-18	FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS	FUNDAÇÃO PÁTRIA	71.558.068/0001-39	CENTRO TECNOLÓGICO DA MARI-NHA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.697, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Portaria Interministerial nº 3.185, de 07 de outubro de 2004, modificada pela Portaria Interministerial nº 475, de 14 de abril de 2008, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico apresentadas na reunião de 07 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º. Ficam credenciadas pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Portaria as Fundações de Apoio relacionadas no Anexo.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação do Termo Aditivo ao Relatório de Gestão de 2009 pelo conselho ou órgão máximo da Instituição Apoiada, sob pena de revisão do ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO

ANEXO

FUNDAÇÕES CREDENCIADAS

PROCESSO	NOME	SIGLA	CNPJ	INSTITUIÇÃO APOIADA
23000.009000/2010-51	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE	FAPESE	97.500.037/0001-10	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
23000.008388/2010-72	FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE	FAHERG	91.102.236/0001-94	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 18 de Outubro de 2010

Nº 480 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 167, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Goiás com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e Goiás, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão promovida pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da CARAMURU ALIMENTOS S.A., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimentos de própria empresa situados no Estado de Goiás, especificados no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa arrolados no Anexo I de até 100.000 (cem mil) toneladas de soja em grão para industrialização nos estabelecimentos localizados no Estado de Goiás arrolados no Anexo II;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico do óleo de soja e dos demais produtos, resultantes do processo industrial, para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;

III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumento público, individualmente, lavrado pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e, renunciando ao aproveitamento dos créditos vinculados à operação específica de remessa para industrialização e retorno, com exceção dos créditos relativos à prestação de serviço de transporte vinculados a operação nos casos em que a mesma seja contratada com cláusula CIF;

IV - está condicionada, ainda:

a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;

b) ao destaque e ao recolhimento do ICMS para o Estado de Goiás sobre o valor da industrialização efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;

c) a saída tributada e recolhimento do ICMS para o Estado de Mato Grosso pelo ENCOMENDANTE, do "Óleo de Soja" com rendimento mínimo de 19%, para o mercado nacional, resultado da industrialização processada com insumo remetido sob abrigo deste protocolo, podendo o "Farelo de Soja" ser destinado à exportação;

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação:

I - pendente ou futura, realizada a partir da data em que cessar, por qualquer motivo, os efeitos da manifestação exarada nos termos do inciso III do § 1º desta cláusula;

II - em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art.155 da Constituição Federal;

III - de remessa a partir da qual se verificar, quanto à remessa anterior, o descumprimento do disposto na alínea "c" do inciso IV do § 1º.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá nota fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 167, de 04 de outubro de 2010".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá nota fiscal, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", e, ainda no campo informações complementares:

I - o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente;

II - valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;

III - a expressão "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 167, de 04 de outubro de 2010".

Cláusula quarta Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal para o estabelecimento destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente do INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias; e

b) a expressão: "Sem valor para o trânsito" e "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 167, de 04 de outubro de 2010".

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá:

a) Nota Fiscal para o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento industrializador, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Remessa por Conta e Ordem de Terceiro", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1) o número, a série e a data da Nota Fiscal referida no inciso anterior;

2) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE;

3) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 167, de 04 de outubro de 2010".

b) Nota Fiscal para o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos, como natureza da operação - "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda", e, ainda, no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1) o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos, bem como o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida na forma da alínea anterior;

2) o número, a série e a data da Nota Fiscal e o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do ENCOMENDANTE, pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização;

3) o valor das mercadorias recebidas para industrialização, o valor adicionado, destacando deste o valor das mercadorias empregadas e as demais importâncias debitadas;

4) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 167, de 04 de outubro de 2010".

Cláusula quinta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula sexta Na hipótese de ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sétima Para efeito dos procedimentos disciplinados nas cláusulas anteriores e em especial quanto à escrituração de livros e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme a vinculação fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

Parágrafo único Será obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em todas as operações previstas neste Protocolo.

Cláusula oitava As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula nona Este protocolo, poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de janeiro de 2011.

Goiás - Célio Campos de Freitas; Mato Grosso - Edmilson José dos Santos.

ANEXO I**ESTABELECIMENTOS ENCOMENDANTES (MATO GROSSO)**

RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	I.E.	C.N.P.J.
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Primavera do Leste	13.175.093-3	00.080.671/0005-33
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Alto Taquari	13.198.491-8	00.080.671/0018-58
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Nova Mutum	13.344.019-2	00.080.671/0025-87
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Sorriso	13.344.020-6	00.080.671/0026-68
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Canarana	13.343.955-0	00.080.671/0027-49
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Barra do Garças	13.350.794-7	00.080.671/0028-20
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Querência	13.358.305-8	00.080.671/0029-00
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Alto Garças	13.360.410-1	00.080.671/0030-44
CARAMURU ALIMENTOS S.A.	Água Boa	13.360.411-0	00.080.671/0031-25

ANEXO II**- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIZADORES (GOIÁS)**

1 - CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Itumbiara

IE. 10.130.974-0

CNPJ: 00.080.671/0001-00

2 - CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Avenida Eliezer Oliveira Guimarães, Módulo 10, Distrito Agroindustrial, São Simão

IE. 10.259.586-0

CNPJ: 00.080.671/0003-71

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento de Recursos da 320ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H

Recurso 9591 - 13/03 - I - Recorrentes: Banco Boavista Interatlântico S.A. e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: José Luiz Silveira Miranda. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11206 - RJ-2005-5132 - I - Recorrentes: Mauro Oliveira Dias, Tito Botelho Martins Júnior, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Jayme Nicolato Corrêa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Carlos Erbner Neto, Eustáquio Coelho Lott, José Augusto França Guimarães, Maurício da Rocha Wanderley, Said Helou Filho e Maria Isabel dos Santos Vieira. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11373 - 0301228491 - I - Recorrentes: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Marcelo Fidencio Giufrida e André Pires de Oliveira Dias. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Bernard Camille Paul Menciaer e Jean Marc Torre. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11412 - 13/01 - Recorrente: CVM - Recorridas: Ação & Participações Ltda., Agenor Sampaio da Silva, Carlos Antonio Cunha de Souza, Celso Villas Boas, César Teixeira da Silva, David Schipper, Elson Bithencourt da Silva Júnior, Heitor Victor Poti de Castro, José Carlos Neves de Mattos, José Geraldo Sanábio, José Viana de Mattos, Jorge Conceição da Silva, Marcelo Maidantchik, Mercobank S/A CTVM (atual Mercobank Empreendimentos Participações e Serviços Ltda.), Opção RN Corretora de Commodities Ltda., Regina Célia Monteiro dos Santos, Renato Franco Filho, Ricardo de Azevedo Marques Bellens Porto, Roberto Gomes da Rocha Neto, Roberto Neves Rodrigues, Silvio Carlos Pimentel Pereira, Sirineu Antonio Perius, Tumim Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11413 - 07/05 - I - Recorrentes: Mendesprev Sociedade Previdenciária, Eugênio José Bocchese Mendes, Jésus Murillo Valle Mendes e Sérgio Cunha Mendes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mendes Júnior Participações S.A. e Mendesprev Sociedade Previdenciária. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.



Recurso 11433 - RJ-2003-5137 - Recorrente: CVM. Recorridos: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Cesar Reinaldo Leal Pinto e Mauro Sérgio de Oliveira. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11434 - RJ-2005-4969 - Recorrentes: Nerildo Teixeira Loureiro e CVM - Recorridos: Adelmir Pompílio Grendene, Elói José Paiva dos Santos, Nicolau Ferreira de Moraes, Celso Soares Guimarães, Guilherme Maculan Sordré e Luis Eduardo Castro Silva - CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11436 - RJ-2006-5928 - Recorrente: Francisco Silvério Moraes Céspedes. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11494 - 0101072007 - I - Recorrentes: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Fernando Antônio Vasconcelos Lanna e Souza, João Ribeiro Ferreira Filho, José Augusto Trópia Reis, Luiz André Rico Vicente, Luiz Anébal de Lima Fernandes, Manoel Raimundo de Matos, Teodoro Alves Lamounier, Ana Regina Riccio de Oliveira, José Romualdo Lançado Bahia, Mauro Rodrigues de Andrade, Nuno Monteiro Casasanta, Ottogamiz de Oliveira Júnior, Ricardo Guedes Ferreira Pinto, Sérgio Murta Machado, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, João Batista de Abreu, Manoel Antônio Matos Laviola e Manoel Raimundo de Matos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Armando Guimarães Souto, Bernardo Rubinger de Queiroz, Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Custódio Antônio de Matos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Ignácio Gabriel Prata Neto, João Batista de Abreu, João Batista Ferreira de Salles, José Augusto Trópia Reis, José Ciro da Cunha Mesquita, José Lana Raposo, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Manoel Antônio Matos Laviola, Manoel Raimundo de Matos, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Murilo Paulino Badaró, Octávio Elísio Alves de Brito, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ricardo Ribeiro Tunes, Romeu Tarcísio Cambraia, Saulo Levindo Coelho, Sebastião Marcos Vital, Tito Guimarães Filho, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Alípio Pires Castelo Branco, Edgard Martins Maneira, Elvira Fonseca Garcia, Evandro de Pádua Abreu, Fábio Proença Doyle, Francisco Guilherme Gonçalves, Glycon Terra Pinto, Hélio Machado, Hilton Cobério dos Santos Amaral, Jairo José Isaac, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luis Serrato de Soares e Souza, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Maria Cristina de Araújo Campo, Mário Genival Tourinho, Murilo Araújo, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Roberto Hadad, Raul de Araújo Filho e Ronaldo Costa Couto. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11498-MI - 0401276737 - Recorrente: M.A.J. Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11543-MI - 0601333183 - Recorrente: MGC Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11545-MI - 0601331055 - Recorrente: TDN Telecomunicações Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11551-MI - 0601332140 - Recorrente: Editora Planeta Deagostini do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11560-MI - 0601331930 - Recorrente: Alcatel Telecomunicações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11566-MI - 0601333495 - Recorrente: CDI Brasil Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11568-MI - 0601333074 - Recorrente/Recorrida: Cellofarm Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11573-MI - 0601330962 - Recorrente/Recorrida: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11578-MI - 0601333069 - Recorrente/Recorrida: Fertilizantes Heringer S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11588-MI - 0601331847 - Recorrente/Recorrida: Editora Abril S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11596-MI - 0601334094 - Recorrente: Orbis Mertig do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11686-MI - 0601333227 - Recorrente: Multitrade S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11755-MI - 0601333813 - Recorrente/Recorrida: Peninsula Internacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11771 - 0501297557 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hsranner Comércio, Importação e Exportação Ltda. Relatora: Margareth Noda

Recurso 11810-MI - 0601331022 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Evadin Indústrias Amazônia S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11849-MI - 0601333100 - Recorrente: Nashua Média do Brasil Informática Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11851-MI - 0601333123 - Recorrente: Belimo Brasil Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11853-MI - 0601333276 - Recorrente: Aloés Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11937-MI - 0601334026 - Recorrente: Molan Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Margareth Noda.

Recurso 11950-MI - 0601332088 - Recorrente: Cheminova Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11955 - RJ-2007-9559 - Recorrente: Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12040 - RJ-2007-4107 - Recorrente: Walayr Hélio Wosiak. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12192-MI - 0601332356 - Recorrente: Borlem S.A. Empreendimentos Industriais. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12240-MI - 0601333631 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Emege Produtos Alimentícios S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12300-MI - 0601331041 - Recorrente: JAP Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12313-MI - 0601341086 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rockwell Automation do Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12325-MI - 0401273120 - Recorrente: Kronos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12331-MI - 0601333802 - Recorrente: Patosfértil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12333-MI - 0601331042 - Recorrente: Casa do Alho Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12337-MI - 0601347029 - Recorrente: E&M Distribuidor e Representante de Produtos Alimentícios Ltda.(atual Alston Hydio Energia Brasil Ltda.) Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12339-MI - 0601332261 - Recorrente: Ficosa do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12387-MI - 0601331779 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alston Brasil Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12539 - 0701374224 - Recorrente: Compet Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12581 - 0701361865 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12596-MI - 0901440964 - Recorrente: Adancal Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12622-MI - 0901441747 - Recorrente: Ulma Brasil Formas e Escoramentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13039-MI - 0901440804 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Suspensys Sistemas Automotivos Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13040-MI - 0901440918 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Qalycopy Indústria Eletrônica Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13041-MI - 0901441936 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Golden Distribuidora Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13042-MI - 0901441407 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Habiltecs Distribuição de Peças e Serviços Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13086-MI - 0901440476 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bompreço Bahia S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13094-MI - 0901440767 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Taquariense Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

a) Total de Recursos: 52 (cinquenta e dois).
b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomendada-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 18 de outubro de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.349, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
20.060.125/0001-14	EMMIL-ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA	13646000258200917	2302
21.564.745/0001-53	MAQUINAS JUNQUEIRA LTDA	10640001107201073	2302
80.139.157/0001-31	MOINHO RIO NEGRO LTDA	14486000340201010	2302
89.738.553/0001-50	CENTRAL DISTRIBUICAO DE ALIMEN-TOS LTDA	10145001593200987	2302

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.350, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme as decisões dos processos administrativos emitidas pelas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATAEFEITO
01.460.634/0001-90	CLIENT/SERVER- COOPERATIVA MISTA DE PREST	15504006070201058	1/5/2010
02.039.185/0001-73	AMERICAS MALL TINTAS LTDA	12947000083201016	1/1/2006
18.614.990/0001-13	COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA	15504006134201011	1/9/2010
27.112.747/0001-98	FARANSA ENGENHARIA LTDA	12947000082201071	1/2/2005
27.960.848/0001-19	MICRO LEVE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	15374001972200563	1/10/2007
29.736.410/0001-87	PONTUAL SERVICOS E CORRETAGEM DE SEGUROS	12947000087201002	1/1/2005
40.452.468/0001-31	ACIQUIMICA INDUSTRIAL LTDA	12947000102201012	1/1/2002
42.884.999/0001-29	SISACOM LTDA	10675000522201011	1/8/2010
46.328.506/0001-25	MOVESTRELA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12219008902201006	1/7/2010
47.704.002/0001-25	TRANS PATINHO TRANSPORTES LTDA	19839002371200948	1/3/2007
61.088.266/0001-22	INDUSTRIAS PETRACCO NICOLI S/A	16152000056200664	1/6/2010
68.507.771/0001-03	BOLSA DE INFORMATICA LTDA	10675000288201013	1/6/2010
68.749.506/0001-31	KOKOTA AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME	12947000086201050	1/1/2001
82.463.886/0001-74	VIACAO MARAPE NORTE SUL LTDA	10675000541201039	1/9/2010
82.827.718/0001-10	MERCADO DE TECIDOS LEON LTDA	10925001568201050	1/9/2010
86.245.982/0001-05	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS	10925001572201018	1/9/2010
96.677.893/0001-83	MARIA A MENEGHETTE RIBEIRO	12931000110201020	1/4/2002

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.351, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado nos processos administrativos indicados abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
00.588.852/0001-41	AGRO SEMENTES PANAMERICANA LTDA	10840.001702/2009-19	27/11/2009
08.682.569/0001-96	POSTO DE BATERIAS TRIUNFO LTDA	11618.003861/2010-98	31/8/2010
68.498.443/0001-98	MARCIO GERALDO MOREIRA-ME	10665.401842/00-99	18/2/2009
94.202.074/0001-54	CLAUDIO IAHNKE E CIA LTDA ME	11040.400673/00-80	4/12/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA Nº 2.352, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato, com efeitos a partir da data indicada, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS Nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS Nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA EFEITO
23.750.383/0001-10	CSI COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMATICA	15504015669201082	1/10/2010
42.829.382/0001-00	UPDATE INFORMATICA LTDA	10675000233201011	1/6/2010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.075, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que específica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XXII - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.002161/2010-69, declara:

Artigo único. O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO CITYCLASS 70C16
Versão: 70C16
Capacidade de transporte: 28 (vinte e oito) pessoas sentadas, incluindo o condutor
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.998cm³
Marca: IVECO
Fabricante: Iveco Latin America Ltda. - Brasil
Ano/modelo: 2009/2010 e 2010/2010

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga o enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa Souza Cruz S.A., inscrita no CNPJ nº 33.009.911/0001-39.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 265, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 217 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal de marcas de cigarro da empresa SOUZA CRUZ S.A., CNPJ nº 33.009.911/0001-39, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
I	Maço	Hollywood	Max Menthol	06/10/2010
I	Maço	Hollywood	Xtra Ice	06/10/2010
I	Maço	Hollywood	Mint	06/10/2010
III-R	Rígida	Dunhill	Blue Blend KS NR HLB	29/9/2010
III-R	Rígida	Dunhill	Carlton Blend KS NR HLB	29/9/2010
III-R	Rígida	Dunhill	Crystal Blend KS NR HLB	29/9/2010
III-R	Rígida	Dunhill	Master Blend KS NR HLB	30/9/2010

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 219, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Declara NULO o Ato Declaratório Executivo da DRFCGE Nº 80/2010.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º - NULO o Ato Declaratório Executivo nº 80/2010, desta Delegacia, publicado no DOU de 20/09/2010, páginas 23 e 24.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2010.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERESATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 428,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002089/2010-57.



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00083/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002097/2010-01.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00081/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002095/2010-12.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00085/2010, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002093/2010-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00086/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 432,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002084/2010-24.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00077/2010, folhas 01 a 05 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 433,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002101/2010-23.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00088/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 434,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara o Perdimento de um Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.002070/2010-19.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00074/2010, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 269 DRF/GOIÂNIA/GO, publicado no DOU nº 190, de 4 de outubro de 2010, Seção 1, página 35:

Onde se lê:

"10120.002747/2010-70 Wesley Batista de Oliveira"

Leia-se:

"10120.002747/2010-70 Wesley Batista Faria."

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009) e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica PRO-MEDICA - PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.223.194/0001-57, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex, conforme processo nº 10120.007643/2010-51.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS BEZERRA

2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 21, de 27 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2010, no art. 4º, onde se lê "código de recinto alfandegado nº 2.93.16.05-7" leia-se "código de recinto alfandegado nº 2.91.15.01-9".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a exclusão de contribuinte do Registro Especial para realizar operações com papel Imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e no disposto no artigo 14º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. Ficam revogados os Registros Especiais UP-02103/0005 e GP-02103/0006 do estabelecimento abaixo indicado, na qualidade de usuário, como empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP); e também na qualidade de gráfica, como impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP); relativos às atividades de usuário e gráfica, de acordo com o disposto no artigo 14º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e no processo administrativo número 13211.000001/2002-01, a saber:

Empresa: GRAFICA E EDITORA XINGUARA LTDA
CNPJ: 10.253.037/0001-85
Endereço: Rua Brasil, 302-A, Centro, Xinguara-PA - CEP: 68555-010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a exclusão de contribuinte do Registro Especial para realizar operações com papel Imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e no disposto no artigo 14º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Registro Especial GP-02103/1 do estabelecimento abaixo indicado, na qualidade de gráfica, como impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP); relativo à atividade gráfica, de acordo com o disposto no artigo 14º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e no processo administrativo número 13211.000048/2002-54, a saber:

Empresa: GRAFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS CARAJÁS LTDA
CNPJ: 04.840.266/0001-01

Endereço: Rua Marabá, 591, Entroncamento, Redenção-PA, CEP: 68550-490.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a exclusão de contribuinte do Registro Especial para realizar operações com papel Imune.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 203, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e no disposto no artigo 14º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Registro Especial GP-02103/3 do estabelecimento abaixo indicado, na qualidade de gráfica, como impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP); relativo à atividade gráfica, de acordo com o disposto no artigo 14º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e no processo administrativo número 10218.000523/2001-53, a saber:

Empresa: F B A SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ: 01.891.827/0001-03

Endereço: Travessa João Abade, 522, Centro, Marabá-PA, CEP 68500-220.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUBERSON LUIZ BATISTA RIBEIRO

3ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

Cancela autorização para operar o Regime de Depósito Alfandegado Certificado.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 494, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta do processo administrativo nº 19558.000131/2006-12 declara:

Art. 1º Cancelada a autorização para operar o Regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) concedida à Companhia de Integração Portuária do Ceará (Cearáportos), CNPJ 01.256.678/0001-00, administradora das instalações portuárias marítimas de uso privativo misto que integram o Terminal Portuário do Pecém, localizadas no Município de São Gonçalo do Amarante - Ceará.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 12, de 6 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de junho de 2007, por meio do qual foi concedida a referida autorização.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a inapetição da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 14751.000463/2010-73, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CIA RIOGRANDENSE DE CARNES E DERIVADOS (CNPJ nº 08.041.865/0001-08) por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 29/06/2009.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/AJU nº 66, de 22/09/2010, publicada no DOU de 23/09/2010, que deu nova redação ao inciso III do art. 17 da Portaria DRF/AJU nº 18, de 19/03/2009, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 41 da Instrução Normativa RFB 1005, de 08/02/2010, declara:

Art. 1º- INAPTA a inscrição no CNPJ nº 05.589.309/0001-82, da empresa R J PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 39 e inciso II do art. 41, ambos da Instrução supramencionada, (empresa não localizada no endereço informado no CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo 10510.003737/2010-68.

Art. 2º- A não regularização da inapetição nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 28 da IN RFB nº 1005/2010.

Art. 3º- Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 45, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1005/2010, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 049.625.825-77, concedida em duplicidade para HOMERO BRANT FERNANDES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.002149/2010-55

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

Comunicação de Inapetição

Contribuinte: FERROVIA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
CNPJ: 29.315.439/0001-95
Processo: 15563.000327/2010-63

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2º, e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2010.01585-9, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPEZAPRIA CARDOSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 480,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a inapetição da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade CHIPEK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 31.219.389/0001-94, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inapetição baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 95, de 27 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2010, página 67, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000520/2010-11.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 481,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara a inapetição da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade SANTOS EMPREITEIRA DE ALVENARIAS E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.364.213/0001-16, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inapetição baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 97, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2010, página 67, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000030/2010-15.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 482, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Tornar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade NEW COOK RESTAURANTES LTDA, CNPJ nº 04.045.244/0001-41, conforme artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 96, de 30 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2010, página 67, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 2010 e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 11052.000029/2010-82.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 483, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07108/284 no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V - gráfica da IN/RFB nº 976/2009, alterada pela IN/RFB nº 1.011/2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA TEATRAL LTDA, CNPJ42.165.993/0001-00, situado na Rua Bambina, 16, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP

22251-050, requerida no processo administrativo nº15463.000559/2010-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 484, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Retificar a inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Retificar o ADE nº 206, publicado no DOU do dia 01 de julho de 2010, referente a EDITORA TEATRAL LTDA, CNPJ 42.165.993/0001-00, da seguinte forma: onde se lê EDITORA TEATRAL LTDA, CNPJ 42.165.993/0001-00, situado na Rua Bambina, 16, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22251-050, requerido no processo administrativo 15463.0000559/2010-40, leia-se EDITORA TEATRAL DEZESSEIS LTDA - EPP, CNPJ 05.793.703/0001-93, situado na Rua Bambina, 16, 1º pavimento, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22251-050 requerido no processo administrativo 15463.000558/2010-03.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela

Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa COMERCIAL CA-RIOLATCO DE ALIMENTOS LTDA. ME, CNPJ 05.085.921/0001-18, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 40, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2010, pág. 59, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10872.000243/2010-12.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa GÁVEA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ 05.980.030/0001-25, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 39, de 28 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2010, pág. 59, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10872.000219/2010-83.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 194 de 30 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 02 de agosto de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018351/00-87- (*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014

Processo nº 10768.004034/2010-35			
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucediada no contrato)
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74			Proc. nº 10768.003378/2010-27
40.278.681/0001-79			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER (*2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR 2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100
			nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706
			30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
		BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13		

Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009	31.12.2010
		BM-S-48 e BM-S-55	afretamento e	

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
Processo nº 10768.008721/2009-96				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010
Processo nº 10768.005637/2009-11				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 28/06/2010
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE.				
Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl. Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013
Processo nº 10768.009308/2009-49				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012
Processo 10768.005399/2009-43				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/0087
Processo 10768.007067/2009-01				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/0087
Processo 10768.009439/2009-26				
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	28/06/2010 vide processo nº 10768.005637/2009-11

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 480 a 487 do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, na Portaria MF nº 284, de 18 de novembro de 2003, na Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de janeiro de 2004, declara:

Artigo 1º Fica a empresa LIDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL, estabelecida no Aeroporto de Macaé s/nº - Hangar - Centro - Macaé - CEP: 27937-300, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.579/0012-44, autorizada a operar no regime aduaneiro especial de Depósito Especial - DE, em caráter precário, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados na atividade de transporte aéreo, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10726.000284/2010-92.

Artigo 2º As mercadorias a que se refere o art. 1º poderão, ainda, ser destinadas à exportação ou empregadas em serviços de reparo e manutenção de aeronaves, máquinas, aparelhos e equipamentos estrangeiros, que se encontrem em regime de admissão temporária no País ou em passagem por ele, desde que vendidas em moeda estrangeira conversível.

Artigo 3º Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a LIDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009,

tendo em vista o que consta da Portaria nº 750/2010 do Ministério de Minas e Energia, de 24 de agosto de 2010, que aprovou o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Novo Horizonte, e do processo administrativo nº 13896.002086/2010-08, declara:

Art. 1º Habilita-se a empresa NOVO HORIZONTE ENERGÉTICA S/A, CNPJ: 09.214.349/0001-09, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei 11.488/2007, 16 do Decreto 6.144/2007 e Instrução Normativa RFB 758/2007.

Art. 2º - A habilitação ao Reidi poderá ser cancelada a qualquer momento se o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos exigidos para sua concessão, inclusive quanto à regularidade no recolhimento dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 5º da Portaria de Delegação de Competência Nº 94, de 13/03/2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 39, incisos I e II e nos artigos 40, parágrafo 2º e 41, parágrafo 2º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1005, de 8/02/2010 e o que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.013178/2010-81 declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica L M PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.965.616/0001-60, por deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 4 (quatro) exercícios consecutivos a que está obrigada e pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 40 e 41, inciso II, da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alíneas a e b da IN RFB nº 1005, de 8/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da citada IN.

VÂNIA DE FÁTIMA GIACOMELLO

SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso III do art. 35 da IN RFB nº 1.005/2010, de 08.02.2010 declara NULA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

CNPJ:	11.454.976/0001-50
EMPRESA:	L VIRGÍLIO ROSA DA SILVA CABELELEIROS
PROCESSO:	10830.007231/2010-13

MARLY DE SOUZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Gabriel Gonçalves de Castro e Silva, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 150, de 06 de agosto de 2010 e com base no art. 280, inciso III da Portaria MF nº 125/2009, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96 e art. 11, § único da IN 228/02 combinado com o art. 39, III da IN RFB nº 1.005/2010 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 45, § 3º, II da IN RFB nº 1.005/2010, a partir de 17/03/2005, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa PANTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE CELULARES LTDA

CNPJ Nº: 07.304.144/0001-80

Inidoneidade a partir de: 17/03/2005

Processo nº: 10314.008862/2010-81

GABRIEL GONÇALVES DE CASTRO E SILVA



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Artigo 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Artigo 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2010.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.467.650/0001-04	LICOR DE CHOCOLATE CREME VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
01.467.650/0001-04	LICOR DE MORANGO FINO VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL (PR), no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.201	VAGNER SANDI	871.418.419-20

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.375	VAGNER SANDI	871.418.419-20

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 415,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00129 o estabelecimento da empresa INCO EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ nº 09.570.162/0001-30, localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 195, Rebouças, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo nº. 10980.723807/2010-61

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 13/10/2010, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 58.656 selos de controle Uísque Amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, inscrito no CNPJ sob nº 46.548.574/0005-23 e Registro Especial de Importador nº 09206/029, sendo:

50.160 selos para o uísque americano Jack Daniel's Black Upright Tin - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

6.336 selos para o uísque americano Gentleman Jack - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

2.160 selos para o uísque americano Jack Daniel's Single Barrel - Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 47%, 750ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

01.467.650/0001-04	LICOR DE PITANGA FINO VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
01.467.650/0001-04	LICOR DE UVA BRANCA FINO VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
01.467.650/0001-04	LICOR DE LARANJA FINO VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
01.467.650/0001-04	LICOR DE CÔCO FINO VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
01.467.650/0001-04	LICOR DE CACAU FINO VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
01.467.650/0001-04	LICOR DE MENTA FINO - VON BLUMENAU	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
07.532.776/0001-00	BELLA VISTA	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.532.776/0001-00	BELLA VISTA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
07.532.776/0001-00	BELLA VISTA	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
81.833.113/0001-70	COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA COM GEMGIBRE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA COM COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA COM AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	COQUETEL DE FERMENTADO DE CANA COM ALCATRÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
81.833.113/0001-70	BUIÃOZINHO	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
81.833.113/0001-70	PITOLINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
82.888.900/0001-81	CARATTERE ESPUMANTE BRUT NIAGARA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
82.888.900/0001-81	CARATTERE VINHO TINTO LICOROSO DOCE BORDO (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	CARATTERE VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
82.888.900/0001-81	TORRE DI LUNA VINHO BRANCO FRISANTE SUAVE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
86.838.885/0001-18	VINHOS WO LUIZ (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta ao processo nº 11020.003.079/2010-99, no Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, assim como em consulta à página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.682.505/0001-83	91.270.231/0001-70	00.366.539/0001-69
01.637.730/0001-60	03.488.757/0001-64	01.176.131/0001-97
03.450.664/0001-40	00.537.989/0001-77	91.855.023/0001-33
72.187.552/0001-61	94.339.363/0001-08	92.193.887/0001-08
89.278.279/0001-83	00.616.213/0001-42	00.246.281/0001-67
01.366.918/0001-11	90.520.909/0001-63	02.180.655/0001-14
03.432.546/0001-00	73.450.637/0001-53	92.986.736/0001-07
89.088.173/0001-17	03.561.793/0001-06	90.504.325/0001-02
00.279.107/0001-10	02.320.746/0001-08	
90.862.277/0001-16	04.607.066/0001-03	
01.841.057/0001-86	73.342.214/0001-10	
00.307.997/0001-27	02.406.471/0001-20	
87.724.092/0001-30	89.624.381/0001-93	
02.694.665/0001-78	92.110.097/0001-03	
03.781.637/0001-50	92.160.621/0001-50	

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento do Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

09/11/2010 - terça-feira

Horário: 14h

PAS CVM Nº 06/04 [Ipanema S/A Corretora de Mercadorias]

Relator: Diretor Alexandro Broedel Lopes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventuais práticas irregulares relacionadas a negócios realizados ou registrados na BM&F, especialmente pela Ipanema S/A Corretora de Mercadorias, envolvendo pessoas ligadas, clientes, outros intermediários e comitentes, no período de março de 2000 a fevereiro de 2002.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO	Marcelo Klug Vieira
ANTONIO CLAUDIO LAGE BUFFARA	Marcelo Klug Vieira
CÂNDIDO VINÍCIUS BOCAIÚVA BARNSELY PESSOA	Marcelo Klug Vieira
IPANEMA S/A CCTVM	Marcelo Klug Vieira
WILLY ALBACHIARA	Marcelo Klug Vieira
ARI TEIXEIRA DE OLIVEIRA ARIZA	Andrea Sano Alencar
FAISSAD ASSAD RAAD	Gustavo Machado Gonzalez
HELICIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES	Maria Lucia Cantidiano
IPANEMA S/A CM	Alexandre Zanotta
JOÃO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS	Maria Lucia Cantidiano
JOSÉ CARLOS BATISTA	Não constituiu advogado
MARCOS AYLLON LEÃO LUZ	Carlos Alves Goems
ROBERTO CANTONI ROSA	Carlos Alves Gomes

09/11/2010 - terça-feira

Horário: 14h

PAS CVM Nº RJ2009/10246

Relator: Diretor Alexandro Broedel Lopes

Procurador: Marcos Martins Davidovich

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da AC Administração e Consultoria de Investimentos Ltda. e do seu sócio-responsável, Antonio Carlos Batista dos Santos, por eventual infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76 e ao art. 3º da Instrução CVM nº 306/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
AC ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA.	Não constituiu advogado
ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS	Não constituiu advogado.

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - PAS RETIRADO DE PAUTA

Comunicamos que o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/2008 (Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A), com sessão de julgamento marcada para o dia 26 de outubro de 2010, foi retirado de pauta.

Oportunamente, publicaremos, no D.O.U. a nova data de julgamento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010
LEONARDO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Chefe
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/10528

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade do Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Diretor Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelo descumprimento ao disposto nos arts. 24 e 28, §2º, do estatuto social, bem como ao art. 154, § 2º, "a", da Lei nº 6404/76, por ter assinado em 26/06/2006 o "Contrato sob condição resolutive de pagamento e transação relativo ao contrato de financiamento entre FRUTAN e BNB", reduzindo as dívidas da FRUTAN junto ao Banco, oriundas de recursos do Fundo do Nordeste, sem a deliberação colegiada da Diretoria." Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
VICTOR SAMUEL CAVALCANTE DA PONTE	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/10528.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa venceu em 13/09/2010, determino a devolução do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das cópias solicitadas pelo acusado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2010/10555

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade do Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus, por eventual infração ao artigo 161, §4º, "a", da Lei nº 6.404/76.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL - SERGUS	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/10555.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa venceu em 11/10/2010, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo em 11/10/2010.

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.348, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Edivar Vilela de Queiroz Filho, C.P.F. Nº 153.132.828-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.349, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SANDRO TRINDADE ENDLER, C.P.F. Nº 146.997.698-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.350, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABÍO SCHENBERG FRASCINO, C.P.F. Nº 116.015.278-02, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.351, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABÍO VÊNOSA KAUFMANN, C.P.F. Nº 153.882.968-14, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.352, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a autorização concedida a LAM LAGOA ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES LTDA, C.N.P.J. Nº 04.310.898, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.353, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSÉ ALFREDO LAMY, C.P.F. Nº 370.162.617-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.354, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SPECTRUM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA, C.N.P.J. Nº 08.298.449, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.355, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a LAM LAGOA ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES LTDA, C.N.P.J. Nº 04.310.898, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.356, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a INVEST TRACKER TECNOLOGIA LTDA, C.N.P.J. Nº 02.316.967, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11326, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010, publicado no DOU, de 11.10.2007, Seção I, página 58, onde se lê "CARLOS PARGA GINA", leia-se "CARLOS PARGA NINA".

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002959/2010-75, resolve:



Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 29.741.030/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2010, aprovaram, em especial:

I - Redução do capital social de R\$52.000.000,00 para R\$18.000.000,00, correspondente a 18.000.000 de ações ordinárias; II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218, de 04/10/2007, considerando a edição da Resolução nº 025/2010 e com fundamento no § 9º do artigo 5º e § 5º do artigo 10 ambos do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público que a SUDAM utilizará para o cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional do primeiro ciclo de avaliação para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE o desempenho institucional indicado no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2010

Em 6 de outubro de 2010, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 119ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Rômulo Coelho da Silva, Dr. Felipe Dezorzi Borges, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Daniel de Macêdo Alves Pereira, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fernando Mauro e Dr. Alexandre Vargas Aguiar. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Processos nºs 08038.018271/2010-86; 08038.019037/2010-76; 08038.018779/2010-84; 08038.018632/2010-94; 08038.019093/2010-19; 08038.014529/2010-75; 08038.016013/2010-65; 08038.019316/2010-30. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Ana Lúcia Marcandes Faria de Oliveira, Dr. Emerson Lemes Franco, Dra. Fernanda Theodoro Benficia, Dr. Jorge Ferraz de Oliveira Júnior, Dra. Flávia Serizawa e Silva, Dr. Renato Tavares de Paula, Dr. Rodrigo Gonçalves de Souza, Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Costa, no período avaliado.

(Processos nºs 08038.017823/2010-39, 08038.018043/2010-14, 08038.017586/2010-14, 08038.017285/2010-82, 08038.017203/2010-08, 08038.017037/2010-31, 08038.017233/2010-14, 08038.017079/2010-72, 08038.017218/2010-68, 08038.019212/2010-25, 08038.018780/2010-17. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Relatora Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota

máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos, Dra. Karine de Carvalho Guimarães, Dra. Luciana Moraes Rosa Grecchi, Dr. José Geraldo Benjamin dos Santos, Dr. João Roberto de Toledo, Dra. Francisca das Chagas Polianna de Sousa Maia, Dra. Michelle Leite de Souza Santos, Dr. Lucas Aguiar Sette, Dr. Carlos de Almeida Sales Macêdo, Dr. Pablo Luiz Amaral, no período avaliado. (Processos nºs 08038.016821/2010-22, 08038.016947/2010-05, 08038.017673/2010-63, 08038.017990/2010-80, 08038.018578/2010-87, 08038.019041/2010-34. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Rodrigo Luís Caparica Módolo, Dra. Caroline de Paula Oliveira Piloni, Dr. Luciano Antonio Fiorot, Dra. Suzana de Queiroz Alves, Dr. Thales Arcoverde Treiger, Dra. Fernanda Serrano Zanetti, no período avaliado. (Processos nºs: 08038.017261/2010-23; 08038.018042/2010-61; 08038.017994/2010-68; 08038.018060/2010-43; 08038.019017/2010-03; 08038.019077/2010-18. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Adriana Ribeiro Barbatto, Dra. Diana Alves Argentino, Dra. Fabrizia da Fonseca. P. Bittencourt Ordagey, Dra. Aline Pacheco Sartório, Dr. Dionísio Borges de Oliveira Júnior, Dra. Letícia Sjomam Torrano, no período avaliado. (Processos nºs 08038.013457/2010-49, 08038.014344/2010-61, 08038.015219/2010-78, 08038.013932/2010-87, 08038.015501/2010-55, 08038.016630/2010-61, 08038.016631/2010-13, 08038.016250/2010-26. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Dr. Leonardo José da Silva Beraldo, Dra. Larissa Amantea Pereira, Dr. Luiz Marcelo Dias Martins, Dr. Pedro Alves Dimas Júnior, Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Correa, Dra. Lycia Kameda, Dr. Adriano Henrique de Oliveira Afonso, no período avaliado. (Processo nº 08038.018960/2010-91. Requerimento de autorização para cursar mestrado no exterior.) Inicialmente foi dada a palavra ao Defensor Público Federal Dr. Daniel de Macêdo, o qual apresentou sustentação oral nos termos de seu requerimento. O Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima asseverou que o presente pedido de afastamento para frequentar curso de mestrado no exterior observa o estabelecido na LC 80, art. 42 e §§ e na Resolução nº 03/2002. Ademais, considerou que eventuais dificuldades para a continuidade do serviço público na unidade do requerente devem ser deduzidas pelo Defensor Público-Chefe que, nos termos do art. 3º, V, da Resolução nº 03/2002, deve prestar "informação circunstanciada... sobre repercussão do afastamento na continuidade dos serviços" e que, ao fazê-lo, o Defensor Público-Chefe da DPU/RJ consentiu com o afastamento postulado. Assim, acompanhou o Conselheiro Relator, e manifestou-se pelo deferimento do afastamento pleiteado. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o pleito. (Processo nº 08038.009793/2010-97. Consulta atribuição DPF para atuar em processo de extradição perante o STF com expedição de carta de ordem para 1ª instância feita pelo Dr. Ricardo Emílio.) (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro declarou-se suspeito para votar no feito. (Questão de ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima suscitou questão para se baixar o processo em diligência com intuito de consultar as Câmaras de Coordenação para que estas subsidiem a deliberação deste Colegiado, nos termos da Resolução CSDPU nº 33 de 03 de junho de 2009, e, igualmente, seja realizada "consulta pública" à carreira (Lei nº 9.784/99, art. 31), para manifestação dos Defensores Públicos Federais interessados, tendo em vista ser assunto de interesse geral, para que no prazo de 15 dias, ofereçam alegações escritas. O Conselheiro, por maioria, acompanhou o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Vencidos os Exmos Conselheiros Dra. Tatiana Siqueira Lemos e Dr. Felipe Caldas Menezes. Dada a palavra ao Presidente da ANADEF, Dr. Luciano Borges dos Santos, este se absteve. (Processo nº 08038.016859/2010-03. Informações quanto a serviços relevantes prestados por Defensores da DPU/PR para fins de pontuação para promoção.) A Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos proferiu voto deferindo o pleito para constar atividades de coordenação nos assentamentos, concedendo a pontuação. O Conselho, por maioria, deferiu o pleito. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima manifestou-se no sentido de que se trata de ato jurídico perfeito, - e não direito adquirido - pois quanto a questão fática é implementada considerando os requisitos vigentes à época, não se submete a posterior análise por ocasião do surgimento de norma posterior à declaração deste direito que altere o regimento da matéria, salvo se mais benéfica. Enfim, reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se concretizou (Inteligência da LICC, art. 6º, § 1º, diretriz jurisprudencial do STF: RE 205193; RE 208861; RE 263161 AgR e precedentes do CSDPU: 08038.031913/2009-07; 08038.032756/2009-49). O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes se manifestou no sentido de considerar que não há direito adquirido a regime jurídico e, via de consequência, a uma determinada pontuação, sendo que o direito que se adquire é o à promoção ou o de constar em determinada lista para fins do art. 33, §3º, da LC nº 80/94, devendo ser aplicada isonomicamente para todos os concorrentes a normatização vigente no momento da deflagração do certame, inclusive no que tange à sua interpretação, nos termos constantes do julgado genérico do STF: RE 563965, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJ-e053 DIVULG 19-03-2009 PUBLIC 20-03-2009 EMENT VOL-02353-06 PP-01099 RTJ VOL-00208-03 PP-01254 e específico em relação à promoção: AMS 200634000116237, JUIZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, 02/09/2008. Não há que se cogitar também de ato jurídico

perfeito, pois não se está a questionar a existência, a validade ou a eficácia dos atos que podem ensejar determinada pontuação tanto que deferido que constem dos assentamentos funcionais, mas apenas a forma que devem ser qualificados e quantificados para efeitos de determinada e específica promoção por merecimento. Após ponderações, a Conselheira Relatora abriu divergência no sentido de deferir o registro nos assentamentos, mas sem que fosse conferida pontuação (para não criar um "banco de pontos"), no que restou vencida, acompanhada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. Deferida a anotação dos dois pontos nos assentamentos funcionais da requerente. (Processo nº 08038.012220/2010-41. Solicitação de normatização e consulta acerca da aplicação do art. 10, da Portaria DPGU 183/2008 para as audiências colidentes.) (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes proferiu palavra no sentido de que, quando uma norma estiver em julgamento para alteração, o Relator deverá apresentar cópia impressa e virtual com antecedência de uma Sessão Ordinária para análise prévia dos demais Conselheiros, para que os mesmos apresentem as sugestões que entenderem cabíveis. (Questão de ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, suscitou que há elevada carga de trabalho para os Conselheiros, os quais acumulam os trabalhos do Cargo de Conselheiro e de atividade fim, e por tais motivos propôs que cada membro do CSDPU requisitasse assessor para ficar vinculado ao período do mandato daquele. Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, vencidos o Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, o qual abriu a divergência para indeferir a proposta apresentada, em que pese também ter grande demanda de trabalho, como é a regra entre os membros da carreira, por considerar incabível se criar estruturas paralelas de assessorias para os membros deste Colegiado. Ademais, considerou inadmissível haver vinculação entre servidor requisitado e o Defensor-requisitor por manifesto malfreio do princípio da impessoalidade. Eventuais estruturas de assessoramento jurídico existentes devem beneficiar a todos que integram a unidade, ou, em sendo o caso, determinada área de atuação e não individual e exclusivamente o defensor-requisitor. Voltando aos debates sobre o objeto principal do feito, o julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.016409/2010-11. Averbação de tempo de serviço do Dr. Carlos de Almeida Sales Macedo) Após o pedido de vista, a Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos, se manifestou no sentido de acompanhar o voto do Relator. Por unanimidade, o Conselho indeferiu o pleito. (Processo nº 08038.014421/2010-82. Solicitação feita pelo Exmo. Dr. Gabriel Faria de Oliveira sobre a possibilidade de depreciação de atos de uma Defensoria Pública a outra.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes proferiu voto no sentido de que por força dos princípios da unidade e razoabilidade ficam justificados, para facilitar o acesso a justiça, a depreciação dos atos de uma Defensoria Pública a outra, desde que a unidade deprecante se limite ao pedido de cópias para a unidade deprecada, que não atue naquela determinada seara por força do princípio da reserva do possível de acordo com autorização da DPGU. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.007906/2010-10. Solicitação de convalidação dos atos praticados para fins de promoção.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que não conheceu do pedido de convalidação de todos atos praticados, por considerar que se trata de atribuição do Defensor Público-Geral Federal, e ainda, conheceu e deferiu o pedido de consideração do tempo de efetivo exercício da Chefia, mesmo sem designação formal para fins de pontuação em eventual concurso de promoção por merecimento. (Processo nº 08038.017379/2008-37. Proposta de alteração de Regimento Interno do CSDPU) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes distribuiu proposta de normatização com sugestão a todos os membros do CSDPU para apresentação de futuras propostas e sugestões para compilação. (Processo nº 08038.018459/2010-24, 08038.018458/2010-80, 08038.018460/2010-59, 08038.018469/2010-60. Requerimento de lotação da Dra. Juliana Souza Feitosa, Dr. André Luiz Naves Silva Ferraz, Dr. Leonardo de Castro Trindade, Gisleton de Alvarenga) Iniciadas as discussões o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior ratificou liminar no sentido de não conhecer do pedido por considerar este Conselho incompetente para o julgamento de tal matéria. Posteriormente, acatou ressalva feita pelo Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales no intuito de acolher a matéria como Consulta a ser feita para carreira. Quanto ao pedido da Dra. Juliana Souza Feitosa, este restou prejudicado tendo em vista já haver uma designação extraordinária da mesma para a Unidade de Salvador/BA. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. A Reunião foi suspensa às 11h55min e reiniciada às 14h. (12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial.) (Questão de ordem) Aberto os debates foi dada palavra ao Dr. Rômulo Coelho da Silva o qual apresentou manifestação no sentido de que apenas podem ser promovidos os membros da Defensoria Pública que tenham dois anos na Categoria, nos termos do art. 31, § 3º, da LC 80/94. Portanto, requer que seja analisado como questão prejudicial, com maior razão pelo fato de ter sido promovido para a primeira categoria em 14/05/2006, isto é, há mais de 2 (dois) anos. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa encaminhou voto no sentido de que o Defensor Público Federal que contar com mais de 2 (dois) anos no efetivo exercício na categoria, não possui direito a ser promovido, de forma vinculada, mas tão somente de constar o seu nome na lista triplíce, ainda que não existam outros que se harmonizem com os §§ 2º e 3º do art. 31, sendo, por unanimidade acompanhado pelo Conselho. (Questão de ordem) Serviço Público Relevante. O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr.

Marcos Antônio Paderes Barbosa proferiu entendimento no sentido de que a Resolução afirma o que deve ser considerado serviços relevantes de forma taxativa, motivo pelo qual não haveria possibilidade de se interpretar o dispositivo no sentido de incluir outras atividades. Após o voto do Relator, o Exmo. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima apresentou voto-convergente no sentido de que o rol de serviços relevantes previstos no art. 12 da Resolução do CSDPU de nº 31, deve ser interpretado taxativamente, a fim de se observar o "princípio da segurança jurídica" e "grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", previstos na Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput e inciso IX, respectivamente. O Conselho, por maioria, acompanhou o Relator. Vencido o Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales. (Questão de Ordem). Eficiência e Presteza no desempenho da função. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antonio Paderes Barbosa se manifestou pela atribuição dos 5 (cinco) pontos a todos os Defensores Públicos Federais que se amoldarem à situação, considerando que não houve revogação do Art. 10 da Resolução 11, do CSDPU que dispõe: "a presteza, a segurança e a eficiência no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 5 (cinco) pontos a todos os concorrentes que não tenham sido considerados ineficientes em processo administrativo. Parágrafo único. Os concorrentes que não estejam no exercício das funções institucionais em órgão da Defensoria Pública da União ou em órgão a ela vinculado não farão jus a pontos neste quesito." O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima abriu divergência por considerar que o desempenho, com zelo e presteza, dos serviços a seu cargo é dever dos membros da DPU previsto no art. 45, II, LC 80 e de observância inerente a todos os Defensores Públicos Federais, sendo, assim, incabível se atribuir pontuação a um dever legal. Ademais, a análise desta para fins de promoção por merecimento é regradada pelo art. 33, § 2º, LC 80/94. O Conselho, por maioria, vencidos o Relator e o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, entendeu por manter a sistemática atual, não atribuindo tais pontos aos Defensores Públicos Federais. (Questão de Ordem) Especialização. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima levantou questão de se considerar imprescindível que os cursos de aperfeiçoamento tenham "defesa oral", tal como previsto na LC 80/94, art. 33, § 1º, "b", não se podendo afastar tal regra ainda que haja credenciamento do curso pelo MEC, sob pena de criar-se casuísmos para afastar normas em vigor, restando vencido neste ponto. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes apresentou voto no sentido de que não se visualiza flagrante ilegalidade na norma vigente, a uma, porque as especializações (pós lato sensu) em Direito são um fenômeno relativamente recente no ensino jurídico em nosso país e não contavam com a força atual quando edição da Lei Complementar nº 80 em 1994, a qual foi adquirida especialmente após a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - art. 44, inciso III), a duas, porque o Ministério da Educação, responsável pela pasta específica, não exige a defesa oral como requisito imprescindível à atribuição do respectivo certificado. Assim, não há motivos para afastar sua aplicação, devendo ser mantida, até mesmo para não alterar no curso de processo de promoção a interpretação anterior conferida pelo CSDPU ao tema. O Conselho decidiu, por maioria, considerar como especialização a pós-graduação lato sensu, desde que o curso seja reconhecido pelo MEC. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima (Questão de Ordem) Unidade de difícil provimento. O Exmo. Sr. Relator votou pela não aplicação da Resolução que prevê a pontuação por lotação de difícil provimento, tendo em vista que se trata de árdua comprovação, sendo que no caso específico, não ocorreria alteração dos integrantes da lista triplíce. No que foi acompanhado pela maioria. O Exmo. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima votou pela aplicação da norma que rege a aplicação da norma referida, pois se encontra em vigor e eventuais deliberações, ainda que de difícil análise, devem ser enfrentadas pelo Colegiado. No que foi acompanhado pelos Exmo. Srs. Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. (Processo nº 08038.017082/2010-96. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Alexandre Vargas Aguiar) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 1 ponto de acordo com o art. 10, inciso I; 2 pontos em razão do artigo 12, inciso II, ambos da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008, 0,3 em razão do exercício de atividades itinerante, perfazendo o total de 3,30 pontos. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima manifestou-se no sentido de que a interpretação sistemática do art. 9º, § 1º, da Portaria nº 183/2008 e do art. 10, I, da Resolução nº 31/2008, permite a soma do exercício da mesma atribuição, na espécie, coordenação de área e coordenação de área, exercida descontinuamente, no qual foi acompanhado por unanimidade por este Conselho. (Processo nº 08038.017189/2010-34. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Rômulo Coelho da Silva) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 1 ponto de acordo com o artigo 11, inciso V, Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008, perfazendo o total de 1 ponto. Contudo, de acordo com a Lei Complementar 80/94, artigo 31, §3º e de acordo com a questão de ordem já suscitada na presente Sessão o Defensor, pelo cumprimento dos requisitos, possui direito de integrar lista triplíce com fins de promoção por merecimento. (Processo nº 08038.017636/2010-55. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Waltenberg Lima de Sá) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 0,25 de acordo com o artigo 11, inciso VII, da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008; Restou prejudicado o pedido de pontuação por serviços relevantes pela designação extraordinária para atuar no município de Arapiraca AL, por força de liminar, pela Questão Ordem

que reconheceu ser taxativo o art. 12, da Resolução 31 de 2008. (Questão de Ordem) Entretanto, o Exmo. Sr. Presidente Conselheiro José Rômulo Plácido Sales, adiantou o seu voto para conferir a pontuação como itinerante, sendo acompanhado pela maioria. Vencido o Relator e o Conselheiro Exmo. Sr. Jânio, os quais entenderam que por não ter natureza de "projetos sociais", não deveria ser considerado como itinerante. Conferindo, assim, 0,30 de acordo com o art. 2º, da Res. 31 de 2008, perfazendo o total de 0,55. (Questão de Ordem) O Exmo. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima, considera enquadrar-se no conceito de atividade itinerante (Resolução nº 31/2008, art. 2º) a designação extraordinária para atuação em localidade diversa da originária do interessado, que lotado na unidade da Defensoria Pública da União em Maceió/AL, atuou extraordinária e efetivamente na atividade-fim em Arapiraca/AL, mormente em se tratando de hipótese de cumprimento de ordem judicial para a instalação de nova unidade da DPU. O Conselho, por maioria, acompanhou divergência apresentada no sentido de serem itinerantes as designações extraordinárias para unidades diversas. (Processo nº 08038.016708/2010-47. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Tatiana Melo Aragão Bianchini) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu a candidata a seguinte pontuação: 1 ponto de acordo com o artigo 10, inciso I; 1 ponto de acordo com o artigo 11, inciso V; 2 pontos de acordo com o artigo 12, inciso II, todos da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 e 1,50 de por atividades itinerantes exercidas, perfazendo o total de 5,50 pontos. (Processo nº 08038.16506/2010-03. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa votou por indeferir a pontuação pelo exercício da função de assessor junto à DPGU, porque, na espécie, o candidato não estava exercendo a atividade fim. Somente se estivesse cumulado ambas as atividades, justificar-se-ia a atribuição dos respectivos pontos. No entendimento do Relator, a disposição violaria o princípio da isonomia, na medida em que o DPF que trabalha na atividade fim não é contemplado com pontuação semelhante. O Relator deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 2 pontos de acordo com o artigo 10, inciso I; 0,25 de acordo com o artigo 11, inciso VIII, ambos da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 perfazendo o total de 2,25 pontos. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima asseverou que, em que pese a legalidade da norma regente, a equitativa pontuação de todas as hipóteses previstas nos arts. 10, I e 12 da Resolução nº 31/2008 necessita a cumulação destas com a atividade-fim, eis que o desempenho de atividade não cumulada já é devidamente "recompensada" com o subsídio mensal percebido. Se assim não se entender, estar-se-ia a prestigiar a atividade-meio mais que a atividade-fim - embora ambas sejam importantes. Ou então, porque não se atribuir pontos ao exercício da atividade-fim tal como feito com a atividade-meio sem a referida acumulação? Assim, acompanhou o Exmo. Sr. Relator, ressalvando considerar a norma regente legal, e indeferiu o requerimento de pontuação do interessado pelo exercício de assessoramento na DPGU no período indicado, pois não foi cumulado com exercício da atividade-fim, no que restou vencido. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes, seguindo a coerência com posicionamentos anteriores e não visualizando qualquer ilegalidade na norma, considerou que não há como afastar a sua aplicação no curso de processo de promoção, sob pena de ferir o princípio da segurança das relações jurídicas. O Conselho acompanhou divergência pelo deferimento de pontuação para o exercício de atividade de assessoramento conforme resolução vigente. Restaram vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior. O Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales deixou consignado que aqueles que contribuem para o crescimento da instituição merecem todos os benefícios, votando assim pela pontuação daqueles que exercem assessoria. Deferindo ao candidato 2 pontos de acordo com o artigo 10, inciso I, e, por unanimidade, 0,25 de acordo com o artigo 11, inciso VIII, ambos da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 perfazendo o total de 2,25 pontos (Processo nº 08038.017311/2010-72. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Eduardo Valadares de Brito) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 2 pontos de acordo com o artigo 10, inciso I; 1 ponto de acordo com o artigo 11, inciso V, ambos da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 e 2,40 de acordo com as atividades itinerantes, perfazendo um total de 5,40 pontos. (Processo nº 08038.015434/2010-79. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Marcos Antônio Chaves de Castro) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 2 pontos de acordo com o artigo 11, inciso V, da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 e 1,20 pelas atividades itinerantes exercidas, perfazendo um total de 3,20 pontos. (Processo nº 08038.017018/2010-13. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Jair Soares Júnior) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 2 pontos de acordo com o artigo 11, inciso V, da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 e 0,3 pelas atividades itinerantes exercidas, perfazendo total de 2,3 pontos. (Processo nº 08038.016966/2010-23. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho) Por maioria, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 1 ponto de acordo com o artigo 10, inciso I; 4 pontos de acordo com o artigo 11, inciso II; por maioria, conceder 2,5 de acordo com o artigo 11, inciso VII, vencidos

os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, tendo como argumento a aplicação do princípio "o tempo rege o ato" e do art. 1º, da LICC. Assim, se o candidato exerceu o magistério superior quando não estava na carreira, tal ponto não poderia ser computado. Além de que a Resolução nº 31, do CSDPU, entrou em vigor na data de sua aplicação, de modo que os efeitos não podem atingir situações pretéritas; 0,50 de acordo com o artigo 11, inciso VIII; por maioria, conceder 2 pontos de acordo com o artigo 12, inciso I, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, e Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, tendo como argumento a aplicação do princípio "o tempo rege o ato" e do art. 1º, da LICC. Assim, quando o candidato participou como membro da comissão de sindicância, vigorava a Res. 11, de 7 de março de 2006, desta forma o candidato faria jus a 1 (ponto). A alteração para 2 (dois) pontos foi atribuída pela Resolução nº 31, de 10 de setembro de 2008. Considerando que esta entrou em vigor na data de sua aplicação, a pontuação (2) não poderia ser acrescida, pois os seus efeitos não podem atingir situações pretéritas; foi atribuído ao candidato o total de 10,00 pontos. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima se manifestou quanto a comissão de sindicância no sentido de reiterar seu entendimento, por se tratar de ato jurídico perfeito, aplica-se a norma regente por ocasião da implementação dos requisitos previstos, aplicando-se, contudo, a norma posterior se mais benéfica e, assim, atribuir 2,0 pontos, no que foi seguido pelo Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales. E ainda, pelo indeferimento da pontuação relativa à publicação de artigo, eis que esta não foi concomitante ao exercício das atribuições de Defensor Público Federal (ausência de cumulação com a atividade-fim), pois o que se está a aferir não é o mérito acadêmico, por si só, mas o merecimento de um Defensor Público Federal que, nesta condição, realiza atividades concomitantes e relacionadas à academia. Mantendo seu posicionamento anterior, o Dr. Felipe Caldas Menezes, considerou não haver que se falar em direito adquirido nem em ato jurídico perfeito no que tange a atribuição de determinada pontuação, pois esta deve ser aferida isonomicamente para todos os concorrentes no momento da deflagração de determinado concurso de acordo com as regras então vigentes. Manifestou-se, ainda, no sentido de que o mérito acadêmico pode ser aferido mesmo antes do ingresso na Carreira de DPU, pois, via de regra, configura uma atividade realizada fora das atribuições institucionais sendo desnecessária a concomitância. O Conselho acompanhou divergência no sentido de dar 2 (dois) pontos para aqueles que exerceram tais atribuições mesmo que não concomitante com atribuições de Defensor Público Federal. Vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima e o Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior. (Processo nº 08038.017182/2010-12. 12º Concurso de Promoção para Defensor Público Federal de Categoria Especial. Dr. Gabriel Faria de Lima) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa que deferiu ao candidato a seguinte pontuação: 1 ponto de acordo com o artigo 10, inciso I; 1 ponto de acordo com o artigo 11, inciso V, ambos da Resolução nº 11 de 2006 com as alterações da Resolução 31 de 2008 perfazendo total de 2 pontos. O Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima acompanhou o Relator por considerar que a Comissão de Prerrogativas é órgão de assessoramento da DPGU (Res. 31/2008, art. 10, I, e), na espécie, há a cumulação do exercício desta com a atividade-fim, e manifestou-se pelo deferimento da pontuação postulada. Feitas as apurações dos pontos acumulados pelos Defensores, fica formada lista triplíce com os seguintes nomes: Dr. Jaime de Carvalho Leite Filho, Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini e Dr. Rômulo Coelho da Silva. (Questão de ordem) Os Exmos. Srs. Conselheiros decidem favoravelmente acerca da expedição de memorando circular para que todas as Unidades encaminhem, no prazo de 20 dias, todos os comprovantes relativos aos critérios de promoção que sejam pretéritos a presente data e, 5 dias, para os atos que sejam editados daqui por diante, sob pena de não se constar o registro nos assentamentos funcionais dos Defensores Públicos Federais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, para o qual a questão já é tratada no art. 13 da Resolução 31/2008. No que foi acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. (Processo nº 08038.017011/2010-93. Impugnação à lista de antiguidade pela Dra. Ilcelena de Souza Queiroz.) Em prosseguimento ao julgamento, o Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima apresentou voto-vista convergente, no qual consignou que o critério legal para a elaboração da lista de antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma (LC 80, art. 31, § 1º) e, assim, acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro-Relator que indeferiu o pedido de contagem do período de tempo exercido pela interessada na Categoria Especial para que fosse computado como tempo de exercício na Segunda Categoria. O Conselho, por unanimidade, acompanhou o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que indeferiu o pedido. (Inclusão de pauta. Processo nº 08038.010285/2010-51. Conflito de atribuição suscitado pela Dra. Heloísa Elaine Pigatto) Declarada a suspeição pelo Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales que, no mesmo ato, passou a Presidência ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Iniciado o debate sobre a matéria, o julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Neste momento, os presentes retiraram-se do recinto e a videoconferência é interrompida para a apreciação das matérias sigilosas a seguir elencadas: (Questão de Ordem) Dada a palavra ao Presidente da ANADEF, o mesmo, ao se manifestar formalmente, requereu a possibilidade de concessão de assento e voz nos assuntos de matérias sigilosas do Conselho. Iniciada a votação, o Conselho, por unanimidade, deferiu a presença do representante da ANADEF com base na Resolução nº 03/2004, art. 4º, sem, no entanto, prejudicar a possibilidade de normatização pormenorizada da matéria. (Processo nº 08038.011450/2010-92) (Processo nº



08038.013588/2010-26) (Processo nº 08038.014154/2009-18) (Processo nº 08038.005414/2010-90) (Processo nº 08038.016719/2010-27). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.017365/2010-38, 08038.017995/2010-11, 08038.018825/2010-45, 08038.010089/2010-87, 08038.014465/2010-11, 08038.003289/2010-83, 08038.006408/2010-50, 08038.017754/2010-63, 08038.017379/2008-37, 08038.016303/2010-17, 08038.016257/2007-42, 08038.012721/2010-27, 08038.012720/2010-82, 08038.018349/2010-62, 08038.016619/2010-09, 08038.018092/2010-49. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 17h e 24m.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de julho de 2010

Nº 4.387 -

Referência: Recurso Administrativo nº s/n - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de 23/10/2009. Despacho nº 7053 - GAB/DG/DPF, de 29/10/2009. Protocolo nº 08200.028530/2009-14. Assunto: Processo Punitivo nº 08420.003427/2007-13 SR/DPF/RN. Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 055/2007. Recurso de Processo Punitivo/Segurança Privada.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I. Trata-se de recurso interposto contra processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 005/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RN em face da Caixa Econômica Federal - Agência Assu, Assu/RN, CNPJ: 00.360.305/0756-27, tendo em vista não ter obtido aprovação do plano de segurança apresentado, infringindo disposições da Lei nº 7.102/83 (art. 1º) e da Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 133, III).

II. No parecer nº 4550/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 33/36), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer 2980/2010 - DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 13.334 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RN para ciência do recorrente e demais providências cabíveis.

Nº 4.391 -

Referência: Requerimento s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 23/10/2009. Despacho nº 6985 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009. Protocolo nº 08200.028533/2009-58.

Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I. Trata-se de recurso interposto contra processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 006/07, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RN em face da Caixa Econômica Federal - Agência Mossoró, Mossoró/RN, CNPJ: 00.360.305/0560-88, tendo em vista não ter obtido aprovação do plano de segurança apresentado, infringindo disposições da Lei nº 7.102/83 (arts. 1º e 2º) e da Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 133, III).

II. No parecer nº 4487/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 34/37), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer 2981/2010 - DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 11.667 UFIR.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RN para ciência do recorrente e demais providências cabíveis.

Em 9 de julho de 2010

Nº 4.441 -

Referência: Recurso Administrativo nº S/N - BANCO BRADESCO S/A - AG. ASSU/RN, de 27/8/2009. Despacho nº 5792 - GAB/DG/DPF, de 9/9/2009. Protocolo nº 08200.025741/2009-03.

Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: BANCO BRADESCO S/A - AG. ASSU/RN.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 008/09, lavrado pela DELESP/SR/DPF/RN em face do Banco Bradesco S/A - Agência Assu, Assu/RN, CNPJ: 60.746.948/1282-67, tendo em vista não ter obtido aprovação do plano de segurança apresentado, infringindo disposições da Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 133, inc. III).

II. No parecer nº 2686/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 27), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2771/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/RN para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Em 12 de julho de 2010

Nº 4.472 -

Referência: Auto de Infração nº 029 - DELESP/PI, de 19/9/2008. Protocolo nº 08410.010464/2008-70.

Assunto: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 029/2008-DELESP/PI / Empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Interessado: APF VALDINAR CARLOS DE LIMA.

I. Trata-se de recurso interposto contra decisão em processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 029/09, lavrado pela DELESP/SR/DPF/PI em face da empresa SENA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Teresina/PI. CNPJ: 00.621.158/0006-93, tendo em vista ter deixado de providenciar em tempo hábil o requerimento de revisão de autorização de funcionamento, funcionando sem os requisitos necessários e infringindo disposições da Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 125, inc. XVII).

II. No parecer nº 2634/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 17), pugnou a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 3.333 UFIR, sugestão acolhida pela Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.

III. Com fulcro no parecer nº 2544/2010-DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, não conheço do recurso, eis que intempestivo e, no mérito, caso superado esse óbice, nego-lhe provimento, mantendo inócua a portaria punitiva.

IV. Retorne-se à SR/DPF/PI para ciência do recorrente e demais providências necessárias.

Em 17 de setembro de 2010

Nº 5.833 -

Referência: Ofício nº s/n - Empresa Edifício La Residence Paulista, de 12/8/2010. Protocolo nº 08512.023009/2010-19.

Assunto: Requerimento de cancelamento de multa.

Interessado: Empresa Edifício La Residence Paulista.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 2.890-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 123, de 30.06.2008, nos termos do Parecer nº 3652/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.837 -

Referência: Ofício nº s/n - Gerência de Tecnologia e Segurança Patrimonial, de 18/12/2007. Protocolo nº 08350.026170/2007-31.

Assunto: Denegação de Plano de Segurança, de 12/12/2007. Agência 0692-Ípatinga/MG.

Interessado: BANCO ITAÚ S/A - AGÊNCIA IPATINGA.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 3.437-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, substituindo a pena anteriormente cominada por multa no valor de 11.666 (onze mil, seiscentas e sessenta e seis) Ufirs, nos termos do Parecer nº 3648/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 27 de setembro de 2010

Nº 6.027 -

Referência: Recurso Administrativo nº S. N. - SR/DPF/CE, de 9/12/2008. Protocolo nº 08270.021654/2008-64.

Assunto: Recurso Administrativo. F M SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Interessado: F M SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Torno sem efeito o Despacho nº 5.348-GAB/DG, publicado no DOU nº 162, de 25.08.2009, em virtude de tutela antecipada deferida no Processo nº 0007385-21.2010.4.05.8100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, convertendo a pena de cancelamento da autorização de funcionamento em multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do Despacho nº 3037/10-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.234, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.019335/2010-13-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MCR3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.929/0001-07, tendo como sócios ADRIANO ANTONIO RUFATTO E RENATO MARTINS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27848, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.255, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.003772/2010-02-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ITAEMBU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.132.147/0001-64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DONIZETE MARTINS BARZANI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.971, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.012938/2009-51-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DESERT EAGLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.962.917/0001-53, tendo como sócios CLAYTON PERICLES DOS SANTOS e WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027820, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.986, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.040868/2010-35-SR/DPF/DN, resolve: Conceder autorização à empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, CNPJ/MF nº 01.036.755/0005-32, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38
e 28 (VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.370, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004499/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.884.588/0001-47, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Thiago Delano Gonçalves Trindade, Marcos Cesar Amador, Luís Renato Ramos, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000817, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.378, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002127/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa FIRST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 09.635.007/0001-

54, tendo como Sócio(s): FELIPE FERREIRA RAMOS DA ROCHA, SILVANA FERREIRA DA ROCHA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 000821, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.380, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005440/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.884.588/0001-47, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.391, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003779/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.852.732/0001-06, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): MARIÉLZA FERREIRA DA SILVA, ABRAÃO SOUZA MOTA, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000826, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.399, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004458/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.157.389/0001-22, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

E da(s) empresa(s) cedente(s) MASSA FALIDA DE ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 62.576.459/0001-95:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.400, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004404/DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.761.870/0001-37, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Proprietário: MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 000828, expedido pelo DREX/SR/DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.415, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003527/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.377.193/0001-55, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): SERGIO RICARDO DOS REIS, MARIAM ERIKA DE OLIVEIRA JEHA VIANNA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000833, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.416, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004415/DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 02.920.885/0001-72, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1700 (MIL E SETECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 63000 (SESSENTA E TRÊS MIL) ESPOLETA PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/380;
- 60000 (SESSENTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 2000 (DOIS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 15770 (QUINZE MIL, SETECENTOS E SETENTA) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 3000 (TRÊS MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.417, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003610/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.100/0001-66, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada tendo como Sócio(s): ANTONIO ABILIO MARQUES CORDERO, ALEXANDRE CANTO DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 000834, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.418, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003797/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORSENGEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.413/0008-88, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Diretor(es): CARLOS EDUARDO ESCOBAL, JOSE ASCANIO FERREIRA, APRIGIO RELLO JUNIOR, JONIVALDO DE OLIVEIRA MOREIRA, MARIA CECILIA RAMOS MACEDO, OSVALDO AGENOR GRAMEL JUNIOR, para exercer suas atividades no ACRE, com Certificado de Segurança nº 000835, expedido pelo DREX/SR/DPF/AC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.424, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002968/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-

CLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa força e apoio segurança privada Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.983.749/0001-21, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CRISTOVAM MARTINS NETO, ANGELA LERENO MARTINS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000839, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.425, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002915/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF: 05.880.921/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.427, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003757/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.113.576/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, tendo como Sócio(s): MARCELO PARRINI FUCKS, PAULO JOSE MARTINS DA CUNHA, LEO BORGES BRUM, ADILSON RIBEIRO AZEVEDO MARTINS, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000841, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.435, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004144/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.787.673/0001-45, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): ZULEICA BASTOS MACIEL, AGOSTINHO ROCHA GOMES, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000845, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.438, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003643/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HBS Vigilância e Segurança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.613.468/0001-09, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): OSMIR NEY CAMARGO DA FONSECA, GELSON MATTOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO CORREA, PAULO CESAR SANTOS OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000848, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 11.442, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003885/DPF/NIG/RJ, resolve: **CONCEDER** autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ/MF: 11.487.275/0001-18, tendo como Sócio(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, RODRIGO SILVA RIBAS, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000850, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.443, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005464/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: **CONCEDER** autorização à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 04.056.753/0001-70, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-54 (CINQUENTA E QUATRO) Revólveres CALIBRE 38,
-540 (QUINHENTOS E QUARENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.460, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004723/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: **DECLARAR** revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.056.753/0001-70, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LUIZ CARLOS MOURA LIMA, DANIEL SOUSA SANTOS LEAL, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000860, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transição de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08354.008002/2009-95 - Rui Filipe Rebelo Prego

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010836/2010-12 - Chase Christopher Payne, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010837/2010-59 - Jordan Michael Duckett, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010861/2010-98 - Daniel James Koehler, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010862/2010-32 - Brian Lee Hubbard, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010863/2010-87 - Crystal Lee Ann De-gen, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010872/2010-78 - Matthew Alexander Kamilos, até 16/09/2011

Processo Nº 08212.004499/2010-21 - Mario Alejandro Aguilar Rodriguez, até 18/08/2011

Processo Nº 08212.004500/2010-17 - Luigi D'isanto, até 19/08/2011

Processo Nº 08212.004506/2010-94 - Diego Alexander Valbuena Vargas, até 31/12/2010

Processo Nº 08212.004521/2010-32 - Fanny Roxana Mamani Matamet, até 12/07/2011

Processo Nº 08212.004533/2010-67 - Silvia Eugenia Barrera Berdugo, até 06/08/2011

Processo Nº 08212.004538/2010-90 - Alfonso Hernandez Garay, até 13/02/2011

Processo Nº 08230.007333/2010-48 - Anouar Nasser Silva Carvalho Alvarenga, até 08/08/2011

Processo Nº 08260.003673/2010-42 - Leonardo Sebiane Serano, até 12/07/2011

Processo Nº 08260.003677/2010-21 - Viviana Preziotti, até 11/08/2011

Processo Nº 08260.003678/2010-75 - Oscar Fabian Mojica Ladino, até 15/08/2011

Processo Nº 08270.016869/2010-88 - Zinha Marna, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016870/2010-11 - Euriza Iria Barbosa Sanca, até 01/08/2011

Processo Nº 08270.016876/2010-80 - Vitali Agostinho Monteiro Martins, até 31/08/2011

Processo Nº 08270.016880/2010-48 - Neila Nadine Correia Evora Querido, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016892/2010-72 - Veniciano Flugencio Inacio Silva Nosoliny, até 07/09/2011

Processo Nº 08270.016922/2010-41 - Zenaida Pereira Bas-sangue, até 15/08/2011

Processo Nº 08270.016923/2010-95 - João Lopes Tavares, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016924/2010-30 - Taide João Sanca, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016927/2010-73 - Iladio Cipriano Pinto Jose Jacinto, até 23/08/2011

Processo Nº 08270.017175/2010-68 - Laurindo Ca, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.017181/2010-15 - Zulmira Armando Mendonça, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.017322/2010-08 - Maximiano Gomes da Mata, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.017400/2010-66 - Paula Sam Najute, até 21/09/2011

Processo Nº 08352.002173/2010-64 - Blanca Mercedes Le-guizamo Betancourth, até 20/07/2011

Processo Nº 08352.002295/2010-51 - Sebastian Montoya Franco, até 13/07/2011

Processo Nº 08352.002299/2010-39 - Leonora Rodriguez Polanco, até 24/07/2011

Processo Nº 08352.002317/2010-82 - Zulma Nancy Gil Pa-lacio, até 02/08/2011

Processo Nº 08352.002654/2010-70 - Bernardo Quiatugigila Caculo, até 04/08/2011

Processo Nº 08354.009009/2009-24 - Maria Natalia Simão Saldanha de Magalhães Coca, até 17/02/2011

Processo Nº 08390.003154/2010-07 - Ana Maria de Almeida Troso, até 03/08/2011

Processo Nº 08390.003239/2010-87 - Maria Alejandra Vas-quez Gutierrez, até 24/08/2011

Processo Nº 08390.003241/2010-56 - Ana Maria Palma Pal-ma, até 10/08/2011

Processo Nº 08390.003746/2010-11 - Alexandru Hurgoi, até 15/09/2011

Processo Nº 08391.006732/2010-49 - Rolanda Carmila Lo-pes Gomes, até 24/08/2011

Processo Nº 08420.013728/2010-42 - Maria Vivian Moreno Justiniano, até 07/05/2011

Processo Nº 08460.021438/2010-04 - Joimilte Antonio de Jesus Bonfim, até 14/08/2011

Processo Nº 08460.021726/2010-51 - Alvaro Ernesto Lasso Acosta, até 27/07/2011

Processo Nº 08460.021727/2010-03 - Maria Del Pilar Que-sada Aguilar, até 27/07/2011

Processo Nº 08460.021755/2010-12 - Diodotce Fernandes Martins das Mercês de Lima, até 14/08/2011

Processo Nº 08460.021759/2010-09 - Lorgio Gilberto Val-diviezo Gonzales, até 19/08/2011

Processo Nº 08492.010727/2010-01 - Tania Cristina Van Du-nem de Sousa, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010738/2010-82 - Yara de Jesus Caldas da Silva, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010744/2010-30 - Anabela Domingas Mateus Ajudante, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010745/2010-84 - Yolanda da Conceição Marcos Teles, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010747/2010-73 - Jose Alberto Kumo, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010748/2010-18 - Edgar Humberto Fer-nandes da Silva, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010771/2010-11 - Beatriz Chimuna Eleva Evambi, até 10/08/2011

Processo Nº 08492.010781/2010-48 - Margarida Eduardo Dias dos Santos, até 03/08/2011

Processo Nº 08508.009580/2010-81 - Llerme Navarro Vas-quez, até 31/07/2011

Processo Nº 08701.004434/2010-73 - Hernan Dario Hernan-dez Arevalo, até 03/08/2011

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.001533/2010-13 - Damila Patricia D' Oliveira Assunção, até 23/02/2011

Processo Nº 08230.007284/2010-43 - Edna Marina Spennato e Raul Spennato, até 11/07/2014

Processo Nº 08270.015398/2010-91 - Dirce Helena dos Santos Sequeira, até 23/07/2011

Processo Nº 08270.015411/2010-10 - Erica Hariana Correia de Oliveira, até 20/07/2011

Processo Nº 08270.015449/2010-84 - Clarice Alves Pires, até 20/08/2011

Processo Nº 08270.016992/2010-07 - Jorge Luis Gonzalez Gonzalez, até 31/10/2010

Processo Nº 08280.002089/2010-31 - Queiros Julia Inacio Nhabomba, até 17/01/2011

Processo Nº 08297.001116/2010-70 - Genick Mbaki Masongeie, até 12/02/2011

Processo Nº 08354.000469/2010-21 - Jose Fancony Pereira Bravo, até 21/02/2011

Processo Nº 08364.000127/2010-91 - Reagan Mampuya Matondo, até 26/02/2011

Processo Nº 08420.007737/2010-02 - Djamilia Eveline Rodrigues Moreira de Carvalho, até 04/04/2011

Processo Nº 08501.013858/2010-85 - Laure Marie Agranier, até 28/08/2011

Processo Nº 08501.013975/2010-49 - Juan Rommel Medina Valdivia, até 19/08/2011

Processo Nº 08501.014177/2010-34 - Carolina Altagracia Filpo Perez, até 30/12/2011

Processo Nº 08505.007684/2010-81 - So Yamashiroya, até 29/03/2011

Processo Nº 08505.009785/2010-97 - Christian Purpura, até 10/05/2011

Processo Nº 08505.044218/2009-43 - Nathalie Derrien, Davi Glynn Cesario, Liana Glynn Cesario e Yoann Manuel Cesario, até 27/08/2011

Processo Nº 08505.068997/2009-72 - Carlos Alberto Mirabal Castillo, até 09/11/2010

Processo Nº 08792.000058/2010-76 - Ivansia Fonseca Fortes, até 18/03/2011

Processo Nº 08792.000059/2010-11 - Maria Clara Restrepo Mendez, até 01/03/2011

Processo Nº 08792.000062/2010-34 - Sonia Luque Peralta, até 07/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.001177/2010-15 - Alexey Maksema, até 30/03/2012

Processo Nº 08000.002376/2010-41 - Steve Sung - Soo Kim, Karen Young Kim, Noah Yong In Kim e Yennah Young Kim, até 15/03/2012

Processo Nº 08000.004004/2010-59 - Doris Elena Cavalié Gallardo, Carlos Eduardo Zumaeta Cavalié, Hector Eduardo Zumaeta Saberbein e Luciana Zumaeta Cavalié, até 11/05/2012

Processo Nº 08018.015332/2009-58 - Kent Thomsen, até 25/08/2011

Processo Nº 08018.020220/2009-19 - Nicholas Adair Millar, até 16/01/2011

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08018.003171/2009-50 - Erling Andreas Ron-glan

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08018.008677/2009-55 - Jose III Monfero Ar-nisto, até 25/04/2011

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08018.023121/2009-99 - Frederic Zurcher, até 10/01/2011

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/06/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08018.020696/2009-50 - Diego Avila Bruckner, até 26/12/2010

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/03/2011.

Processo Nº 08018.006529/2009-04 - Armbojoern Hjelm Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.004225/2010-27 - Eik Florian Andre Ot-to

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 60 a 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial

de 08/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000504/2009-88 - Refrendille Lou Sítias Diarisco

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80 a 89, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.025242/2009-75 - Rolf Martin Riiser
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 58, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.001102/2010-34 - Paul Augustus Napier

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022948/2009-85 - June Misa Ida
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 89 a 98, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002434/2010-36 - Alfred Ronald Martin

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 86 a 95, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015083/2009-09 - Paul Walter Bismo
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 195, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017134/2009-29 - Jingfu Huan
Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022924/2009-26 - Jerome Olayan Cimagala

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, bem como assinatura do estrangeiro no requerimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08420.004660/2009-77 - Ramon Baston Ferradas

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego informando que a houve redução salarial, vedada constitucionalmente, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08018.002279/2010-69 - Katrin Corinna Bugert

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, bem como assinatura do estrangeiro no requerimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08420.004661/2009-11 - Ignacio Coya Pineiro
Tendo em vista a falta de documento indispensável à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, qual seja, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.013254/2010-80 - John Anthony Babin
Tendo em vista a falta de documento indispensável à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, qual seja, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.013256/2010-79 - Kendall James George

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, bem como da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.013326/2010-99 - Kjell Peder Overvag

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis à análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.009134/2010-88 - Xavier Jean Alain Donat

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis à análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.012182/2010-53 - Johnny Lee Estridge

Tendo em vista absoluta falta de documentos indispensáveis

a análise do pedido conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.004579/2010-71 - Jurgen Hirt
Tendo em vista a falta de documento indispensável à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, qual seja, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08018.022149/2009-17 - John Howard Dale
Tendo em vista a falta de documento indispensável à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, qual seja, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.013251/2010-46 - Bert Anthony Olsen
Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência formulada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.003134/2010-74 - Jaime Melgar Dominguez

Processo Nº 08000.003214/2010-20 - Rodrigo Alejandro Solar Pacheco

Processo Nº 08000.003217/2010-63 - Andres Willy Rojas Mendietta

Processo Nº 08000.003218/2010-16 - Luis Odin Salinas Blanco

Processo Nº 08018.017044/2009-38 - Francisco Ochoa Abaunza

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência efetuada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.003211/2010-96 - Daniel Norberto Santos

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08018.022253/2009-01 - Jorge Ernesto Reyes Izquierdo

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 93 a 106, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.025373/2009-52 - Faustino Isidro Diano

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 88, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.017732/2009-06 - Keith John James Meiehofer Scott

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 62 a 72, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.006752/2009-43 - Christopher Michael Serrano

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 81, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022926/2009-15 - Salvador Zulueta Rascal

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 76, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, em virtude da rescisão de seu contrato de trabalho. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.016794/2009-92 - Johan Pedersson Uggla

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, bem como assinatura do estrangeiro no requerimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08420.004662/2009-66 - Ricardo Franco Otero

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, bem como assinatura do estrangeiro no requerimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.012131/2010-21 - Patrick Aaron Lemieux

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, bem como assinatura do estrangeiro no requerimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.012140/2010-12 - James Taylor Collins
Tendo em vista a falta de documento indispensável à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, qual seja, cópia autenticada da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.006081/2010-43 - Pacifico Jr Estampador Villarante

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego e, tendo em vista a rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08018.017744/2009-22 - Gregorie Louis Andre Balasko Orelio

Tendo em vista a falta de documentos indispensáveis à análise do pedido, conforme o formulário estabelecido pela Portaria nº 334/88, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, bem como assinatura do estrangeiro no requerimento, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08420.004659/2009-42 - Ricardo Manuel Ces Garcia

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência formulada pela Coordenação-Geral de Imigração, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08018.015661/2008-18 - Heiko Schmidt, Cedric Schmidt, Maria Margarita Cruz Schmidt e Starling Daniel Sanchez Cruz

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.004472/2010-85 - Norbert Wolfram Wende, até 31/12/2010

Processo Nº 08260.003368/2010-51 - Konstantin Belyaev, até 31/01/2011

Processo Nº 08270.015640/2010-26 - Cesar Adolfo Patino Caceres, até 18/09/2011

Processo Nº 08280.002222/2010-50 - Jocelinda Gisela do Rosario Moraes, até 09/03/2011

Processo Nº 08280.011654/2010-51 - Amy Elliott Margolies, até 06/08/2011

Processo Nº 08286.001421/2010-91 - Giuseppina Fiorino, até 31/12/2010

Processo Nº 08353.004797/2010-14 - Glovert Esteban Eguez Foianini, até 19/07/2011

Processo Nº 08353.004798/2010-51 - Jorge Alberto Arosregui Ribera, até 21/07/2011

Processo Nº 08354.004396/2010-46 - Mauro Bruno Fioramonti, até 27/02/2011

Processo Nº 08364.000624/2010-90 - Laure Madeleine Dentel, até 26/08/2011

Processo Nº 08390.000473/2010-52 - Paulina Diez Kubik, até 21/03/2011

Processo Nº 08451.001617/2009-92 - Simone Margareth Fortes Lima, até 19/02/2011

Processo Nº 08460.000061/2010-41 - Elsa de Fatima Vieira Fernandes, até 13/04/2011

Processo Nº 08460.023322/2010-00 - Paula Balseiro, até 30/06/2011

Processo Nº 08460.025619/2010-00 - Jorge Raul Jaramillo Bobadilla, até 31/07/2011

Processo Nº 08495.003627/2010-90 - Ivna Meta Cassama, até 08/08/2011

Processo Nº 08501.013821/2010-57 - Rosa Vania Marcos da Costa, até 17/01/2011

Processo Nº 08501.013827/2010-24 - Carlos Alberto Vieira Lopes, até 12/01/2011

Processo Nº 08501.013830/2010-48 - Dionisia Goreth Dias Cachombo, até 17/01/2011

Processo Nº 08501.013831/2010-92 - Edson Freitas da Conceição Paulo, até 13/02/2011

Processo Nº 08505.037566/2010-06 - Herbert Juvenal Limachi Laricano, até 29/08/2011

Processo Nº 08505.089666/2009-76 - Grace Oludolapo Fagbuyi, até 02/02/2011

Processo Nº 08506.005856/2010-72 - Huy Hoang Nguyen, até 31/08/2011

Processo Nº 08506.005897/2010-69 - Manolo Marcial Taquire de La Cruz, até 01/08/2011

Processo Nº 08506.006073/2010-14 - Jan Carl Beeck Pepper, até 02/08/2011

Processo Nº 08707.006017/2010-13 - Maribel Valverde Ramirez, até 07/08/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 27/11/1992, Seção 1, pág. 13 (16409), onde se lê:

Permanências definitivas deferidas.
PROCESSO NO 08506.001.015/92-06 - FRANCISCO SCAVOLINI

Leia-se:
Permanência definitiva deferida.
PROCESSO NO 08506.001.015/92-06 - FRANCESCO SCAVOLINI

No Diário Oficial da União de 11/08/2010, Seção 1, pág. 24, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do



Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000017/2010-59 - Juan Camilo Rojas e Patricia Susana Nocua Mesa, até 28/01/2012

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.000017/2010-59 - Juan Camilo Rojas Morelo e Patricia Susana Nocua Mesa, até 28/01/2012

No Diário Oficial da União de 24/06/2010, Seção 1, pág. 48, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/05/2012. Processo nº 08018.020700/2009-80 - Iwao Umabayashi, Kosuke Umabayashi, Shunsuke Umabayashi e Tomoni Umabayashi

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/05/2012. Processo nº 08018.020700/2009-80 - Iwao Umabayashi, Kosuke Umabayashi, Shunsuke Umabayashi e Tomomi Umabayashi

No Diário Oficial da União de 02/08/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08495.000294/2010-47 - Rolly Panelo Galang, até 29/01/2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08495.000294/2010-47 - Rolly Panelo Galang, Phebe Gambala Galang, Shane Gambala Galang, e Rose Gambala Galang, até 29/01/2011

No Diário Oficial da União de 11/01/2010, Seção 1, pág. 33, onde se lê:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08494.007360/2008-03 - Jesus Boris Baez Quian

Leia-se:

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08494.007360/2008-03 - Jesus Boris Baez Quian e Ana Luisa Gimenez Duarte

No Diário Oficial da União de 10/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08389.013073/2009-11 - Luis Alberto Machuca Bernal

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08389.013073/2009-11 - Luis Alberto Machuca Bernal e Rosalina Arzamendia

No Diário Oficial da União de 10/05/2010, Seção 1, pág. 35, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08706.005410/2009-58 - Nicolas Zaragoza Velazquez, até 09/10/2008.

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08706.005410/2009-58 - Nicolas Zaragoza Velazquez, até 18/02/2011.

No Diário Oficial da União de 04/02/2010, Seção 1, pág. 51, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.067367/2007-19 - Kao Chin Ming e Huang Yi Chen

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.067367/2007-19 - Chin Ming Kao e Yi Chen Huang

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: REVELATION ZERO - PART 1 (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 11

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003602/2010-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: REVELATION ZERO - PART 2 (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 12

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003603/2010-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: BLOWBACK (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 13

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Consumo de Droga Lícita

Tema: Investigação

Processo: 08017.003604/2010-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: BETTER ANGELS (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 14

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003605/2010-65

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: QUEEN SACRIFICE (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 15

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e

Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003606/2010-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: LET NO MAN PUT ASUNDER (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 16

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003607/2010-54

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE GARDEN OF FORKING PATHS (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 17

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003608/2010-07

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: GOODBYE YELLOW BRICK ROAD (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 18

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.003609/2010-43

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: COURSE CORRECTION (Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 19

Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): David S. Goyer

Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Tema: Investigação

Processo: 08017.003610/2010-78

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: THE NEGOTIATION (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 20
Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): David S. Goyer
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003611/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: COUNTDOWN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 21
Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): David S. Goyer
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003612/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: FUTURE SHOCK (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 22
Título da Série: FLASHFORWARD - 1ª TEMPORADA COMPLETA / FLASHFORWARD - THE COMPLETE SEASON 1
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): David S. Goyer
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.003613/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar o jogo:

Título: COMBAT ARMS (Coreia do Sul - 2007)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: NEXON
Distribuidor(es): Level UP! Interactive S.A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: COMPUTADOR PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato
Processo: 08017.004080/2010-85
Requerente: Julio Vieitez

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de outubro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003167/2010-35
Título do Episódio: "PIRANDO NA BATATINHA"
Título da Série: "TÔ FRITO"
Nº Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.

Tema: Cotidiano
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.003461/2010-47
Título do Episódio: "CLEMENTINE GETS MARRIED"
Título da Série: "RENO 911 // RENO 911"
Nº Episódio: 07

Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.

Tema: Policial
Contém: Erotização e Tráfico de Drogas.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003463/2010-36
Título do Episódio: "FESTIVAL BURNING MAN"
Título da Série: "RENO 911 // RENO 911"
Nº Episódio: 09

Requerente: Rede TV! - TV Omega Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.

Tema: Policial
Contém: Obscenidades e Prostituição.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003955/2010-21
Filme: "TRISTÃO & ISOLDA"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Conflitos entre nações.
Contém: Assassinato.
Deferir parcialmente o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 488, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso XXIV, alínea "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, na Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2010, na Retificação, de 29 de janeiro de 2010, e no Processo nº 00350.004345/2009-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2010, nos termos do Anexo I.

Art. 2º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº. 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de janeiro de 2010, Seção 1, página 93, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
JAIR JOAO DE SOUZA Armador de Pesca	264.389.768-49	ALCATRAZ I	401.054.410-4	SP-00013	46.477	15.620,79
		NOVO MILÊNIO	401.050.017-4	SP-01542	45.762	15.380,47
TOTAL		2				31.001,27

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Sergipe						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
VALDIR GONÇALVES GARCIA Pescadora Profissional	878.669.275-53	YAMAR-II	221.010.268-5	SE-00066	17.161	5.614,52
TOTAL		1			17.161	5.614,52

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Sul						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
ALFREDO LOURENÇO Armador de Pesca	066.747.550-87	LOURENÇO FILHO	443.011.219-3	SC-00191	30.450	11.041,46
TOTAL		1			30.450	11.041,46



ANEXO II

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 93, no dia 29 de janeiro de 2010, no anexo:
Onde se lê:

PESQUEIRA NACIONAL LTDA Indústria Pesqueira	04.701.950/0001-02	DORADA	201.007.688-5	RN-01761	163.446	52.364,14
		MYOMAR	201.007.681-8	RN-01762	180.734	57.902,66
		NUEVO RODRIGO DURAN	201.007.632-0	RN-01357	235.740	75.525,20
PESQUEIRA RAYMI LTDA Indústria Pesqueira	09.632.235/0001-70	NOVO AIRINOS	181 E00.215-9	RN-01824	576.777	184.785,00
		GUARISTE PRIMERO	201 E00.091-1	RN-01829	140.265	44.937,50
		RAYMI	181 E00.208-6	RN-01830	140.265	44.937,50

Leia-se:

PESQUEIRA NACIONAL LTDA Indústria Pesqueira	04.701.950/0001-02	DORADA	201.007.688-5	RN-01761	185.241	59.346,47
		MYOMAR	201.007.681-8	RN-01762	194.911	62.444,68
		NUEVO RODRIGO DURAN	201.007.632-0	RN-01357	328.650	105.291,24
PESQUEIRA RAYMI LTDA Indústria Pesqueira	09.632.235/0001-70	NOVO AIRINOS	181 E00.215-9	RN-01824	782.620	250.731,93
		GUARISTE PRIMERO	201 E00.091-1	RN-01829	159.518	51.105,68
		RAYMI	181 E00.208-6	RN-01830	164.470	52.692,04

Onde se lê:

RICARDO SOARES CAMARA Armador de Pesca	639.431.077-87	SENHORA DO MAR	381.005.793-2	RJ-00655	88.750	30.041,74
--	----------------	----------------	---------------	----------	--------	-----------

Leia-se:

RICARDO SOARES CAMARA Armador de Pesca	639.431.077-87	SENHORA DO MAR	381.005.793-2	RJ-00655	137.285	46.470,97
--	----------------	----------------	---------------	----------	---------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2010, na Seção 1, pág. 95, no dia 29 de janeiro de 2010, no anexo:
Onde se lê:

LUCIANO MANOEL GARCIA Pescador Profissional	939.549.239-00	VITOR GABRIEL	443.006.754-6	SC-01829	25.741	8.993,23
--	----------------	---------------	---------------	----------	--------	----------

Leia-se:

LUCIANO MANOEL GARCIA Pescador Profissional	939.659.239-00	VITOR GABRIEL	443.006.754-6	SC-01829	25.741	8.993,23
--	----------------	---------------	---------------	----------	--------	----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2010, na Seção 1, pág. 100, no dia 29 de janeiro de 2010, no anexo:
Onde se lê:

JOSÉ SIVIERO Armador de Pesca	121.785.519-04	SIVIERO	443.009.028-9	SP-00344	8.644	2.905,18
----------------------------------	----------------	---------	---------------	----------	-------	----------

Leia-se:

JOSÉ SIVIERO Armador de Pesca	121.785.519-04	SIVIERO	443.009.028-9	SP-00344	60.900	20.468,32
----------------------------------	----------------	---------	---------------	----------	--------	-----------

Onde se lê:

FERNANDO ANTONIO MOTTA Armador de Pesca	883.974.088-00	IGARAÇU I	401.021.672-7	SP-01769	28.601	9.612,80
--	----------------	-----------	---------------	----------	--------	----------

Leia-se:

FERNANDO ANTONIO MOTTA Armador de Pesca	883.974.088-00	IGARAÇU I	401.021.672-7	SP-01769	91.523	30.760,95
--	----------------	-----------	---------------	----------	--------	-----------

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 96, no dia 29 de janeiro de 2010, no anexo:
Onde se lê:

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A Indústria Pesqueira	83.987.710/0001-93	DOM ISAAC	441.008.251-5	SC-00345	137.515	48.044,30
		DOM ISAAC II	441.009.325-8	SC-00346	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC III	441.009.337-1	SC-00352	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC IV	441.009.951-5	SC-00355	154.445	53.959,36
		DOM ISAAC V	441.010.068-8	SC-00351	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC VI	441.010.069-6	SC-00356	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC VII	441.010.618-0	SC-00367	200.207	69.947,32
		DOM ISAAC VIII	441.010.619-8	SC-01714	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC X	441.012.145-6	SC-00223	123.371	43.102,60
		DOM ISAAC XIII	441.013.742-5	SC-00349	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC XVI	441.015.637-3	SC-00350	200.207	69.947,32
		DOM ISAAC XVII	441.015.638-1	SC-00366	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC XVIII	441.044.310-1	SC-00353	221.874	77.517,23

Leia-se:

PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A Indústria Pesqueira	83.897.710/0001-93	DOM ISAAC	441.008.251-5	SC-00345	137.515	48.044,30
		DOM ISAAC II	441.009.325-8	SC-00346	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC III	441.009.337-1	SC-00352	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC IV	441.009.951-5	SC-00355	154.445	53.959,36
		DOM ISAAC V	441.010.068-8	SC-00351	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC VI	441.010.069-6	SC-00356	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC VII	441.010.618-0	SC-00367	200.207	69.947,32
		DOM ISAAC VIII	441.010.619-8	SC-01714	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC X	441.012.145-6	SC-00223	123.371	43.102,60
		DOM ISAAC XIII	441.013.742-5	SC-00349	129.427	45.218,38
		DOM ISAAC XVI	441.015.637-3	SC-00350	200.207	69.947,32
		DOM ISAAC XVII	441.015.638-1	SC-00366	185.907	64.951,08
		DOM ISAAC XVIII	441.044.310-1	SC-00353	221.874	77.517,23

PORTARIA Nº 489, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 225, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2009, Seção 1, Página 55, celebrada entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, objetivando "Desenvolver as ações destinadas à estruturação de um Programa de Produção Integrada de Camarão Cultivado - PICC", para 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA****PORTARIA Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL SANIDADE PESQUEIRA E AQUÍCOLA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009 e o que consta do processo nº 21000.006941/2003-88,

Considerando a baixa concentração de algas nocivas nas áreas de cultivo de moluscos procedentes da localidade de Praia Alegre, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando os resultados negativos de bioensaios para a toxina DSP (Diarrhetic Shellfish Poisoning) na carne de mexilhões das áreas de cultivo situadas em Praia Alegre, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde do consumidor e a imagem dos produtos da maricultura catarinense; resolve:

Art. 1º Liberar a coleta, colheita e comercialização de mexilhões, retroativo ao período de 15 de outubro de 2010, procedentes da localidade de Praia Alegre, no município de Penha, no Estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 10, de 14 de outubro de 2010;

HENRIQUE CESAR PEREIRA FIGUEIREDO

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

Approva a Carta de Princípios de Gestão e Governança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, considerando o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, bem como a necessidade de comunicar os princípios e as políticas de gestão e governança do INSS, que fundamentam uma organização ética, transparente e de alta performance, resolve:

Art. 1º Aprovar a Carta de Princípios de Gestão e Governança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. Os Princípios estabelecidos pela Carta deverão ser observados por todos os ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas e gratificadas.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE zelar pela permanente atualização da Carta de Princípios de Gestão e Governança, a partir das sugestões dos servidores do INSS, bem como pela adoção de novas práticas de gestão e governança.

Parágrafo único. As atualizações e alterações no texto da Carta serão objeto de Despacho Decisório de competência do Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, ouvidos os Diretores e o Presidente do INSS.

Art. 3º A Carta aprovada por esta Resolução será publicada em Boletim de Serviço - BS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Approva o Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de orientar, definir e padronizar procedimentos relativos à gestão e às atividades desenvolvidas pelos Chefes de Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador; e

Considerando o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Gestão do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As atualizações ou alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Saúde do Trabalhador - DIRSAT.

§ 2º O Manual aprovado por esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 161/INSS/DC, de 22 de junho de 2004.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Resolução nº 109/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 193, de 7 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 76, onde se lê:

INSS/DB nº 03, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB nº 01, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB nº 06, 1º de setembro 2009; INSS/DB nº 04, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB nº 02, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB nº 12, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB nº 11, de 24 de setembro de 2009; INSS/DB nº 13, de 19 de setembro de 2009; INSS/DB nº 18, de 2 de dezembro de 2009; INSS/DB nº 17, de 2 de setembro de 2009; INSS/DB nº 14, de 19 de dezembro de 2009; INSS/DB nº 19, de 30 de dezembro de 2009; INSS/DB nº 20, de 30 de dezembro de 2009; e INSS/DIRBEN nº 167, de 12 de maio de 2007, leia-se:

INSS/DB nº 03, de 1º de setembro de 1999; INSS/DB nº 01, de 1º de setembro de 1999; INSS/DB nº 06, 1º de setembro 1999; INSS/DB nº 04, de 1º de setembro de 1999; INSS/DB nº 02, de 1º de setembro de 1999; INSS/DB nº 12, de 1º de setembro de 2009; INSS/DB nº 11, de 24 de setembro de 1999; INSS/DB nº 13, de 19 de outubro de 1999; INSS/DB nº 18, de 2 de dezembro de 1999; INSS/DB nº 17, de 2 de setembro de 1999; INSS/DB nº 14, de 19 de dezembro de 1999; INSS/DB nº 19, de 30 de dezembro de 1999; INSS/DB nº 20, de 30 de dezembro de 1999; e INSS/DIRBEN nº 167, de 18 de maio de 2007.

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.150, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

Habilita Unidades de Pronto Atendimento - UPA no Município de Oiapoque - AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP, conforme Resolução nº 025, de 9 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 23086.176000/1100-04 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Estadual de Saúde do Amapá, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Oiapoque	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº

1.020/GM, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.151, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Macapá - AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP, conforme Resolução nº 025, de 9 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 23086.176000/1100-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Estadual de Saúde do Amapá - AP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Macapá	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município Laranjal do Jarí - AP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP, conforme Resolução nº 025, de 9 de abril de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 23086.176000/1100-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Estadual de Saúde do Amapá - AP, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Laranjal do Jarí	I	01



Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Amapá.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Santa Rosa - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidades de Pronto Atendimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, conforme as Resoluções nº 111, de 1º de julho de 2009 e nº 165/10, de 16 de junho de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 88546.890000/1100-33 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAQ do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Santa Rosa - RS, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Santa Rosa	II	01

Art. 2º Tornar sem efeito a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA concedida ao Município de Santa Rosa - RS, por meio da Portaria nº 1.809/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, de acordo com a Resolução CIB/RS nº 165/10, de 16 de junho de 2010.

Parágrafo único. O recurso financeiro recebido pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, referente ao incentivo à habilitação concedida ao Município de que trata o artigo 1º desta Portaria será restituído ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar, e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO**

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004795/2010-16	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.066917/2009-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não encaminhar a documentação e as informações requisitadas nos Ofícios nº 3538/2009, Ofício nº 662/2010, Ofício nº 1396/2010 e na diligência por telefone realizada em 11/06/2010. (Art.20, caput, da Lei 9565)	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.016331/2001-46	BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA	366561.	02.849.393/0001-38	a) Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inc. II, da Lei 9.961/00 c/c Tema XXIX, item "d" do Anexo I da IN DIPRO 15/2007 e b) 20 "caput" da Lei nº 9.656/98, pela Operadora	Improcedência. Anulação do auto nº 33656 e arquivamento do processo sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005345/2008-66	BRANCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.000612/2009-90	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	144000 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)
25785.003077/2009-29	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	30030 (TRINTA MIL, TRINTA REAIS)
25785.002984/2009-51	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	111555,79 (CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
25785.002615/2008-87	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	340448.	92.219.559/0001-25	Aplicar reajuste nas contraprestações pecuniárias de contratos individuais dos beneficiários de planos contratados por pessoas físicas em período posterior ao autorizado pela ANS (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.1º da RN 099)	49840 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
25785.003577/2010-02	UNIMED SANTA MARIA - SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	319708.	87.497.368/0001-95	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.033114/2010-27	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/SP	336165.	65.471.914/0001-86	Deixar de infor. à ANS, no prazo prev. na RN 128/06, o reaj. aplic. na mensal. dos benef. C.A.S. e H.S.. Art. 20 da Lei 9.656/98, c.c art. 8º da RN 128/06.	ADVERTÊNCIA

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.705 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir Retificação de Publicação, Renovação de Registro de Medicamento e Indeferimento Parcial de Renovação de Registro de Medicamento conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01560-1
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
DEXTAMINE 25000.004455/99-75 08/2010
COMERCIAL 1.1560.0072.001-9 24 Meses
2,00 MG + 0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 15
Não informado
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL
EMS S/A 1.00235-1
SULFATO DE GLICOSAMINA
OUTROS PRODUTOS COM ACAA NO SISTEMA MUSCULO ESQUELETICO
Referência - DINAFLEX 25351.219922/2008-03 02/2015
COMERCIAL 1.0235.0983.001-8 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 4 ENV AL PLAS X 3,95 G
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.002-6 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 7 ENV AL PLAS X 3,95 G
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.003-4 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 10 ENV AL PLAS X 3,95 G
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.004-2 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 15 ENV AL PLAS X 3,95 G
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.005-0 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 20 ENV AL PLAS X 3,95 G (EMB FRAC)
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.006-9 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 30 ENV AL PLAS X 3,95 G
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.007-7 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 50 ENV AL PLAS X 3,95 G
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0235.0983.008-5 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 100 ENV AL PLAS X 3,95 G (EMB HOSP)
SULGLIC
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA
GLICOCORTICOIDES SISTEMICOS
PRENISOL 25351.168305/2009-14 07/2015
COMERCIAL 1.0583.0688.001-3 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + SER DO-
SAD
Não informado
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0583.0688.002-1 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER DO-
SAD

Não informado
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0583.0688.004-8 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 60 ML + 50 SER
DOSAD (EMB HOSP)
Não informado
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0583.0688.005-6 24 Meses
3 MG/ML SOL OR CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 SER
DOSAD (EMB HOSP)
Não informado
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
SULFATO DE GLICOSAMINA
OUTROS PRODUTOS COM ACAA NO SISTEMA MUSCULO
ESQUELETICO
ORTOSAMIN 25351.219641/2008-42 06/2015
COMERCIAL 1.0583.0686.005-5 24 Meses
1,5 G PÓ P/ SOL OR CT 20 ENV AL PLAS X 3,95 G
Não informado
1985 SIMILAR - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
FOLINATO DE CÁLCIO
ANTIMETABOLICOS ANTAGONISTAS DO ACIDO FOLICO
FAULDLEUCO 25351.191642/2006-53 06/2009
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0033.0142.001-7 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 5 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0033.0142.002-5 24 Meses
10 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 30 ML
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 199, de 18-10-2010, seção 1, pág. 42 e em suplemento pág. 2, com incorreção no original .

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.758, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;
considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do produto Force Power, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, e, especialmente, no site www.forcepower.com.br, por não possuir registro na ANVISA, e por divulgar indicações terapêuticas para tratamento de disfunção erétil, sífilis, anemia, problemas nos rins, fígado, baço, intestino, próstata, entre outras.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização do produto na ANVISA, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.624, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder modificação de fórmula e retificação de publicação de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 2.01087-5
PROFUSE SABONETE PURIFICANTE
25351.158499/2010-99 2.1087.0300.001-5
MONTE MOR/SP 05/2015
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO (LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓLIDO)
SACO PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
BARRA
255 Retificação de Publicação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AUSTRY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-
ME 2.01918-6
CREME MAGNITUDE KALAHARY COSMETIC
25351.537122/2010-92.000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 24 Meses
2020230 CREME ESFOLIANTE "PEELING" QUÍMICO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GEL EIS)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BAYONNE COSMETICOS LTDA. 2.02288-6
BY RACCO REGULATEUR CREME DESODORANTE ANTI-
TRANSPIRANTE
25351.265614/2005-07 2.2288.0089.001-2
CURITIBA/PR 08/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
POTE DE PLASTICO
SACO PLASTICO
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40º C).
BY RACCO REGULATEUR CREME DESODORANTE ANTI-
TRANSPIRANTE



25351.265614/2005-07 2.2288.0089.002-0
CURITIBA/PR 08/2015
COMERCIAL 36 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
BISNAGA DE PLASTICO
SHRINK
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA 2.01948-1
RECOVERING NIGHT CREME ALOE FLEUR DE JOUVENCE
25000.017541/9514- 2.1948.0001.001-4
ESTADOS UNIDOS 11/2010
COMERCIAL 48 Meses
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
RECOVERING NIGHT CREME ALOE FLEUR DE JOUVENCE
25000.017541/9514- 2.1948.0001.002-2
ESTADOS UNIDOS 11/2010
COMERCIAL 48 Meses
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
RECOVERING NIGHT CREME ALOE FLEUR DE JOUVENCE
25000.017541/9514- 000
ESTADOS UNIDOS /
COMERCIAL 48 Meses
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
ESTOJO DE PLASTICO
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
ISSUE GROUP BRASIL LTDA 2.03512-5
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
BC AZUL CÔSMICO 25351.154455/2005-16 2.3512.0009.001-6
ARGENTINA 09/2010
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
GG VERDE GRAVIDADE 25351.154455/2005-16 2.3512.0009.002-4
ARGENTINA 09/2010
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
OC LARANJA COLAPSO 25351.154455/2005-16 2.3512.0009.003-2
ARGENTINA 09/2010
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
RE VERMELHO EXPLOSÃO 25351.154455/2005-16 2.3512.0009.004-0
ARGENTINA 09/2010
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
YS AMARELO SOL 25351.154455/2005-16 2.3512.0009.005-9
ARGENTINA 09/2010
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
RP VERMELHO PLANETA 25351.154455/2005-16 2.3512.0009.006-7
ARGENTINA 09/2010
PROFISSIONAL 36 Meses
2020120 TINTURA CAPILAR TEMPORÁRIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
CIBERCOLORES ISSUE PROFESSIONAL COLOR
PROGSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
THE BODY SHOP HEMP FOOT PROTECTOR
25351.119344/2009-16 000
REINO UNIDO /
COMERCIAL 36 Meses
2010227 CREME PARA OS PÉS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESC
ÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 2.03566-2
UMBRELLA PLUS EMULSION EN SPRAY
25351.375817/2010-78 000
COLÔMBIA /
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
UMBRELLA PLUS EMULSION EN SPRAY
25351.375817/2010-78 000
COLÔMBIA /
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
5 S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME
2.02889-2

CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS BABYDEX
25351.539400/2010-29 000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 36 Meses
2020342 CREME PROTETOR INFANTIL
BISNAGA DE PLASTICO
PRÓDUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS BABYDEX
25351.539400/2010-29 000
SÃO PAULO/SP /
COMERCIAL 36 Meses
2020342 CREME PROTETOR INFANTIL
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

(* Republicada por ter saído no DOU nº 199, de 18-10-2010, seção 1, pag. 46 e em suplemento pag. 39, com correção no original .

ARESTO Nº 213, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de Setembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as planilhas n.ºs. 07 e 08 de 2010 aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 13/09/2010.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda
Medicamento: Hemopathie (Hamamelis virginiana, Paeonia officinalis, Ratanhia, Aesculus hippocastanum, Aloe socotrina)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo n.º: 25351.135166/2009-63
Expediente n.º: 787666/09-1
Assunto: Registro de Medicamento Dinamizado.
Parecer: 047/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
2.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda
Medicamento: Ginopathie (Magnesium phosphoricum + Cimidifuga racemosa)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo n.º: 25351.135149/2009-10
Expediente n.º: 787865/09-6
Assunto: Registro do Medicamento Dinamizado.
Parecer: 076/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
3.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda
Medicamento: Enerpathie (Zincum metallicum, Silicea)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo n.º: 25351.135162/2009-57
Expediente n.º: 853722/09-4
Assunto: Registro de Medicamento Dinamizado.
Parecer: 087/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.
4.
Empresa: Laboratórios Klein Ltda
Medicamento: Tossopathie (Bryonia alba + Antimônio taricum + Ipecacuanha + Aconitum napellus + Drosera rotundifolia)
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo n.º: 25351.135139/2009-95
Expediente n.º: 876020/09-9
Assunto: Registro do Medicamento Dinamizado.
Parecer: 113/2010
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de outubro 2010

Nº 138 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 1.256, de 14 de setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: GLOBAL TEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ: 06.157.734/0001-65
Processo nº: 25351-276562/2010-12
Expediente Recurso nº: 596818/10-6
Expediente Indeferido nº: 363734/10-4
Empresa: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº: 25351-264986/2010-12
Expediente Recurso nº: 606821/10-9
Expediente Indeferido nº: 348245/10-6
Empresa: CELSO LOPES MARTINS EPP
CNPJ: 96.260.369/0001-02
Processo nº: 25351-324523/2010-09
Expediente Recurso nº: 605989/10-9
Expediente Indeferido nº: 422251/10-2

PROCURADORIA FEDERAL
GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA SA**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**
Em 14 de outubro de 2010

A Gerência-Geral de de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.273114/2004-50 - AIS:389279/04-4 (063/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda,
EDITORA SUPRIMENTOS & SERVICOS LTDA
25351.440897/2006-55 - AIS:589706/06-8 (0180/06) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EXPANSÃO CIENTIFICA LTDA
25351.148929/2004-00 - AIS:242657/04-9 (203/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LIF. LTDA
25351.094195/2005-12 - AIS:111870/05-6 (1231/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25351.007338/2003-94 - AIS:021500/03-7 (047/03) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.208413/2004-13 - AIS:312611/04-1 (229/04) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS E
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 15 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25763.401068/2006-13 - AIS:537076/06-1 (005/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.214252/2006-86 - AIS:286643/06-9 (158/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AVIANCA - AEROVIAS NACIONALES DE COLOMBIA S/A
25759.453269/2006-57 - AIS:605854/06-0 (639/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA
25759.016148/2005-47 - AIS:019964/05-8 (312/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
25759.044588/2003-22 - AIS:165479/03-9 (039/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CELLOPRESS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA
25767.338018/2006-44 - AIS:451126/06-3 (038/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRISTOL LTDA
25751.497993/2006-62 - AIS:667309/06-1 (10/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25767.267815/2004-78 - AIS:382884/04-1 (110/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
25759.121399/2006-23 - AIS:162586/06-1 (140/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
FUNDAÇÃO DE PESQUÍAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
25759.042805/2004-21 - AIS:109960/04-4 9193/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.072817/2003-07 - AIS:268017/03-3 (169/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.011947/2006-16 - AIS:016071/06-7 (152/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25767.421510/2005-07 - AIS:504733/05-1 (081/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.105777/2006-21 - AIS:140734/06-1 (133/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.234432/2006-84 - AIS:313385/06-1 (285/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MADE IN ITALY IMP COM E REPRESENTAÇÃO LTDA
25759.556587/2007-50 - AIS:695389/07-1 (337/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.
25743.327120/2007-73 - AIS:422526/07-1 (021/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLOGICOS LTDA
25759.174426/2004-07 - AIS:273046/04-4 (233/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.072944/2003-06 - AIS:268345/03-8 (209/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.067011/2003-99 - AIS:250834/03-6 (279/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 15 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

AERO LIDER - EMPRESA AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25750.178360/2005-87 - AIS:211100/05-4 (06/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25752.000151/2003-47 - AIS:192734/04-5 (17/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BADEIA COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA
25759.070014/2003-18 - AIS:260275/03-0 (243/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais),
BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25767.323560/2006-01 - AIS:431170/06-1 (146/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.007051/2006-24 - AIS:009562/06-1 (129/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CERAS JOHNSON LTDA
25752.000241/2002-57 - AIS:005862/05-9 (028/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GRANOTEC DO BRASIL S/A BIOTECNOLOGIA E INGREDIENTES ALIMENTARES
25724.001886/2000-82 - AIS:069434/03-7 (126/00) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MED GOLDMAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
25741.045513/2007-81 - AIS:058381/07-2 (01/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MIXTER COMERCIAL LTDA-EPP
25759.290872/2004-50 - AIS:410182/04-1 (265/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
NAVERIVER NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
25749.032818/2006-72 - AIS:043106/06-1 (01/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA SA
25760.242555/2007-31 - AIS:310043/07-0 (23/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA SA
25760.242566/2007-11 - AIS:310054/07-5 (27/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
NML NORDESTE MARITIMA LTDA
25742.522450/2006-08 - AIS:699768/06-6 (06/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)



EMPRESA: RPM COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
25759.015900/2004-51 - AIS:044021/04-3 912/02 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
25759.133206/2007-68 - AIS:169339/07-5 9246/07 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A
25749.300930/2007-22 - AIS:388065/07-6 (08/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.290778/2004-09 - AIS:410070/04-1 (237/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.101284/2006-82 - AIS:134023/06-9 (17/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Em 18 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve: Arquivar os processos abaixo relacionados:

CARGILL AGRICOLA SA
25742.245324/2006-16 - AIS:327175/06-7 (004/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FANEM LTDA
25759.067228/2003-07 - AIS:251633/03-1 (300/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
J. C. GONCALVES GASPAR
25747.415208/2007-10 - AIS:536106/07-1 (04/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA
25747.415106/2007-96 - AIS:535971/07-6 (03/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)
PARA PIGMENTOS S/A
25760.000272/2005-51 - AIS:544605/05-8 (009/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
25761.000032/2004-66 - AIS:285573/04-9 (05/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PORTO MARINA LIMOEIRO LTDA
25749.340911/2006-58 - AIS:455157/06-5 (004/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25745.513996/2006-30 - AIS:688691/06-4 (10/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
RESTAURANTE SAO LUIS LTDA
25745.079973/2005-10 - AIS:094737/05-7 (01/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25351.348273/2006-87 - AIS:465722/06-5 (22/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
25759.073451/2003-85 - AIS:269509/03-0 (547/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 380, DE 12 DE AGOSTO DE 2010 (*)

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 321/GM, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 709, de 06 de novembro de 2007, que institui o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

Considerando que os sistemas de informação são instrumentos imprescindíveis aos gestores nas ações de planejamento, programação, regulação, controle, avaliação e auditoria; e

Considerando a necessidade de qualificação permanente do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), proporcionando melhorias na captação do registro, de forma individualizada e, em especial, com objetivo de subsidiar os gestores na pactuação dos indicadores em saúde, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, descritos nos Anexos I, II e III, desta Portaria, atualmente com instrumento de registro em BPA Consolidado (BPA-C), passem a ser registrados no SIA/SUS, por meio do BPA-I, conforme cronograma a seguir:

ANEXOS	Competência de registro no BPA Individualizado
ANEXO I	JANEIRO/2011
ANEXO II	JULHO/2011
ANEXO III	OUTUBRO/2011

Parágrafo único. Definir que caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC), da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI), providenciar adequação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) ao que dispõe este artigo.

Art. 2º - Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal poderão definir, se necessário, de acordo com o processo de Regulação local implantado, o elenco de procedimentos com instrumento de registro em BPA individualizado que necessitam de autorização.

Art. 3º - Cabe ao DRAC/SAS/MS, providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para que sejam efetivadas as adequações do Sistema de Informação Ambulatorial definidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os bancos de dados disponíveis através dos aplicativos TABWIN e TABNET também deverão ser adequados aos dispositivos desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS QUE SERÃO REGISTRADOS EM BPA INDIVIDUALIZADO A PARTIR DE JANEIRO/2011

Código	Nome
0201010011	AMNIOCENTESE
0201010046	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL
0201010062	BIÓPSIA DE BEXIGA
0201010070	BIÓPSIA DE BOLSA ESCROTAL
0201010100	BIÓPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)
0201010178	BIÓPSIA DE EPIDÍDIMO
0201010194	BIÓPSIA DE FARINGE
0201010216	BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO
0201010224	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO
0201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR
0201010267	BIÓPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CÉU ABERTO)
0201010283	BIÓPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)
0201010305	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)
0201010313	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CÉU ABERTO)
0201010321	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)
0201010330	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CÉU ABERTO)
0201010372	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES
0201010380	BIÓPSIA DE PÊNIS
0201010402	BIÓPSIA DE PLEURA (POR AGULHA / PLEUROSCOPIA)
0201010437	BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO
0201010488	BIÓPSIA DE URETER
0201010496	BIÓPSIA DE URETRA
0201010500	BIÓPSIA DE VAGINA
0201010518	BIÓPSIA DE VULVA
0201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA
0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA
0201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE
0202031098	REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO (TPHA) P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS
0203010027	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCÓTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PEÇA CIRÚRGICA
0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL
0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)
0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)
0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL
0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)
0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE
0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA

0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)
0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONETANA
0209010010	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)
0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)
0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
0209010045	LAPAROSCOPIA
0209010053	RETOSIGMOIDOSCOPIA
0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA
0209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA
0209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)
0209040033	TRAQUEOSCOPIA
0211060259	TONOMETRIA
0212010026	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I
0212010034	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II
0214010040	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE
0214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV
0303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE
0303140119	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DA PLEURA
0306020017	AFERESE TERAPÊUTICA
0306020041	SANGRIA TERAPÊUTICA
0306020050	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE GRANULÓCITOS
0306020068	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
0306020076	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
0306020084	TRANSFUSÃO DE CRIOPRECIPITADO
0306020092	TRANSFUSÃO DE PLAQUETAS POR AFERESE
0306020106	TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO
0306020114	TRANSFUSÃO DE PLASMA ISENTO DE CRIOPRECIPITADO
0306020122	TRANSFUSÃO DE SANGUE / COMPONENTES IRRADIADOS
0306020130	TRANSFUSÃO DE SUBSTITUIÇÃO / TROCA (EXSANGUÍNEO-TRANSFUSÃO)
0306020149	TRANSFUSÃO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL
0306020157	TRANSFUSÃO FETAL INTRA-UTERINA
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)
0401010040	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA
0401010058	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA
0401010104	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO
0401020150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRE-ARICULAR
0404010059	DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO
0404010253	PARACENTESE DO TÍMPANO
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ
0404010342	TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FISTULA ORO - NASAL / ORO - SINUSAL
0404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS
0404020089	EXCISÃO DE RANULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR
0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA
0404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO
0404020127	EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NAO-ODONTOGÊNICO
0405010079	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS
0405030096	SUTURA DE ESCLERA
0405030118	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIASE PALPEBRAL
0405040016	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO
0405050216	RECUBRIMENTO CONJUNTIVAL
0407010246	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA
0407010254	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA
0407020128	DILATAÇÃO DIGITAL / INSTRUMENTAL DO ANUS E/OU RETO
0407020136	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL
0407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL
0407040196	PARACENTESE ABDOMINAL
0407040218	PNEUMOPERITÔNIO (POR SESSÃO)
0408010126	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DA CINTURA ESCAPULAR
0408010134	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCAPULO - UMERAL
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020164	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO
0408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA NO PUNHO
0408020180	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTÉGIA OU DE GALEAZZI
0408020199	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO UMERO
0408020202	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020229	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
0408020245	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO NO PUNHO
0408020296	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408050195	REDUÇÃO INCRUENTA DA LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
0408050209	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA DOS METATARSÍANOS
0408050217	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050225	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISÁRIA / LESÃO FISÁRIA DISTAL DA TÍBIA C/ OU S/ FRATURA DA FÍBULA
0408050241	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
0408050250	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DO JOELHO
0408050268	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO JOELHO
0408050276	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO FEMURO-PATELAR
0408050284	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRATARSICA
0408050292	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA

0408050330	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO
0408060085	BURSECTOMIA
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR
0408060212	RESSECCÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECCÃO MUSCULAR
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
0409010090	CISTOSTOMIA
0409010359	PUNÇÃO / ASPIRAÇÃO DA BEXIGA
0409010383	RESSECCÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL
0409020010	DRENAGEM DE COLEÇÃO PERI - URETRAL
0409020028	DRENAGEM DE FLEIMÃO URINOSO
0409020036	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020087	RESSECCÃO DE CARÚNCULA URETRAL
0409020095	RESSECCÃO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409040010	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL
0409040029	DRENAGEM DE ABSCESSO DO EPIDIDIMO E/OU CANAL DEFERENTE
0409040061	EXERESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO
0409070106	COLPOTOMIA
0409070122	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070165	EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERÍNEO (POR ELECTROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)
0409070181	HIMENOTOMIA
0410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
0410010049	EXERESE DE MAMILO
0410010081	PLÁSTICA MAMARIA MASCULINA
0411010077	SUTURA DE LACERAÇÕES DE TRAJETO PÉLVICO (NO PARTO ANTES DA ADMISSÃO)
0411020013	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL
0412010062	PUNÇÃO DE TRAQUEIA C/ ASPIRAÇÃO
0412030020	DRENAGEM DE PLEURA
0412040140	TORACOCENTESE
0413040151	TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO

ANEXO II

PROCEDIMENTOS QUE SERÃO REGISTRADOS EM BPA INDIVIDUALIZADO A PARTIR DE JULHO/2011

Código	Nome
0201010020	BIOPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE
0201010089	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO
0201010291	BIOPSIA DE NERVO
0201010348	BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE
0201010364	BIOPSIA DE PAVILHÃO AURICULAR
0201010399	BIOPSIA DE PIRÂMIDE NASAL
0201010410	BIOPSIA DE PRÓSTATA
0201010445	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL
0201010453	BIOPSIA DE SINOVIA
0201010461	BIOPSIA DE TESTÍCULO
0201010470	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE
0202031160	TESTES RÁPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS
0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBÉRCULOS (CONTROLE)
0205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA
0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO
0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL
0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO
0211050121	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPITO
0211050130	POTENCIAL SOSMATO-SENSITIVO
0211070025	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AÉREA / ÓSSEA)
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)
0211070068	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA
0211070076	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ORAL
0211070084	AVALIAÇÃO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO
0211070114	AVALIAÇÃO VOCAL
0211070149	EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA
0211070157	ESTUDO DE EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSTÓRIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO (EOA)
0211070203	IMITANCIOMETRIA
0211070211	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)

0211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATÊNCIA
0211070270	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA
0211070351	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA
0303090014	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES
0303090120	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZAÇÃO)
0303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS
0303090154	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA
0303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO
0303090189	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZAÇÃO
0303090219	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZAÇÃO
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZAÇÃO
0303090251	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZAÇÃO
0303090260	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS
0303090286	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZAÇÃO
0303120053	TRATAMENTO DE DOR ÓSSEA C/ SAMÁRIO (POR PACIENTE)
0307010058	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS
0307020037	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
0307020045	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
0307020053	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES
0307020061	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR
0307020088	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
0307020096	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES
0307020100	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR
0307020118	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR
0307030032	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)
0307040011	COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA
0307040062	MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PRÓTESE BUCO-MAXILO-FACIAL
0307040089	REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PRÓTESE DENTARIA
0401010066	EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA
0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA
0401010090	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS
0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO
0401010120	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING
0401010139	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA DO PESCOÇO (POR APROXIMAÇÃO)
0404010075	DRENAGEM DE FURÚNCULO NO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO
0404010091	DUCHA DE POLITZER (UNI / BILATERAL)
0404010156	INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR
0404010245	MIRINGOTOMIA
0404010261	PUNÇÃO TRANSMÉATICA DO SEIO MAXILAR (UNILATERAL)
0404010270	REMOÇÃO DE CERÚMEN DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL
0404010296	RESSECCÃO DE SINEQUIAS
0404010300	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL
0404010369	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO
0404010393	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERICONDRITE DE PAVILHÃO
0404020020	ANTROSTOMIA DE MAXILA INTRANASAL
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA
0405010052	EPIPLAÇÃO A LASER

0405010060	EPLAÇÃO DE CÍLIOS
0405010109	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
0405010141	SIMBLEFAROLASTIA
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS
0405010206	PUNCTOPLASTIA
0405030037	CRIOterapia OCULAR
0405030100	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER
0405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR
0405040199	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA
0405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CórNEA
0405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO
0405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS
0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVA / SUBTENONIANA
0405050208	PARCENTESE DE CÂMARA ANTERIOR
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CórNEA
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305	SUTURA DE CórNEA
0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO
0406020132	EXCISÃO E SUTURA DE HEMANGIOMA
0406020140	EXCISÃO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS
0406020205	LINFADENECTOMIA PROFUNDA
0406020299	LINFADENECTOMIA SUPERFICIAL
0407010319	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELÁSTICA DE LESÃO HEMORRÁGICA DO APARELHO DIGESTIVO
0407010327	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESÕES NÃO HEMORRÁGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELÁSTICA
0407020055	CERCLAGEM DE ANUS
0407020160	ELETROCAUTERIZAÇÃO DE LESÃO TRANSPARIETAL DE ANUS
0407020314	LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORRÓIDAS (SESSÃO)
0407020373	REDUÇÃO MANUAL DE PROCIDENCIA DE RETO
0407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPO DO RETO / COLO SIGMÓIDE
0407020489	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PRURIDO ANAL
0407020497	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE HEMORRÓIDAS (POR SESSÃO)
0408040351	TRATAMENTO DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL C/ IMOBILIZAÇÃO GESSADA
0408060220	RESSECCÃO DE EXOSTOSE
0408060654	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULAR
0408060689	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO
0409010154	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER
0409010162	IMPLANTE DE CATETER URETERAL POR TÉCNICA CISTOSCÓPICA
0409010278	NEFROSTOMIA (POR PUNÇÃO)
0409010448	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA VESICO-CUTANEA
0409020060	MEATOTOMIA ENDOSCÓPICA
0409020117	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA
0409020184	URETROTOMIA P/ RETIRADA DE CALCULO OU CORPO ESTRANHO
0409040100	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DO CANAL DEFERENTE
0409050059	LIBERAÇÃO / PLASTIA DE PREPÚCIO
0409050067	PLÁSTICA DE FREIO BALANO-PREPUCIAL
0409060062	DILATAÇÃO DE COLO DO ÚTERO
0409060097	EXERESE DE PÓLIO DE ÚTERO
0409070173	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA
0410010022	ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO
0410010030	EXERESE DE MAMA SUPRANUMERÁRIA
0410010103	REVERSÃO DE MAMILO INVERTIDO
0411010069	RESSUTURA DE EPISIORRAFIA POS-PARTO
0412030039	DRENAGEM DE PNEUMOTÓRAX
0413010023	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PEQUENO QUEIMADO
0413040011	AUTONOMIZAÇÃO DE RETALHO
0414010019	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM
0414010086	REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA
0414010175	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA
0414010213	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
0414010221	REVISÃO E TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DE OSSOS DA FACE



0414010299	TRATAMENTO CIRÚRGICO EM OSSOS DA FACE
0414010302	TRATAMENTO CIRÚRGICO EM OSSOS DO NARIZ
0414010310	TRATAMENTO CIRÚRGICO NO ARCO ZIGOMÁTICO
0414010337	TRATAMENTO DE FRATURA DA MANDÍBULA (POR HEMIFACE)
0414020014	ALVEOLOMIA / ALVEOLECTOMIA (POR ARCO DENTÁRIO)
0414020022	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA
0414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)
0414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES
0414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR
0414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR
0414020073	CURETAGEM PERIAPICAL
0414020081	ENXERTO GENGIVAL
0414020090	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL
0414020103	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR
0414020111	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR / SUBMAXILAR / SUBLINGUAL
0414020146	EXODONTIA MÚLTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE
0414020154	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)
0414020162	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)
0414020200	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS
0414020219	ODONTOSECCAO / RADIELECTOMIA / TUNELIZAÇÃO
0414020227	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
0414020235	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO
0414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)
0414020251	REMOÇÃO DE CISTO
0414020260	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
0414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)
0414020286	REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL
0414020294	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES
0414020308	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA / DENTARIA
0414020316	SELAMENTO DE FISTULA CUTÂNEA ODONTOGENICA
0414020324	SINUSOTOMIA MAXILAR UNILATERAL
0414020340	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA INTRA / EXTRA-ORAL
0414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL
0414020375	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)
0414020391	TRATAMENTO EMERGENCIAL P/ REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTARIA
0415040043	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE
0415040051	DRENAGEM DE COLEÇÕES VISCERAIS / CAVITARIAS POR CATERETERISMO
0801010012	ADESÃO A ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL - INCENTIVO PHPN (COMPONENTE I)
0801010020	CONCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL (INCENTIVO)

ANEXO III

PROCEDIMENTOS QUE SERÃO REGISTRADOS EM BPA INDIVIDUALIZADO A PARTIR DE OUTUBRO/2011

Código	Nome
0301010013	CONSULTA AO PACIENTE CURADO DE TUBERCULOSE (TRATAMENTO SUPERVISIONADO)
0301010021	CONSULTA C/ IDENTIFICAÇÃO DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE
0301010030	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)
0301010056	CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
0301010064	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0301010080	CONSULTA P/ ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)
0301010099	CONSULTA P/ AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE
0301010110	CONSULTA PRÉ-NATAL
0301010129	CONSULTA PUERPERAL
0301010137	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO BÁSICA
0301010161	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 155, de 13-8-2010, Seção 1, pág 87, com incorreções no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Púrpura Trombocitopênica Idiopática; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PÚRPURA TROMBOCITOPÊNICA IDIOPÁTICA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada, coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO
PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

PÚRPURA TROMBOCITOPÊNICA IDIOPÁTICA

1. METODOLOGIA DE BÚSCA DA LITERATURA

Foi realizada busca de artigos nas bases de dados do Medline/Pubmed, Embase e Cochrane, na data de 31 de julho de 2010. Foram selecionados ensaios clínicos randomizados, meta-análises e revisões sistemáticas envolvendo o tratamento medicamentoso da púrpura trombocitopênica idiopática. Na ausência destes, foram utilizados estudos não controlados e séries de casos.

No Medline/Pubmed, foi utilizada a estratégia: "Purpura, Thrombocytopenic, Idiopathic"[Mesh] AND ("humans"[MeSH Terms] AND (Meta-Analysis[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp])). Foram localizados 74 estudos, sendo 24 de interesse para a elaboração deste Protocolo.

No Embase, foi utilizada a estratégia "idiopathic thrombocytopenic purpura/exp AND 'drug therapy'/exp AND ([cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim AND [embase]/lim. A busca identificou 94 estudos que foram analisados individualmente. Não foram identificados novos estudos em relação aqueles já identificados na busca na base de dados do PubMed.

Na biblioteca Cochrane, a partir do termo "idiopathic thrombocytopenic purpura", foi localizada uma revisão sistemática, utilizada para elaboração do protocolo.

Foi consultado ainda o "UpToDate", versão 18.2, no site <http://www.uptodateonline.com> em busca de outros estudos relevantes que pudessem não ter sido localizados nas estratégias anteriores. Por meio da bibliografia dessa base de dados, identificaram-se outros 18

estudos que foram julgados como relevantes para a elaboração do presente protocolo, principalmente no que tange a aspectos relacionados à epidemiologia, fisiopatologia, manifestações clínicas e prognóstico da doença.

2. INTRODUÇÃO

A púrpura trombocitopênica idiopática (PTI), também conhecida como púrpura trombocitopênica imunológica, auto-imune ou isoimune, é uma doença adquirida e geralmente benigna, de causa desconhecida, que se caracteriza por trombocitopenia (baixas contagens de plaquetas). Pode ser classificada de acordo com a faixa etária acometida, entre forma infantil ou adulta, e quanto ao tempo de evolução em aguda ou crônica.

A PTI é uma das causas mais comuns de plaquetopenia em crianças, com uma incidência anual em torno de 3 a 8 casos por 100.000 crianças, com um maior número de casos entre os 2 e 5 anos de idade e com um leve predomínio no sexo masculino(1). Dados de estudos epidemiológicos internacionais em adultos fornecem uma estimativa de incidência de 1,6 a 2,7 casos por 100.000 pessoas/ano e uma prevalência de 9,5 a 23,6 casos por 100.000 pessoas, com predominância no sexo feminino(2). Não há dados oficiais a respeito de sua incidência e prevalência na população brasileira.

Apesar da etiologia desconhecida, reconhece-se auto-anticorpos, geralmente da classe IgG, direcionados a antígenos da membrana plaquetária. Uma vez que a plaqueta apresenta um anticorpo aderido à sua membrana, é reconhecida por macrófagos localizados no baço e outras áreas de tecido reticuloendotelial, onde são destruídas, levando a um menor tempo de vida médio plaquetário e, conseqüentemente, a menores contagens de plaquetas circulantes(3).

Entre crianças e adolescentes, a apresentação clínica típica é a ocorrência de sangramentos em uma criança previamente saudável. Frequentemente, há história de um processo infeccioso viral nas semanas anteriores ao início do quadro. Os sangramentos incluem petéquias, equimoses, sangramento mucoso (gingival, nasal, trato urinário e digestivo) e dependem das contagens de plaquetas, sendo mais comuns e clinicamente significativos quando as plaquetas estão abaixo de 20.000/mm³, mas, sobretudo, abaixo de 10.000/mm³. A ocorrência de sangramento intracraniano, uma complicação grave e potencialmente fatal, é rara em crianças, ocorrendo em cerca de 0,1% dos casos com plaquetas abaixo de 20.000/mm³ (4). A maioria das crianças acometidas (cerca de 70%) apresentam a forma aguda e autolimitada da doença, definida como a recuperação das contagens de plaquetas (acima de 150.000/mm³) em até 6 meses, mesmo na ausência de tratamento específico(5). O tratamento medicamentoso é direcionado para o controle precoce dos sintomas e para reduzir o risco de sangramentos graves, não afetando o prognóstico em longo prazo.

Na população adulta, ao contrário, as remissões espontâneas são infrequentes, ocorrendo em menos de 10% dos casos. A apresentação clínica se caracteriza por sangramento na presença de plaquetopenia, sendo as mais comuns petéquias, equimoses, epistaxe, gengivorragia e menorragia. Sangramentos do trato gastrointestinal e geniturinário são pouco frequentes, enquanto o sangramento intracraniano é raro. A gravidade dos sintomas também está associada com as contagens de plaquetas, sendo maior quando elas estão abaixo de 10.000/mm³. Os pacientes assintomáticos e com contagem plaquetária acima de 30.000/mm³ tendem a seguir um curso clínico favorável, sendo o tratamento restrito aos poucos casos que evoluem para trombocitopenia grave (contagens inferiores a 20.000/mm³). Séries de casos de pacientes com PTI acompanhados ao longo de vários anos demonstram que a morbi-mortalidade relacionada à doença é baixa, aproximando-se daquela da população em geral, ao passo que as complicações relacionadas ao tratamento não são desprezíveis(6,7). Tais dados sugerem que o tratamento deva ser reservado a pacientes com trombocitopenia grave e sintomática, uma vez que o risco de complicações decorrentes do tratamento pode ser até maior do que a do sangramento em si.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID 10)

- D69.3 Púrpura trombocitopênica idiopática

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da PTI é de exclusão, com base na história clínica e exame físico, além de hemograma completo e esfregaço de sangue periférico. O diagnóstico é realizado quando houver(8):

- presença de trombocitopenia (menos de 150.000/mm³) isolada, sem alterações nas outras séries do hemograma e no esfregaço de sangue periférico; e

- ausência de outras condições clínicas que cursam com trombocitopenia, como infecções, doenças auto-imunes, neoplasias, efeito adverso de medicamentos, entre outras (vide Tabela 1).

Tabela 1. CAUSAS COMUNS DE TROMBOCITOPENIA

Pseudotrombocitopenia (relacionada ao EDTA)
GESTÃO
Trombocitopenia gestacional
Pré-eclâmpsia
INFECÇÕES VIRAIS
HIV
Hepatitis virais
Mononucleose infecciosa
HIPERESPLENISMO DEVIDO À HIPERTENSÃO PORTAL
Cirrose alcoólica
Esquistossomose
MIELODISPLASIA
PÚRPURA TROMBOCITOPÊNICA TROMBÓTICA/SÍNDROME HEMOLÍTICO-URÊMICA
COAGULAÇÃO INTRAVASCULAR DISSEMINADA
MEDICAMENTOS (DIVERSOS)

Inexiste exame laboratorial específico para o diagnóstico. A dosagem de anticorpos anti-plaquetários não é recomendada devido à baixa acurácia diagnóstica. Pesquisa de anticorpos anti-HIV e anti-

HCV devem ser solicitadas rotineiramente em adultos para o diagnóstico diferencial, uma vez que infecção crônica previamente assintomática pode se manifestar inicialmente com trombocitopenia. A realização de outros exames laboratoriais pode ser necessária, conforme a situação clínica, a fim de excluir outras causas de plaquetopenia. Deve-se realizar avaliação da medula óssea (biópsia e aspirado) sempre que houver suspeita de neoplasias ou mielodisplasia como causa de plaquetopenia e quando houver anemia ou leucopenia associados à plaquetopenia.

O diagnóstico da PTI crônica baseia-se na persistência de plaquetopenia (menos de 150.000/mm³) por mais de seis meses do episódio inicial.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Deverão ser incluídos neste protocolo todos os pacientes com diagnóstico de PTI, independentemente da idade, que apresentem:

- Contagem de plaquetas inferior a 20.000/mm³ ou
- Contagem de plaquetas inferior a 50.000/mm³ na presença de sangramento.

Para o tratamento de PTI crônica refratária, serão incluídos os pacientes com todas as seguintes características:

- Contagem de plaquetas inferior a 20.000/mm³ de forma persistente, por pelo menos três meses;
- Ausência de resposta aos corticoides e imunoglobulina humana intravenosa; e
- Ausência de resposta ou contra-indicação à esplenectomia.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Deverão ser excluídos deste protocolo os pacientes com outras causas de plaquetopenia. A intolerância medicamentosa ou a contra-indicação de um ou mais dos medicamentos recomendados exclui o paciente dos seus respectivos usos.

7. CASOS ESPECIAIS

7.1. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Define-se como emergência a presença de sangramento intracraniano ou a presença de sangramento mucoso (digestivo, genitourinário ou respiratório) com instabilidade hemodinâmica ou respiratória, em pacientes com PTI.

Inexistem estudos randomizados específicos desta situação clínica, sendo tratamento baseado em opinião de especialistas e consistindo de(9):

- transfusões de plaquetas: recomenda-se três vezes mais do que o usual, em vista da destruição rápida das plaquetas que ocorre na PTI (3 unidades para cada 10Kg de peso);

- corticoide em altas doses: metilprednisolona 30 mg/Kg por 3 dias em crianças e 1 g/dia por 3 dias em adultos; ou

- imunoglobulina humana intravenosa na dose de 1g/Kg por 1-2 dias (repete-se a dose no segundo dia se a contagem de plaquetas permanecer inferior a 50.000/mm³);

7.2. PTI NA GESTAÇÃO

Na gestação, o diagnóstico de PTI é dificultado, uma vez que é uma enfermidade menos comum do que outras causas frequentes de plaquetopenia, como a trombocitopenia gestacional, pré-eclâmpsia e síndrome HELLP (associação de hemólise, elevação de enzimas hepáticas e plaquetopenia que acontece na gravidez). Para o diagnóstico diferencial, recomenda-se a aferição da pressão arterial, avaliação de fragmentação eritrocitária no esfregaço periférico, dosagem de enzimas hepáticas e anti-HIV quando apropriado. Deve ser feito o diagnóstico diferencial com a trombocitopenia gestacional, uma vez que ambas as situações cursam com plaquetopenia isolada. Porém, a trombocitopenia gestacional, via de regra, cursa com contagens de plaquetas acima de 70.000/mm³ e raramente causa sangramentos significativos, inicia-se usualmente no terceiro trimestre e resolve-se após o parto.

O tratamento da PTI na gestação permanece motivo de debate em vista da carência de estudos. Revisão sistemática da Cochrane identificou apenas um ensaio clínico randomizado nessa situação, comparando betametasona com placebo, em que não houve diferença nas contagens de plaquetas do feto ao nascimento e na primeira semana de vida(10). Recomenda-se, que o tratamento seja instituído apenas quando houver indicação materna, utilizando-se prednisona, salvo se houver sangramentos significativos, quando imunoglobulina humana deve ser considerada. Utiliza-se também a imunoglobulina humana quando há falha ao tratamento com corticoides ou contra-indicação ao uso dos mesmos. Nasquelas pacientes com PTI crônica e plaquetopenia persistente, sem resposta às medidas terapêuticas usuais, recomenda-se postergar, dentro do possível, a realização de esplenectomia, visto que parte das pacientes recupera as contagens após o parto.

No momento do parto, seja vaginal ou cesáreo, devem ser mantidas, idealmente, contagens de plaquetas superiores a 50.000/mm³, tendo em vista o risco de sangramento aumentado relacionado ao procedimento na presença de contagens menores.

8. TRATAMENTO

8.1. CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O adequado tratamento de crianças e adolescentes com quadro agudo de PTI é ainda motivo de debate, já que não há evidências definitivas da superioridade do tratamento medicamentoso sobre a observação criteriosa(11). Entre os argumentos que sustentam a observação criteriosa está o fato de a maioria das crianças recuperarem-se completamente de um quadro agudo de PTI independentemente da realização de qualquer tratamento(1,12) e de a maioria não apresentar sangramentos significativos mesmo com contagens de plaquetas inferiores a 10.000/mm³, com o evento mais temido, a hemorragia cerebral, ocorrendo muito raramente (0,1% a 0,5% dos casos)(13,14). Por outro lado, o tratamento medicamentoso eleva a contagem de plaquetas mais rapidamente, com potencial redução do período sob risco de sangramentos mais importantes(15). Contudo, o tratamento medicamentoso não reduz o risco de evolução para a forma crônica da doença(16).

Portanto, a observação criteriosa pode ser considerada como opção terapêutica inicial de crianças com quadro agudo de PTI sem evidência de sangramentos. Além disso, devem-se recomendar a restrição de atividades, sobretudo os esportes de contato, e de medicamentos com atividade antiplaquetária (por exemplo, AAS e anti-inflamatórios não-esteroides). Entre as opções de tratamento medicamentoso estão os corticoides e as imunoglobulinas.

Estudo de custo-efetividade chinês, publicado por Chen et al (17), concluiu que o uso de corticosteroides foi mais custo-efetivo do que imunoglobulina humana e anti-D em crianças com PTI sem tratamento prévio. Contudo, limitações metodológicas do estudo e diferenças regionais entre os sistemas de saúde limitam a validade externa dos dados.

CORTICOIDES

Existem diversos esquemas relatados de tratamento com diferentes representantes dos glicocorticoides para crianças com PTI, utilizando doses baixas, moderadas e altas. Não há evidência suficiente para direcionar a escolha sobre um dos regimes disponíveis.

Em ensaio clínico randomizado realizado por Buchanan et al (18), foi comparado o uso de prednisona 2 mg/Kg durante 14 dias contra placebo no tratamento de crianças com PTI. O desfecho principal, contagem de plaquetas, foi aferido nos dias 1-2, 3-5, 7, 14, 21 e 28. Apenas no sétimo dia houve vantagem significativa no grupo que recebeu corticoide, que não se manteve nos demais momentos de avaliação.

Em outro estudo, Sartorius et al (19) comparou o uso de prednisolona 60 mg/m²/dia por 21 dias com o uso de placebo e observaram uma redução significativa do período de plaquetopenia com o uso do corticoide.

Bellucci et al (20) comparou o uso de baixas doses de corticoide (prednisona 0,25 mg/Kg/dia) com doses convencionais (prednisona 1 mg/Kg/dia) em crianças e adultos com PTI e não evidenciou diferenças após 21 dias de tratamento.

Os efeitos adversos dos corticoides incluem alterações do comportamento, distúrbios do sono, aumento do apetite e ganho de peso.

Os corticoides (prednisona, metilprednisolona e dexametasona) estão indicados no tratamento inicial de crianças com sangramentos sem repercussão clínica significativa, como por exemplo, petéquias, púrpura, epistaxe e gengivorragia leves.

IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA

Diversos ensaios clínicos randomizados foram realizados para avaliar o uso de imunoglobulina humana intravenosa em crianças com PTI(15,21-31). Os principais estudos publicados até 2004 foram incluídos na revisão sistemática e meta-análise realizada por Beck et al(32). Essa meta-análise incluiu 10 ensaios clínicos randomizados que compararam o uso de imunoglobulina humana intravenosa com o de corticosteroides em crianças (3 meses a 18 anos) com diagnóstico de PTI sem tratamento prévio. Os regimes de tratamento variaram de acordo com os estudos, tanto em relação ao uso de imunoglobulina humana quanto ao de corticosteroides. O desfecho principal foi a presença de contagem de plaquetas superior a 20.000/mm³ após 48h do início do tratamento. Os desfechos secundários foram o desenvolvimento de PTI crônica (definida como contagem de plaquetas inferior a 150.000/mm³ após 6 meses), presença de sangramento intracraniano e mortalidade.

Dos 10 estudos incluídos na meta-análise, seis permitiram a identificação do desfecho principal, totalizando 401 pacientes. Os dados demonstraram uma significativa redução relativa de risco de 26% em favor do grupo que recebeu imunoglobulina humana em relação ao grupo que recebeu corticoide, com um número necessário a tratar (NNT) de cinco pacientes. Análises de subgrupo sugerem que este benefício seja independente do regime de imunoglobulina humana ou corticoide utilizado. O desenvolvimento de PTI crônica ocorreu em 25% dos pacientes que receberam corticoides e em 18% dos pacientes que receberam imunoglobulina humana (p=0,04), com dados disponíveis de 9 estudos. Dados referentes a sangramento intracraniano e morte estavam disponíveis para 586 pacientes (9 estudos). Ocorreram dois casos de sangramento intracraniano no grupo que recebeu corticoide, com relato de boa recuperação ao evento e um episódio entre os pacientes que receberam imunoglobulina humana, tendo este representado o único óbito identificado.

Os efeitos adversos mais comuns da imunoglobulina convencional incluem náuseas, vômitos, cefaléia, febre e neutropenia.

Diante da potencial recuperação mais rápida da plaquetopenia, a imunoglobulina humana intravenosa está indicada nos casos de sangramento mucoso com maior repercussão clínica, como epistaxe e gengivorragia volumosas ou sangramento do trato digestivo ou urinário.

IMUNOGLOBULINA ANTI-D

A comparação do uso de imunoglobulina anti-D (50 mcg/Kg, repetida semanalmente conforme a necessidade) com imunoglobulina convencional (250 mg/Kg por 2 dias) em crianças com PTI crônica, contagem de plaquetas inferior a 30.000/mm³ e episódios recorrentes de sangramento foi motivo de estudo publicado por El Alfy et al (33). Após sete dias, não houve diferença entre os grupos em relação à presença de contagem de plaquetas superior a 50.000/mm³ (66,6% e 75%, respectivamente). Estudo semelhante, publicado por Tarantino et al(31), comparou o uso de imunoglobulina anti-D nas doses de 50 mcg/Kg e 75 mcg/Kg com o uso de imunoglobulina convencional (0,8 g/Kg) em crianças com PTI aguda sem tratamento prévio e com plaquetas menores de 20.000/mm³. O desfecho principal, contagem de plaquetas acima de 20.000/mm³ após 24h de tratamento, foi semelhante com imunoglobulina convencional (77%) e imunoglobulina anti-D na dose de 75 mcg/Kg (72%), que foram superiores à anti-D na dose de 50 mcg/Kg (50%; p=0,03). Um terceiro estudo comparando o uso de imunoglobulina anti-D (75 mcg/Kg) com imunoglobulina convencional (1g/Kg por 2 dias) em crianças com PTI aguda e contagem de plaquetas inferior a 20.000/mm³, sem tra-

tamento prévio, foi publicado por Shahgholi et al(30). A resposta ao tratamento após 72h foi superior no grupo que recebeu imunoglobulina convencional (98% vs 76%; p=0,017).

Tendo em vista que a imunoglobulina anti-D não apresenta vantagens clínicas sobre a imunoglobulina convencional, seu uso não é recomendado neste Protocolo.

Nos raros casos de crianças que evoluem para a forma crônica da doença, o tratamento deverá seguir as mesmas recomendações da forma crônica adulta. Um pequeno percentual de crianças com a forma crônica apresentará sangramentos persistentes e tratamentos repetidos. Nesses casos, deverá ser avaliado o risco/benefício da realização de esplenectomia. Tal procedimento é efetivo em melhorar a contagem de plaquetas e reduzir o risco de sangramento em cerca de 60% a 90% das crianças com PTI crônica. Não há consenso sobre o momento ideal para indicar o procedimento. As principais diretrizes recomendam aguardar, se possível, 12 meses após o diagnóstico inicial para a sua realização. Previamente ao procedimento, há indicação de vacinação para Streptococcus pneumoniae, Haemophilus influenzae b e Neisseria meningitidis. As contagens de plaquetas devem estar superiores a 50.000/mm³ para realização do procedimento, estando frequentemente indicado uso de imunoglobulina humana ou corticosteroides para elevação das contagens plaquetárias no pré-operatório.

8.2. ADULTOS

8.2.1. TRATAMENTO INICIAL

Conforme mencionado anteriormente, a história natural da PTI em adultos é bastante distinta da forma infantil, tendendo à forma crônica em cerca de 90% dos casos. Os estudos acerca do prognóstico e terapêutica são mais escassos em relação aos disponíveis para crianças. Isso contribui para que muitos dados utilizados nos adultos acabem sendo inferidos dos resultados obtidos na forma infantil.

Estudo que avaliou os desfechos a longo prazo de adultos com PTI concluiu que a mortalidade dos pacientes não diferiu daquela encontrada na população em geral(7). A maioria dos pacientes (cerca de 85% da amostra estudada) apresentou uma evolução bastante favorável, com hospitalizações infrequentes.

Os pacientes que se apresentam com plaquetopenia leve a moderada (acima de 30.000-50.000/mm³) e assintomática, tendem a ter um curso benigno da doença sem necessidade de tratamento(7,34). Estima-se que somente cerca de 20% desse grupo necessitará de algum tipo de tratamento nos anos seguintes. Esses dados sugerem que o tratamento medicamentoso deve ser reservado apenas para pacientes com trombocitopenia grave (menos de 20.000/mm³) ou presença de sangramentos.

CORTICOIDES

Não foram localizados estudos randomizados comparando a eficácia dos corticoides com placebo em adultos com PTI. O benefício obtido em crianças foi, por analogia, estendido aos adultos. Da mesma maneira que na forma infantil da doença, diversos esquemas de administração estão disponíveis, sem evidência clara de superioridade de um agente sobre os demais.

Um esquema posológico simples que pode ser utilizado ambulatorialmente é o uso de dexametasona 40 mg/dia por quatro dias consecutivos. Essa posologia foi estudada em estudos não randomizados (35) em adultos com primeiro episódio de PTI e contagens plaquetárias menores de 20.000/mm³, obtendo respostas favoráveis em mais de 85% dos casos.

Os corticoides estão indicados no tratamento inicial de adultos com plaquetopenia grave (menos de 20.000/mm³) assintomática ou na presença de sangramentos sem repercussão clínica significativa, como por exemplo, petéquias, púrpura, epistaxe e gengivorragia leves.

IMUNOGLOBULINA HUMANA INTRAVENOSA

Não foram localizados estudos randomizados comparando o uso de imunoglobulina humana com placebo no tratamento de adultos com PTI. Também não há consenso sobre a melhor posologia de uso de imunoglobulina. A comparação entre duas doses diferentes de imunoglobulina humana intravenosa (1g/Kg contra 2g/Kg, ambos em dois dias consecutivos) foi o motivo do ensaio clínico randomizado publicado por Godeau et al, envolvendo 18 adultos com PTI crônica, sem esplenectomia prévia, tendo como desfecho principal a contagem de plaquetas(36). A resposta foi considerada completa se a contagem de plaquetas fosse superior a 150.000/mm³ e parcial se acima de 50.000/mm³. Todos os pacientes responderam inicialmente ao tratamento (resposta completa em 13 e parcial em 5), sem diferença entre os grupos. Porém, após 90 dias, 11 pacientes retornaram suas contagens plaquetárias a valores semelhantes aqueles prévios ao tratamento, sendo considerados como tendo falhado ao tratamento. Novamente, não houve diferença entre os grupos em relação à falha terapêutica, embora o pequeno número de pacientes limite essa conclusão.

Em ensaio clínico randomizado, publicado por Jacobs et al (37), foi comparado o uso de corticoide oral (prednisona 1mg/Kg/dia) com uso de imunoglobulina humana intravenosa (400mg/Kg nos dias 1 a 5) ou a combinação de ambas, tendo como desfecho principal contagem de plaquetas superior a 50.000/mm³ em 43 adultos com PTI sem tratamento prévio. A imunoglobulina humana, combinada ou não ao corticoide, não demonstrou superioridade em relação a monoterapia com corticoide.

Diferentes doses de imunoglobulina humana (0,5g/Kg e 1g/Kg no dia 1) foram comparadas em ensaio clínico randomizado publicado por Godeau et al(38), envolvendo 37 adultos com PTI. A resposta era avaliada no dia 4, sendo considerados respondedores os pacientes com plaquetas acima de 80.000/mm³ e pelo menos o dobro do valor inicial. A taxa de resposta foi significativamente maior no grupo que recebeu a dose de 1g/Kg (67% contra 24%; p=0,01). Não houve acompanhamento de longo prazo dos pacientes.

O mesmo autor publicou o maior ensaio clínico disponível em adultos, envolvendo 122 adultos com PTI e contagem de plaquetas inferior a 20.000 mm³, sem tratamento prévio(39). O estudo



envolveu um desenho 2 x 2, em que os pacientes eram randomizados inicialmente entre receber imunoglobulina humana intravenosa (0,7g/Kg/dia nos dias 1 a 3) ou metilprednisolona (15mg/Kg/dia nos dias 1 a 3). Os pacientes eram então randomizados para receber prednisona (1mg/Kg/dia) ou placebo do dia 4 ao 21. O desfecho primário foi o número de dias com contagem de plaquetas superior a 50.000/mm³. O grupo tratado com imunoglobulina humana apresentou um número de dias com contagens de plaquetas superior a 50.000/mm³ significativamente maior do que o grupo que recebeu metilprednisolona. A taxa de resposta após três semanas foi semelhante entre os grupos (imunoglobulina versus metilprednisolona), mas o grupo da segunda randomização que recebeu prednisona via oral alcançou número significativamente maior de respostas clínicas. Após 1 ano de acompanhamento, mais da metade dos pacientes foram considerados como falha terapêutica, sem diferença entre os grupos. Não ocorreram óbitos ou sangramentos importantes durante o período de acompanhamento.

Diante da potencial recuperação mais rápida da plaquetopenia, a imunoglobulina humana intravenosa está indicada nos casos de sangramento mucoso com maior repercussão clínica, como epistaxe e gengivorragia volumosas, sangramento dos tratos digestivo ou urinário.

IMUNOGLOBULINA ANTI-D

O uso de imunoglobulina anti-D foi comparado com o uso de corticoides (prednisona 1 mg/Kg/dia por 14 dias) no tratamento inicial de adultos com PTI, em estudo conduzido por George et al(40), tendo como desfecho principal a necessidade de esplenectomia. O uso de imunoglobulina foi capaz de postergar a realização de esplenectomia em cerca de 3 meses, mas não reduziu o número absoluto de esplenectomias, logo, não havendo vantagem clínica significativa e não sendo recomendada neste Protocolo.

8.2.2. ESPLENECTOMIA

Naqueles pacientes com falha aos corticoides e imunoglobulina humana, a esplenectomia é a opção terapêutica de escolha. O fundamento terapêutico reside no fato do baço ser o principal responsável pela destruição plaquetária, além de conter cerca de 25% da massa linfóide envolvida na produção de anticorpos.

A esplenectomia é também a opção terapêutica à PTI aguda refratária e PTI crônica com necessidade de uso crônico de corticosteroides.

Revisão sistemática avaliando a resposta terapêutica da esplenectomia na PTI crônica demonstrou taxas de sucesso em curto prazo (até 24 semanas) de 92% e de longo prazo (5 anos) de 72%⁴¹.

Os riscos da esplenectomia incluem aqueles do procedimento cirúrgico em si e o maior risco de infecções subsequentes. Os pacientes candidatos devem idealmente ser imunizados para Streptococcus pneumoniae, Haemophilus influenzae b e Neisseria meningitidis. Miogramma pré-operatório está indicado para afastar mielodisplasia. Contagens plaquetárias superiores a 50.000/mm³ devem ser atingidas para realização da cirurgia, podendo ser utilizada imunoglobulina humana ou corticosteroides em doses elevadas para elevação das contagens.

8.2.3. DOENÇA REFRAATÁRIA

Inexiste consenso em relação à definição e tratamento da PTI refratária. Um comitê internacional de especialistas⁽⁴²⁾ a definiu como:

- presença de plaquetopenia persistente e grave (menos de 50.000/mm³),
- necessidade de tratamentos medicamentosos frequentes para manter as contagens plaquetárias e
- falha à esplenectomia.

O benefício do tratamento medicamentoso da doença refratária não foi estabelecido por meio de estudos randomizados. Diante disso, a maior parte das recomendações deriva de estudos observacionais e opinião de especialistas.

Uma proporção dos pacientes considerados refratários responde aos tratamentos de primeira linha (corticoides e imunoglobulina). Porém, o uso crônico de corticoides ou repetidas doses de imunoglobulina expõem o paciente aos efeitos adversos desses medicamentos, com prejuízo em sua qualidade de vida⁽⁴³⁾.

A revisão sistemática publicada por Vesely et al (44) buscou avaliar a eficácia de agentes de diversas classes farmacológicas em pacientes com púrpura trombocitopênica idiopática refratária à esplenectomia. A revisão incluiu 90 estudos, envolvendo 656 pacientes e 22 estratégias terapêuticas. Foram incluídos na análise pacientes adultos (acima de 16 anos), com PTI diagnosticada há pelo menos 3 meses, submetidos à esplenectomia prévia e com plaquetometria inferior a 50.000/mm³. Os autores concluíram que o nível de evidência sobre a eficácia de qualquer um dos tratamentos era muito limitada, reforçando a necessidade de realização de estudos randomizados. Apesar da ausência de superioridade definida entre os medicamentos estudados, aqueles com maior número de pacientes tratados e com respostas clínicas mais claramente definidas foram a azatioprina, ciclofosfamida, danazol e vincristina.

A azatioprina foi o medicamento mais estudado, com um total de 109 pacientes tratados. Esses pacientes eram provenientes de 10 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 18 (17%), 51 (47%) e 40 (36%). Quando avaliado o subgrupo de pacientes com contagens de plaquetas inferior a 30.000/mm³ (n=53), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente 66% e 19%. Já no subgrupo de pacientes com menos de 10.000 plaquetas (n=16), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente, 75% e 25%, não havendo pacientes não respondedores nas séries relatadas.

A ciclofosfamida foi utilizada num total de 83 pacientes preenchendo os critérios para inclusão na revisão sistemática. Esses pacientes eram provenientes de cinco estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta

clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 22 (27%), 29 (35%) e 32 (38%). Os resultados não foram discriminados em relação ao uso oral ou intravenoso. Quando avaliado o subgrupo de pacientes com contagens de plaquetas inferior a 30.000/mm³ (n=28), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente 29% e 39%. Já no subgrupo de pacientes com menos de 10.000 plaquetas (n=20), as taxas de resposta parcial e completa foram, respectivamente, 35% e 40%, com 25% dos pacientes não apresentando resposta ao tratamento.

O danazol foi estudado num total de 90 pacientes, provenientes de 11 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 1 (1%), 53 (59%) e 36 (41%) pacientes. Quando avaliados os subgrupos de pacientes com contagens de plaquetas inferior a 30.000/mm³ (n=52) e 10.000/mm³ (n=15), as taxas de resposta parcial foram, respectivamente 71% e 93%. Não houve pacientes com resposta completa nesses subgrupos.

Já a vincristina foi avaliada em 103 pacientes, provenientes de 12 estudos observacionais diferentes, que, analisados conjuntamente, demonstraram haver resposta clínica completa, resposta parcial e ausência de resposta em, respectivamente, 9 (9%), 46 (45%) e 48 (46%) pacientes. Quando avaliados os subgrupos de pacientes com contagens de plaquetas inferior a 30.000/mm³ (n=34) e 10.000/mm³ (n=8), as taxas de resposta parcial foram, respectivamente 50% e 63%. No subgrupo de pacientes com contagens de plaquetas inferior a 30.000/mm³, a taxa de resposta completa foi 9%.

Estudo observacional publicado por Schiavotto et al⁴² buscou avaliar a resposta a três estratégias de tratamento em pacientes com PTI refratária ou contra-indicação à esplenectomia e corticoides. Os pacientes foram alocados de forma não randomizada para receber alcaloides da vinca (19 pacientes), azatioprina (11 pacientes) ou danazol (17 pacientes) e as taxas de resposta foram, respectivamente, 63%, 45% e 56%, sem diferença significativa entre os mesmos. Dois pacientes (18%) do grupo da azatioprina interromperam o tratamento em virtude de efeitos adversos, em comparação com 4 (21%) no grupo que recebeu alcaloides da vinca e 1 paciente (5,8%) no grupo tratado com danazol. Os autores concluíram que apesar de eficácia semelhante, os efeitos adversos limitam o uso da vincristina.

Estudo realizado por Maloisel et al⁽⁴³⁾ avaliou a resposta a danazol em pacientes com PTI crônica e refratária (n=27) e em pacientes com contra-indicação ou recusa a corticoides e esplenectomia (n=30). Foi utilizada dose inicial de 600 mg/dia, que poderia ser reduzida para até 200 mg/dia após 6 meses de tratamento se a remissão fosse mantida. A taxa de resposta global foi de 67%, sendo que 9 pacientes (16%) apresentaram remissão completa da doença. A resposta ao tratamento não diferiu entre os pacientes submetidos previamente à esplenectomia e não esplenectomizados. A duração média da resposta foi de 3 anos. Na maior parte dos pacientes houve boa tolerância ao tratamento, com efeitos adversos leves. Porém, nove pacientes (16%) abandonaram o uso de danazol em função de eventos adversos significativos, sendo os mais comuns a alteração de aminotransferases/transaminases (n=5) e hipertensão intracraniana (n=2).

Diante do exposto, recomenda-se que pacientes com PTI refratária sejam inicialmente tratados com azatioprina ou ciclofosfamida, visto a maior experiência com o seu uso e no controle de seus efeitos adversos. Na ocorrência de falha terapêutica, o paciente que vinha utilizando azatioprina deverá ser tratado com ciclofosfamida e aqueles em uso de ciclofosfamida, com azatioprina, salvo se houver contra-indicação. Casos de falha de ambos os agentes deverão ser tratados com danazol, com exceção de crianças e adolescentes pré-púberes, em vista do potencial de virilização desse medicamento e segurança incerta nessa faixa etária. O uso da vincristina é reservado aos casos de falha terapêutica ou refratariedade aos demais agentes (azatioprina, ciclofosfamida e danazol) ou de crianças e adolescentes pré-púberes com refratariedade ou falha a ciclofosfamida e azatioprina.

8.3. FÁRMACOS

- Prednisona - comprimidos de 5 e 20 mg.
- Dexametasona - ampolas de 4 mg/ml e 10 mg/ml; comprimidos de 4 mg.
- Metilprednisolona - ampolas de 500 mg.
- Imunoglobulina humana intravenosa - ampolas com 0,5; 1,0; 2,5; 3; 5 e 6 g.

- Ciclofosfamida - drágeas de 50 mg.
- Azatioprina - comprimidos de 50 mg.
- Danazol - cápsulas de 50, 100, 200 mg.
- Vincristina - frasco-ampola de 1 mg/ml.

8.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

8.4.1. CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- Prednisona: 1 mg/kg/dia, via oral, com redução progressiva da dose após adequada resposta terapêutica
- Dexametasona: 20 mg/m²/dia (até 40 mg/dia), via oral ou intravenosa, durante 4-8 dias;
- Metilprednisolona: 30 mg/kg/dia, via intravenosa, durante três dias;

- Imunoglobulina humana intravenosa: 1 g/kg por dia, via intravenosa, durante 1-2 dias (repetir no segundo dia se a plaquetometria estiver menor do que 20.000/mm³);
- Azatioprina: 2 mg/kg/dia, via oral, diariamente;
- Ciclofosfamida: 50-100 mg/m², via oral, diariamente;
- Vincristina: 1,4 mg/m² (até dose máxima de 2mg), via intravenosa, uma vez por semana, por quatro semanas consecutivas a cada 6 semanas.

8.4.2. ADULTOS

- Prednisona: 1 mg/kg/dia, via oral, com redução progressiva da dose após adequada resposta terapêutica
- Dexametasona: 40 mg/dia, via oral ou intravenosa, durante 4-8 dias;
- Metilprednisolona: 30 mg/kg/dia ou 1.000 mg/dia, via intravenosa, durante três dias;

- Imunoglobulina humana intravenosa: 1 g/kg por dia, via intravenosa, durante 1-2 dias (repetir no segundo dia se a plaquetometria estiver menor do que 20.000/mm³);

- Azatioprina: 150 mg/dia, via oral, diariamente;
- Ciclofosfamida: 50-100 mg/m² ou 150 mg, via oral, diariamente;

- Danazol: 400-800 mg/dia, via oral, diariamente;
- Vincristina: 1,4 mg/m² (até dose máxima de 2mg), via intravenosa, uma vez por semana, por quatro semanas consecutivas a cada 6 semanas.

8.4.3. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Ver o item 7.1.

8.5. TEMPO DE TRATAMENTO

Os principais determinantes do tempo de tratamento são a contagem de plaquetas e o esquema terapêutico utilizado.

Os corticoides devem ser utilizados pelo menor período possível, visando evitar o desenvolvimento de seus efeitos adversos. Deve ser considerada a suspensão se as contagens de plaquetas forem superiores a 30.000/mm³ e não ocorrerem novos sangramentos. Nesse caso, recomenda-se 14 a 21 dias de prednisona, 4 a 8 dias de dexametasona e três dias de metilprednisolona. Nos casos em que for necessário uso mais prolongado de prednisona, a dose deve ser reduzida gradualmente até a suspensão definitiva.

No caso da imunoglobulina humana intravenosa, recomenda-se dose única. Repete-se a dose no segundo dia se as plaquetas mantiverem-se abaixo de 20.000/mm³.

Pacientes com PTI crônica e refratária deverão receber tratamento com cada medicamento por pelo menos oito semanas para que a resposta terapêutica possa ser adequadamente avaliada, recomendando-se a manutenção do uso enquanto houver resposta terapêutica. Em pacientes com contagens de plaquetas acima de 30.000/mm³ por mais de 6 meses (dependendo do seu histórico prévio e do número de linhas terapêuticas utilizadas), pode-se considerar a suspensão temporária do tratamento.

8.6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento tem como objetivos:

- cessação dos sangramentos ativos;
- prevenção da ocorrência de sangramentos clinicamente significativos; e
- aumento da contagem total de plaquetas.

9. MONITORIZAÇÃO

Crianças e adolescentes com quadro agudo de PTI devem ter hemograma completo diário enquanto houver sangramento ativo ou a critério médico se contagens de plaquetas inferior a 10.000/mm³. Uma reavaliação clínica é sugerida após três semanas do quadro inicial, com nova contagem de plaquetas. Recomenda-se ainda uma avaliação entre 3-6 meses com novo hemograma completo, a fim de identificar os eventuais casos que evoluíram para a forma crônica. Aqueles pacientes que evoluíram para a forma crônica deverão ser monitorados da mesma forma proposta para os adultos.

Os adultos devem inicialmente ser monitorados com hemograma completo diário enquanto houver sangramento ativo ou a critério médico, se contagens de plaquetas inferior a 10.000/mm³. Deve ser repetido hemograma com plaquetas após três semanas e cerca de 3-6 meses do episódio inicial. Naqueles pacientes com contagens normais no acompanhamento, a solicitação de exames futuros ficará a critério do médico assistente, conforme evolução clínica. Para os pacientes que evoluem para a forma crônica, sugere-se avaliação médica e hemograma com plaquetas a cada 3-4 meses nos pacientes com quadro estável e contagens seguras (acima de 30.000/mm³) nos primeiros dois anos de acompanhamento, podendo-se espaçar as avaliações após esse período nos pacientes com evolução favorável.

Nos pacientes com a forma crônica refratária com indicação de tratamento por este PCDT, deverão realizar hemograma com plaquetas duas a três vezes por semana enquanto as plaquetas estiverem em contagens inferiores a 10.000/mm³. Quando as contagens estiverem entre 10.000 e 20.000/mm³, hemograma com plaquetas deve ser realizado semanalmente até que três contagens estáveis sejam obtidas, quando o exame pode ser espaçado para a cada duas ou três semanas a critério médico. Quando as contagens estiverem acima de 20.000/mm³, hemograma com plaquetas pode ser realizado inicialmente a cada quatro semanas, intervalo que pode ser ampliado para cada seis a oito semanas após três medidas estáveis.

Monitorização clínico-laboratorial adicional, independente do que foi citado para acompanhamento da doença, deve ser realizada nos pacientes em tratamento para PTI crônica e refratária, de acordo com o medicamento em uso, conforme descrito abaixo.

Pacientes em uso de azatioprina devem realizar dosagem de aminotransferases/transaminases hepáticas (AST/TGO e ALT/TGP) a cada 8 semanas. Se houver elevação de transaminases entre 3-5 vezes o valor de referência, recomenda-se redução da dose pela metade. Se houver elevação superior a cinco vezes o valor de referência, o medicamento deve ser suspenso. Também deve ser atentado para a ocorrência de leucopenia e neutropenia. Em pacientes com contagens de leucócitos entre 3.000-4.000/mm³, sugere-se observação com hemogramas pelo menos a cada duas semanas e, se persistência por quatro ou mais semanas, redução de 25% da dose. Se leucócitos entre 2.000-3.000/mm³ ou neutrófilos entre 1.000-1.500/mm³, sugere-se redução de 50% na dose. Nos casos em que a contagem de leucócitos for menor do que 2.000/mm³ ou a de neutrófilos for menor do que 1.000/mm³, sugere-se a interrupção do uso do medicamento. Nos casos de suspensão, pode ser tentado o reinício com redução de dose em 50% (se já não realizada previamente). Nos casos necessitando duas ou mais suspensões por toxicidade, o mesmo deve ser interrompido de forma definitiva.

Pacientes em uso de ciclofosfamida devem realizar hemograma para avaliar ocorrência de leucopenia a cada duas semanas. Se a leucometria estiver abaixo de 2.500-3.500/mm³, deve ser realizada redução de 25% da dose. Na ocorrência de leucometria entre 2.000-2.500/mm³, deve ser realizada redução de 50% na dose. O medi-

camento deve ser suspenso temporariamente se a contagem de leucócitos estiver menor do que 2.000/mm³, em vista do risco de infecções oportunistas. Nos casos de suspensão, pode ser tentado o reinício com redução de dose em 50% (se já não realizada previamente). Nos casos que necessitam de duas ou mais suspensões por toxicidade, o medicamento deve ser interrompido de forma definitiva. Dosagem de creatinina deve ser realizada mensalmente.

Pacientes em uso de danazol deverão realizar provas hepáticas (AST/TGO, ALT/TGP, fosfatase alcalina) e perfil lipídico (colesterol total, HDL e triglicérides) mensalmente, nos primeiros três meses e após a cada seis meses, e ultrassonografia abdominal anualmente. Na ocorrência de elevações entre 3-5 vezes o valor da normalidade das transaminases (AST/TGO e ALT/TGP), a dose de danazol deve ser reduzida em 25%. Elevações superiores a cinco vezes o valor da normalidade requerem interrupção do medicamento e reinício com dose 50% menor. Pacientes que apresentarem alterações em transaminases, devem ter seus níveis avaliados pelo menos a cada oito semanas até estabilização. Alterações no perfil lipídico devem inicialmente ser conduzidas com orientações dietéticas, ficando o tratamento medicamentoso reservado aos casos com alteração persistente ou a critério do médico assistente. O surgimento de lesão hepática suspeita de neoplasia em ecografia abdominal deve acarretar suspensão imediata do uso de danazol.

Pacientes em uso de vincristina deverão realizar hemograma a cada seis semanas para avaliar contagem de leucócitos. Em pacientes com contagens de leucócitos entre 3.000-4.000/mm³, sugere-se observação com hemogramas pelo menos a cada duas semanas e, se persistência por quatro ou mais semanas, redução de 25% da dose. Se a leucometria estiver entre 2.000-3.000/mm³ ou se a contagem de neutrófilos entre 1.000-1.500/mm³, sugere-se redução de 50% na dose. Nos casos em que a contagem de leucócitos for menor do que 2.000/mm³ ou a de neutrófilos for menor do que 1.000/mm³, sugere-se a suspensão do uso do medicamento. Nos casos de suspensão, pode ser tentado o reinício com redução de dose em 50% (se já não realizada previamente). Nos casos necessitando duas ou mais suspensões por toxicidade, o mesmo deve ser interrompido de forma definitiva. Os pacientes deverão ainda ser monitorizados clinicamente, a cada seis semanas, em relação à ocorrência de neuropatia periférica. Pacientes que apresentarem neuropatia periférica sensitiva ou motora deverão ser monitorizados a cada três semanas. Naqueles com alterações leves (sem qualquer repercussão na vida diária), a dose deverá ser reduzida em 25%; naqueles com grau moderado (repercussão leve nas atividades de vida diária) a dose deverá ser reduzida em 50%; pacientes com neuropatia grave, com limitação significativa nas atividades diárias, deverão ter o tratamento interrompido em definitivo.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso. Doentes com púrpura trombocitopênica idiopática devem ser atendidos em serviços de Hematologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando utilizado medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Kurtzberg J, Stockman JA, 3rd. Idiopathic autoimmune thrombocytopenic purpura. *Adv Pediatr* 1994;41:111-34.
- Abrahamson PE, Hall SA, Feudjo-Tepie M, Mitrani-Gold FS, Logie J. The incidence of idiopathic thrombocytopenic purpura among adults: a population-based study and literature review. *Eur J Haematol* 2009;83:83-9.
- Cooper N, Bussell J. The pathogenesis of immune thrombocytopenic purpura. *Br J Haematol* 2006;133:364-74.
- Buchanan GR, Adix L. Grading of hemorrhage in children with idiopathic thrombocytopenic purpura. *J Pediatr* 2002;141:683-8.
- Zeller B, Rajantie J, Hedlund-Treutiger I, et al. Childhood idiopathic thrombocytopenic purpura in the Nordic countries: epidemiology and predictors of chronic disease. *Acta Paediatr* 2005;94:178-84.
- Stasi R, Stipa E, Masi M, et al. Long-term observation of 208 adults with chronic idiopathic thrombocytopenic purpura. *Am J Med* 1995;98:436-42.
- Portielje JE, Westendorp RG, Kluin-Nelemans HC, Brand A. Morbidity and mortality in adults with idiopathic thrombocytopenic purpura. *Blood* 2001;97:2549-54.
- George JN. Clinical manifestations and diagnosis of immune (idiopathic) thrombocytopenic purpura in adults. In: Landaw SA, ed. 18.2 ed: UpToDate; 2010.
- George JN. Treatment and prognosis of immune (idiopathic) thrombocytopenic purpura in adults. In: Landaw SA, ed.: UpToDate; 2010.
- Marti-Carvajal AJ, Pena-Martí GE, Comunian-Carrasco G. Medical treatments for idiopathic thrombocytopenic purpura during pregnancy. *Cochrane Database Syst Rev* 2009:CD007722.
- Tarantino MD, Buchanan GR. The pros and cons of drug therapy for immune thrombocytopenic purpura in children. *Hematol Oncol Clin North Am* 2004;18:1301-14, viii.
- Medeiros D, Buchanan GR. Current controversies in the management of idiopathic thrombocytopenic purpura during childhood. *Pediatr Clin North Am* 1996;43:757-72.

13. Neunert CE, Buchanan GR, Imbach P, et al. Severe hemorrhage in children with newly diagnosed immune thrombocytopenic purpura. *Blood* 2008;112:4003-8.

14. Rosthøj S, Hedlund-Treutiger I, Rajantie J, et al. Duration and morbidity of newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura in children: A prospective Nordic study of an unselected cohort. *J Pediatr* 2003;143:302-7.

15. Blanchette V, Imbach P, Andrew M, et al. Randomised trial of intravenous immunoglobulin G, intravenous anti-D, and oral prednisone in childhood acute immune thrombocytopenic purpura. *Lancet* 1994;344:703-7.

16. Treutiger I, Rajantie J, Zeller B, Henter JI, Elinder G, Rosthøj S. Does treatment of newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura reduce morbidity? *Arch Dis Child* 2007;92:704-7.

17. Chen M, Zhang LL, Hu M, Gao J, Tong RS. Cost-effectiveness of treatment for acute childhood idiopathic thrombocytopenic purpura (ITP)--a systematic review. *J Int Med Res* 2008;36:572-8.

18. Buchanan GR, Holtkamp CA. Prednisone therapy for children with newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura. A randomized clinical trial. *Am J Pediatr Hematol Oncol* 1984;6:355-61.

19. Sartorius JA. Steroid treatment of idiopathic thrombocytopenic purpura in children. Preliminary results of a randomized cooperative study. *Am J Pediatr Hematol Oncol* 1984;6:165-9.

20. Bellucci S, Charpak Y, Chastang C, Tobelem G. Low doses v conventional doses of corticoids in immune thrombocytopenic purpura (ITP): results of a randomized clinical trial in 160 children, 223 adults. *Blood* 1988;71:1165-9.

21. Albayrak D, Islek I, Kalayci AG, Gurses N. Acute immune thrombocytopenic purpura: a comparative study of very high oral doses of methylprednisolone and intravenously administered immune globulin. *J Pediatr* 1994;125:1004-7.

22. Ancona KG, Parker RI, Atlas MP, Prakash D. Randomized trial of high-dose methylprednisolone versus intravenous immunoglobulin for the treatment of acute idiopathic thrombocytopenic purpura in children. *J Pediatr Hematol Oncol* 2002;24:540-4.

23. Benesch M, Kerbl R, Lackner H, et al. Low-dose versus high-dose immunoglobulin for primary treatment of acute immune thrombocytopenic purpura in children: results of a prospective, randomized single-center trial. *J Pediatr Hematol Oncol* 2003;25:797-800.

24. Blanchette VS, Luke B, Andrew M, et al. A prospective, randomized trial of high-dose intravenous immune globulin G therapy, oral prednisone therapy, and no therapy in childhood acute immune thrombocytopenic purpura. *J Pediatr* 1993;123:989-95.

25. Erduran E, Aslan Y, Gedik Y, Orhan F. A randomized and comparative study of intravenous immunoglobulin and mega dose methylprednisolone treatments in children with acute idiopathic thrombocytopenic purpura. *Turk J Pediatr* 2003;45:295-300.

26. Fujisawa K, Iyori H, Ohkawa H, et al. A prospective, randomized trial of conventional, dose-accelerated corticosteroids and intravenous immunoglobulin in children with newly diagnosed idiopathic thrombocytopenic purpura. *Int J Hematol* 2000;72:376-83.

27. Hedlund-Treutiger I, Henter JI, Elinder G. Randomized study of IVIg and high-dose dexamethasone therapy for children with chronic idiopathic thrombocytopenic purpura. *J Pediatr Hematol Oncol* 2003;25:139-44.

28. Ozsoylu S, Sayli TR, Ozturk G. Oral megadose methylprednisolone versus intravenous immunoglobulin for acute childhood idiopathic thrombocytopenic purpura. *Pediatr Hematol Oncol* 1993;10:317-21.

29. Rosthøj S, Nielsen S, Pedersen FK. Randomized trial comparing intravenous immunoglobulin with methylprednisolone pulse therapy in acute idiopathic thrombocytopenic purpura. *Danish I.T.P. Study Group. Acta Paediatr* 1996;85:910-5.

30. Shahgholi E, Vosough P, Sotoudeh K, et al. Intravenous immune globulin versus intravenous anti-D immune globulin for the treatment of acute immune thrombocytopenic purpura. *Indian J Pediatr* 2008;75:1231-5.

31. Tarantino MD, Young G, Bertolone SJ, et al. Single dose of anti-D immune globulin at 75 microg/kg is as effective as intravenous immune globulin at rapidly raising the platelet count in newly diagnosed immune thrombocytopenic purpura in children. *J Pediatr* 2006;148:489-94.

32. Beck CE, Nathan PC, Parkin PC, Blanchette VS, Macarthur C. Corticosteroids versus intravenous immune globulin for the treatment of acute immune thrombocytopenic purpura in children: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *J Pediatr* 2005;147:521-7.

33. El Alfy MS, Mokhtar GM, El-Taboudy MA, Khalifa AS. Randomized trial of anti-D immunoglobulin versus low-dose intravenous immunoglobulin in the treatment of childhood chronic idiopathic thrombocytopenic purpura. *Acta Haematol* 2006;115:46-52.

34. Neylon AJ, Saunders PW, Howard MR, Proctor SJ, Taylor PR. Clinically significant newly presenting autoimmune thrombocytopenic purpura in adults: a prospective study of a population-based cohort of 245 patients. *Br J Haematol* 2003;122:966-74.

35. Cheng Y, Wong RS, Soo YO, et al. Initial treatment of immune thrombocytopenic purpura with high-dose dexamethasone. *N Engl J Med* 2003;349:831-6.

36. Godeau B, Lesage S, Divine M, Wirquin V, Farcet JP, Bierling P. Treatment of adult chronic autoimmune thrombocytopenic purpura with repeated high-dose intravenous immunoglobulin. *Blood* 1993;82:1415-21.

37. Jacobs P, Wood L, Novitzky N. Intravenous gamma-globulin has no advantages over oral corticosteroids as primary therapy for adults with immune thrombocytopenia: a prospective randomized clinical trial. *Am J Med* 1994;97:55-9.

38. Godeau B, Caulier MT, Decuyper L, Rose C, Schaeffer A, Bierling P. Intravenous immunoglobulin for adults with autoimmune thrombocytopenic purpura: results of a randomized trial comparing 0.5 and 1 g/kg b.w. *Br J Haematol* 1999;107:716-9.

39. Godeau B, Chevret S, Varet B, et al. Intravenous immunoglobulin or high-dose methylprednisolone, with or without oral prednisone, for adults with untreated severe autoimmune thrombocytopenic purpura: a randomized, multicentre trial. *Lancet* 2002;359:23-9.

40. George JN, Raskob GE, Vesely SK, et al. Initial management of immune thrombocytopenic purpura in adults: a randomized controlled trial comparing intermittent anti-D with routine care. *Am J Hematol* 2003;74:161-9.

41. Mikhael J, Northridge K, Lindquist K, Kessler C, Deuson R, Danese M. Short-term and long-term failure of laparoscopic splenectomy in adult immune thrombocytopenic purpura patients: a systematic review. *Am J Hematol* 2009;84:743-8.

42. Rodeghiero F, Stasi R, Gernsheimer T, et al. Standardization of terminology, definitions and outcome criteria in immune thrombocytopenic purpura of adults and children: report from an international working group. *Blood* 2009;113:2386-93.

43. Psaila B, Bussell JB. Refractory immune thrombocytopenic purpura: current strategies for investigation and management. *Br J Haematol* 2008;143:16-26.

44. Vesely SK, Perdue JJ, Rizvi MA, Terrell DR, George JN. Management of adult patients with persistent idiopathic thrombocytopenic purpura following splenectomy: a systematic review. *Ann Intern Med* 2004;140:112-20.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

AZATIOPRINA, CICLOFOSFAMIDA, DANAZOL, IMUNOGLOBULINA HUMANA E VINCRISTINA.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) AZATIOPRINA, CICLOFOSFAMIDA, CICLOSPORINA, DANAZOL, IMUNOGLOBULINA HUMANA E VINCRISTINA indicado(s) para o tratamento da PÚRPURA TROMBOCITOPÊNICA IDIOPÁTICA.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:
Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

- parada dos sangramentos ativos;
- prevenção da ocorrência de sangramentos importantes;
- aumento da contagem total de plaquetas.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina e imunoglobulina na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;
- a ciclofosfamida e vincristina não devem ser usadas durante a gestação pelo risco de má formação do feto.

- azatioprina: há riscos para o feto durante a gravidez, porém o benefício pode ser maior que o risco e isso deve ser discutido com seu médico;

- o uso do danazol é contra-indicado em gestantes ou mulheres planejando engravidar.

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:

- PARA AZATIOPRINA: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa.

- PARA CICLOFOSFAMIDA: náuseas, vômitos, perda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);

- PARA DANAZOL: distúrbios da menstruação, ganho de peso, calorões, inchaço, escurecimento da urina, cansaço, sono, espinhas, aumento da oleosidade do cabelo e pele, náuseas, vômitos, alteração da voz,

- PARA IMUNOGLOBULINA: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção que incluem dor, coceira e vermelhidão. Problemas renais também já foram relatados (aumento de creatinina e uréia no sangue, seguido de oligúria e anúria, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica).

- PARA VINCRISTINA: queda de cabelo, formigamentos, dificuldades de coordenação dos movimentos, prisão de ventre, dor abdominal, cólicas, vômitos, diarreia, dificuldade para urinar, perda de peso, febre, dor de cabeça, feridas na boca.

- medicamentos estão contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.



Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- () azatioprina
- () ciclofosfamida
- () danazol
- () imunoglobulina humana
- () vincristina

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:	
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Médico Responsável:	CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico	
Data:	

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

Nota 1: A administração endovenosa de metilprednisolona é contemplada pelo procedimento 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

Nota 2: A administração endovenosa de vincristina pode ser contemplada pelo procedimento 03.03.02.006-7 - TRATAMENTO DE DEFEITOS DA COAGULAÇÃO, PÚRPURA E OUTRAS AFECÇÕES HEMORRÁGICAS, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, que é compatível com o código D69.3 - Púrpura Trombocitopênica Idiopática, da CID-10.

PORTARIA Nº 550, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência outubro de 2010 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Art. 2º - Estabelecer que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação (CGSI), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência outubro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 551, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a Deliberação nº 131, de 17 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Amazonas, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

Município	Valor
Benjamin Constant	32.136,00
Coari	68.997,64
Fonte Boa	19.359,88
Humaitá	41.959,11
Itacoatiara	92.121,14
Manacapuru	89.072,34
Maués	51.158,04
Parintins	110.466,47
Presidente Figueiredo	27.652,41
Tefé	66.610,10
Gestão Municipal	599.533,13
Gestão Estadual	2.924.591,56
Total	3.524.124,69

PORTARIA Nº 552, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária e de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009; e

Considerando a Resolução nº 247/2010, de 30 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 4.575.240,68 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO
SECRETÁRIO

ANEXO

Municípios	Valor
Canoas	218.852,11
Gravatá	46.060,92
Porto Alegre	658.773,23
São Leopoldo	117.529,71
Pelotas	54.816,59
Canela	9.966,83
Caxias do Sul	154.277,42
Carazinho	48.284,10
Serafina Correa	3.403,44
Cachoeira do Sul	29.463,38
Santa Cruz do Sul	58.421,89
Venâncio Aires	7.436,22
Santa Rosa	36.050,07
Panambi	7.005,66
Total Plena Municipal	1.450.341,57
Total Gestão Estadual	3.124.899,11
Total Geral	4.575.240,68

PORTARIA Nº 553, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.556/GM, de 16 de junho de 2010, que estabelece recursos de custeio destinados às ações de Atenção Primária e de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da Influenza Pandemia (H1N1) 2009; e

Considerando a Resolução nº 1138/2010, de 27 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 2.185.755,25 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência dos recursos descrito no art. 1º desta Portaria, em parcela única, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I- 10.301.1214.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário); e

II- 10.302.1220.20BA.0111 - Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

Município	Valor
Colatina	290.886,60
Total Plena Municipal	290.886,60
Total Estadual	1.894.868,65
Total Geral	2.185.755,25

PORTARIA Nº 554, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 1520, de 13 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pernambuco, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Pernambuco, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho de 2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

ANEXO

Código	Município	Valor
260005	Abreu e Lima	18.991,60
260170	Belo Jardim	99.139,80
260190	Bezerros	78.146,95
260260	Brejo da Madre de Deus	56.584,92
260290	Cabo de Santo Agostinho	229.793,64
260345	Camaragibe	191.794,92
260410	Caruaru	791.389,59
260600	Garanhuns	232.306,09
260640	Gravatá	100.752,26
260680	Igarassu	31.631,80
260765	Itambé	1.813,19
260790	Jaboatão dos Guararapes	920.989,26
260890	Limoeiro	260.927,43
260940	Moreno	74.540,34
260960	Olinda	532.041,06
261000	Palmares	78.773,73
261060	Paudalho	240.491,75
261080	Pedra	27.841,80
261090	Pesqueira	86.319,10
261110	Petrolina	358.181,46
261160	Recife	2.091.467,27
261180	Ribeirão	212.976,60
261250	Santa cruz do Capibaribe	107.577,11
261320	São João	29.582,84
261330	São Joaquim do Monte	330.520,77
261450	Surubim	76.068,43
	Gestão Municipal	7.260.643,71
	Gestão Estadual	1.952.018,47
	TOTAL	9.212.662,18

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA Nº 804, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.041168/2010-94, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
FKSVTI	Automóvel	Ford	Courier	L 1.6 Flex
FKSVTI	Automóvel	Ford	Courier	XL 1.6 Flex
FKSVTI	Automóvel	Ford	Fiesta	TRAIL
FKSVTI	Automóvel	Ford	Fiesta	TRAIL 1.6F
FKSVTI	Automóvel	Ford	Fiesta	SEDAN FLEX
FKSVTI	Automóvel	Ford	Fiesta	FLEX
FKSVTI	Automóvel	Ford	Fiesta	1.6 FLEX
FKSVTI	Automóvel	Ford	Fiesta	SEDAN 1.6 FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	GH 2L FC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	GH 2L HC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	2L HC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	2L FC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	HC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	FC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	TI 2L HC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Focus	TI 2L FC FLEX
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Fusion	-----
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Fusion	V6
FKSVTI	Automóvel	I/Ford	Fusion	Hybrid
FKSVTI	Automóvel	Ford	Ka	1.6 FLEX
FKSVTI	Automóvel	Ford	Ka	FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	XL 1.6 FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	XLS 1.6 FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	XLT 1.6 FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	4WD 2.0 FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	XL 2.0 FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	FSL1.6FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	FSL2.0FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	XLS 2.0 FLEX
FKSVTI	Camioneta	Ford	Ecosport	XLT 2.0 FLEX
FKSVTI	Camioneta	I/Ford	Edge	V6
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	10A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XL 10A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLT 10A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	12A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XL 12A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLT 12A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLS 10A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLS 12A
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	10P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XL 10P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLS 10P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLT 10P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	11P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XL 11P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLS 11P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLT 11P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	12P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XL 12P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLS 12P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLT 12P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	13P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XL 13P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLS 13P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	XLT 13P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	LTD 13P
FKSVTI	Camionhete	I/Ford	Ranger	LTD 12A

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dez, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Hotel Lake Side, localizado SHTN, Trecho 1, Lote 2, Projeto Orla - Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde, e das Cidades, sob a presidência do senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo senhor Presidente. ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 92ª Reunião Ordinária. Registrou-se a presença dos Inspectores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal- DPRF Jerry Adriane Dias Rodrigues e de Alvarez de Souza Simões. ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80001.006299/2006-39; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal- DPRF; Assunto: Competência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal para execução de inspeção técnica nos veículos em trânsito internacional no Brasil. O Processo esteve pautado na 92ª reunião do CONTRAN tendo o Conselho decidido que, como o representante do Ministério da Justiça não se encontrava presente para pronunciamento sobre a matéria, encaminhar o assunto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal para atualizar as informações e manifestar-se a respeito. Tendo o DPRF encaminhado Ofício com resposta que está de acordo com minuta proposta apresentado apenas alteração no artigo 4º da minuta encaminhada. Após leitura da Nota Técnica nº 24/2010, da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica 514/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 410/2010, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução que recebeu o nº 359/2010, cuja ementa é: 'Dispõe sobre a atribuição de competência para a realização da inspeção técnica nos veículos utilizados no transporte rodoviário internacional de cargas e passageiros e dá outras providências'. 2) Processo: 80001.010450/2009-86 e 80001.020816/2006-82, Interessado: Deputado Valdir Colatto e Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA; Assunto: Revisão da Resolução 297/08-CONTRAN - Classificação de danos em motocicleta e veículos assemelhados, ônibus, microônibus, caminhão, caminhão trator, reboque e semi-reboque. Após leitura da Nota Técnica nº 115/2010, da Câmara Temática de Assuntos Veiculares da Nota Técnica nº 34 da Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito - CGIT, da Nota Técnica 929/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 733/2010, o Conselho decidiu por dar vistas coletivas. 3) Processo: 80000.028410/2009-09; Interessado: Marília Gabriela Ferreira de Faria; Assunto: Alteração da Resolução 193 que dispõe sobre a regulamentação de habilitação de candidato ou condutor estrangeiro - retorna após consolidação. Após leitura da Nota Técnica nº 1049/2010 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 714/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 360/2010, cuja ementa é: 'Dispõe sobre a habilitação de candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional'. 4) Processo: 80000.037634/2001-37; Interessado: DETRAN/PR; Assunto: Alteração da Resolução 287, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Após leitura das Notas Técnica nºs 1168/2010 e 1176 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 765/2010, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 361/2010 cuja ementa é: 'Altera a Resolução nº 287/2008 - CONTRAN, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH'. 5) Processo: 08666.000.927/2009-74; Interessado: Henrique Hilleshein; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 443/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08666.000.929/2009-63; Interessado: Henrique Hilleshein; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 444/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08654.007.366/2006-21; Interessado: Damião Lino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 445/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08654.003.414/2006-10; Interessado: Arlindo Pedro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 446/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08659.004.277/2007-63; Interessado: Maria Ângela Diamante Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF;

Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 447/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08666.006.073/2009-30; Interessado: Paulo Vicente Nazario; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 448/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08666.003.997/2009-84; Interessado: Felipe Lopes Silvério; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 449/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08666.012.416/2008-14; Interessado: Paulo Roberto Vargas dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 450/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08666.006.963/2007-80; Interessado: Frederico Schutte Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 451/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 80000.031.499/2009-82; Interessado: João Tadeu Camilo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 452/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08656.013.102/03-43; Interessado: Jose Ramos Figueiredo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 453/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 16) Processo: 50617.006.242/2006-31; Interessado: Valdemar Venturotti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 454/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 50604.001.224/2010-98; Interessado: Jose Severino Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 455/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08659.011.325/2007-70; Interessado: Denise Reusing; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 456/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 19) Processo: 50604.001.179/2010-71; Interessado: Eduardo Ferreira da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 457/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 20) Processo: 50617.006.057/2007-27; Interessado: David Rosa Dutra Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 458/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 21) Processo: 50617.005.065/2006-75; Interessado: Conceição Célia Chiado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 459 /2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 22) Processo: 50604.001.189/2010-15; Interessado: Negocial Factoring Fomento Comer cio Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 460 /2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 23) Processo: 50617.003.447/2007-45; Interessado: Sec. de Estado da Segurança Pública e Defesa Social SESP; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 461/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 24) Processo: 50617.0028.04/2007-58; Interessado: Isaias Alves Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 462 /2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 25) Processo: 50617.004.332/2007-78; Interessado: Yara Ramos do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 463/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 26) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 464/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 27) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 465/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 28) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 466/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 29) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 467/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 30) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 468/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 31) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 469/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 32) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 470/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 33) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 471/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 34) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 472/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 35) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 473/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 36) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 474/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 37) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 475/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 38) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 476/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 39) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 477/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 40) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 478/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 41) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 479/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 42) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 480/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 43) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 481/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 44) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 482/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 45) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 483/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 46) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 484/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 47) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 485/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 48) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 486/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 49) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 487/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 50) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 488/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 51) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 489/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 52) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 490/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 53) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 491/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 54) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 492/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 55) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 493/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 56) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 494/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 57) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 495/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 58) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 496/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 59) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 497/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 60) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 498/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 61) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 499/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 62) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 500/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 63) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 501/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 64) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 502/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 65) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 503/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 66) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 504/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 67) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 505/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 68) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 506/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 69) Processo: 50617.003.393/2007-18; Interessado: Joceli dos Santos Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da



lador: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 464/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 27) Processo: 50617.000.245/2007-41; Interessado: Wellington Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Elcione Diniz Macedo - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 465/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não conhecimento. 28) Processo: 08669.001.450/2002-48; Interessado: Yassuo Okahara; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 466/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo provimento Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08666.006.857/06-15; Interessado: Luis Alex Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 467/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo o cancelamento. 30) Processo: 08666.015.790/2005-89; Interessado: Marcelo Agrícola Munhoz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 468/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo provimento Mantendo o cancelamento. 31) Processo: 08660.018.825/2005-31; Interessado: Antenor Yuzo Sato; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 469/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo provimento Mantendo o cancelamento. 32) Processo: 08660.011.262/2007-12; Interessado: Ronaldo Tramontini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 470/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08659.011.844/2007-38; Interessado: Maximus Cobranças Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 471/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08659.014.569/2007-12; Interessado: Terezinha Lenkaitis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 472/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08660.012.516/2007-10; Interessado: Jorge Segovia de Abreu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 473/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08659.028.670/2005-81; Interessado: Rose Salete Bertolini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 474/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo provimento Mantendo o cancelamento. 37) Processo: 08666.005.539/2006-37; Interessado: Flavio da Silva Graupner; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 475/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08666.003.986/2007-32; Interessado: Marcio de Jesus Sudão; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 476/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08666.003.928/2007-17; Interessado: Ruy Gonçalves Garravetta Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 477/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08666.001.098/2007-85; Interessado: Renata Cristina Campeão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 478/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08659.005.711/2007-22; Interessado: Kelen Berri Franca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 479/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08666.004.302/2007-10; Interessado: Thomaz Muller Mildemberg; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 480/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento

Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08659.025.095/2005-64; Interessado: Edena Benevenuto Chicarelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 481/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08659.003.166/2006-59; Interessado: Helder Antoni Pontarolo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 482/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08666.006.790/05-38; Interessado: João Maria Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 483/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08666.003.972/06-38; Interessado: Jose Linécio Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 484/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08660.014.008/2008-57; Interessado: Jacson Alberto Bessauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 485/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08659.027.949/2005-47; Interessado: Edegar Almeida Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 486/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08666.003.595/2007-18; Interessado: Koprime Construtora e Incorporadora Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 487/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08660.010.473/2007-38; Interessado: Sergio Moacir Larssen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 488/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08654.007.019/2006-06; Interessado: Matheus Issacar Fialho de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa - Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 489/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08666.007.169/06-72; Interessado: Renata Faria Dutra; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 490/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo o cancelamento. 53) Processo: 08656.003.897/2003-81; Interessado: Lucia da Cruz Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 491/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo provimento Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08667.000.834/2005-14; Interessado: Supermercados Rondelli Ltda; Assunto: Pedido de reconsideração pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 492/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08660.017.958/06-71; Interessado: Selvino Girardi Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 493/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08655.001.178/2007-60; Interessado: Antonio José Mehmeri Gusmão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 494/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08666.004.995/2006-60; Interessado: Frank Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 495/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo provimento Mantendo o cancelamento. 58) Processo: 08660.014.222/2007-22; Interessado: Astor Port; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 496/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08660.008.689/2006-52; Interessado: Jair Oliveira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Admi-

nistrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 497/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08659.016.736/2007-51; Interessado: Ivone Maria de Oliveira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 498/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08664.002.009/2009-08; Interessado: Lucinete Gomes Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 499/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08664.002.007/2009-19; Interessado: Lucinete Gomes Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 500/2010, foi o mesmo aprovado a unanimidade decidindo pelo não provimento Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTAVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 863, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013405/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, pela Portaria nº 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente e, renovada pela Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de maio de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 563, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2005, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da operação ficarão constituídos da forma que consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 891, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53800.000166/1998 e nº 53000.011293/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada originariamente à RBN-REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA., pela Portaria nº 232, de 19 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 1988, transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 425, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2009, para

explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de outubro de 2010

Processo: 53720.000636/2001.

Interessada: Associação Comunitária do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Senador José Porfírio - ASSOJOPO.

Assunto: Recurso. Execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Nos termos do art. 63, I, da Lei 9784/99, não conheço do recurso interposto pela Associação Comunitária do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Senador José Porfírio - ASSOJOPO, ao tempo em que adoto como fundamento decisório os termos constantes do Parecer da Advocacia-Geral da União nº PARECER Nº 0838 - 1.10 / 2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de setembro de 2010

Nº 8.770/2010 - CD - Processo nº 53581.000026/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa distância nacional - LDN e Longa Distância In-

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.003108/2008	Astros Toys Comercial de Brinquedos LTDA	Art. 55, IV, c, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Salvador/BA	Multa de R\$200,00	06/08/2010
53554.003725/2008	Júlio César da Silva Marques (Camaçari Net)	Art. 131 da Lei nº9.472/97 e/c art. 10º da Res. nº272/2001.	Camaçari/BA	Multa de R\$3.010,08	20/07/2010
53554.003548/2008	G.A. Cruz Informática LTDA (G-LINK)	Art. 55, IV, c, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Estado da Bahia	Multa de R\$6.250,00	28/07/2010
53557.000803/2009	Dell Computadores do Brasil LTDA	Art. 55, IV, c, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Estado de Sergipe	R\$1.500,00	16/08/2010
53554.001447/2009	Franquia de Automatizadores de Portões & Alarmes LTDA	Art. 55, IV, c, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações (RCHPT).	Salvador/BA	Multa de R\$493,75	16/08/2010
53554.002557/2009	Agropecuária Arakatu LTDA	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 e art. 25 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações. Anexo à Res. nº73/98.	Luis Eduardo Magalhães/BA	Multa de R\$1.145,31	16/08/2010
53554.002733/2009	Masterradius Transceptores LTDA	Itens 9.4 e 10.4 da Norma nº13/97.	Entre Rios/BA	Multa de R\$816,00	18/08/2010
53554.000839/2010	Ituruçu Prefeitura	Arts. 131 e 163 da Lei nº9.472/97 e art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº242/2000.	Ituruçu Prefeitura	Multa de R\$2.263,06	16/08/2010
53554.001704/2010	Edicarlos Stenio Oliveira (Rádio Sítio do Mato FM)	Art. 163 da Lei nº9.472/97 e art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº242/2000.	Sítio do Mato/BA	Multa de R\$4.350,00	22/07/2010

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local	Sanção aplicada	Data da Decisão
53554.002035/2004	Informak Computadores e Suprimentos LTDA	Art. 173, II, da Lei nº9.472/97, por infringência ao art. 55, IV, c da Res. nº242/2000.	Santo Antônio de Jesus/BA	Multa de R\$400,00	31/08/2010

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.002072/08	Leandro Mafrá Freiburger & Cia Ltda	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 131, 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	PR	28/04/10
53520.004042/09	Adair Spader Informática Ltda ME	Art. 10 da Res. 272/2001 e Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	12/05/10
53516.006495/08	Mitra da Arquidiocese de Curitiba (Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora)	Art. 131, 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	28/04/10
53520.000673/07	Odair José Diesel	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 250,00	SC	18/10/07
53516.004637/07	Nortv Telecomunicações Ltda	Itens 9.11.1; 9.13.1.1, "d"; 7.7; 9.13.1.1, "b" da Norma 02/94 - Rev/97 e Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 10.324,16	PR	23/04/10
53520.003910/08	Netmaster Telecom Ltda	Art. 131, 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/04/10
53516.000960/10	Neorede Telecomunicação Ltda	Art. 55, V, "a" da Res. 242/2000.	Advertência	PR	28/04/10
53516.005252/08	Netcerto Informática Ltda.	Art. 55, V, "a" da Res. 242/2000.	R\$ 1.820,00	PR	31/05/10
53516.001644/08	Marcio Jose Sobral	Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000 e Art. 131, 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9.472/97.	R\$ 4.010,08	PR	28/04/10
53516.005174/08	Lima & Vicente Diversões Eletrônicas Ltda.	Art. 131, 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	29/04/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 1.568, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53524.006266/2007. Aplica à TELEVISÃO CIDADE S.A., CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 1,482% (um vírgula quatrocentos e oitenta e dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002/MG20070167.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.037, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Processos n. 53504.015073/2006 e 53504.015074/2006. Aplica à TV CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 57.321.499/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santo Anastácio, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas nos Laudos para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC n. 0001SP20060742 e 0002SP20060742, ambos de 1º de agosto de 2006

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 3.950, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53532.001477/2007. Aplica à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Caruaru, no Estado de Pernambuco, a sanção de advertência por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nº 0001PE20070044, de 14 de junho de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.341, DE 7 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53524.003916/2008. Aplica à ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF nº 41.795.196/0001-35, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 1.185,72 (mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0011MG20080054 e no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de TV a Cabo nº 0012MG20080054, ambos de 3 de junho de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.846, DE 29 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53520.000558/2009. Aplica à CCS - CAMBORIÚ CABLE SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.855.164/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa no valor de R\$ 3.700,32 (três mil e setecentos reais e trinta e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002SC20080009, de 4 de fevereiro de 2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.849, DE 29 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53504.021101/2007. Aplica à TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jandira, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 1.935,68 (mil, novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0009SP20070449, de 25 de setembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.918, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53516.001527/2008. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Toledo, no Estado do Paraná, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0007PR20080038, de 18 de março de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.019, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53539.001312/2007. Aplica à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 02.126.673/0001-18, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a sanção de multa no valor de R\$ 5.565,91 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nº 0002PB20070053.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.021, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53504.019868/2007. Aplica à ACOM TV S/A, CNPJ/MF nº 03.736.351/0001-53, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Santos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 1.971,22 (mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0005SP20070448, de 2 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.218, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53512.001752/2007. Aplica à IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Linhares, no Estado do Espírito Santo, a sanção de multa no valor de R\$ 962,45 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nº 0006ES20070055, de 6 de setembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.219, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53512.001752/2007. Aplica à IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.280.384/0001-79, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Colatina, no Estado do Espírito Santo, a sanção de multa no valor de R\$ 606,24 (seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002ES20070055, de 6 de setembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.220, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53554.003379/2007. Aplica à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 42.083.519/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 1.025,11 (mil e vinte e cinco reais e onze centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0004/BA20070108, de 17 de agosto de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.221, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53554.003378/2007. Aplica à MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 42.083.519/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de multa no valor de R\$ 745,15 (setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0014/BA20070108, de 13 e 14 de setembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.619, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53504.004776/2008. Aplica à 614 TVC INTERIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Votuporanga, no Estado de São Paulo, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20080081, de 11 de março de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.757, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53000.013097/09. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA - TV - Santos/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência para o Serviço de Repetição de Televisão - RPTV.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.661, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, CNPJ nº 04.503.660/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.662, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à AVIPAL NORDESTE S/A, por meio do Ato nº 49, de 05/01/2010, para BRF - BRASIL FOODS S.A, CNPJ nº 01.838.723/0291-09, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.665, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR, CPF nº 004.799.009-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.666, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FLAVIO LUIZ CARIBONI, por meio do Ato nº 836, de 30/11/1995, para GASMED COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ nº 00.931.891/0001-08, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.667, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AXIGAS DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA, CNPJ nº 82.263.401/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.668, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CERAN-COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS, CNPJ nº 04.237.975/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.669, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ROGERIO NOVAES ESTRAZULAS, CPF nº 028.812.368-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.670, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PEDRO MARIO ZANETTI JUNIOR, CPF nº 417.494.720-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.672, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE BAGE, CNPJ nº 90.940.172/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.673, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RFS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, por meio do Ato nº 64374, de 03/04/2007, para BUILD MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 09.165.129/0001-87, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.674, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por meio do Ato nº 15656, de 09/03/2001, para FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.675, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA, CNPJ nº 02.575.829/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.676, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, CNPJ nº 45.781.184/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.677, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ESTEVAM & MILANI LTDA, CNPJ nº 73.102.469/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ELOIZA MARIA RIBEIRO DE LAURENTIZ, CPF nº 264.347.938-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.679, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, CNPJ nº 45.479.391/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.680, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS - ADS, CNPJ nº 05.867.581/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.681, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 08.884.949/0002-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.682, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CONSORCIO RIO PARAGUACU, CNPJ nº 10.277.281/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à WELLINGTON RODRIGUES DE MENEZES JUNIOR, CPF nº 638.420.685-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.684, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à GRANVILLE & BAZAN LTDA, CNPJ nº 70.176.425/0002-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PREVINE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.990.945/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à LUIZ ANTONIO PATRICIO DOS SANTOS, CNPJ nº 11.605.294/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.687, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ARPREL - PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA., CNPJ nº 07.912.874/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.688, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 64.858.525/0121-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.689, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, CNPJ nº 82.939.406/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.690, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à WASHINGTON NORONHA DE CARVALHO JUNIOR - ME, CNPJ nº 11.031.149/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.691, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ nº 00.564.475/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.692, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à SUB-CONDOMINIO DO SHOPPING VILLA-LOBOS, CNPJ nº 09.226.749/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.693, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, CNPJ nº 19.368.927/0023-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**ATO Nº 6.694, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Expede autorização à LIOTECNICA - TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 61.297.784/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.695, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RADIO E TELEVISAO DIARIO DE MOGI LTDA, CNPJ nº 67.344.440/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.697, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 69.031.953/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.698, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA JACAREZINHO LTDA, CNPJ nº 72.677.008/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.699, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à CICERO APARECIDO BARBOSA, CPF nº 236.221.999-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.700, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à RICARDO XAVIER, CPF nº 477.864.930-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.701, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EMTLSUL EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DOSUL LTDA, CNPJ nº 87.215.299/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.702, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à AEROCULUBE DE ALEGRETE, CNPJ nº 88.944.988/0001-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.703, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SA, CNPJ nº 96.736.350/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.704, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA FORCA E LUZ DE URUSSANGA LTDA, CNPJ nº 86.531.175/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.705, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO PACIENCIA COTTAS, CPF nº 146.724.998-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.706, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Expede autorização à JAIR APARECIDO MORETTO, CPF nº 157.809.029-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 413, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.064826/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, consignatária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 420, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063457/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a STUDIO DOIS RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de alterar o seu quadro societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 431, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.045845/2006, resolve:

Revogar, a pedido da REAL CAFELÂNDIA FM LTDA-ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK):

- Portaria MC nº 111, de 19 de março de 2008.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do estúdio.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
447	53000.004870/04	Associação dos Fãs Clubes do Pará	Belém/PA	Rua Lopo de Castro, 114	01S1753 de latitude e 48W2845 de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.062488/2006, resolve:

Autorizar, em caráter excepcional, a TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, canal 50 (cinquenta), através da Portaria MC nº 396, de 17 de agosto de 2006, a substituir, durante a vigência do horário de verão do corrente ano, a geradora cedente da sua programação, que passará a ser TVSBT CANAL 5 DE BELÉM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Belém, Estado do Pará.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 188 - Processo nº 53000.006018/2008. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 189 - Processo nº 53000.032588/2008. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 190 - Processo nº 53000.006025/2008. Aplicar ao Sistema Imperial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marechal Deodoro/AL, a pena de multa no valor de R\$ 613,53, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "f" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 192 - Processo nº 53000.006219/2010. Aplicar à Rádio e Televisão Record S/A., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Sorocaba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.368,32, por contrariar o disposto nos artigos 31 e 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 193 - Processo nº 53000.023323/2009. Aplicar à Associação Comunitária Cultural de Carvalho de Brito, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sabará/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 194 - Processo n.º 53000.083966/2006. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária Utopia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Planaltina/DF, a pena de multa no valor de R\$ 1.987,80, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 6º da Portaria MC nº 26/96, artigos 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 196 - Processo n.º 53000.060362/2009. Aplicar à Fundação Nova Campo Largo Rádio e Televisão Educativa, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lapa/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.539,36, por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 615/99.

Nº 198 - Processo n.º 53000.000049/2009. Aplicar à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Arcos/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 202 - Processo n.º 53000.029996/2009. Aplicar à Associação Cultural Comunitária de Jandaia do Sul, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jandaia do Sul/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 205 - Processo n.º 53000.034923/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pérola D'Oeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pérola D'Oeste/PR, a pena de multa no valor de R\$ 276,08, por contrariar o disposto no artigo 6º da Portaria MC nº 26/96, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 206 - Processo n.º 53000.030007/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Palmas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Palmas/PR, a pena de multa no valor de R\$ 1.197,28, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 207 - Processo n.º 53000.027241/2008. Aplicar à Associação Comunitária Campinaverdense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina Verde/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.724,04, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, artigos 5º, 38, inciso II, 40, inciso XXII e 41, inciso I do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 209 - Processo n.º 53000.048963/2009. Aplicar à Associação Comunitária dos Amigos de Jesus, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Unai/MG, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no item 17.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 859, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE poderá habilitar tecnicamente Usinas Hidrelétricas - UHEs que não apresentem os documentos estabelecidos no art. 5º, § 3º, inciso XII, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, no prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MME nº 820, de 4 de outubro de 2010.

§ 1º A habilitação de que trata o caput será condicional e perderá a validade na hipótese das Licenças Ambientais não serem protocoladas na EPE, até as 18 horas do dia 13 de dezembro de 2010, ou se as mesmas implicarem na alteração dos dados e das características técnicas do Projeto habilitado.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e aos Empreendimentos enquadrados no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º O Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 820, de 2010, será realizado conforme Sistemática aprovada pela Portaria MME nº 587, de 23 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 861, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, os fatos relevantes e a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Agente: titular de autorização ou concessão para gerar energia a partir do empreendimento; e

II - Empreendimento: usina de geração hidrelétrica despachada centralizadamente, com capacidade instalada superior a 30 MW.

Art. 3º Para fins de Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia são considerados os Empreendimentos outorgados mediante autorização ou contrato de concessão.

Art. 4º E considerado fato relevante, para motivação da Revisão Extraordinária de que trata esta Portaria, nos termos do art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, a apresentação de alterações comprovadas em uma ou mais características técnicas do Empreendimento, listadas a seguir:

I - Potência Instalada: capacidade bruta (MW) da Central Geradora para fins de outorga, regulação e fiscalização, definida em ato próprio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - Perdas Hidráulicas Nominais do Circuito Adutor (m): é o somatório das perdas de carga calculadas em cada trecho do circuito adutor de geração, nas condições nominais de queda bruta e vazão;

III - Rendimento Nominal da Turbina (%): é aquele decorrente de sua operação em condições nominais de queda líquida, vazão turbinada e limitação de abertura do distribuidor;

IV - Rendimento Nominal do Gerador (%): é aquele decorrente de sua operação em condições nominais de tensão, corrente e temperatura, descontadas as perdas elétricas e mecânicas inerentes à sua operação em condições nominais (perdas no cobre, ferro, ventilação, excitação e mancais);

V - Queda Líquida Nominal (m): é obtida pela diferença entre a Queda Bruta Nominal (Nível Máximo Normal Montante subtraído do Nível Máximo Normal Jusante) e as Perdas Hidráulicas Nominais calculadas ao longo do Circuito Adutor; e

VI - alteração do número de Unidades Geradoras.

§ 1º Na ocorrência de alterações no rendimento nominal da Turbina ou do Gerador do Empreendimento, o Agente deverá apresentar uma tabela contendo as características da Curva Colina da Turbina.

§ 2º Excepcionalmente, caberá ao Ministério de Minas e Energia - MME determinar se os casos não contemplados nos incisos I a VI representam fatos relevantes para a Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia.

§ 3º A ocorrência de fatos relevantes não contemplados nos incisos I a VI deverá ser revestida do caráter extraordinário de que trata esta Portaria.

§ 4º Todas as solicitações de Revisão Extraordinária devem sempre estar acompanhadas dos relatórios técnicos, econômicos e ambientais que justifiquem as alterações das características técnicas do Empreendimento.

§ 5º Somente serão consideradas alterações de características técnicas de Empreendimentos que tenham sido devidamente homologadas pelos Órgãos competentes ou que decorram de ato do Poder Público.

§ 6º As hipóteses não contempladas neste artigo serão avaliadas nas Revisões Periódicas de Garantia Física de Energia, previstas no Decreto nº 2.655, de 1998.

Art. 5º As características técnicas referidas no art. 4º deverão ser aprovadas ou homologadas por meio de atos próprios a serem publicados pela ANEEL.

Art. 6º As Revisões decorrentes de alterações de características técnicas de que trata o art. 4º deverão ser solicitadas pelo Agente à ANEEL, que as encaminhará ao MME.

§ 1º A qualquer tempo, a ANEEL poderá notificar ao MME, para avaliação, a ocorrência de fato que considere relevante, desde que devidamente comprovado.

§ 2º Quando ocorrer solicitação de revisão de garantia física de energia por parte do Agente, a ANEEL deverá notificar o MME sobre a existência do pedido e de sua motivação.

Art. 7º As Revisões Extraordinárias dos Montantes de Garantia Física de Energia serão realizadas até duas vezes por ano e o conjunto de Empreendimentos passíveis de terem suas garantias físicas revistas será definido pelo MME até 30 de março e/ou até 30 de setembro de cada ano.

§ 1º Excepcionalmente para o ano de publicação desta Portaria, será definido, até o final de 2010, um ou mais conjuntos de Empreendimentos passíveis de terem suas garantias físicas revistas.

§ 2º As Revisões Extraordinárias de Garantia Física já requeridas deverão ser ratificadas pelo Agente e/ou pela ANEEL junto ao MME, adequando-se o requerimento ao procedimento previsto nesta portaria.

Art. 8º A Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia será estabelecida adotando-se a metodologia descrita a seguir:

I - a Garantia Física de Energia da Usina - GF₀ será calculada usando o NEWAVE e o MSUI, a partir da Configuração de Referência Atual - CRA₀. A GF₀ é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha substituí-la;

II - a Garantia Física de Energia da Usina - GF₁ será calculada usando o NEWAVE e o MSUI, a partir da CRA₁. A GF₁ é calculada empregando a metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha a substituí-la. Na determinação da GF₁ deve-se buscar igualar os Custos Marginais de Operação - CMOs obtidos no cálculo de GF₀;

III - o ganho ou redução ΔGF é resultante da diferença entre GF₁ e GF₀;

$$\Delta GF = GF_1 - GF_0$$

IV - o Novo Montante de Garantia Física GF_{NOVA} da Usina será obtida pela expressão abaixo:

$$GF_{NOVA} = GF_{vigente} + \Delta GF$$

Onde:

CRA₀: Configuração de Referência Atual será formada pelas Usinas Hidrelétricas - UHEs e Usinas Termelétricas - UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as Usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência. Na CRA₀ será considerado o bloco de Usinas que terão suas garantias físicas revistas sem contemplar as alterações nos parâmetros motivadores da Revisão Extraordinária;

CRA₁: Configuração de Referência Atual será formada pelas Usinas Hidrelétricas - UHEs e Usinas Termelétricas - UTEs integrantes do SIN em operação, concedidas ou autorizadas e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como as Usinas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da configuração de referência. Na CRA₁ será considerado o bloco de Usinas que terão suas garantias físicas revistas contemplando as alterações nos parâmetros motivadores da Revisão Extraordinária;

NEWAVE: Modelo Estratégico de Geração Hidrotérmica a Subsistemas Equivalentes desenvolvido pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e homologado pela ANEEL;

MSUI: Modelo de Simulação a Usinas Individualizadas desenvolvido pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;

GF_{vigente}: Montante de Garantia Física de Energia que estiver vigente na data de publicação do resultado da revisão de que trata esta Portaria; e

GF_{NOVA}: Novo Montante de Garantia Física de Energia do Empreendimento definida pela aplicação da metodologia definida neste artigo.

§ 1º As Configurações de Referência Atual, CRA₀ e CRA₁, serão definidas pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovadas pelo MME.

§ 2º A EPE deverá encaminhar, após a solicitação do MME, as CRA₀ e CRA₁ dos Modelos NEWAVE e MSUI convergidas, segundo os critérios vigentes e acompanhadas das respectivas Notas Técnicas.

§ 3º A CRA₀, após sua aprovação pelo MME, será disponibilizada nos sítios do MME e da EPE, na rede mundial de computadores.

§ 4º A CRA₁ será disponibilizada nos sítios do MME e da EPE, após a publicação da Portaria com os Novos Montantes de Garantia Física, no Diário Oficial da União.

Art. 9º O Agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 10. Os Benefícios Indiretos vigentes serão mantidos, não sendo objeto de Revisão Extraordinária de que trata esta Portaria.

Art. 11. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada na Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia, de que trata esta Portaria, esses montantes terão seus valores revisados, considerando as informações corretas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.567, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica CENPES e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005849/2008-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida Chile nº 65, Centro, Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica e explorar a existente usina termelétrica (UTE) Cenpes, localizada nas instalações industriais à Avenida Horácio Macedo s/nº, Cidade Universitária, Município do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, constituída por três turbogeradores a gás natural de aproximadamente 2.843 kW cada, além de três geradores de emergência a diesel de 2.512 kW cada, totalizando 16.065 kW de capacidade instalada.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo na modalidade de Autoprodução de Energia Elétrica.

Art. 2º Autorizar a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cenpes, constituído da subestação Novo Cenpes de 13,2/138 kV 2 X 31,5 MVA, uma linha de transmissão subterrânea em 138 kV, com aproximadamente 1,6 km de extensão, conectando a subestação Novo Cenpes ao anel da Ilha do Governador, de propriedade da Light, e por um ponto de conexão em 138 kV no anel da Ilha do Governador.



Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.571,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleça os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nºs 48500.000346/2010-83, 48500.000347/2010-28 e 48500.002015/2010-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a CEEE GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, conforme abaixo:
I Na subestação São Borja 2, com prazo de 22 meses para entrada em operação comercial a contar da data de publicação desta Resolução:

a) Instalação do terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA;

b) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA;

c) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 69 kV, arranjo barra simples - BS, associado ao terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA.

d) Instalação de um módulo de equipamento banco de capacitores em derivação em 230 kV e 30 Mvar; e

e) Instalação de um módulo de manobra conexão de capacitores em 230 kV arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao banco de capacitores em derivação em 230 kV e 30 Mvar.

II Na subestação Guarita, com prazo de 22 meses para entrada em operação comercial a contar da data de publicação desta Resolução:

a) Instalação do terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 83 MVA;

b) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 83 MVA; e

c) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 69 kV, arranjo barra simples - BS, associado ao terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 83 MVA.

III Na subestação Maçambará, com prazo de 22 meses para entrada em operação comercial a contar da data de publicação desta Resolução:

a) Instalação do terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 83 MVA;

b) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 83 MVA; e

c) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 69 kV, arranjo barra simples - BS, associado ao terceiro transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 83 MVA.

IV Na subestação Passo Real, com prazo de 22 meses para entrada em operação comercial a contar da data de publicação desta Resolução:

a) Instalação do segundo banco de autotransformadores monofásicos 230/138/13,8 kV - 3x50 MVA;

b) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves - BD5, associado ao segundo banco de autotransformadores monofásicos 230/138/13,8 kV - 3x50 MVA;

c) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao segundo banco de autotransformadores monofásicos 230/138/13,8 kV - 3x50 MVA; e

d) Instalação de uma unidade monofásica reserva 230/138/13,8 kV - 50 MVA, associado ao segundo banco de autotransformadores monofásicos 230/138/13,8 kV - 3x50 MVA.

V) Na subestação Porto Alegre 10, com prazo de 22 meses para entrada em operação comercial a contar da data de publicação desta Resolução:

a) Instalação do segundo transformador trifásico 230/13,8/13,8 kV - 50 MVA;

b) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 230 kV, arranjo simplificado, associado ao segundo transformador trifásico 230/13,8/13,8 kV - 50 MVA;

c) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao segundo transformador trifásico 230/13,8/13,8 kV - 50 MVA; e

d) Instalação de um módulo de manobra conexão de transformador em 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, associado ao primeiro transformador trifásico 230/13,8/13,8 kV - 50 MVA

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de julho de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CEEE GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEEE GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.574,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética Novo Horizonte S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão PCH Horizonte - Tunas, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007323/2009-66, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética Novo Horizonte S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão PCH Horizonte - Tunas, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 48 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da PCH Horizonte, de propriedade da requerente, à Nova Subestação Tunas, de propriedade da COPEL, localizada nos Municípios de Bocaiúva do Sul e Tunas, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices 1 ao 10, constam nos desenhos de referência "VLB-MA-DE-3XX-XX-XXX", folhas de 1 a 7, inseridos no Anexo I do supracitado processo e as plantas e coordenadas UTM dos vértices 10 em diante nos desenhos de referência "VLB-MA-DE-3XX-XX-XXX", folhas 1 e 2, inseridos no Anexo 5 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Companhia Energética Novo Horizonte S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética Novo Horizonte S.A., autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Energética Novo Horizonte S.A., obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Revogar a Resolução Autorizativa nº. 2.281, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.575,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CPFL Bio Formosa S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Usina Bio Formosa - SE Canguaretama, em 69 kV, localizada nos Municípios de Baía Formosa e Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003360/2010-39, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CPFL Bio Formosa S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Usina Bio Formosa - SE Canguaretama, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 14,47 quilômetros de extensão, que interligará a SE Usina Bio Formosa, de propriedade da requerente, à Subestação Canguaretama, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, localizada nos Municípios de Baía Formosa e Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão da SE Usina Bio Formosa - SE Canguaretama, consta dos desenhos de referência VVE-CTA-TR-R0, folha 1/1 e BIO-CAN-001-PP, folhas 1/1 a 1/4, inseridos no Anexo 1 do processo 48500.003360/2010-39.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a CPFL Bio Formosa S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CPFL Bio Formosa S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CPFL Bio Formosa S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.576,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza, para fins de regularização, a empresa Vetorial Siderurgia Ltda. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Vetorial Corumbá, localizada no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.004691/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a Vetorial Siderurgia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.379/0011-46, com sede na Rua Cláudio Manoel nº 1.034, sala D, Bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Vetorial Corumbá, localizada na Estrada de Acesso da Zona de Processamento de Exportação ZPE, Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, constituída por um turbogerador de 10.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível principal o Gás de Alto-Forno (GAF).

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

§ 2º A presente autorização não exime a Vetorial Siderurgia Ltda. de eventuais sanções decorrentes da implantação da UTE Vetorial Corumbá sem a devida autorização da ANEEL.

Art. 2º Autorizar a Vetorial Siderurgia Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Vetorial Corumbá, constituído de uma subestação de 13,8 / 34,5 kV 6 MVA, uma linha de transmissão em 34,5 kV com aproximadamente 35 km de extensão, até sua conexão em 34,5 kV na subestação Corumbá, de propriedade da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de outubro de 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos administrativos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE decorrentes de reclamações de consumidores das áreas de concessão da empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE em conformidade com a deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.936 - Processo nº: 48500.000106/2009-45; Interessados: Sr. Damião Almeida Souza e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Damião Almeida Souza e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.231kWh correspondente ao período de seis meses anteriores à lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.937 - Processo nº: 48500.001916/2009-19; Interessados: Sr. Marco Antônio de Oliveira Ferreira e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Marco Antônio de Oliveira Ferreira (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, autorizando a COELCE a efetuar a cobrança da diferença e consumo de 451kWh, correspondente ao período de 04 de abril de 2007 a 04 de maio de 2007, já deduzidos os consumos faturados, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, com base no art. 71 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 2.938 - Processo nº: 48500.002379/2008-43; Interessados: Sr. Carlos Antônio Oliveira Laranjeira e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE e (ii) reformar a decisão exarada pela Coordenadoria de Energia da ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 10.135 kWh, correspondente ao período de 6 (seis) ciclos de faturamento, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.939 - Processo nº: 48500.005608/2008-81; Interessados: Sr. Edilson Gomes Gonçalves e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Edilson Gomes Gonçalves (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, autorizando a COELCE a efetuar a cobrança da diferença e consumo de 1.544kWh, correspondente ao período de 21 de setembro de 2006 a 21 de setembro de 2007, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.940 - Processo nº: 48500.005639/2008-32; Interessados: Sr. Sr. José Américo de Lima e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Américo de Lima e (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Coelce; (iii) reformar a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a Coelce efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 6.773 kWh, correspondentes ao período de 18 de setembro de 2002 a 18 de agosto de 2004, já deduzidos os valores de consumo, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.941 - Processo nº: 48500.006325/2008-57; Interessados: Prefeitura Municipal de Hidrolândia e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, autorizando a COELCE a efetuar a cobrança da diferença e consumo de 3.822kWh, correspondente ao período de seis ciclos de faturamento, já deduzidos os valores de consumo e demanda faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.942 - Processo nº: 48500.006817/2008-42; Interessados: Sr. Alexandre Henrique Diógenes da Costa e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE e (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 18.558kWh, correspondente ao período de 20 de outubro de 2005 a 20 de outubro de 2006, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.943 - Processo nº: 48500.007498/2008-92; Interessados: Sra. Joana Divina Chaves e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) não conhecer o recurso interposto pela Sra. Joana Divina Chaves e (ii) reformar a decisão exarada pela ARCE, aplicando a Súmula 011/2009-ANEEL, de forma a autorizar a COELCE a proceder a cobrança pelos lacres rompido, conforme determina o art. 36 da Resolução ANEEL nº 456/2000 e determinar o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 8.984kWh.

Nº 2.944 - Processo nº: 48500.007500/2008-23; Interessados: Sr. José Francisco Carneiro Rocha e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Francisco Carneiro Rocha (ii) manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, autorizando a COELCE a efetuar a cobrança da diferença e consumo de 33.106kWh, correspondente ao período de 25 de maio de 2005 a 25 de maio de 2007, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 2.945 - Processo nº: 48500.008398/2008-83; Interessados: Sr. Edilson Sá Pinheiro Maria Natália Gomes da Silva e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Edilson Sá Pinheiro; (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, devendo a COELCE efetuar o refaturamento do período de novembro de 2003 a julho de 2004, resultando no montante a cobrar o correspondente a 1.604kWh; e (iii) considerar que a ANEEL e as Agências conveniadas devem analisar somente as reclamações considerando, exclusivamente, eventuais danos elétricos aos equipamentos dos consumidores, não lhes competindo avaliar pedido de ressarcimentos por danos materiais de natureza diversa à elétrica.

Nº 2.946 - Processo nº: 48500.007488/2008-57; Interessados: WW Curso de Informática Ltda. e Companhia Energética do Ceará - COELCE.

(i) não conhecer o recurso interposto pela WW Curso de Informática Ltda. ante a intempestividade verificada e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 2.535,6kWh, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 13 de outubro de 2010

Nº 3.050 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000056/2008-15, resolve: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em face do Auto de Infração nº 007/2006 - GPE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, e dar parcial provimento, para reduzir a multa para R\$ 3.056.111,00 (três milhões e cinquenta e seis mil e cento e onze centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.051 -
Processo 48500.000095/2010-37.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar a decisão da ARCE, considerando que não há valores a devolver ao consumidor, referentes ao faturamento a maior no período de janeiro de 2005 a novembro de 2005, posto que a concessionária já efetuou a devolução do indébito de forma simples em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, não cabendo, neste caso, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, por se tratar de engano justificável.

Nº 3.052 -
Processo 48500.000088/2010-35.

(i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela COELCE; (ii) reformar a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução de forma simples dos valores pagos a maior pelo Município de Ubajara, correspondente ao valor de 459.518 kWh, de acordo com os incisos I e II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, podendo compensar os 378.730 kWh, os quais já foram devolvidos; (iii) determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver sejam atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, de acordo com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.053 -
Processo 48500.000094/2010-92.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de Tianguá; (iii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Tianguá, oriundos do erro de enquadramento das 18 (dezoito) unidades consumidoras objeto do presente Processo, de acordo com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que no cálculo dos valores a devolver seja utilizada a média dos três ciclos de faturamento posteriores a dezembro de 2001, para inclusão de consumos nos meses não colocados a disposição no cadastro da concessionária; (v) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (vi) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.054 -
Processo 48500.000089/2010-80.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de São Benedito; (iii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de São Benedito, oriundos do erro de enquadramento das 53 (cinquenta e três) unidades consumidoras objeto do presente Processo, de acordo com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que no cálculo dos valores a devolver seja utilizada a média dos três ciclos de faturamento posteriores a dezembro de 2001, para inclusão de consumos nos meses não colocados a disposição no cadastro da concessionária; (v) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o



inciso III do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (vi) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do artigo 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.055 -
Processo 48500.000550/2010-02.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) manter a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro, dos valores pagos a maior pelo Município de Iguatu correspondente ao valor de 2.043.233 kWh referentes ao erro pela duplicidade de faturamento, de acordo com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456/2000, podendo compensar do valor a devolver o equivalente a 546.876 kWh; (iii) determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, de acordo com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) determinar que os valores a devolver sejam atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 3.056 -
Processo 48500.000087/2010-91.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de Ipu; (iii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Ipu, oriundos do erro de enquadramento das 28 (vinte e oito) unidades consumidoras objeto do presente Processo, de acordo com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que no cálculo dos valores a devolver seja utilizada a média dos três ciclos de faturamento posteriores a dezembro de 2001, para inclusão de consumos nos meses não colocados a disposição no cadastro da concessionária; (v) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (vi) determinar que os valores a devolver sejam atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 3.057 -
Processo 48500.000085/2010-00.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de Redenção; (iii) reformar parcialmente a decisão da ARCE, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Redenção, oriundos do erro de enquadramento das 25 (vinte e cinco) unidades consumidoras objeto do presente Processo, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456/2000, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que no cálculo dos valores a devolver seja utilizada a média dos três ciclos de faturamento posteriores a dezembro de 2001, para inclusão de consumos nos meses não colocados à disposição no cadastro da concessionária; (v) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a identificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº 456/2000; e (vi) determinar que os valores a devolver devem ser atualizados utilizando a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2010

Nº 3.074 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002214/2003-22, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Casa de Pedra Energia Ltda. para Casa de Pedra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.632.896/0001-45, com sede na Rua Léo Neuls, nº 113, Sala B, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, detentora da autorização para exploração da PCH Rio dos Índios, objeto da Resolução nº. 1826, de 03 de março de 2009.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2010

Nº 3.073 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005225/2002-74, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 7.000 kW cada, totalizando 14.000kW de potência instalada da PCH São Francisco, localizada nos Municípios de Ouro Verde do Oeste e Toledo, Estado do Paraná, de titularidade da empresa Gênesis Energética S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 586, de 29 de outubro de 2002, que teve autorizada sua transferência da DM Construtora de Obras Ltda., para a Gênesis Energética S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.292, de 11 de março de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 19 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Gênesis Energética S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2010

Nº 3.076 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000 e o processo nº 48500.005596/2010-18, resolve: I - anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública registrado na Copel Distribuição S.A. aos municípios de Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Icaraiuna, Indianópolis, Loanda, Paranavaí, Tamboara, Teixeira Soares e Nova Londrina, do Estado do Paraná, conforme processo citado, diante do previsto nos Termos de Transferência do Acervo de Iluminação Pública respectivos; II - ressaltar que a operação deve seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.077 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008 e o que consta no documento nº 48513.006140/2010-00, resolve: I - anuir à Minuta de Convênio, a ser firmado entre CEMIG Geração e Transmissão S.A., Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e Caixa Escolar Dr. Euzébio Dias Bicalho, partes relacionadas, cujo objeto é a cessão não remunerada de dois imóveis, no Município de Braúmas/MG, de propriedade da Concessionária, para funcionamento da Escola Estadual Ministro Lucas Lopes, bem como o repasse de recursos financeiros, por parte de seus acionistas, no valor mensal de R\$ 2.200,00, destinados à merenda escolar, pelo prazo máximo de 48 meses, a contar da assinatura do instrumento; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.078 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o item 6, do Anexo IV, da Resolução Normativa nº 338 de 25/11/2008 e o que consta do Processo nº 48500.002966/2010-57, decide I - aprovar o credenciamento da empresa DELOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ 09.247.715/0001-18, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias do serviço de energia elétrica; II - o presente credenciamento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste despacho; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.079 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o item 6, do Anexo IV, da Resolução Normativa nº 338 de 25/11/2008 e o que consta do Processo nº 48500.003329/2005-41, decide I - renovar o credenciamento da empresa ENPROL - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA; CNPJ 06.562.920/0001-80, para a execução de avaliação dos ativos que

compõem a base de remuneração das concessionárias do serviço de energia elétrica; II - a presente renovação de credenciamento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação deste despacho; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de outubro de 2010

Nº 2.920 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005190/2010-27, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Apertados, com potência estimada de 135,5 MW, às coordenadas 24º12'36" de Latitude Sul e 53º19'35" de Longitude Oeste, localizada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/1998. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/10/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2010

Nº 3.075 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.004721/2007-69, resolve: I - Aprovar a continuidade do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, "Desenvolvimento de tecnologia para substituição de óleo isolante mineral por óleo isolante vegetal em transformadores de potência usados", código ANEEL 0047-014/2007, que prevê o investimento de R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais); II - Determinar que o projeto seja concluído até 15 de dezembro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 636, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 825, de 29 de setembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007609/2010-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta industrial de produção de biodiesel da empresa Minerva S/A, CNPJ nº 67.620.377/0047-05, de 45 m³/d, utilizando rota metilica ou etilica, nas suas instalações situadas na Rodovia GO 050, km 41, Estrada da Chácara, s/n, Zona Rural, Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Minerva S/A a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data prevista de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.007609/2010-38. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Minerva S/A fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de outubro de 2010

Nº 1.660 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO CENTRAL ANALÍTICA DE COMBUSTÍVEIS - CEANC da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, localizado em Cuiabá - MT, CNPJ: 33.004.540/0001-00, pelo período de 12 meses contados a partir de 18 de outubro de 2010.

Processo ANP: 48600.000495/2009-81

Cadastro: 012

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D 4052
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D 445
- Teor de água - ASTM D 6304
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294
- Corrosividade ao cobre - ABNT NBR 14359
- Ponto de entupimento - ASTM D 6371
- Glicerol livre - ASTM D 6584
- Glicerol total - ASTM D 6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D 6584

Nº 1.661 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, localizado no Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 01.263.896/0004-07, pelo período de 12 meses contados a partir de 18 de outubro de 2010.

Processo ANP: 48600.002419/2009-18

Cadastro: 015

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - NBR 14065
- Viscosidade cinemática a 40°C - NBR 10441
- Teor de água - ASTM D6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - NBR 14598
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - NBR 6294
- Enxofre total - ASTM D5453
- Sódio e potássio - NBR 15553
- Cálcio e magnésio - NBR 15553
- Fósforo - NBR 15553
- Corrosividade ao cobre - NBR 14359
- Ponto de entupimento de filtro a frio - NBR 14747
- Índice de acidez - NBR 14448
- Glicerol livre - ASTM D6584
- Glicerol total - ASTM D6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D6584
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110 °C - EN 14112

Nº 1.662 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS DA UFPE - LAC, da Universidade Federal de Pernambuco, localizado em Recife - PE, CNPJ: 11.735.586/0001-59, pelo período de 12 meses contados a partir de 18 de outubro de 2010.

Processo ANP: 48600.002379/2009-04

Cadastro: 018

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148, ASTM D1298, ABNT NBR 14065 e ASTM D4052
- Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441 e ASTM D445
- Teor de água - ASTM D 6304
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598 e ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Corrosividade ao cobre - ABNT NBR 14359 e ASTM D130

- Ponto de entupimento - ABNT NBR 14747
- Índice de acidez - ABNT NBR 14448
- Metanol ou Etanol - ABNT NBR 15343

Nº 1.663 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao laboratório da COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEIS, localizado em Cuiabá - MT, CNPJ: 08.306.244/0001-09.

Processo ANP: 48600.001246/2010-46

Cadastro: 036

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148 / ASTM D4052
- Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441
- Teor de água - ASTM D6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Teor de Éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C - ABNT NBR 14359
- Índice de acidez - ABNT NBR 14448
- Glicerol livre - ASTM D6584
- Glicerol total - ASTM D6584
- Mono, di, triacilglicerol - ASTM D6584
- Metanol ou Etanol - EN 14110
- Índice de Iodo - EN 14111
- Estabilidade à Oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 18 de outubro de 2010

Nº 1.664 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao R & C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 07.543.642/0001-86, ficando registrado na ANP sob o nº PR/PE 0189691, conforme Processo nº 48610.007190/2005-57.

Nº 1.665 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0006346	ANTÔNIO RODRIGUES MARQUES GÁS - ME	07.497.380/0001-60	PIRACAIÁ	SP	48610.008457/2005-23
001/GLP/SP0002686	DÉCIO TAVARES NUNES - ME	03.596.045/0001-69	GARÇA	SP	48610.010633/2004-14
001/GLP/SP0018887	EDNILSON MANUEL DE OLIVEIRA - ME	08.095.574/0001-00	PATROCÍNIO PAULISTA	SP	48610.014420/2007-12
001/GLP/SP0014149	EMERSON DA SILVA GÁS - ME	08.238.074/0001-72	SAO VICENTE	SP	48610.005440/2007-86
001/GLP/SP0017625	I DE L FERNANDES GÁS - ME	07.828.331/0001-63	POA	SP	48610.011397/2007-98
001/GLP/SP0011886	MARCELO FRAMESCHI	07.662.450/0001-99	BIRIGUI	SP	48610.001392/2007-57

Nº 1.666 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0202463	CDGÁS - COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	11.127.084/0001-45	GARÇA	SP	48610.014767/2010-44
GLP/SP0202464	CELIO JOSÉ TIAGO - ME	07.607.616/0001-74	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.014568/2010-36
GLP/SP0202465	CORSI GÁS LTDA ME	08.987.280/0001-85	PIRACAIÁ	SP	48610.011134/2010-84
GLP/RJ0202466	CUNHA E PEREIRA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	05.244.910/0001-33	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.014853/2010-57
GLP/PR0202467	FELIPE BASSI ESQUINA DO GÁS	11.222.616/0001-23	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.010551/2010-18
GLP/MG0202468	FRANCISCA ALVES TORQUATO DOS SANTOS	11.412.436/0001-04	PATOS DE MINAS	MG	48610.014551/2010-89
GLP/SP0202469	GÁS MENEZES E MACEDO LTDA. - ME	11.022.510/0001-86	SAO VICENTE	SP	48610.011390/2010-71
GLP/MG0202470	GÁS SERRA DOURADA LTDA.	05.590.706/0001-74	VESPASIANO	MG	48610.010556/2010-32
GLP/MT0202471	GERSON J. PICOLOTTO ME	01.144.843/0002-05	TAPURAH	MT	48610.014560/2010-70
GLP/GO0202472	H DE P ALMEIDA	11.190.299/0001-00	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.014554/2010-12
GLP/PR0202473	J CHICOSKI - ME	81.852.030/0001-28	ALTONIA	PR	48610.014553/2010-78
GLP/RN0202474	J. JUNIOR DA SILVA ME	10.778.052/0001-47	PARNAMIRIM	RN	48610.014558/2010-09
GLP/RN0202475	J LUZIA DA SILVA JUNIOR - ME	07.027.811/0001-25	NATAL	RN	48610.014586/2010-18
GLP/PR0202476	JOANA DOMINGUES DE SOUZA REIGUEL COM. DE ALIMENTOS - ME	08.918.808/0001-64	CURITIBA	PR	48610.014550/2010-34
GLP/MG0202477	LUCIA DIAS LIMA ARAÚJO	12.348.618/0001-26	PATOS DE MINAS	MG	48610.014552/2010-23
GLP/RJ0202478	MANO - REVENDEDORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.258.720/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014578/2010-71
GLP/MG0202479	MANOEL PEREIRA JUNIOR - ME	06.007.284/0001-24	SABARA	MG	48610.014765/2010-55
GLP/RS0202480	MARIA ALEXANDRA JUSTO LUMERTZ	12.007.552/0001-00	TORRES	RS	48610.014582/2010-30
GLP/MG0202481	MARIA DE FÁTIMA ALVES	02.559.007/0001-73	LAGOA FORMOSA	MG	48610.014577/2010-27
GLP/SP0202482	M.M. GARCIA - GÁS	10.145.573/0001-67	AMERICANA	SP	48610.014565/2010-01
GLP/PR0202483	MULTIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.314.359/0001-12	CURITIBA	PR	48610.014571/2010-50
GLP/SC0202484	R & M DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	12.289.457/0001-47	CAMBORIÚ	SC	48610.014566/2010-47
GLP/RJ0202485	RELUTH GÁS E TRANSPORTE LTDA.	11.412.685/0001-08	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.014769/2010-33
GLP/RJ0202486	THEO VIDAL GAS LTDA.	11.522.129/0001-86	MARICA	RJ	48610.015158/2010-11
GLP/RN0202487	VALDIR CORTEZ DE SALEZ ME	07.148.529/0001-04	NATAL	RN	48610.011628/2010-69
GLP/MG0202488	VIPAN COMERCIAL LTDA - ME	07.916.684/0001-15	GUARDA-MOR	MG	48610.014559/2010-45
GLP/MG0202489	WAGNER DE MAGALHÃES REGGIANI ME	10.300.893/0001-44	FERROS	MG	48610.014583/2010-84



Nº 1.667 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0202440	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	46.395.687/0052-52	SAO LUIS	MA	48610.014773/2010-00
GLP/MG0202441	COMERCIAL BETUEL LTDA. ME.	03.212.653/0001-22	CARMO DE MINAS	MG	48610.010547/2010-41
GLP/MG0202442	DJALMA INACIO DE OLIVEIRA FILHO	12.240.146/0001-93	CAMPINA VERDE	MG	48610.014774/2010-46
GLP/SP0202443	GILMAR RODRIGUES GAS ME	09.502.515/0001-64	BIRIGUI	SP	48610.014753/2010-21
GLP/RN0202444	J H DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS - ME	03.297.158/0001-63	NATAL	RN	48610.014757/2010-17
GLP/ES0202445	JOSE CLAUDIO ARAUJO ME	12.012.959/0001-26	SERRA	ES	48610.014762/2010-11
GLP/SP0202446	KREM LIRA DEPOSITO DE GAS LTDA.	08.238.324/0001-74	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.014772/2010-57
GLP/MG0202447	LAFETA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	06.963.187/0001-05	MONTES CLAROS	MG	48610.007578/2005-58
GLP/MG0202448	LEANDRA GONCALVES PEREIRA	11.911.250/0001-08	CARANGOLA	MG	48610.012169/2010-31
GLP/MS0202449	LEITE & MARTINS LTDA - ME	11.805.854/0001-61	DOURADOS	MS	48610.014758/2010-53
GLP/MS0202450	MARCIA REGINA DAS NEVES JULIAO - ME	11.718.336/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.014761/2010-77
GLP/MG0202451	MARIA DO SOCORRO FERRAZ PIMENTA	02.307.917/0002-40	SALTO DA DIVISA	MG	48610.010579/2010-47
GLP/AL0202452	MAYARA MOURA SILVA	11.791.773/0002-30	RIO LARGO	AL	48610.014775/2010-91
GLP/GO0202453	NERES BRITO GAS LTDA	12.365.520/0001-87	ANAPOLIS	GO	48610.014771/2010-11
GLP/SP0202454	PAULA CRISTINA GARCIA CHAGAS ME	11.369.083/0001-07	PATROCINIO PAULISTA	SP	48610.012067/2010-15
GLP/SC0202455	POSTO SAO JOAO LTDA	80.965.023/0001-70	ITAJAI	SC	48610.014756/2010-64
GLP/SP0202456	R & J GAS LTDA	11.550.482/0001-70	POA	SP	48610.010694/2010-11
GLP/PE0202457	ROMEIRO & NOGUEIRA LTDA.	09.097.755/0001-20	PAULISTA	PE	48610.011658/2010-75
GLP/MG0202458	SUPERMERCADO O VANTAJOSO LTDA - EPP	17.475.120/0002-29	BUENO BRANDAO	MG	48610.011136/2010-73
GLP/MG0202459	SUPERMERCADO PEREIRA & NOGUEIRA LTDA	10.277.682/0002-19	UBA	MG	48610.014759/2010-06
GLP/RJ0202460	TADDOM COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	11.471.666/0001-44	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010867/2010-00
GLP/SP0202461	TORRES & SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA ME	10.860.700/0001-00	HORTOLANDIA	SP	48610.011116/2010-01
GLP/MG0202462	WILSON ALVES DOSSANTOS - CPF 754.724.146-87 - ME	05.127.656/0002-74	NOVA MODICA	MG	48610.014715/2010-78

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processos nºs 806.070/2002, 806.011/2003, 806.012/2003, 906.146/2008, 906.147/2008 e 906.085/2009

Interessados: Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos Ltda SERVENG - CIVILSAN S.A. Empresas Associadas de Engenharia. Assunto: Recurso contra Decisão que apreciou denúncia de irregularidades em processo minerário.

Nos termos do Despacho do Senhor Coordenador de Assuntos Minerários da PROGE/DNPM, quanto ao PARECER nº 433/2010-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

a) CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela SERVENG-CIVILSAN S.A., às fls. 550/552, referente ao Processo DNPM 806.012/2003, por conseguinte, ANULO a decisão, às fls. 540, publicada no D.O.U. de 12/02/2010, que apreciou denúncia acerca de deficiências nos trabalhos de pesquisa e no respectivo relatório. (392.) (.....)

b) CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela SERVENG-CIVILSAN S.A., às fls. 535/537, referente ao Processo DNPM 806.011/2003, por conseguinte, ANULO a decisão, às fls. 525, publicada no D.O.U. de 12/02/2010, que apreciou denúncia acerca de deficiências nos trabalhos de pesquisa e no respectivo relatório. (392.) (.....)

RELAÇÃO Nº 77/2010 - SP

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

820.634/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº12481/2010- anos - Retifica o ALVARÁ Nº. DOU de

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12482/2010-820.103/2007-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
12483/2010-820.230/2007-DIÓGENES LAZARIM FILHO
12484/2010-820.349/2007-NELSON ZENE JÚNIOR
12485/2010-820.446/2007-MARIA REGINA BARBOSA

RICCIARDI
12486/2010-820.168/2008-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

12487/2010-820.169/2008-NILSEN DE OLIVEIRA
12488/2010-820.192/2008-PORTO DE AREIA PEREIRA

LTDA
12489/2010-820.236/2008-SUZANO PAPEL E CELULOSE

S/A
12490/2010-820.268/2008-MARISA GARAVENTA D ALESSANDRI

12491/2010-820.281/2008-LUIZ CLAUDINEI CONTATO
12492/2010-820.313/2008-SÃO MARTINHO S.A.
12493/2010-820.333/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-

GOS LTDA.
12494/2010-820.335/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.
12495/2010-820.336/2008-MINERAÇÃO GRANDES LA-GOS LTDA.

12496/2010-820.363/2008-LUIZA STELLA CEREJA JORGE

12497/2010-820.388/2008-MARTINS LARA & LARA LT-DA.

12498/2010-820.389/2008-MINTERCOL MINERAIS, TER-RAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

12499/2010-820.750/2008-JOSUÉ FÉLIX GUIMARÃES

UBATUBA - ME
12500/2010-820.773/2008-FRITZ EDUARDO MEISSNER
12501/2010-820.774/2008-RINO EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA
12502/2010-820.793/2008-AFONSO PAGAN FERREIRA

ME
12503/2010-820.932/2008-OSVALDO ALEXANDRINO
12504/2010-820.955/2008-ANTONIO MOREIRA
12505/2010-820.967/2008-RODRIGO MELO CRUZ

12506/2010-820.126/2009-NOVA AMERICA MINERA-ÇÃO E COMERCIO LTDAS

12507/2010-820.665/2009-SILVIO PIRES
12508/2010-820.673/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE

LTDA.
12509/2010-820.695/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO VIDAL LTDA.

12510/2010-820.851/2009-BOMBASE EXTRAÇÃO TER-RAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA

12511/2010-820.890/2009-ROBSON SOARES DE ASSIS
12512/2010-820.005/2009-OSMAR PIO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12513/2010-820.840/2007-ITAQUAREIA IND. EXTR. MI-NÉRIOS LTDA

12514/2010-820.361/2008-FÁBIO FERNANDO FRANCIS-CATE

12515/2010-820.373/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON
12516/2010-820.374/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON
12517/2010-820.524/2008-EXTRATIVA DE ARGILA

TAUBATÉ LTDA
12518/2010-820.621/2008-TECHNES AGRÍCOLA LTDA
12519/2010-820.703/2008-MIKLÓS JÁNUŠ NÁDAY

12520/2010-820.706/2008-JORCAL - JOSÉ REDIS CAL-CÁRIO LTDA.
12521/2010-820.707/2008-JORCAL - JOSÉ REDIS CAL-CÁRIO LTDA.

12522/2010-820.715/2008-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

12523/2010-820.731/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
12524/2010-820.775/2008-JOSÉ ROBERTO SCATOLIN
12525/2010-820.818/2008-PAULO LUCIANO PEREZ
12526/2010-820.822/2008-TUTE MINERAÇÃO LTDA
12527/2010-820.918/2008-JUNIOR ALEXANDRE MO-

REIRA PINTO
12528/2010-820.931/2008-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA

12529/2010-820.937/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
12530/2010-820.694/2009-FLÁVIA ROMIO MARCHION-NO ME

12531/2010-820.697/2009-PORTOMAI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

12532/2010-820.809/2009-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
12533/2010-820.911/2009-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA

12534/2010-820.914/2009-MINERAÇÃO BARRA BONI-TA LTDA
12535/2010-820.916/2009-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME

12536/2010-820.996/2009-PARAISO EXTRAÇÃO E CO-MERCIO DE AREIA LTDA.

12537/2010-820.999/2009-WAGNER DAMO
12538/2010-821.000/2009-VECE INCORPORADORA LT-

DA
12539/2010-821.003/2009-JOSEANO SERRAT DE JESUS LOPES ME

12540/2010-821.009/2009-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES

RELAÇÃO Nº 83/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12784/2010-878.150/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.

12785/2010-878.072/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

12786/2010-878.073/2010-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

12787/2010-878.085/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12788/2010-878.088/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12789/2010-878.089/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12790/2010-878.100/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

12791/2010-878.101/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA

RELAÇÃO Nº 100/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12746/2010-800.648/2010-JOSÉ RICARDO DO NASCI-MENTO

12747/2010-800.650/2010-JOSÉ RICARDO DO NASCI-MENTO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12748/2010-800.688/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A
12749/2010-800.691/2010-ANTONIO FERREIRA DE AL-MEIDA

12750/2010-800.692/2010-NMB COMERCIAL LTDA
12751/2010-800.693/2010-NMB COMERCIAL LTDA
12752/2010-800.694/2010-NMB COMERCIAL LTDA
12753/2010-800.714/2010-ANTONIO FERREIRA DE AL-

MEIDA
12754/2010-800.722/2010-NMB COMERCIAL LTDA
12755/2010-800.773/2010-JOSÉ BARBOSA VIDAL

RELAÇÃO Nº 109/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12828/2010-868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTI-NHO LTDA.
12829/2010-868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTI-NHO LTDA.
12830/2010-868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTI-NHO LTDA.
12831/2010-868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTI-NHO LTDA.
12832/2010-868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTI-NHO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12833/2010-868.253/2009-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME
12834/2010-868.254/2009-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME
12835/2010-868.255/2009-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME
12836/2010-868.156/2010-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
12837/2010-868.172/2010-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

RELAÇÃO Nº 112/2010 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12689/2010-840.304/2009-FABIO VILHALBA DE SOUZA LEITE

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12690/2010-840.286/2009-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA
12691/2010-840.248/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
12692/2010-840.257/2010-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
12693/2010-840.322/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12694/2010-840.323/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12695/2010-840.324/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12696/2010-840.325/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12697/2010-840.326/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12698/2010-840.327/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12699/2010-840.328/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12700/2010-840.329/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12701/2010-840.331/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12702/2010-840.332/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12703/2010-840.333/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12704/2010-840.342/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12705/2010-840.343/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12706/2010-840.344/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12707/2010-840.345/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA
12708/2010-840.346/2010-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA

RELAÇÃO Nº 142/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12802/2010-806.248/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 143/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12803/2010-806.197/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12804/2010-806.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12805/2010-806.241/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12806/2010-806.242/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12807/2010-806.243/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12808/2010-806.244/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12809/2010-806.245/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12810/2010-806.246/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12811/2010-806.247/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12812/2010-806.249/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12813/2010-806.270/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12814/2010-806.273/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12815/2010-806.274/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12816/2010-806.275/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12817/2010-806.277/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12818/2010-806.278/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12819/2010-806.279/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12820/2010-806.281/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12821/2010-806.291/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12822/2010-806.292/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12823/2010-806.294/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12824/2010-806.295/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12825/2010-806.297/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12826/2010-806.298/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12827/2010-806.299/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 170/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12792/2010-896.184/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP

12793/2010-896.191/2010-VEM TERRA LTDA ME

12794/2010-896.195/2010-FABIO ELEOTÉRIO DOS SANTOS

12795/2010-896.240/2010-A R K SAIBRO COMÉRCIO LTDA ME

12796/2010-896.273/2010-MARCUS VINÍCIUS VARGAS

RELAÇÃO Nº 171/2010 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12797/2010-896.186/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

12798/2010-896.204/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

12799/2010-896.205/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

12800/2010-896.207/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA

12801/2010-896.267/2010-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP

RELAÇÃO Nº 185/2010 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12756/2010-848.217/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE

12757/2010-848.273/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA

12758/2010-848.286/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12759/2010-848.284/2009-ECO MINING LTDA

12760/2010-848.132/2010-P J DE CARVALHO POLI

12761/2010-848.146/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA

12762/2010-848.214/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA

12763/2010-848.231/2010-ELSON MARINHO DE PAIVA

12764/2010-848.233/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12765/2010-848.234/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12766/2010-848.235/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12767/2010-848.236/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12768/2010-848.237/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12769/2010-848.238/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12770/2010-848.239/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12771/2010-848.240/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12772/2010-848.241/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12773/2010-848.242/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12774/2010-848.243/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12775/2010-848.258/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

12776/2010-848.259/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12777/2010-848.260/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12778/2010-848.261/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12779/2010-848.270/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

12780/2010-848.276/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12781/2010-848.277/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12782/2010-848.278/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

12783/2010-848.283/2010-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 212/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12709/2010-850.421/2010-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12710/2010-850.404/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

12711/2010-850.885/2007-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

12712/2010-850.085/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI

12713/2010-850.015/2009-JOÃO WANDERLEY ICHIHARA

12714/2010-850.602/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.

12715/2010-850.642/2009-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.

12716/2010-850.767/2009-JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

12717/2010-850.768/2009-JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

12718/2010-850.760/2010-MAGIR MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 278/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(263)
832.616/2001-EMAR EMPRESA MIENRADORA DE ROCHOSA LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA

EPP-AREIA-Portaria de Lavra nº 862/1985, DOU de 28/06/1985

Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.038/1998-Interposto porCUBATÃO DRAGAGENS LTDA

RELAÇÃO Nº 300/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12719/2010-861.017/2010-MAURO NUNES

12720/2010-861.140/2010-SAMUEL TEMPONI PAIVA

12721/2010-861.145/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

12722/2010-861.147/2010-MARGARETH MARIA ALVES REZENDE

12723/2010-861.154/2010-LUDYMILLA SÁ DE PAIVA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12724/2010-860.035/2010-ADRIANA LEMES GONÇALVES

12725/2010-860.612/2010-DJALMA MENDES FERREIRA

12726/2010-860.898/2010-TELES E DANTAS LTDA

12727/2010-860.917/2010-ARNALDO BERNARDINO ALVES

12728/2010-860.924/2010-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A

12729/2010-860.926/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

12730/2010-860.930/2010-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

12731/2010-860.939/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

12732/2010-860.940/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.



12733/2010-860.941/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
12734/2010-860.942/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
12735/2010-860.943/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
12736/2010-860.944/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
12737/2010-860.995/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
12738/2010-860.996/2010-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
12739/2010-861.038/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
12740/2010-861.039/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
12741/2010-861.040/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.
12742/2010-861.117/2010-LUCIANO DE SOUSA LIBORIO
12743/2010-861.184/2010-OPTIGERA S.A.
12744/2010-861.200/2010-SAMUEL ANTONIO CAMPOS
12745/2010-861.207/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 364/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12541/2010-831.702/2003-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
12542/2010-832.639/2010-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA
12543/2010-833.005/2010-ENERGISA SOLUÇÕES S.A.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12544/2010-830.372/2008-MINERAÇÃO RAFAELLA LTDA
12545/2010-830.356/2010-GONDSTONE - MINÉRIOS & METAIS LIMITADA
12546/2010-830.454/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
12547/2010-831.446/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA
12548/2010-831.487/2010-ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
12549/2010-831.672/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
12550/2010-831.695/2010-FERNANDO ESTEVES FERNANDES
12551/2010-831.725/2010-ANA CAROLINA AGUIAR CARDOSO NAVES
12552/2010-831.766/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12553/2010-831.864/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12554/2010-831.865/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12555/2010-831.866/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12556/2010-831.867/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12557/2010-831.868/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12558/2010-831.871/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12559/2010-831.872/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12560/2010-831.873/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12561/2010-831.874/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12562/2010-831.875/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12563/2010-832.011/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12564/2010-832.031/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12565/2010-832.046/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12566/2010-832.050/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12567/2010-832.051/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12568/2010-832.052/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12569/2010-832.056/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12570/2010-832.057/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12571/2010-832.061/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12572/2010-832.065/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12573/2010-832.192/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12574/2010-832.193/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12575/2010-832.194/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12576/2010-832.195/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12577/2010-832.196/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12578/2010-832.197/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12579/2010-832.198/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12580/2010-832.199/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12581/2010-832.200/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12582/2010-832.202/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12583/2010-832.203/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12584/2010-832.204/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12585/2010-832.205/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12586/2010-832.206/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12587/2010-832.207/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12588/2010-832.208/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12589/2010-832.660/2010-SEBASTIÃO HONORATO DE FARIA

RELAÇÃO Nº 370/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12590/2010-834.712/2007-IZAC MOURA COELHO
12591/2010-831.717/2010-GRAN VALE LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12592/2010-833.941/2007-BRAZMINCO LTDA
12593/2010-831.393/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA
12594/2010-831.394/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA
12595/2010-831.772/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12596/2010-831.851/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12597/2010-831.852/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12598/2010-831.861/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12599/2010-831.863/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12600/2010-831.876/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12601/2010-831.888/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12602/2010-831.892/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12603/2010-831.895/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12604/2010-831.896/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12605/2010-831.897/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12606/2010-831.921/2010-AGUIA METAIS LTDA
12607/2010-831.923/2010-AGUIA METAIS LTDA
12608/2010-831.926/2010-AGUIA METAIS LTDA
12609/2010-831.930/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12610/2010-831.932/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12611/2010-831.933/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12612/2010-831.934/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12613/2010-831.935/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12614/2010-831.936/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12615/2010-831.937/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12616/2010-831.938/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12617/2010-831.947/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12618/2010-831.948/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12619/2010-831.950/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12620/2010-831.952/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12621/2010-831.953/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12622/2010-831.954/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12623/2010-831.956/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12624/2010-831.965/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12625/2010-831.966/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12626/2010-831.967/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12627/2010-831.969/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12628/2010-831.970/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12629/2010-831.972/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12630/2010-831.973/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12631/2010-831.974/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12632/2010-831.975/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12633/2010-831.976/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12634/2010-831.977/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12635/2010-831.978/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12636/2010-831.991/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12637/2010-831.998/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12638/2010-831.999/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 373/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12639/2010-833.517/2007-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA
12640/2010-830.405/2010-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
12641/2010-831.842/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12642/2010-831.843/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12643/2010-831.844/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12644/2010-831.845/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12645/2010-831.859/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12646/2010-831.942/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12647/2010-831.944/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12648/2010-831.945/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12649/2010-831.955/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12650/2010-831.958/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12651/2010-831.959/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12652/2010-832.013/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12653/2010-832.021/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12654/2010-832.022/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12655/2010-832.024/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12656/2010-832.025/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12657/2010-832.026/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12658/2010-832.032/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12659/2010-832.034/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12660/2010-832.043/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12661/2010-832.044/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12662/2010-832.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12663/2010-832.053/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12664/2010-832.054/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12665/2010-832.058/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12666/2010-832.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12667/2010-832.069/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12668/2010-832.072/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

12669/2010-832.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12670/2010-832.076/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12671/2010-832.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12672/2010-832.081/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12673/2010-832.084/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12674/2010-832.088/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12675/2010-832.089/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12676/2010-832.090/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12677/2010-832.092/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12678/2010-832.095/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12679/2010-832.097/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12680/2010-832.098/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12681/2010-832.104/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12682/2010-832.106/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12683/2010-832.138/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12684/2010-832.140/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12685/2010-832.141/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12686/2010-832.142/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12687/2010-832.143/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12688/2010-832.163/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 101/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Serrabella - Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 800585/93 - Not.398/2010 - R\$ 2.490,47
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800431/09 - Not.384/2010 - R\$ 2.348,76

RELAÇÃO Nº 102/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800431/09 - Not.383/2010 - R\$ 318,33

RELAÇÃO Nº 103/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Angelito Ancelmo Santana - 800696/09, 800697/09, 800698/09, 800699/09, 800700/09, 800701/09, 800702/09, 800703/09, 800704/09, 800705/09, 800706/09, 800707/09, 800708/09, 800709/09, 800710/09, 800711/09, 800712/09, 800713/09, 800714/09, 800715/09, 800716/09, 800148/10, 800149/10, 800150/10, 800151/10, 800152/10, 800153/10, 800154/10, 800155/10, 800156/10, 800157/10, 800158/10, 800159/10, 800160/10, 800161/10, 800162/10, 800163/10, 800164/10, 800166/10, 800167/10, 800168/10, 800717/09, 800718/09, 800719/09, 800720/09, 800721/09, 800722/09, 800723/09

Rogério Minerações - 800135/10

Sidney Diniz de Almeida - 800969/07, 800970/07

Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 800070/08, 800071/08, 800082/08, 800084/08, 800088/08, 800089/08, 800090/08, 800091/08, 800092/08, 800093/08, 800094/08, 800095/08, 800096/08, 800097/08, 800098/08, 800099/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuidade e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.232/2007-HELOISA DIECKAMNN MEDEIROS- Alvará nº5.715/2007 - Cessionario:811.095/2009-Cores Pecuária e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 89.324.024/0001-00
810.246/2007-MIROMAR BENKESTEIN NUNES- Alvará nº7.600/2009 - Cessionario:810.859/2009-Olaria Nunes Ltda.- CPF ou CNPJ 88.061.908/0001-56

810.807/2009-VANDERLEI ANTONIO PADOVA- Alvará nº11.778/2009 - Cessionario:811.091/2009-Cores Pecuária e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 89.324.024/0001-00
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.635/2005-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA
810.569/2007-HELTON LUIZ RECK SANGALLI
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.411/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.390/2007
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.675/2009-EDGAR MARTINS - PLG Nº01/2010 de 04.10.2010 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.387/2005-ANILDO SAATH-OFF. Nº249
810.209/2006-LEONITA ELFRIEDA REIS-OFF. Nº248
810.219/2007-HARRY E RADTKE ME-OFF. Nº245
810.250/2008-ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE PEDRO OSORIO-OFF. Nº246
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.042/2002-MMS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença No.:2.297/2002 - Vencimento em 13.08.2015
810.076/2003-FABRITA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2.456/2003 - Vencimento em 21.06.2015
810.599/2005-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença No.:003/2006 - Vencimento em 23.06.2015
810.726/2006-CERÂMICA POUSONOVENSE LTDA- Registro de Licença No.:252/2006 - Vencimento em 24.08.2015
810.798/2009-CONSTRUTORA OAS LTDA- Registro de Licença No.:168/2009 - Vencimento em 23.07.2011
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.173/2005-CERÂMICA BARRENSE LTDA
810.219/2005-IVO TRENTIN-ME
810.400/2006-PAULO JOSUÉ FERNANDES DIAS
810.401/2006-COOPERATIVA DE GRANITEIROS DE

ITAPOA

810.801/2006-CERAMICA LENHARD LTDA ME
810.875/2007-HUGO LUIZ SANTANA DA ROSA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.523/2008-CAPELARI EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença nº117/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 13.03.2012
810.940/2008-WJ.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME-Registro de Licença nº125/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 22.07.2012
810.470/2009-ERINEO BAISCH ME-Registro de Licença nº118/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 23.04.2013
810.902/2009-LEAMAR TEREZINHA TEIXEIRA-Registro de Licença nº119/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 08.07.2014
810.044/2010-CERÂMICA HELDT LTDA-Registro de Licença nº120/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 16.12.2012
810.083/2010-RAUBER MINERAIS LTDA.-Registro de Licença nº121/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 18.01.2011
810.294/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA RECH LTDA.- Registro de Licença nº122/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 04.03.2014
810.317/2010-OLIVO RONCATTO ME-Registro de Licença nº123/2010 de 06.10.2010-Vencimento em 23.12.2014
810.750/2010-IRMÃOS HALLMANN LTDA ME-Registro de Licença nº126/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 19.01.2015
810.808/2010-CERAMICA LENHARD LTDA ME-Registro de Licença nº124/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 20.07.2014
810.827/2010-M. SCHMIDT & CIA LTDA-Registro de Licença nº127/2010 de 05.10.2010-Vencimento em 26.07.2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.897/2009-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
810.897/2009-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.210/2007-SERGIO RABAIOLI
810.074/2010-CERÂMICA SANTA ROSA LTDA
810.748/2010-CERÂMICA SECCO LTDA
810.773/2010-JÂNIO JOSÉ SCHENAL
810.774/2010-CERÂMICA ZANATTA LTDA
810.775/2010-PIAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
810.830/2010-TRESCASTRO E CIA LTDA
810.846/2010-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA
810.847/2010-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.154/2008-AREAL DOIS PRIMOS - COMÉRCIO, EXPLORAÇÃO, PESQ. E TRANSP. RODOV. DE MINERAIS LTDA
810.429/2009-PAULO JOSUÉ FERNANDES DIAS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.764/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA- Registro de Extração Nº72/2010 de 29.09.2010
810.765/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA- Registro de Extração Nº73/2010 de 29.09.2010
810.766/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA- Registro de Extração Nº74/2010 de 29.09.2010

810.767/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA- Registro de Extração Nº75/2010 de 29.09.2010
810.804/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO- Registro de Extração Nº77/2010 de 05.10.2010
810.805/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO- Registro de Extração Nº78/2010 de 05.10.2010
810.806/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO- Registro de Extração Nº79/2010 de 05.10.2010
810.810/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA- Registro de Extração Nº80/2010 de 05.10.2010
810.850/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELAR- Registro de Extração Nº84/2010 de 05.10.2010
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.799/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL- Registro de Extração Nº76/2010 de 05.10.2010
810.816/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES- Registro de Extração Nº81/2010 de 05.10.2010
810.819/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº82/2010 de 05.10.2010
810.843/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÇÁ- Registro de Extração Nº83/2010 de 05.10.2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega a anuidade prévia aos atos de cessão total de direitos(1819)
810.251/2006-VILSON LUIZ CANEZ TIMM

RELAÇÃO Nº 52/2010

Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
810.333/1993-RILDO DA CUNHA ROCHA- NOT Nº252/2009-R\$ 5.448,39
810.622/1994-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA- NOT Nº256/2009-R\$ 148.503,95
810.900/1996-SANTILHO GALIMBERTI & CIA LTDA- NOT Nº232/2009-R\$ 18.044,44

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 341/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.871/1990-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº2018/10-FISCAM
832.675/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2625/10-FISC
832.436/1996-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº2366/10-FISC
831.599/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. Nº2781/10-FISC
832.246/2000-RISA REFRAATÓRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2782/10-FISC
832.248/2000-RISA REFRAATÓRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. Nº2783/10-FISC
831.903/2004-PROSPERIDADE STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3184/10-FISC
831.255/2005-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA-OF. Nº2032/10-FISC

RELAÇÃO Nº 344/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.460/2003-DAVI ZOTTI-OF. Nº3010/10-FISC
833.210/2005-VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO-OF. Nº2894 e 2895/10-FISCAM
830.136/2006-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-OF. Nº3008/10-FISC
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2978/10-FISC
832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA -OF. Nº2859/10-FISCAM
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-OF. Nº1878/10-FISC
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-OF. Nº3131/10-FISC
834.940/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES-OF. Nº2855/10 e 2856/10-FISCAM
831.078/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2974/10-FISC
831.317/2008-F J SILVA ME-OF. Nº2979/10-FISC
832.982/2008-MINERAÇÃO SÃO VALENTIN LTDA-OF. Nº2869/10 e 2870/10-FISCAM
833.577/2008-ARETRANS LTDA-OF. Nº2948/10-FISC
834.032/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº2986/10-FISC
834.810/2008-RJ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2987/10-FISC
830.664/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF. Nº2875/10 e 2876/10-FISCAM
830.979/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1889/10-FISC
832.412/2009-LARTE HENRIQUE COSENDEY-OF. Nº3015/10-FISC



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.841/1986-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3011/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 350/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES-OF. Nº2851/10-FISCAM
833.268/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-OF. Nº2852/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 363/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.898/1989-AFONSO CELSO A. VALE
831.120/1998-MINERAÇÃO DO SUL LTDA
832.477/2003-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
832.690/2003-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
832.692/2003-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
832.672/2005-VALE S A
832.686/2005-VALE S A
831.226/2006-JOSÉ SALVIO MASSAHUD
831.424/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.425/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.442/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.648/2006-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA
832.262/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-

NIBRA
832.264/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA

832.364/2006-VALE S A
832.365/2006-VALE S A
833.696/2006-MARIZÉLIA TRINDADE DE BARROS
830.228/2007-VALE S A
830.626/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
830.790/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
830.797/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
830.814/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
830.819/2007-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA

830.874/2007-MARCELO RIBEIRO
830.925/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
830.927/2007-ITABIRITO MINERAÇÃO LTDA
830.928/2007-ITABIRITO MINERAÇÃO LTDA
830.929/2007-ITABIRITO MINERAÇÃO LTDA
830.930/2007-ITABIRITO MINERAÇÃO LTDA
831.036/2007-ECB ARDÓSIAS LTDA
831.114/2007-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
831.171/2007-TANIA MARIA POLONI SABADINE
831.172/2007-TANIA MARIA POLONI SABADINE
831.182/2007-GRANTHIENGO GRANITOS THIENGO

LTDA
831.389/2007-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
831.390/2007-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
831.733/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA

831.824/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
831.971/2007-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
832.556/2007-AFRÂNIO JORGE DE OLIVEIRA CHAVES
832.558/2007-AFRÂNIO JORGE DE OLIVEIRA CHAVES
832.981/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

833.146/2007-ALINE CARVALHO FÉLIX - FI
833.698/2007-BARCAMP LTDA
833.699/2007-BARCAMP LTDA
833.700/2007-BARCAMP LTDA
833.701/2007-BARCAMP LTDA
833.703/2007-BARCAMP LTDA
834.572/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
835.006/2007-CARLOS DONIZETI CAMPAGNOLI

RELAÇÃO Nº 374/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.042/2005-VALE S A-OF. Nº1491/10-DGTM
832.043/2005-VALE S A-OF. Nº1491/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.605/2010-ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº2922/10-FISC

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.241/2003-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº1711/10-FISC
832.057/2004-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1809/10-FISC
833.167/2004-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA-AI Nº1749/10-FISC
833.292/2004-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-AI Nº1730/10-FISC

830.054/2005-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A-AI Nº1777/10-FISC

830.055/2005-ALYSSON VALADARES BRAGA-AI Nº1778/10-FISC
830.331/2005-MARCELO LEMOS LEITE-AI Nº1761/10-FISC

830.658/2005-MARIA VICTÓRIA BOLIVAR GOMES-AI Nº1656/10-FISC
831.004/2005-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº1693/10-FISC

831.677/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº1696/10-FISC
831.688/2005-NAUEF MIGUEL ACHAAR-AI Nº1695/10-FISC

831.689/2005-GIL FIORAVANTE FRADE-AI Nº1694/10-FISC
831.863/2005-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA-AI Nº1760/10-FISC

831.864/2005-MURILO DE SOUZA FILHO-AI Nº1653/10-FISC
831.874/2005-CONVAP MINERAÇÃO S.A.-AI Nº1808/10-FISC

831.906/2005-LESSA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº1772/10-FISC
831.908/2005-AREIA SÃO JOÃO-AI Nº1774/10-FISC
831.928/2005-VALE S A-AI Nº1779/10-FISC
831.981/2005-OBÉLIO BRASILEIRO PASSOS-AI Nº1823/10-FISC

831.995/2005-CELSO TAVARES-AI Nº1822/10-FISC
832.526/2005-GERALDO HENRIQUE DE BARCELOS-AI Nº1781/10-FISC

832.879/2005-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS-AI Nº1746/10-FISC
832.885/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1744/10-FISC

832.886/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1744/10-FISC
832.887/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1750/10-FISC

832.888/2005-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1751/10-FISC
832.904/2005-JUAREZ COSTA-AI Nº1752/10-FISC
832.922/2005-EDSON MIANA CID-AI Nº1753/10-FISC
832.928/2005-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1754/10-FISC

832.978/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-AI Nº1763/10-FISC
833.099/2005-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-AI Nº1716/10-FISC

833.102/2005-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-AI Nº1718/10-FISC
833.118/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1727/10-FISC

833.121/2005-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-AI Nº1720/10-FISC
833.151/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1725/10-FISC

833.161/2005-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº1726/10-FISC
833.163/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1728/10-FISC

833.165/2005-MARAMBAR MINERAÇÃO LTDA - ME-AI Nº1729/10-FISC
833.126/2006-TIAGO SPEROTTO DOS SANTOS-AI Nº1702/10-FISC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.658/1993-MARIA DIVINA PEREIRA DE ASSIS-OF. Nº3244/10-FISC

834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF. Nº2944/10-FISCAM
830.686/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. Nº2929/10-FISCAM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.212/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1807/10-FISC

004.779/1946-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-OF. Nº1807/10-FISC
831.456/1985-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. Nº2889/10-FISC

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
833.660/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. Nº2885/10-FISC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.316/2008-CHRISTIAN KLÉBER CARDOSO DE ALMEIDA - ME-OF. Nº2909/10-FISC

RELAÇÃO Nº 375/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº1912/10-FISC

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.198/1999-ALESSANDRA DA COSTA FORMAGIO ME-OF. Nº1464/10-FISC

831.501/1999-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA-OF. Nº2930/10-FISC

Defere pedido de reconsideração(262)
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

833.294/2004-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-AI Nº1843/10-FISC
833.301/2004-VALDIR NUNES DA FONSECA-AI Nº1842/10-FISC

833.307/2004-CERÂMICA SALINAS LTDA.-AI Nº1841/10-FISC
832.305/2005-LUÍS FERNANDO SANTOS BOLINA-AI Nº1851/10-FISC

832.307/2005-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº1852/10-FISC
832.335/2005-PAULO HENRIQUES DE FARIA-AI Nº1853/10-FISC

832.348/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1845/10-FISC
832.349/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1846/10-FISC

832.350/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1847/10-FISC
832.624/2005-MINERAÇÃO CLEO LTDA ME-AI Nº1849/10-FISC

832.625/2005-MINERAÇÃO CLEO LTDA ME-AI Nº1848/10-FISC
832.664/2005-AIRTON NUNES DE MENDONÇA-AI Nº1840/10-FISC

832.670/2005-LUCIOMAR GOMES DA SILVA-AI Nº1839/10-FISC
832.804/2005-MARIA DO CARMO ATAIDE DE FIGUEIREDO-AI Nº1838/10-FISC

832.820/2005-JOSÉ MOREIRA FILHO-AI Nº1837/10-FISC
832.837/2005-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS-AI Nº1850/10-FISC

832.867/2005-ELÍDIO MOREIRA DE FREITAS-AI Nº1844/10-FISC
833.174/2005-PATRÍCIA PEREIRA PEIXOTO MELO-AI Nº1748/10-FISC

833.184/2005-MARCOS ANDRÉ MOULAZ-AI Nº1701/10-FISC
833.213/2005-ROBSON LELES DIAS-AI Nº1747/10-FISC

833.214/2005-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-AI Nº1739/10-FISC
833.224/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-AI Nº1738/10-FISC

833.237/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-AI Nº1735/10-FISC
833.240/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-AI Nº1733/10-FISC

833.264/2005-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-AI Nº1732/10-FISC
833.278/2005-SULMINAS METAL ALLOY LTDA-AI Nº1731/10-FISC

830.106/2006-JORGE LUIZ DA SILVA-AI Nº1689/10-FISC
830.184/2006-ORLANDO TAVARES FILHO-AI Nº1688/10-FISC

830.360/2006-EDUARDO PRANDO FINCO-AI Nº1686/10-FISC
830.388/2006-JULIANO HENRIQUES NOGUEIRA-AI Nº1671/10-FISC

830.796/2006-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.-AI Nº1660/10-FISC
831.033/2006-ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA-AI Nº1692/10-FISC

831.522/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-AI Nº1657/10-FISC
831.545/2006-QUÍMICA E MINÉRIOS-AI Nº1697/10-FISC

831.702/2006-JOSÉ MACEDO NETO-AI Nº1655/10-FISC
831.715/2006-ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA-AI Nº1662/10-FISC

831.858/2006-DEUSDEDITE ABREU DO ROSÁRIO-AI Nº1654/10-FISC
832.123/2006-JOSÉ PORTO DOS SANTOS-AI Nº1699/10-FISC

832.175/2006-ROGERIO SILVA VIANNA-AI Nº1698/10-FISC
832.729/2006-RIMA INDUSTRIAL SA-AI Nº1668/10-FISC

832.833/2006-CINTHIA FERRAZ VELOSO BARCELLOS TAMM-AI Nº1667/10-FISC
832.834/2006-MINERAÇÃO MORRINHOS LTDA-AI Nº1664/10-FISC

832.904/2006-GRANVIERI GRANITOS VIEIRA LTDA-AI Nº1663/10-FISC
831.186/2007-TRANSPORTADORA JL LTDA-AI Nº1755/10-FISC

831.234/2007-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA-AI Nº1771/10-FISC
831.326/2007-CRISTIANE TAVARES DE MENEZES-AI Nº1770/10-FISC

RELAÇÃO Nº 376/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
836.342/1994-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
831.321/2004-VALE S A
832.062/2004-MINERAÇÃO DO SUL LTDA
833.483/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
833.537/2004-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA
830.585/2005-MÁRCIO PARANHOS
830.775/2006-MIGUEL LUIZ DOS SANTOS
831.252/2006-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAUYVA
BULCÃO
831.322/2006-MAREM CONSULTORIA EM NEGÓCIOS
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
831.412/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.439/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.446/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.245/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA
832.475/2006-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
832.609/2006-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
833.841/2006-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
833.974/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA
833.976/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA
834.107/2006-MOINHOS GERAIS LTDA.
834.177/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
833.468/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.704/2007-BARCAMP LTDA
833.707/2007-BARCAMP LTDA
833.708/2007-BARCAMP LTDA
833.710/2007-BARCAMP LTDA
833.714/2007-BARCAMP LTDA
833.715/2007-BARCAMP LTDA
833.716/2007-BARCAMP LTDA
833.718/2007-BARCAMP LTDA
833.719/2007-BARCAMP LTDA
833.724/2007-BARCAMP LTDA
834.097/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.098/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.099/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.100/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.108/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.115/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.117/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.233/2007-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
834.330/2007-NOVA AURORA MÁRMORES E GRAN-
TOS LTDA
834.566/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.568/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
834.576/2007-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
830.368/2008-QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA
830.953/2008-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
831.553/2008-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPI-
NHA
831.793/2008-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
831.949/2008-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA
832.732/2008-GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
834.400/2008-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA

RELAÇÃO Nº 383/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.454/2002-ROBERTO BARBOSA SANTOS-AI
Nº1817/10-FISC
831.698/2003-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LT-
DA-AI Nº1712/10-FISC
830.101/2004-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA-AI Nº1811/10-FISC
831.673/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-AI Nº1643/10-FISC
832.544/2004-EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA-AI
Nº1742/10-FISC
833.098/2004-JADER DE CASTRO - FI-AI Nº1715/10-
FISC
833.391/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1833/10-FISC
830.197/2005-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI
E SANTOS LTDA-AI Nº1810/10-FISC
830.332/2005-MARCELO LEMOS LEITE-AI Nº1762/10-
FISC
830.360/2005-RÔMULO RAUSCH SILVA-AI Nº1813/10-
FISC
830.368/2005-JOÃO PAULO RESENDE BAETA-AI
Nº1814/10-FISC
830.378/2005-JOANILSON ROSA DA CRUZ-AI
Nº1815/10-FISC
830.380/2005-REUBI LUIZ DE MATOS-AI Nº1816/10-
FISC
830.422/2005-MINERAÇÃO CÓRREGO DOS FREITAS-
AI Nº1648/10-FISC

830.968/2005-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-AI
Nº1812/10-FISC
830.980/2005-SANDRO JOSÉ DOS REIS - FI-AI
Nº1811/10-FISC
831.092/2005-VALE S A-AI Nº1856/10-FISC
831.549/2005-MÁRIO LUIZ CARVALHO DE CASTRO-
AI Nº1854/10-FISC
831.557/2005-VALE S A-AI Nº1855/10-FISC
831.681/2005-ELCIDIMAR DELGADO REIS-AI
Nº1836/10-FISC
831.860/2005-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA-AI
Nº1758/10-FISC
831.862/2005-MINERAÇÃO ZÉZINHO MAGGI LTDA-AI
Nº1759/10-FISC
831.974/2005-PORTO CÂMBUI EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-AI Nº1829/10-FISC
832.061/2005-MMR COMERCIAL MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº1827/10-FISC
832.082/2005-ORENBRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LT-
DA-AI Nº1826/10-FISC
832.083/2005-ORENBRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LT-
DA-AI Nº1825/10-FISC
832.087/2005-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI
Nº1824/10-FISC
832.180/2005-JOSÉ ÉDER SEIXAS-AI Nº1830/10-FISC
832.272/2005-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1857/10-FISC
832.293/2005-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SAN-
TOS ME-AI Nº1831/10-FISC
832.355/2005-ALISIO DE OLIVEIRA CAMPOS-AI
Nº1741/10-FISC
832.367/2005-WALTER GABRIEL DE FARIA-AI
Nº1740/10-FISC
832.463/2005-MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA
LTDA.-AI Nº1673/10-FISC
832.527/2005-MELQUIZEDEQUE GALINARI-AI
Nº1828/10-FISC
832.797/2005-CERÂMICA MINERAÇÃO TRANSPORTE
E AÇO LTDA.-AI Nº1743/10-FISC
832.969/2005-LUCIANO ANDRÉ PERES-AI Nº1764/10-
FISC
833.101/2005-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº1717/10-FISC
833.110/2005-PAULO HENRIQUE BIANCHINI-AI
Nº1719/10-FISC
833.130/2005-NATALIO ALVES PEREIRA-AI Nº1721/10-
FISC
833.236/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
SÃO PAULO-AI Nº1700/10-FISC
833.238/2005-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
SÃO PAULO-AI Nº1734/10-FISC
830.091/2006-WILSON NUNES DE OLIVEIRA-AI
Nº1649/10-FISC
830.503/2006-JOSEMAR SOARES VIEIRA-AI
Nº1685/10-FISC
830.682/2006-JOZÉLIA CARDOZO DE MELO-AI
Nº1650/10-FISC
830.685/2006-VICENTE BRETZ DA SILVA-AI
Nº1647/10-FISC
831.254/2006-RIMA INDUSTRIAL SA-AI Nº1659/10-
FISC
831.523/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº1680/10-FISC
831.524/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº1679/10-FISC
831.525/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº1678/10-FISC
831.526/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA-AI Nº1677/10-FISC

RELAÇÃO Nº 387/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.994/1991-VALE S A-Minério de Ferro
830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-Mi-
nério de Manganês
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA-Granito
832.137/2002-IMPERIALE GRANITI LTDA.-Granito
830.606/2005-MINERAÇÃO KAJIYA LTDA ME.-Areia
832.244/2005-SAG MINERAÇÃO LTDA-Gnaisse

RELAÇÃO Nº 388/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
831.568/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº8615/04
831.572/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº8619/04
831.580/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº8626/04
831.622/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ
Nº10.452/04
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

830.345/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº11.527/06
830.349/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº11.530/06
831.017/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº7309/07
831.023/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AL-
VARÁ Nº7311/07

RELAÇÃO Nº 392/2010

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
830.305/1982-PEDRO GONÇALVES DE FREITAS -
CPF:065.595.496-15
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
830.305/1982-GANDARELA CORPORATION DO BRASI
LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Carlos Alberto Vasconcelos - 878139/07 - A.I. 115/10,
878140/07 - A.I. 116/10, 878141/07 - A.I. 117/10, 878143/07 - A.I.
119/10, 878142/07 - A.I. 118/10

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 54/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias

Alencar & Parente Mineração Ltda - 940313/09 - R\$
16.522,15 Incrição N.46983/2010

Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 940131/07 -
R\$ 1.682.499,76 Incrição N.46981/2010, 940134/07 - R\$ 2.889,48
Incrição N.46980/2010, 940130/07 - R\$ 200.345,22 Incrição
N.46979/2010, 940132/07 - R\$ 1.624.692,96 Incrição
N.46977/2010, 940133/07 - R\$ 3.176,57 Incrição N.46975/2010,
940129/07 - R\$ 142.626,36 Incrição N.46972/2010

Cordeiro e Caldas Ltda - 940297/09 - R\$ 63.471,01 In-
crição N.47496/2010

Empresa de Mineração Serrolândia Ltda - 940540/06 - R\$
471.030,27 Incrição N.46939/2010

Envasadora Pedrosa Ltda me - 940284/08 - R\$ 32.582,49
Incrição N.46953/2010

Garanhuns Refrigerantes LTDA. - 940673/02 - R\$
9.155.751,10 Incrição N.46969/2010

Itapessoca Agro Industrial s a - 940120/07 - R\$
1.143.813,05 Incrição N.46982/2010

Mineração Alto Caxanga Ltda - 940164/09 - R\$ 67.884,38
Incrição N.46944/2010

Placo do Brasil Ltda - 940573/08 - R\$ 140.432,20 Incrição
N.47497/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 215/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)

José Valderi de Oliveira - 850864/07

Marcelo Norkey Duarte Pereira - 850691/08

Rafael de Castro Júnior - 851164/07

RELAÇÃO Nº 216/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
850.172/2008-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO,
TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME- Alvará
nº11.004/2009 - Cessionario:850.650/2009-José Nojosa Viana-Me-
CPF ou CNPJ 02.248.750/0001-02
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.185/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº899/2010
850.278/2001-VALE S A- AI Nº756/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
855.781/1995-VALE S A -AI Nº242/2005
854.510/1996-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA. -AI Nº503/2004



Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.776/2007-MINERAÇÃO CARAJÁS LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.436/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.437/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.442/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.443/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.470/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.480/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.481/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.482/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.271/2004-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
850.273/2004-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
850.274/2004-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
850.275/2004-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
850.540/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.050/1986-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A-AI Nº912/2010
850.918/1987-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-AI Nº796/2010
850.192/1989-OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº895/2010
856.260/1994-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº814/2010
850.123/1995-VALE S A-AI Nº739/2010
857.629/1995-VALE S A-AI Nº871/2010
857.663/1995-VALE S A-AI Nº872/2010
859.525/1995-VALE S A-AI Nº868/2010
859.526/1995-VALE S A-AI Nº869/2010
850.384/1998-VALE S A-AI Nº914/2010
850.017/2001-ALEXANDRE MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO-AI Nº915/2010
850.393/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº942/2010
850.394/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº943/2010
850.397/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº944/2010
850.398/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº945/2010
850.399/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº946/2010
850.405/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº947/2010
850.408/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº948/2010
850.410/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº949/2010
850.411/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº950/2010
850.412/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº951/2010
850.413/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº952/2010
850.414/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº953/2010
850.415/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº954/2010
850.317/2003-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº933/2010
850.208/2004-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº802/2010
850.639/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº934/2010
850.798/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA-AI Nº866/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
850.332/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.367/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.-AI Nº803/2010
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
850.651/2003-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº931/2010
850.652/2003-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº932/2010

RELAÇÃO Nº 220/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.332/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-DOU de 16/07/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

850.117/2008-PLATAFORMA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA- AI Nº121/2010
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
850.117/2008-PLATAFORMA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA- Publicado DOU de 10/05/2010

RELAÇÃO Nº 221/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850333/08
Christiane Scaglioni Dantas - 850323/06
Empresa Agrícola Fluminense - 850470/08
José Candido de Araujo e Cia - 850770/07
Lux Empreendimentos em Negócios Minerarios - 851260/08
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850186/05, 850456/05
Rubens Zílio - 850216/07
Silvio Tadeu Coimbra Dos Santos - 850880/07

RELAÇÃO Nº 223/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Gold Fields do Brasil Mineração Ltda - 850327/02 - A.I. 907/10
Messias Antônio da Silva - me - 850763/06 - A.I. 955/10

RELAÇÃO Nº 224/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Álvaro Agapito de Moura - 850143/02
Edelar Machado Dos Santos - 850644/06
Marcelo de Castro e Souza - 851097/05
Pedro Tavares e Silva - 850778/07

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 161/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.443/2010-NELSON SENNA CARDOSO-OF. Nº3670/2010 - W/FIS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.598/2006-MARCUS ANDRÉ DE CARVALHO TORRES-OF. Nº3669/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.031/2007-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA- Área de 72,53 para 67,25-CALCÁRIO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.424/2006-LIMPE SANI 3000 SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA ME-AI Nº407/2010
890.235/2007-ARY ROBERTO CAMARA-AI Nº396/2010
890.249/2007-MARCIA LUSTOSA MACHADO-AI Nº394/2010
890.260/2007-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-AI Nº395/2010
890.261/2007-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-AI Nº405/2010
890.270/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA-AI Nº404/2010
890.335/2007-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-AI Nº398/2010
890.511/2007-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-AI Nº447/2010
890.589/2007-JAIRO ALVES ROBAINA-AI Nº384/2010
890.003/2008-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA-AI Nº446/2010
890.004/2008-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA-AI Nº445/2010
890.005/2008-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA-AI Nº450/2010
890.026/2008-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA-AI Nº451/2010
890.027/2008-ÁGUA MINERAL NATURAL SERRA DE FLORES LTDA-AI Nº449/2010

890.033/2008-Z MARCELO - ME-AI Nº448/2010
890.345/2009-AREAL TORNADO LTDA ME-AI Nº406/2010
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.623/2007-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. Nº3.728/2010 DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
890.606/1991-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA.- AI Nº455/2010-OUT

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 157/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.307/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.308/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.309/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.
866.219/2010-ANTONIO EDEGAR FRANCK
866.416/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
866.460/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA
867.085/2010-CMG MINERAÇÃO LTDA
867.086/2010-CMG MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.899/2008-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA-JUARA/MT, NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, PORTO DOS GAÚCHOS/MT - Guia nº 13/2010-50.000/8.500toneladas-Areia e Cascalho- Validade:22/06/2012
866.262/2009-DAVID BANCOW FILHO-SINOP/MT, SORRISO/MT - Guia nº 12/2010-50.000/8.500toneladas-Areia e Cascalho- Validade:03/12/2011
866.333/2009-DENIVALDO PIMENTA VIEIRA-POXORÉO/MT - Guia nº 14/2010-8.500toneladas-Cascalho- Validade:01/06/2012
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
866.262/1993-Império Minerações Ltda
867.346/2005-Draga Porto Seguro Ltda
867.350/2005-Draga Porto Seguro Ltda
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
866.262/1993-Emal-Empresa de Mineração Aripuanã Ltda
867.346/2005-MR3 - Mineração Ltda
867.350/2005-Mineração Aguapé Ltda -EPP
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.370/1998-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
805.414/1974-ÁGUAS MINERAIS LEBRINHA LTDA.- AI Nº 749/10
802.770/1978-CRYSTALINA MINERADORA LTDA ME-AI Nº 760/10
866.005/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA- AI Nº 767/10
866.006/1983-MINÉRIOS SALOMÃO LTDA- AI Nº 768/10
866.541/1986-DE JORGE MINERADORA LTDA- AI Nº 751/10
866.005/1989-MORRINHO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 753/10
866.239/1989-PEDREIRA TANGARÁ LTDA- AI Nº 769/10
866.198/1990-CALCÁRIO MORRO GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 757/10
866.184/1992-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 754/10
866.667/1994-MINERAÇÃO MILENIO LTDA- AI Nº 766/10
867.757/1995-MINERACAO AGUACU LTDA ME- AI Nº 752/10
867.816/1995-ÁGUA MINERAL FONTE DAS ARARAS LTDA- AI Nº 756/09
966.000/1996-CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 758/10
866.388/2000-ÁGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA.- ME- AI Nº 755/10
866.131/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- AI Nº 750/10
866.031/2006-CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA- AI Nº 759/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

866.586/2005-CONCREOSTE-CONCRETO USINADO LTDA- Registro de Licença No.:15/2007 - Vencimento em 30/04/2012
867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:35/2008 - Vencimento em 12/08/2011
866.016/2009-JOSÉ DELARICA-ME- Registro de Licença No.:39/2009 - Vencimento em 29/07/2011
866.502/2009-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:20/2010 - Vencimento em 01/06/2035

RELAÇÃO Nº 161/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.995/2010-MARLUCIA SANTIAGO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.630/2009-LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.236/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF.
Nº771/10
866.214/2010-VITALINO BONINI-OF. Nº770/10
866.972/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº781/10
867.043/2010-GUSTAVO M MIRANDA CERÂMICA EPP-OF. Nº782/10
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.805/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº780/10
866.806/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº780/10
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.724/2010-OSÉIAS ROVEROTO
Defere pedido de reconsideração(182)
866.258/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.315/2008-ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA- Cessionário:Josias Santos Guimarães- CPF ou CNPJ 317.521.107-06- Alvará nº13.983/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.911/2008-ILDO PIVA
867.253/2008-ILDO PIVA
867.254/2008-ILDO PIVA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
866.013/2006-Geomin Geologia e Mineração Ltda
866.014/2006-Geomin Geologia e Mineração Ltda
866.873/2007-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
867.078/2007-CNM - Companhia Nacional de Mineração
866.020/2009-Terrativa Minerais S/A
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
866.013/2006-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
866.014/2006-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
867.078/2007-Jefferson Luiz de Arruda e Silva-ME, Brasil Central Engenharia Ltda, Cooperativa de Desenvolvidores Mineiros de Poconé Ltda, Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazônia Legal Ltda e BRW Mineração e Locação de Máquinas Ltda
866.020/2009-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.048/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
867.002/1996-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
867.008/1996-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
866.231/2002-GOLD STANDARD MINAS SA
866.155/2003-GOLD STANDARD MINAS SA
866.619/2003-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
866.007/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.473/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.478/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.527/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.534/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.538/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.865/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
866.563/2008-ELTON LUIZ DA SILVA PEREIRA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.410/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº39/2010 de 13/10/2010 - Prazo 05 anos
866.411/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº40/2010 de 13/10/2010 - Prazo 05 anos

866.412/2010-GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PLG Nº38/2010 de 13/10/2010 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.002/2008-CERAMICA XINGÚ LTDA-ME-OF.
Nº734/10
866.099/2010-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-OF. Nº735/10
866.142/2010-F. MARQUES ME-OF. Nº743/10
866.144/2010-CERÂMICA RP LTDA ME-OF. Nº742/10
866.145/2010-CERAMICA SAO JORGE LTDA-OF.
Nº739/10
866.223/2010-JOSE DOS SANTOS-OF. Nº738/10
866.228/2010-J P DOS SANTOS COM DE AREIA ME-OF. Nº741/10
866.263/2010-AGUIVAULTON F DA SILVA ME-OF. Nº737/10
866.267/2010-DINÂMICA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº736/10
866.297/2010-LEONICE BOBI CONTREIRAS ME-OF. Nº740/10
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
867.386/2007-LUIS CARLOS RODRIGUES DE LIMA
866.328/2009-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR
866.525/2010-JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR
866.664/2010-ARNALDO BEZERRA RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 163/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Brasil Cimentos sa - 866519/09 - Not.193/2010 - R\$ 528,75
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 866807/06 - Not.192/2010 - R\$ 527,04

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 38/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Edson Luiz de Oliveira - 966507/09 - R\$ 2.454,07 Incri-ção N.36628/2010

ALVARO MARCAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antonio Bianco Filho - 886468/07
Areal Cidade Alta Ltda me - 886037/10
Arnaldo Adriano Peixoto Amorim - 886225/08
Cacao Exploração Mineral Ltda - 886256/04
Carlos Alberto Rodrigues - 886224/09, 886230/09
Castilho Mineração LTDA. - 886183/09
Concrepostes Indústria e Comércio Ltda - 886033/03
Construtora Realeza Ltda - 886060/10, 886016/10, 886017/10, 886132/09, 886634/08
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886440/07, 886536/07
Edilson Alves de Hungria - 886045/09
Edvaneide Vieira de Oliveira - 886109/03
Francisco Carlos de Laia ME. - 886212/09
Francisco Teodoro Alves - 886195/06
Geónidas José Machado - 886362/09
Glaucimara Cella - 886384/09, 886385/09
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886328/04, 886356/04
Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886129/06, 886130/06, 886187/06, 886504/08
Igor Flauzino Vieira - 886046/10
Jaime de Moraes - 886167/06
João Jose Fernandes de Oliveira me - 886418/09
João Marcondes Dos Santos - 886568/08
Jorilda Alves de Souza Monteiro - 886010/08

José Alves da Silva - 886335/09, 886336/09
José Antônio Pereira do Nascimento - 886064/09
José de Souza Carvalho - me - 886164/07
José Ferreira - 886013/10
José Sampaio Leite - 886144/09
Josimar Vieira Pires - 886089/09
Juracy de Oliveira Cardoso - 886529/07
Lauro Texeira Junior - 886360/09, 886359/09
Levy Antônio de Oliveira - 886049/09
Lourivalgoedert - 886317/08
Lucidio José Cella - 886566/08
Lucimar Cella - 886369/09, 886382/09
Lucimone Maria de Almeida - me - 886385/07
Luis Fabiano Matias - 886027/10, 886028/10
Luiz Barros Soares - 886403/09
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08
m. s. m. Indústria LTDA. - 886018/08, 886004/08
Max Sebastião Barbosa - 886481/07

Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886266/07, 886034/07, 886036/07
Mineração Aripuanã s a - 886032/09
Nelcides de Almeida Mello - 886613/08
Ninke & Nink Ltda - 886507/08
Nova Ariqueles Mineração Estanfêra Ltda - 886080/10
Raimundo Antonio de Araujo - 886162/09
Romario Jose Garcia de Carvalho - 886129/09
Sidnei José Borean - 886067/10
Tadeu Aparecido Azeredo Queiroz - 886314/08
Tcnoweldo Mineração Comercio Atacadista e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 886361/09
Valdenilson Cordeiro Mendes - 886044/09, 886091/09, 886092/09
Valdenir Capelette Romano - 886005/09
Valdir Rodrigues da Silva - 886314/09

RELAÇÃO Nº 146/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886329/04 - Not.547/2010 - R\$ 18.202,72
João Capistrano Neto da Luz - 886266/08 - Not.545/2010 - R\$ 16.710,89
José Martins Rodrigues - 886289/08 - Not.539/2010 - R\$ 2.745,57
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886281/08 - Not.543/2010 - R\$ 7.081,34
Nair Fávoro Boiogo - 886422/07 - Not.549/2010 - R\$ 126,75

RELAÇÃO Nº 147/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Daniel Tiago da Silva - me - 886567/04 - Not.562/2010 - R\$ 208,40
Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda - 886461/07 - Not.557/2010 - R\$ 2.531,64, 886461/07 - Not.558/2010 - R\$ 195,66
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886240/04 - Not.563/2010 - R\$ 208,40
Francisco de Araujo Melo me - 886553/07 - Not.555/2010 - R\$ 208,40
Glaucimara Cella - 886500/08 - Not.551/2010 - R\$ 208,40, 886496/08 - Not.552/2010 - R\$ 208,40, 886495/08 - Not.553/2010 - R\$ 208,40, 886494/08 - Not.554/2010 - R\$ 208,40
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886329/04 - Not.548/2010 - R\$ 4.980,93
João Capistrano Neto da Luz - 886266/08 - Not.546/2010 - R\$ 4.824,46
João Orestes Schneider Santos - 886253/06 - Not.559/2010 - R\$ 208,40



José Martins Rodrigues - 886289/08 - Not.540/2010 - R\$ 4.590,40, 886289/08 - Not.541/2010 - R\$ 237,56
Landry Ferreira Lima - 886303/08 - Not.542/2010 - R\$ 240,82
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886281/08 - Not.544/2010 - R\$ 2.569,16
Nair Fávoro Boiago - 886422/07 - Not.550/2010 - R\$ 2.490,47
Nilson Nascimento Cavalcante - 886584/08 - Not.535/2010 - R\$ 2.020,25, 886585/08 - Not.536/2010 - R\$ 2.020,25
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 886017/06 - Not.561/2010 - R\$ 208,40
William Nassif - 886540/07 - Not.556/2010 - R\$ 208,40

RELAÇÃO Nº 148/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)
b. r. de Sousa Materiais de Construção me - 886256/07 - Not.571/2010 - R\$ 645,16
Bantu Mineração Ltda - 886335/04 - Not.575/2010 - R\$ 1.502,12
Cooperativa Estanífera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda - 805534/70 - Not.568/2010 - R\$ 1.018,58
Edirceu Oliveira Andrade - 886573/07 - Not.570/2010 - R\$ 645,16
I.f.vieira Mineracao, Industria e Comercio - 886238/08 - Not.574/2010 - R\$ 538,40
João Batista Tezza Filho - 886425/09 - Not.573/2010 - R\$ 269,20
Luis Fabiano Matias - 886028/10 - Not.560/2010 - R\$ 275,26
Osvaldo Castro Barbosa - 886285/07 - Not.569/2010 - R\$ 645,16
Stone Mineração Ltda - 886065/02 - Not.564/2010 - R\$ 653,63, 886065/02 - Not.565/2010 - R\$ 648,84, 886065/02 - Not.566/2010 - R\$ 1.214,70, 886065/02 - Not.567/2010 - R\$ 1.214,70
Valentim Manduca Pacios - 886066/10 - Not.572/2010 - R\$ 302,98

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 115/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.268/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.890/2008
868.125/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.022/2008
868.126/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.023/2008
868.127/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.024/2008
868.128/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.025/2008
868.129/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.721/2009
868.130/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.026/2008
868.131/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.358/2008
868.132/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.359/2008

868.133/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.360/2008
868.134/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.361/2008
868.135/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.362/2008
868.136/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.369/2008
868.137/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.722/2009
868.138/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.363/2008
868.141/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.364/2008
868.142/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.365/2008
868.143/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.366/2008
868.144/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.027/2008
868.145/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.367/2008
868.146/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-COES S A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº18.368/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
868.109/2005-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.105/2006-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
868.202/2007-CERÂMICA FORNARI LTDA
868.298/2007-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
868.352/2007-JURANDI FRANCISCO DE ARAUJO EPP
868.373/2007-LUIZ ANTONIO FERREIRA FREITAS
868.375/2007-JOÃO DIMAS MARTINS GOMES
868.425/2007-OSWALDO SILVESTRINI TIEZZI
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- FONTE NATURALIS - SABORAKI - 550 ML (COM E SEM GÁS) - 1,5 L (COM E SEM GÁS) - 10 L (SEM GÁS) E 20 L (SEM GÁS)- CASSILÂN-DIA/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
823.517/1972-CÁLCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1371/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.210/2010-MODESTO REZENDE DE OLIVEIRA ME-OF. Nº1370/10
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.209/2010-MARIO MARCIO ARANTES

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 615ª Reunião, realizada em 11 de outubro de 2010, e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas efetuadas pelos Estados na faixa de fronteira, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 63, de 11 de outubro de 2010, que "Dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas efetuadas pelos Estados na faixa de fronteira".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e o inciso V, do art. 122, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Regulamentar o processo administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas efetuadas pelos Estados na faixa de fronteira, com fundamento nos seguintes diplomas legais:

I - Art. 188, § 1º da Constituição Federal;

II - Art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

III - Art. 5º, §1º, da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966;

IV - Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 76.694, de 28 de novembro de 1975;

V - Art. 6º, da Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993;

VI - Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 10.164/00, 10.363/01 e 10.787/03;

VII - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31 de outubro de 2005.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os títulos de domínio que têm origem em alienações ou concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira de domínio da União Federal ou que não contaram, à época, com o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, são nulos de pleno direito, salvo se submetidos a processo de ratificação.

Art. 3º Poderão ser ratificadas as alienações e concessões de terras devolutas efetuadas pelos Estados:

I - na faixa de até 66 km de largura, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre a vigência da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891 até a vigência da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966.

II - na faixa de 66 a 150 km de largura, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre a vigência da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955 até a vigência da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966.

Art. 4º Também poderão ser ratificadas as alienações e concessões de terras devolutas de domínio dos Estados, por estes efetuadas sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional:

I - na faixa de 66 a 100 km de largura, a partir da linha de fronteira, no período entre a vigência da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934 até a vigência da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955;

II - na faixa de 100 a 150 km de largura, a partir da linha de fronteira, no período entre a vigência da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937 até a vigência da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955.

Art. 5º Poderá ser ratificado o título de domínio cujo processo de ratificação tiver sido deflagrado até 31 de dezembro de 2003, por iniciativa do particular, conforme estabelecido pela Lei nº 10.787/03.

Art. 6º O título de ratificação será conferido ao atual titular do imóvel que comprove a posse sobre a área, bem como o cumprimento da função social da propriedade.

§ 1º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 6º da Lei nº 8.629/93;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 2º A demonstração do atendimento do cumprimento da função social da propriedade observará o disposto nesta instrução normativa, ressalvado procedimento diferenciado para as pequenas e médias propriedades com áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais.

Art. 7º O título originário outorgado pelos Estados poderá ser ratificado total ou parcialmente, sendo parcial nos casos de sucessivos desmembramentos de imóveis.

Art. 8º Não poderão ser ratificados os títulos de domínio referentes a imóveis rurais com área inferior à fração mínima de parcelamento, salvo aqueles cujos desmembramentos foram levados a registro antes de 12 de dezembro de 1972, conforme disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 8º, da Lei nº 5.868/72.

Art. 9º Compete à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária processar, instruir e analisar os pedidos de ratificação.

Art. 10 A competência decisória encontra-se definida de acordo com a área do imóvel rural cujo título de domínio é objeto de ratificação, competindo:

I - ao Superintendente Regional, nos casos de imóvel com área de até 15 módulos fiscais;

II - ao Comitê de Decisão Regional, nos casos de imóvel com área superior a 15 módulos fiscais, até o limite constitucional de 2.500 hectares.

Parágrafo único. Nos pedidos de ratificação relativos à área superior ao limite constitucional, o Presidente do INCRA deverá remeter os autos ao Congresso Nacional, para prévia aprovação, nos termos do §1º, do art. 188, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 11 A ratificação será precedida de processo administrativo, o qual deve estar instruído com a seguinte documentação:

I - cópia de documento de identificação pessoal com foto do requerente e do cônjuge quando for o caso;

II - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

III - estatuto ou contrato social da empresa e suas respectivas alterações, passados por certidão de Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando o interessado for pessoa jurídica;

IV - cadeia sucessória ininterrupta do imóvel, a partir da titulação originária, caso tenha ocorrido transferência a terceiros, acompanhada das cópias das certidões de transmissão do imóvel rural;

V - planta e memorial descritivo de medição e demarcação do imóvel, resultante de levantamento topográfico;

VI - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado, com a Taxa de Serviços Cadastrais quitada;

VII - prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

VIII - declaração firmada pelo interessado da inexistência de litígios e/ou sobreposição de área, bem como não ser proprietário de outro imóvel rural, nos casos previstos no caput do Art 13 desta Instrução Normativa conforme modelo ANEXO V.

§ 1º Quando o interessado for pessoa jurídica, deverão instruir o processo os documentos pessoais do representante legal da empresa, mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Em se tratando de pessoa física ou jurídica estrangeira, também deverão ser observados os requisitos das Leis n. 5.709/71 e 6.634/79.

§ 3º Quando a ratificação incidir sobre a pequena e a média propriedade, até o limite de 15 módulos fiscais, poderá ser utilizado o material cartográfico disponível ou memorial descritivo constante nos registros imobiliários para elaboração de novas peças técnicas, suprimindo o disposto no item V deste artigo.

Art. 12 Após a autuação do processo, a Superintendência Regional ou Unidade Avançada, providenciará:

I - planta de situação, em escala compatível, que identifique a localização do imóvel em relação à faixa de fronteira;

II - consulta aos órgãos federais competentes sobre a possível localização do imóvel a ser ratificado em terras indígenas, remanescentes de quilombos, de interesse ambiental ou minerário.

III - vistoria para comprovação da função social da propriedade, no caso de imóvel com área acima de 15 módulos fiscais ou, se o interessado for proprietário de mais de um imóvel rural;

§ 1º O ingresso no imóvel rural acima de 15 módulos fiscais deve ser precedido de comunicação escrita ao interessado, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º Obtidos os valores do Grau de Utilização da Terra (GUT) e Grau de Eficiência na Exploração (GEE) com base no Laudo de Fiscalização serão atualizados os dados cadastrais no SNCR visando à classificação fundiária do imóvel.

§ 3º Procedida a atualização cadastral do imóvel, serão encaminhados ao interessado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) a Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (DP), bem como ofício informando a situação cadastral encontrada, sendo-lhe concedido, a partir do seu recebimento, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 13 Quando o interessado for possuidor de apenas um imóvel rural que não exceda o limite de 15 módulos fiscais, a Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais (DP) atualizada constituir-se-á em documento hábil para comprovação das condições de uso e exploração, com respaldo no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.414 de 18 de agosto de 1975.

Parágrafo Único. Fica facultado ao INCRA a realização de vistoria sempre que houver dúvidas relativas aos dados declaratórios do interessado, mediante prévia notificação.

Art. 14 Quando o processo de ratificação tratar de pequena ou média propriedade e o interessado for proprietário de domínio de outros imóveis rurais, não excedendo o somatório de 15 módulos fiscais, será realizada vistoria de fiscalização, utilizando o modelo de laudo de fiscalização constante do ANEXO I, conforme § 2º do Art. 6º da Lei nº 8.629/93.

§ 1º para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica facultado ao INCRA a possibilidade de formalização de Convênios, Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres;

§ 2º O INCRA poderá a seu critério solicitar ao interessado a apresentação de laudo agrônomo atualizado para aferimento da função social da propriedade acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 15 Quando se tratar de ratificação de imóveis acima de 15 módulos fiscais, o INCRA procederá à vistoria de acordo com o Manual de Obtenção de Terras e Perícias Judiciais, atendendo aos parâmetros constantes no art. 6º da Lei nº 8.629/93.

Art. 16 No caso de imóvel ocupado que tenha impossibilitada a aferição das condições de uso e exploração, a comprovação dos requisitos necessários à ratificação reportar-se-á ao ano agrícola imediatamente anterior à data da ocupação.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Art. 17 A Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária analisará os processos de ratificação, observando:

I - se o processo foi iniciado antes de 31 de dezembro de 2003, conforme artigo 5º desta Instrução Normativa;

II - se os documentos estão em conformidade com os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural relativos ao imóvel, bem como se o requerente é possuidor de um ou mais imóveis rurais;

III - se as peças técnicas apresentadas atendem às exigências contidas nesta Instrução Normativa;

IV - se a cadeia dominial apresentada tem origem em alienação ou concessão feita pelo Estado;

V - se a dimensão atual do imóvel está dentro das limitações constitucionais e legais da época da concessão ou alienação originária, e

VI - se, em razão da localização do imóvel e do período em que foi efetuada a alienação ou concessão estadual, a ratificação se faz necessária.

§ 1º Para verificação do que trata o inciso V deste artigo, a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária utilizará como referência o quadro-resumo dos limites constitucionais e legais para alienação e concessão de terras devolutas na faixa de fronteira constante no ANEXO II desta Instrução Normativa.

§ 2º Constatando-se que a documentação existente não atende às exigências desta Instrução Normativa, o interessado deverá ser notificado para complementar a instrução do processo ou sanar os vícios encontrados.

§ 3º Havendo dúvida com relação à planta e ao memorial descritivo de medição e demarcação, o INCRA poderá deslocar servidor habilitado para verificar a regularidade dos dados neles contidos, mediante prévia notificação do interessado.

Art. 18 Concluída a análise de que trata este Capítulo e verificado o enquadramento do título originário nas hipóteses dos artigos 3º e 4º desta Instrução Normativa, o Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária submeterá ao Superintendente Regional parecer conclusivo sobre a ratificação dos registros imobiliários que compõem o imóvel ou, ainda, sobre seu indeferimento.

Art. 19 Nos processos de ratificação que envolvam áreas superiores a 15 módulos fiscais, o Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária deverá encaminhar os autos com parecer à Procuradoria Regional, para posterior apreciação pelo Comitê de Decisão Regional.

Art. 20 A Procuradoria Regional também deverá ser ouvida quando constatada a sobreposição de registros sobre uma mesma área ou a existência de litígios sobre a posse.

Art. 21 O parecer da Procuradoria Regional conterà análise jurídica fundamentada sobre a regularidade da instrução processual e possibilidade de ratificação.

Art. 22 Aprovada a ratificação, o Superintendente Regional encaminhará à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) a Relação de Beneficiários da Ratificação, conforme modelo ANEXO III, acompanhada de parecer circunstanciado, em observância ao disposto no art. 3º, II, do Decreto nº 85.064/80.

Art. 23 A Relação de Beneficiários da Ratificação deverá ser submetida ao Conselho de Defesa Nacional (CDN), em observância ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.414/75.

Art. 24 Os processos de ratificação relativos a títulos de domínio de área atual superior ao limite constitucional de 2.500 hectares serão remetidos ao Congresso Nacional.

Art. 25 Aprovada a ratificação e obtido o assentimento de que tratam os artigos 22 e 23, a Divisão de Destinação e Integração Institucional (DFR-2) providenciará a publicação da Relação de Beneficiários da Ratificação em Boletim de Serviço do INCRA e emitirá os títulos de ratificação conforme modelo ANEXO IV a serem assinados pelo Superintendente Regional.

Art. 26 Constatando-se, em qualquer fase do processo, que o título de concessão ou de alienação não contém vício que torne necessária a ratificação, o interessado será comunicado da respectiva decisão conforme modelo ANEXO VI.

Art. 27 Indeferido o pedido de ratificação, o INCRA declarará nulo o título de alienação ou concessão, com publicação da decisão no Diário Oficial da União e notificação do interessado através de correspondência com aviso de recebimento, das razões do indeferimento, sendo-lhe facultada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão.

Art. 28 Vencido o prazo recursal e mantida a decisão de indeferimento da ratificação, o INCRA promoverá o cancelamento dos correspondentes registros imobiliários objeto do requerimento de ratificação, conforme estabelece o §1º, do art. 1º, da Lei nº 9.871/99.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 29 O recurso administrativo interposto contra o laudo de vistoria será julgado pelo Superintendente Regional ou Comitê de Decisão Regional, observada a competência estabelecida no art. 10 desta Instrução Normativa, no prazo de 30 (trinta) dias, ouvida a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F, e/ou a Procuradoria Regional, conforme o caráter da insurgência.

Art. 30 O recurso administrativo interposto contra o indeferimento do pedido de ratificação será julgado nas seguintes instâncias:

I - Comitê de Decisão Regional, nos casos em que a decisão final couber ao Superintendente Regional;

II - Conselho Diretor, nos casos em que a decisão final couber ao Comitê de Decisão Regional.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O título de ratificação expedido pelo INCRA terá força de escritura pública e será levado ao competente Cartório do Registro de Imóveis, para fins de averbação, pelo interessado.

Art. 32 O INCRA poderá firmar convênios para execução das ações de ratificação.

Art. 33 A ratificação incidirá sobre os registros imobiliários, individualmente considerados, observadas as seguintes situações:

I - quando o processo de ratificação for instruído com peças técnicas georreferenciadas, e certificadas pelo INCRA, o título de ratificação incidirá sobre a área efetivamente encontrada, procedendo-se a ratificação concomitantemente à averbação da ratificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II - quando o processo de ratificação for instruído com peças técnicas não certificadas pelo INCRA, o título de ratificação incidirá sobre o registro, desde que a área e o perímetro levantados a campo sejam compatíveis com a área e o perímetro descritos no respectivo registro imobiliário.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao imóvel cujo perímetro descrito no registro imobiliário não for passível de reconhecimento a campo através de procedimentos usuais de agrimensura, em razão de distorções ou inconsistências de qualquer natureza.

Art. 34 O interessado é isento de custas e emolumentos, salvo pelas diligências de seu exclusivo interesse, podendo o INCRA cobrar valor fixado oficialmente proporcional à despesa estimada, para custeio das vistorias a serem realizadas nos imóveis.

Art. 35 As situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser submetidas à apreciação da Procuradoria Regional.

Art. 36 Fica revogada a Instrução Normativa/INCRA/Nº 48, de 16/09/2008.

Art. 37 Os anexos desta Instrução Normativa serão publicados na íntegra no Boletim Interno e no sítio da Autarquia.

Art. 38 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmos dias, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.0011452/2010-40, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00640000160, firmado com o parceiro FLEIDE ANTONIO NUNES SIQUEIRA, do Projeto de Assentamento Buriti das Gamelas, situado no Município de Cristalina/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

Substituto

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmos dias, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.0011452/2010-40, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00640000160, firmado com o parceiro FLEIDE ANTONIO NUNES SIQUEIRA, do Projeto de Assentamento Buriti das Gamelas, situado no Município de Cristalina/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE

Substituto

**PORTARIA Nº 120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001242/2003-11, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF011900000023, firmado com a parceira MARIA APARECIDA EDUARDA GONÇALVES, do Projeto de Assentamento BOQUEIRÃO, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.000891/2009-82, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF168000001340, firmado com a parceira HELENICE AZEVEDO MEDEIROS, do Projeto de Assentamento Presidente Lula, situado no Município de Cristalina/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 123, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.002095/2009-84, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF010600000187, firmado com o parceiro GISELIO ELICACIO ANTONIO AMANCIO, do Projeto de Assentamento Carlos Lamarca, situado no Município de Arinos/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.003069/2009-73, resolve:

Nos Termos do Art. 32 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo na lei 4.504/64, HOMOLOGO os direitos possessórios do (a) senhor (a) GERALDA PORFIRIO DA SILVA, CPF 089.327.876-97, referente a parcela nº 63, do PA Estrela Guia, município de Unai-MG, através da expedição do Contrato de Concessão de Uso - CCU em nome da mesma.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de

abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.000331/2001-71, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF00970000436, firmado com o parceiro APARECIDO RODRIGUES BARBOSA, referente a parcela nº 112, do Projeto de Assentamento Chico Mendes, situado no Município de Arinos/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.000409/2008-23, resolve:

Nos Termos do Art. 32 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo na lei 4.504/64, HOMOLOGO os direitos possessórios do (a) senhor (a) EDILENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES, CPF 039.938.851-63, referente a parcela nº 44, do PA Boa Vista, município de Padre Bernardo/GO, através da expedição do Contrato de Concessão de Uso - CCU em nome da mesma.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.000615/00-88, resolve:

Nos Termos do Art. 32 do Regimento Interno desta Autarquia e com supedâneo na lei 4.504/64, HOMOLOGO os direitos possessórios do (a) senhor (a) MARIA FELICIDADE DA SILVA, CPF 478.099.901-44, referente a parcela nº 32, do PA Boa Vista, município de Padre Bernardo/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001786/89-96, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF004200000161, firmado em 21.06.89 e Título de Domínio, emitido em 18.12.2000 expedido em nome de PAULO MESSIAS SILVA, do Projeto de Assentamento três barras, situado no Município de Cristalina/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº. 54700.001546/2002-90, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF004200000473, firmado com a parceira PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, do Projeto de Assentamento Três Barras, situado no Município de Cristalina/GO.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 89, de 6 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 7 de novembro de 1996, na Seção 1, página 22.987, Código do SIPRA MT0146000 de criação do Projeto de Assentamento GERALDO PEREIRA DE ANDRADE, Localizada nos municípios de Juscemeira - Mato Grosso, previa a criação de 140 unidades agrícolas familiares, leia-se "com capacidade para atender 136 unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 256, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.020589/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o novo plano de selagem para o modelo 2114 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, mecânico, suspenso, analógico, marca METTLER TOLEDO, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 115/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes dos Processos Inmetro nº 52600.016039/2007 e nº 52600.014400/2009, referentes à empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda., autorizada sob o código número ARJ-17, resolve alterar a tabela do item 2.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 392, de 03 de dezembro de 2008 e a tabela do artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 247, de 03 de julho de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035032/2010, apresentados por Crisplant Brasil Ltda., resolve:

Retificar o texto do preâmbulo e substituir o anexo "Metodologia de verificação de instrumento de pesagem automático separador, do tipo "catchweighing" - modelo: WBC-F" da Portaria Inmetro/Dimel nº 352/2009 (1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 67/2002), de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 261, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel n.º 52600.046178/2010, resolve:

Incluir os modelos Q-400, LC-150 e RM-4000 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva, marcas Techline, Smart Pro, Ecoline e Ontech, na Portaria Inmetro/Dimel n.º 266, de 16 de julho de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 262, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para padrões de massa (pesos), aprovado pela Portaria Inmetro n.º 233/1994, resolve:

Aprovar o modelo BP-M1, de pesos de classe de exatidão M1, marca BRASPESO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 263, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.034723/2010, apresentados por Urano Indústria de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda., resolve:

Alterar o subitem 1.7.7 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 229/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 264, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo SBR de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca SATURNO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 265, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.033267/2010, apresentados por Datalog Scanning do Brasil Comércio de Equipamentos de Automação Ltda., resolve:

Alterar, em caráter opcional, o plano de selagem dos modelos Magellan 8202, Magellan 8204, 8202Ω, Magellan 8204Ω, Magellan 8102Ω e Magellan 8104Ω, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**PORTARIA Nº 22, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria Inmetro n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas, nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Anápolis - GO, no período de 08 à 19 de novembro de 2010.

Parágrafo Único - Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-lo nos dias 22 e 23 de novembro de 2010.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer no Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA) - Quadra 8, Módulo 3 - Anápolis - GO, munidos de seus documentos e respectivos veículos e Guia de Recolhimento da União, referente a Verificação Metrológica do exercício de 2010, devidamente paga.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificativa, sujeitam os infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 451, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 159/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, de 7 de outubro de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MOBILE USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 159/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) e PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira utilizados na fabricação do produto LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA), será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA)	31,612	36,354	41,807

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA), do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 211 - MDIC/MCT, de 15 de dezembro de 2009;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 158/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., a Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 158/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, a serem remanejados dos produtos UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM":

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS	5,772,269	9,935,473	11,425,729

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial n.º 201 - MDIC/MCT, de 6 de outubro de 2010;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 146, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria n.º 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a prorrogação do período de captação do projeto desportivo no processo 58701.001421/2009-87, divulgado na Deliberação n.º 144, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 198, Seção 1, página 80 de 15 de outubro de 2010.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e suas alterações, e na Portaria nº 242, de 25 de junho de 2010, e

Considerando que os incisos I dos arts 27 e 28 do Decreto nº 6.693/2008, que regulamenta a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 6º da Portaria nº 242, de 25 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2010, Seção 1, Página 89 e 90, que trata da progressão funcional da Carreira de Analista de Infraestrutura - Cainfra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de assegurar a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa vinculada ao Ministério dos Transportes, condições para execução de despesas pertinentes à construção das Ferrovias de Integração Oeste-Leste e Norte-Sul, ora financiadas com Recursos de Concessões e Permissões, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização de recursos da fonte 178, transferidos ao Tesouro Nacional de acordo com o caput do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e com o § 3º do art. 49 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que se refere ao Ministério dos Transportes, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL 350.000.000									
PROJETOS									
26 783	1460 11ZE	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA							132.500.000
26 783	1460 11ZE 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							132.500.000
			F	4	3	90	0	178	132.500.000
26 783	1460 124G	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA							217.500.000
26 783	1460 124G 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							217.500.000
			F	4	3	90	0	178	217.500.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE 215.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
PROJETOS									
26 783	1461 11ZH	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROVERDE DE GOIAS - SAO SIMAO - NO ESTADO DE GOIAS							215.000.000

26 783	1461 11ZH 0052	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROVERDE DE GOIAS - SAO SIMAO - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	178	215.000.000
--------	----------------	---	---	---	---	----	---	-----	-------------

TOTAL - FISCAL 565.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 565.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA 565.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							565.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							565.000.000
			F	9	0	99	0	129	565.000.000

TOTAL - FISCAL 565.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 565.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL 350.000.000									
PROJETOS									
26 783	1460 11ZE	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA							132.500.000
26 783	1460 11ZE 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							132.500.000
			F	4	3	90	0	129	132.500.000
26 783	1460 124G	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA							217.500.000
26 783	1460 124G 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							217.500.000
			F	4	3	90	0	129	217.500.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE 215.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
PROJETOS									
26 783	1461 11ZH	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROVERDE DE GOIAS - SAO SIMAO - NO ESTADO DE GOIAS							215.000.000
26 783	1461 11ZH 0052	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROVERDE DE GOIAS - SAO SIMAO - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							215.000.000
			F	4	3	90	0	129	215.000.000

TOTAL - FISCAL 565.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 565.000.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									565.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99	0999	0999 0998							565.000.000
99	0999	0999 0998 0105							565.000.000
999									565.000.000
TOTAL - FISCAL									565.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									565.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo nº 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a MÁRCIO S. LEITE LTDA. - CNPJ nº 01.669.417/0001-04, de 5.894,57 m², situado no Aterro do Bacanga - ao lado do Circo da Cidade, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 13 a 17 de outubro de 2010, destinado a realização do evento "SHOW DE FORRÓ", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.003387/2010-38.

Art. 2º Serão cobrados do Permissãoário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissãoário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.002120/2009-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Paraíba, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 50 - Bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 24.775, no livro 2-BK1, à fl. 252, na data de 15 de março de 1985, do Cartório de 2º Oficial de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04931.002120/2009-38.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do Museu da Cultura Popular Tradicional, na cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

§ 3º Caberá ao cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Fica o cessionário com o encargo de encaminhar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para análise e parecer prévio, qualquer projeto que envolva reforma e restauração do imóvel, por se tratar, de acordo com os autos, de um bem de considerável valor histórico.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22 e 35 da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Portaria nº 167, de 7 de julho de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2004, seção I, p.64, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
§1º A presente cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do correspondente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 233, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2010, Seção 1, página 904, onde se lê "...matrícula nº 19.158..." ; leia-se: "...matrícula nº 22.785..."

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 15-10-2010, publicada no Diário Oficial da União de 18-10-2010, Seção 1, pág. 70, onde se lê: "AGR ORILLING SERVICES 00 BRASIL L TOA", leia-se: "AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.006715/2010-91, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo da SOCIEDADE DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DO NORDESTE - SEUNE, para que produza efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46272.000760/2009-64, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira Docente da Faculdade Anglo-Americano de Passo Fundo, inscrita no CNPJ sob nº. 42.178.665/0008-06, situada à Av. Rui Barbosa, nº. 103, Quadra 138, Lote 03, Bairro Petrópolis, em Passo Fundo - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46271.000652/2009-00, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira Docente da Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 42.178.665/0006-44, situada na Rua Feijó Junior, nº. 1.049, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001185/2010-26, resolve:

Conceder autorização a empresa Malhasoft S.A Enobrecimento Têxtil, inscrita no CNPJ sob nº 79.683.330/0001-89, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Bahia, nº 7.800, Bairro Passos Manso, em Blumenau/SC,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



excetuando as áreas de almoxarifado e de portaria, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 020 e 021 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.005011/2010-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46303.000709/2010-81, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da FACIERC Faculdade de Ciências Econômicas da Região Carbonífera, tendo como mantenedora a FASC - Faculdades Associadas de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e; Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220003833/2010-19, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Companhia Água de Joinville.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 257, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**
(Publicada no DOU de 11-10-2010)

ANEXO(*)

Unidade da Federação: **PARÁ**

Processo n.º: 50000.062666/2009-76

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 2ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 24 de setembro de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-256	Entroncamento PA-151- Vila Soledade - Entroncamento PA-150	4.000.000
Total do programa		4.000.000

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. PA-151	Baião - Mocajuba (km 0,0 - km 14,2)	2.500.000
03. PA-151	Baião - Mocajuba (km 14,2 - km 31,68)	12.500.000
04. PA-151	Alça Viária - Arapari	1.500.000
05. PA-279	Ourlândia do Norte - Tucumã	2.000.000
06. PA-404	Entroncamento BR-316 - Benfica - Murinim	470.000
07. PA-447	Conceição do Araguaia - Rio Araguaia no km 14 - Acesso a Balança de Conceição do Araguaia	908.730

08. PA-430	PA-395/ Martins Pinheiro	907.000
09. PA-431	Mojui dos Campos - Santa Rosa	1.000.000
Total do programa		21.785.730

C - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
10. Alça Viária	Entroncamento BR-316 - Entroncamento PA-151	4.000.000
11. PA-242	Entroncamento PA-136 - Entroncamento PA-140; Entroncamento PA-136 - Entroncamento PA-320 e Igarapé Açu - Livramento	400.000
12. Transgarimpeira	Entroncamento BR-163 - Crepori (Ucholandia)	1.000.000
13. PA-127	São Domingos do Capim - Entroncamento PA-252	1.408.000
14. PA-256	Entroncamento PA-451 (Canindé) - Rio Capim	1.500.000
15. PA-256	Entroncamento PA-451 (Canindé) - Entroncamento PA-150	1.500.000
16. PA-287	Conceição do Araguaia - Redenção	736.076
17. PA-253	Capitão Poço - Irituia e Entroncamento BR-010 - Colonia Dois de Julho	700.000
18. PA-414	Entroncamento PA-140 - Tacajós	550.000
19. PA-467	Entroncamento PA-151 - Curuçambaba	3.671.415
20. PA-150	Marabá/ Eldorado dos Carajás	3.816.839
21. PA-150	Eldorado dos Carajás - Xinguara	2.000.000
22. PA-150	Redenção - Xinguara	1.339.666
23. PA-150	Goianésia do Pará - 151 (Trevo da Alça Viária)	1.387.288
24. PA-125	BR-010 / Ulianópolis	1.000.000
25. PA-449	Conceição do Araguaia - Floresta do Araguaia	1.000.000
26. PA-424	BR-316 / Colônia do Prata	450.000
27. PA-252	Vila Guarumã - Vila Castanhadeua	1.300.000
Total do Programa		27.759.000

D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e de Obras de Artes Especiais em Concreto

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
28. PA's-279, 458, 391, 444, 150, 287, 151 e Alça Viária	Gerenciamento, Consultoria, Fiscalização, Projeto e Acompanhamento	8.500.000
29. PA's- 124, 443, 375, 396, 405, Bambu e Vicinal da palestina	Gerenciamento, Consultoria e Fiscalização de Serviços Ambientais	500.000
30. Toda Malha	Elaboração do Plano Estadual de Logística e Transportes	1.500.000
Total do Programa		10.500.000

E - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais em Concreto

Rodovia	Localização	Custo (R\$1,00)
31. PA-458	Bragança - Ajuruteua	673.214
32. PA-127	Maracanã - Igarapé - Açu - Igarapés CARIRI I e II	755.676
33. PA-287	Conceição do Araguaia - Redenção	1.000.000
Total do Programa		2.428.890

F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
34. Gurupá	Construção do terminal de passageiros do aeródromo	200.000
35. Novo Progresso	Consultoria para fiscalização da obra de construção do aeródromo	650.000

36. Novo Progresso	Construção do terminal de passageiros do aeródromo	500.000
37. Afuá, Chaves, Santa Cruz do Arari, Medicilândia, Ururá, Xinguara, Prainha, Curuá e Santana do Araguaia	Elaboração de projeto executivo para construções de aeródromos diversos	1.083.213
Total do Programa		2.433.213

G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1.00)
38. Gurupá	Melhoramento do aeródromo	3.208.735
39. Salinópolis	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
40. Conceição do Araguaia	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
41. São Felix do Xingu	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
42. Salinópolis, Conceição do Araguaia, São Felix do Xingu e Gurupá	Consultoria para fiscalização das obras de melhoramento de aeródromos	2.053.966
Total do Programa		6.762.701

H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
43. Salvaterra / Sede	Trapiche em concreto	759.360
44. Soure / Sede	Trapiche em concreto	668.630
45. Marapanim / Vila Sossego	Trapiche em rampa	558.053
46. Cametá / Sede	Trapiche em concreto	446.660
47. Curuçá / Vila do Abade	Trapiche em rampa	417.715
48. Igarapé Miri / Sede	Trapiche em concreto	285.942
49. Bragança / Vila de Carateua	Trapiche em concreto	374.996
50. Baião / Vila Joana Peres	Trapiche em concreto	20.000
51. Maracanã / 40 do Mocoóca	Trapiche em concreto	102.269
52. Portel / Sede	Cobertura do trapiche	108.117
53. Igarapé Miri / Sede	Muro de arrimo	300.974
54. Salvaterra / Sede	Muro de arrimo	189.398
55. Porto de Moz / Sede	Pavimentação do pátio do terminal	279.504
56. São Sebastião da Boa Vista / Sede	Estação hidroviária	100.273
57. Igarapé Miri / Sede	Estação hidroviária	120.305
Total do Programa		4.732.196

I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
58. Muaná / Sede	Restauração de estação hidroviária	92.905
59. Cametá / Sede	Restauração de estação hidroviária	78.086
60. Barcarena / Sede	Restauração de estação hidroviária	106.012
Total do Programa		277.003

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	0	0	800.000	3.200.000	4.000.000
B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias	2.330.542	1.766.897	7.640.093	10.048.188	21.785.730
C - Programa de Conservação de Rodovias	0	1.799.469	5.708.531	20.251.284	27.759.284

D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e Obras de Artes Especiais em Concreto	0	857.315	1.350.000	8.292.685	10.500.000
E - Programa de Recuperação de Obras de Artes Especiais em Concreto	0	0	0	2.428.890	2.428.890
F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária	0	0	100.000	2.233.213	2.433.213
G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária	0	0	550.000	6.212.701	6.762.701
H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária	0	288.053	930.691	3.513.452	4.732.196
I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária	0	35.738	57.167	184.098	277.003
Total da Unidade da Federação	2.330.542	4.747.472	17.136.482	56.464.511	80.679.017

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 195, de 11-10-2010, Seção 1, págs. 107 e 108, com incorreção no original.

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE CARGAS**

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.064902/2009-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a Foz de Rio Claro S.A. a implantar travessias subterrâneas de esgoto, nos km's 129+442 e 130+617, no trecho Jundiá - Colômbia, no Município de Rio Claro/SP, sob a malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada travessia, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Paulista.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo 50510.004506/2010-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CSN Cimentos S.A. a realizar obras de Implantação de Travessia aérea de energia elétrica sob a linha férrea na malha concedida à FCA no Km 4+083m, Município de Arcos/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela FERROVIA Ferrovia Centro Atlântica - FCA, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da concessionária, devidamente acompanhado do seu comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 6.978,37 (seis mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante Aditivo firmado entre as Partes. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.661, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0015.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar as condições de meio ambiente de trabalho a que se encontram submetidos os obreiros que trabalham nas obras de revitalização da Praça Bandeirantes, situada no Município de São Gonçalo.



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0015.2010.01.006/6-603 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ: 28.636.579/0001-00, com sede administrativa na Rua Feliciano Sodré nº 100, centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.663, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 6127.2009.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde (NR - 32).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6127.2009.01.006/3-603 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ: 28.636.579/0001-00, com sede administrativa na Rua Feliciano Sodré nº 100, centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.664, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0116.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho dos servidores que laboram no Complexo Hospitalar Luiz Palmier, bem como assédio moral perpetrado por servidores detentores de cargo em comissão.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0116.2010.01.006/6-603 em face do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ: 28.636.579/0001-00, com sede administrativa na Rua Feliciano Sodré nº 100, centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.667, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0193.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contratos de trabalho em dissonância com o disposto no artigo 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0193.2010.01.006/5-603 em face do AUTO POSTO ALEM MAR 2000 LTDA, CNPJ: 03.881.873/0001-49, com sede na Rua Capitão João Manoel nº 3364, Porto Novo, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.668 DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0082.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0082.2010.01.006/1-603 em face de LIFTING CORPUS ESTETICA LTDA ME, CNPJ: 06.115.475/0001-00, com sede na Rua José Leonardo Lt 07/08, Neves, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.680, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0099.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0099.2010.01.006/0-603 em face de AQUAVITAE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA, CNPJ: 06.140.866/0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 22, sobrado, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.691, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 004011.2008.01.004/4-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004011.2008.01.004/4-401, em face de ALMORI NASCIMENTO PAULINO - SEND SERVICE (Rua Comendador Silva Cardoso, s/nº, quadra 11, lote 14, Pilar, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.040-000 - CNPJ nº 04.881.501/0001-85). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.179985/10-26, que tem como interessados a Secretária de Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS e Shopping do Gama, visando a apuração de possíveis irregularidades na ocupação de imóvel particular situado no Gama Shopping, locado pelo DF, para uso e funcionamento da Unidade de Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.180001/10-22, que tem como interessados a Câmara Legislativa do DF e agência AGNELO PACHECO, visando a apuração da regularidade das peças publicitárias da Câmara Legislativa do DF sobre os 50 anos de Brasília.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 292, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Approva o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2010.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a" e no § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro corrente, compreendendo a consolidação dos dados de setembro/2009 a agosto/2010, na forma do Anexo, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

ANEXO

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (setembro/2009 a agosto/2010)		RS 1.00
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1) Pessoal Ativo	(a)	(b)	
	2.412.502.736,50	68.989.754,49	
	1.541.811.632,91	66.990.233,16	

Pessoal Inativo e Pensionistas	836.656.631,34	1.999.521,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	34.034.472,25	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	393.233.941,80	68.989.754,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.318.125,25	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	82.333.222,51	68.989.754,49
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	308.582.594,04	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.019.268.794,70	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.019.268.794,70	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	479.816.372.000,00	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%	0,42	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,82%	4.126.420.799,20	
	3.934.494.250,40	

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Foram computados no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, os gastos com auxílio-creche, registrados na conta 3.3.3.90.08.55, no valor de R\$ 3.523.703,93, segundo o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 462/2009.

O item Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização é composto pelos valores registrados nas contas 331903401 e 333903401, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, com a alteração dada pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010, da SOF-STN.

EDVAL FERREIRA SILVA
Diretor Financeiro

EDUARDO TORRES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10357-313/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5941-033/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Presidente da Sessão; FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0196-007/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 61/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3906-099/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6516-089/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 80, 99, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 69, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU

26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4037-101/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 014/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 95 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇA MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREA SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4700-117/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 021/02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional Por 30 Dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6194-144/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1627/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6561-152/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 50/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante,

reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 30, 36 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. DALVELIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8530-220/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 0052/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9564-253/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.089-180/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º, 5º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9637-259/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.461-065/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU



26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10471-290/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.269-360/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º, 8º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7503-230/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4829-189/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29, 31, 32, 46 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. JULIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5493-131/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1195/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o Apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 (imperícia e imprudência) e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de julho de 2010. DALVELLO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8596-223/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 99.227/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 46, 48, 56 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22, 24, 31 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de Agosto de 2010. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JÚLIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0072-001/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6237-328/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, acatar a preliminar de cerceamento de defesa argüida no recurso interposto pelo recorrente, para que o Conselho de origem proceda a novo julgamento, com a apreciação da prova pericial jungida aos autos, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 07 de outubro de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente, CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11287/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (Sindicância nº 134/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11375/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0058/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3417/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 116.446/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de junho de 2010. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3557/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Sindicância nº 038/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7568/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 141.130/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9199/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Sindicância nº 64/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de junho de 2010. (data do julgamento) LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0660/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 144.835/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0749/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6512/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0766/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6742/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1240/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 8095/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1290/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6505/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1717/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 94.367/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1728/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 241/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1835/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6741/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1868/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 91.818/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1962/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0292/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de junho de 2010. (data do julgamento) ALDAIR NOVATO SILVA, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2418/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0094/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3007/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 63.473/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEYRUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3622/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0134/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de junho de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7439/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5297/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8597/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 125.847/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de agosto de 2010. ELIAS FERNANDO RIZZO, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0125/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6810/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0373/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0060/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; MAURO SHOSUKA ASATO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0728/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6596/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de agosto de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ANA MARIA VIEIRA RIZZO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1121/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 76.449/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1781/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 104.990/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1996/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6117/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2239/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 0015/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2698/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 004/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de Agosto de 2010. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4030/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 0079/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4104/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 0010/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de agosto de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4159/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 0321/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4249/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 106.891/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de agosto de 2010. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; MAKHOUL MOUSSALLEM, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, de acordo com o que dispõe o Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e;

CONSIDERANDO deliberação do seu plenário, ocorrida no dia 01 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região - CRP-03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 755, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2011.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional à Resolução nº 535, de 29 de julho de 2010, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2011, de acordo com a tabela a seguir:

Pessoa	CAPITAL SOCIAL R\$	Valor da Anuidade R\$
Física	*****	323,56
	Até 28.966,08	387,24
	Acima de 28.966,08 até 144.830,42	580,9
	Acima de 144.830,42 até 289.660,84	774,53
Jurídica	Acima de 289.660,84 até 1.448.304,19	968,15
	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36	1.161,75
	Acima de 2.896.608,36 até 5.793.216,74	1.549,04
	Acima de 5.793.216,74	1.963,28

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoas Jurídicas	342,91
Inscrição de Pessoas Físicas	96,80
Expedição ou Substituição de Carteira	56,03
Expedição de 2ª Via	96,80
Certidões de Pessoas Jurídicas	114,27
Certidões de Pessoas Físicas	56,03

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 56,03.

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 03 (três) parcelas sem desconto.

Artigo 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 5º - A anuidade referente à inscrição de farmacêutico poderá ser parcelada em até 03 (três) parcelas.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 664, de 09 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 194.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho